

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 37 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas ainda pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preço de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos.	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	80\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 300 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, assim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente regularizadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 613, de 30 de janeiro de 1936.
Decreto n. 618, de 31 de janeiro de 1936.
Decreto n. 628, de 7 de fevereiro de 1936.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 4 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Expediente e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e do Conselho Nacional de Educação.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Directoria de Fundos do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal e da Produccão Mineral, da Directoria do Expediente e de Contabilidade e do Serviço de Caça e Pesca.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e Instituto Nacional de Previdencia.

Trabalho e Instituto Nacional de Previdencia.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 613 — DE 30 DE JANEIRO DE 1936

Approva, em caracter provisorio, o Regulamento da Inspectoria Especial de Fronteiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da attribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica approved, em caracter provisorio, o Regulamento da Inspectoria Especial de Fronteiras, que com este baixa, assignado pelo general de divisão João Gomes Ribeiro Filho, ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribeiro Filho.

Regulamento Provisorio da Inspectoria Especial de Fronteiras

DOS OBJECTIVOS DA INSPECTORIA ESPECIAL DE FRONTEIRAS

Art. 1.º "A" Inspectoria Especial de Fronteiras, directamente subordinada ao Chefe do Estado-Maior do Exercito, cabe:

— tratar das questões relativas ás fronteiras da Amazonia e do Noroeste de Matto Grosso;

— zelar pelos interesses de sua nacionalização e desenvolvimento;

— colher e manter em dia as informações a ellas relativas e necessarias ao conhecimento da respectiva situação (*);

— superintender o Serviço de Protecção aos Indios (**).

Paraphrased unico. A Inspectoria Especial de Fronteiras não tem caracter permanente (*).

Art. 2.º A Inspectoria Especial de Fronteiras poderá, eventualmente, sem prejuizo de sua missão geographica relativa ás fronteiras, ser encarregada de explorações ou estudos de regiões ou zonas que se relacionem com os diferentes sectores da faixa fronteiriça, no interesse da defesa nacional.

Art. 3.º Compete, á Inspectoria Especial de Fronteiras:

a) adquirir minucioso conhecimento da zona fronteiriça, pelo estudo systematico de seus diferentes sectores, sob suas diversas feições — physica, economica e humana — do ponto de vista da geographia militar;

b) organizar e manter em dia, por meio de um serviço cartographico especial, a carta geographica da fronteira;

c) promover a colonização militar da zona fronteiriça, obedecendo a planos economicos que concillem os interesses nacionais e regionaes, tendo em vista, especialmente, a defesa da integridade territorial do Paiz, a segurança das fronteiras, o progresso das regiões fronteiriças e a evolução social e economica de suas populações no sentido de sua integração na Nacionalidade Brasileira;

d) prestar protecção e assistencia aos indios, amparando-lhes a vida, a liberdade e a propriedade, resguardando-os da oppressão e da espoliação, erguendo-lhes o nivel social e economico, com o fim de incorporal-os á sociedade.

Art. 4.º Ao inspector de fronteiras cabe, especialmente:

a) velar pela efficiencia dos Serviços de Fronteiras e pela execução dos planos de trabalhos que lhes forem commettidos;

b) coordenar os Serviços de Fronteiras, harmonizando seus interesses e unificando tanto quanto possivel seus planos de acção, a bem da maior efficiencia de cada um;

c) propor ao chefe do Estado do Exercito os programmas annuaes de inspecção e os planos de trabalhos relativos ao desenvolvimento e á nacionalização da zona fronteiriça;

d) dirigir a execução destes programmas e planos de trabalhos;

e) communicar-se, com os commandos de Regiões Militares, bem como com autoridades federaes, estaduais e mu-

(*) Art. 19 da Lei de Organização Geral do Ministerio da Guerra, a que se refere o decreto n. 23.976, de 8 de março de 1934, do Governo Provisorio.

(**) Decreto n. 24.700, de 12 de julho de 1934.

nicipaes, sobre assumptos de interesse dos Serviços de Fronteiras, desde que não seja indispensavel a intervenção do chefe do Estado Maior do Exercito ou do ministro da Guerra e a ambos dê conhecimento;

f) manter relações officiaes com institutos e commissões scientificas, no interesse dos Serviços de Fronteiras;

g) apresentar suggestões ao E. M. E. sobre a localização de destacamentos de vigilancia de fronteiras.

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA ESPECIAL DE FRONTEIRAS

Art. 5.º A Inspectoria Especial de Fronteiras compete:

Gabinete;

Bibliotheca-archivo;

Portaria;

Serviços auxiliares (Fundos e Transmissões);

Serviço de Exploração de Fronteiras;

Serviço de Protecção aos Indios;

Serviço de Colonização Militar;

Commissões technicas (eventualmente);

Art. 6.º Ao Gabinete compete:

a) auxiliar o inspector na administração da Inspectoria Especial de Fronteiras;

b) elaborar e expedir todas as ordens ou instrucções emanadas do inspector e velar por sua execução;

c) secundar o inspector no estudo das questões de fronteiras;

d) reunir os elementos necessarios á elucidação opportuna das questões de fronteiras, em uma collectanea de informações impressa em fasciculos, cuja divulgação far-se-á conforme instrucções do E. M. E.

Art. 7.º Ao Serviço de Exploração de Fronteiras compete:

a) executar os trabalhos de campo — levantamentos geographicos e topographicos, reconhecimentos e estudos complementares da zona fronteiriça e das regiões que se relacionem com os diversos sectores daquella zona, tendo em vista determinar-lhes a constituição geologica, a physiographia, as climatericas, a distribuição geographica da flora, da fauna e das riquezas mineraes, assim como dos recursos economicos e, sobretudo, das massas humanas e seu melhor conhecimento, do ponto de vista da geographia ethnographica;

b) concluir e manter em dia a carta geographica da fronteira;

c) colligir os trabalhos geographicos nacionaes e estrangeiros de interesse para o melhor conhecimento da zona fronteiriça.

Art. 8.º O Serviço de Protecção aos Indios tem por abjectivos:

a) trazer os selvicolas arredios ao contacto da civilização, por meios suasorios;

b) facilitar-lhes recursos materiaes que attenuem suas privações, contribuindo para melhorar suas condições de vida, despertando-lhes o interesse pelo proprio aperfeiçoamento, de modo que evoluam para a mentalidade do colono;

c) erguer o nivel social e economico dos selvicolas, por meio de uma educação adequada ao meio e ás suas aptidões naturaes, com o fim de incorporal-os á sociedade sertaneja;

d) prestar-lhes protecção e assistencia em todo o territorio nacional, amparando-lhes a vida, a liberdade e a propriedade, resguardando-os da oppressão e da espoliação.

Art. 9.º O Serviço de Colonização Militar tem por fim o desenvolvimento e nacionalização das fronteiras pela colonização militar.

Art. 10. As Commissões technicas subordinadas á Inspectoria Especial de Fronteiras se destinam á execução de trabalhos que, em virtude da importancia para a defesa nacional, da natureza e do vulto do empreendimento a que se liguem, não devam ser executados, directamente, pelos órgãos normaes da Inspectoria Especial de Fronteiras (vias de communicações, prophylaxia, fomento, etc.).

Art. 11. O Gabinete da Inspectoria Especial de Fronteiras compreende:

Chefia;

1.ª Secção;

2.ª Secção;

Art. 12. Ao chefe do Gabinete cumpre:

a) coordenar os trabalhos de collaboração entre a 2.ª Secção do Gabinete e as Secções do Serviço de Exploração de Fronteiras;

b) conhecer a zona fronteiriça, especialmente as unidades de fronteiras e as vias de communicações que interessem ás fronteiras;

c) manter constantes relações com os Serviços de Fronteiras, por intermedio dos respectivos directores (ou chefes) afim de conhecer exactamente sua situação, sob todos os aspectos e com todas as minucias, e poder assim fornecer ao Inspector cabaes informações a respeito.

Art. 13. São encargos da 1ª Secção do Gabinete:

- a) organização do boletim interno;
- b) administração do pessoal auxiliar da Inspectoria Especial de Fronteiras;
- c) assumptos disciplinares, justiça e legislação militar;
- d) assumptos referentes ao pessoal militar dos Serviços de Fronteiras;
- e) correspondencia official com autoridades militares;
- f) relações administrativas com os Serviços Auxiliares da Inspectoria Especial de Fronteiras e os Serviços de Fronteiras.

Art. 14. São encargos da 2ª Secção do Gabinete:

- a) serviço de informações relativas ás fronteiras;
- b) relações com autoridades civis, institutos geographicos e comissões scientificas;
- c) correspondencia cifrada;
- d) estatística militar da zona fronteiriça;
- e) geographia militar das regiões fronteiriças;
- f) relações technicas com o Serviço de Exploração de Fronteiras, as Comissões Demarcadoras de Fronteiras e o Serviço de Limites e Actos Internacionais do Ministerio das Relações Exteriores;
- g) relações com os ministerios civis, no interesse dos Serviços de Fronteiras;
- h) organização da collectanea de informações geographicas a que se refere o art. 6º do presente regulamento.

§ 1.º O serviço de informações relativas ás fronteiras e os trabalhos de estatística e geographia militar das regiões fronteiriças serão objecto de um plano e de programmas annuaes de estudos geographicos da Inspectoria Especial de Fronteiras.

§ 2.º Em principio, deverão collaborar na execução dos programmas acima referidos, além dos officiaes do Gabinete, todos os officiaes e serventuários dos Serviços de Fronteiras, segundo as aptidões e sem prejuizo de seus encargos normaes.

§ 3.º Ao Chefe do Gabinete, caberá especialmente, na execução dos programmas annuaes de estudos geographicos, secundado pelo chefe da 2ª Secção do Gabinete, coordenar o trabalho das Secções do Serviço de Exploração de Fronteiras e dessa Secção, assim como as contribuições individuaes.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA INSPECTORIA ESPECIAL DE FRONTEIRAS

Art. 15. Os Serviços Auxiliares da Inspectoria Especial de Fronteiras serão organizados de accordo com o orçamento do Ministerio da Guerra e as instruções que os estabelecerem.

§ 1.º Os Serviços Auxiliares reger-se-ão de accordo com os regulamentos que lhes corresponderem e conforme ordens emanadas do Inspector de Fronteiras.

§ 2.º São extensivas aos Serviços Auxiliares as normas estabelecidas no presente regulamento para o Serviço de Exploração de Fronteiras, em tudo que lhes for applicavel.

DO SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DE FRONTEIRAS

Art. 16. O Serviço de Exploração de Fronteiras comprehende:

- Chefia:
- Tres secções technicas (1ª, 2ª e 3ª);
- Uma secção scientifica (4ª secção);
- Archivo.

Art. 17. Ao chefe do Serviço de Exploração de Fronteiras incumbe a administração do Serviço a coordenação do trabalho das secções, bem como a responsabilidade technica dos trabalhos commettidos ao mesmo Serviço.

Art. 18. Cabe, pois, ao chefe do Serviço de Exploração de Fronteiras:

- a) distribuir o trabalho de campo pelos ajudantes technicos e topographos auxiliares;
- b) designar o pessoal que deva constituir as turmas de campo;
- c) organizar os programmas de trabalho das turmas de campo, de accordo com as instruções do inspector;
- d) fiscalizar ou, eventualmente, dirigir o trabalho de campo das turmas do Serviço de Exploração de Fronteiras;

e) distribuir e orientar os trabalhos de escriptorio das secções, assim como os da competencia individual dos ajudantes technicos (relatorios, memorias geographicas, etc.);

f) exercer constante fiscalização sobre o pessoal responsável pelo material technico, zelando pela sua conservação e eficiencia;

g) velar pelo aperfeiçoamento technico dos officiaes e serventuários do Serviço de Exploração de Fronteiras, procurando estimulal-os no trato quotidiano dos instrumentos e nos encargos scientificos de sua especialidade;

h) procurar conhecer as regiões fronteiriças e percorrel-as com frequencia, afim de dar sua contribuição pessoal aos trabalhos geographicos da competencia do Serviço.

Paragrapho unico. O chefe do Serviço de Exploração de Fronteiras, apresentará ao inspector, semestralmente, um relatorio dos trabalhos e estudos executados pelo Serviço, emitindo sua opinião acerca do funcionamento das secções e o juizo dos officiaes e serventuários, formulando as observações que julgar opportunas para melhor rendimento dos futuros trabalhos e maior eficiencia do Serviço de Exploração de Fronteiras.

Art. 19. Ao chefe de secção do Serviço de Exploração de Fronteiras compete:

a) responder perante a chefia do Serviço pelo regular funcionamento da secção;

b) zelar pela conservação e eficiencia do material technico a cargo da secção;

c) concorrer pelo trabalho e exemplo pessoal para o aperfeiçoamento technico dos serventuários da secção, nas respectivas especialidades, procurando estimulal-os no trato quotidiano dos instrumentos e nos encargos technicos concernentes ao Serviço, tendo em vista a eficiencia dos trabalhos de campo e o exito das campanhas.

Paragrapho unico. Os chefes de secção do Serviço de Exploração de Fronteiras apresentarão, semestralmente, ao chefe do Serviço um relatorio dos trabalhos executados pela secção, emitindo seu juizo sobre os officiaes e serventuários sob suas ordens, bem como as sugestões que julgar opportunas para maior eficiencia do serviço.

Art. 20. Os ajudantes technicos e os topographos auxiliares, durante os trabalhos de escriptorio, ficarão subordinados á 1ª secção ou directamente á chefia do Serviço de Exploração de Fronteiras, conforme as necessidades do serviço e, durante os trabalhos de campo, aos respectivos chefes de turma.

Art. 21. A 1ª secção do Serviço de Exploração de Fronteiras compete:

a) a execução dos trabalhos de reparo — levantamentos geographicos e topographicos explorações, reconhecimentos — e confecção de minutas de campo e relatorios correspondentes;

b) estudos e trabalhos meteorologicos;

c) a conservação do material technico — aferição, reparação de instrumentos de campo e de escriptorio.

Art. 22. A 2ª Secção de Exploração de Fronteiras compete:

a) a confecção de folhas topographicas, de accordo com as minutas de campo;

b) a confecção de cartas geographicas, cartas geraes e estudos historicos das regiões fronteiriças.

Paragrapho unico. Anexa á 2ª Secção funcionará a Mappotheca do Serviço de Exploração de Fronteiras.

Art. 23. A 3ª Secção do Serviço de Exploração de Fronteiras compete:

a) a execução dos trabalhos photographicos requisitados pela 2ª Secção;

b) a documentação photographica dos trabalhos de campo da Inspectoria Especial de Fronteiras;

c) a documentação cinematographica dos Serviços de Fronteiras.

Art. 24. A 4ª Secção do Serviço de Exploração de Fronteiras incumbe:

a) o proseguimento dos trabalhos ethnographicos emprehendidos pela Comissão Rondon;

b) o estudo da geographia ethnographica das regiões fronteiriças;

c) o estudo da archeologia brasileira como complemento dos trabalhos de geographia humana da competencia da Inspectoria Especial de Fronteiras;

d) o estudo das linguas indigenas do Brasil Central, especialmente das regiões fronteiriças.

DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS E SERVIÇO DE COLONIZAÇÃO MILITAR

Art. 25. O Serviço de Protecção aos Indios e o Serviço de Colonização Militar subordinados ao inspector de Fronteiras, por intermedio do Gabinete, reger-se-ão pelos regulamentos que lhes corresponderem.

DAS COMMISSÕES TECHNICAS

Art. 26. As Commissões technicas subordinadas á Inspectoria Especial de Fronteiras serão organizadas e administradas conforme as instrucções especiaes que lhes corresponderem.

Paragrapho unico. O emprego das Commissões technicas será regulado por instrucções propostas ao E. M. E. pelo inspector de Fronteiras, e approvadas pelo ministro da Guerra.

DO PESSOAL DA INSPECTORIA ESPECIAL DE FRONTEIRAS

Art. 27. O quadro do pessoal da Inspectoria Especial de Fronteiras é o seguinte:

Inspector: Coronel de Estado-Maior (com o curso pelo regulamento de 1920 ou posterior);

Chefe do Gabinete: Tenente-coronel de Estado-Maior;

Dous chefes de Secção: Majores;

Um bibliothecario-archivista: Official da reserva.

§ 1.º O pessoal dos Serviços Auxiliares do Q. G. consta dos respectivos regulamentos e do orçamento da despesa do Ministerio da Guerra.

§ 2.º O Serviço de Portaria da Inspectoria Especial de Fronteiras será feito por civis contractados, a saber:

Um porteiro;

Um continuo;

Um servente.

§ 3.º O pessoal militar necessario ao serviço das turmas de campo da Inspectoria Especial de Fronteiras será fornecido pelas Regiões Militares em que operarem, mediante requisição do inspector de Fronteiras ao E. M. E.

Art. 28. O pessoal do Serviço de Exploração de Fronteiras comprehende:

Chefe: Tenente-coronel;

Quatro chefes de Secção: Dous capitães (1.º e 2.º secções) e dous officiaes da activa ou de reserva, ou civis (3.º e 4.º secções) com habilitações especiaes;

Dous ajudantes technicos: Capitães ou primeiros tenentes;

Um topographo auxiliar: Official da Reserva ou civil contractado;

Um desenhista cartographo de 1.º classe, contractado;

Um desenhista cartographo de 2.º classe, idem;

Um desenhista cartographo de 3.º classe, idem;

Um auxiliar tecnico, idem;

Um operador photocinematographista de campo, idem;

Um servente, idem.

§ 1.º Os desenhistas cartographos do Serviço de Exploração de Fronteiras desempenharão funções de topographos auxiliares, nos trabalhos de campo.

§ 2.º Um desenhista cartographo exercerá as funções de mappothecario do Serviço de Exploração de Fronteiras.

§ 3.º O numero de ajudantes technicos, topographos auxiliares, desenhistas de 3.º classe, auxiliares technicos, operadores photocinematographistas e photographos auxiliares de laboratorio do Serviço de Exploração de Fronteiras poderá ser alterado, por proposta do E. M. E. ao ministro da Guerra, consoante as necessidades do serviço.

Art. 29. O pessoal das Commissões technicas será fixado pelo ministro da Guerra, por ocasião de sua organização, ficando susceptível de alterações propostas annualmente pelo inspector de Fronteiras, por intermedio do E. M. E., em vista dos recursos orçamentarios.

Art. 30. O pessoal do Serviço de Protecção aos Indios e do Serviço de Colonização Militar será fixado de accordo com os respectivos regulamentos.

DAS NOMEAÇÕES E DAS DESIGNAÇÕES — DOS ESTAGIOS

Art. 31. O inspector de Fronteiras e os chefes de Commissões technicas serão nomeados por decreto do Governo, mediante proposta do chefe do E. M. E.

Art. 32. O chefe e os officiaes do Gabinete e do Serviço de Exploração de Fronteiras serão nomeados por portaria do ministro da Guerra, mediante proposta do inspector de Fronteiras, por intermedio do chefe do E. M. E.

Art. 33. Os officiaes dos Serviços Auxiliares serão designados na forma dos respectivos regulamentos.

Art. 34. O funcionamento dos Serviços de Fronteiras será assegurado por officiaes da activa, designados para estagiar na Inspectoria Especial de Fronteiras, por periodos de 1 a 3 annos; funcionarios federaes e estaduais, em commissão, e serventuarios especiaes contractados.

Paragrapho unico. Estão comprehendidos no presente artigo os scientistas e technicos civis, cuja colaboração se tornar necessaria aos trabalhos geographicos da Inspectoria Especial de Fronteiras ou aos Serviços de Fronteiras.

Art. 35. Para os trabalhos de escripta e archivo a Inspectoria Especial de Fronteiras terá o numero de escreventes fixado pelo D. P. E.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO SERVIÇO CORRENTE DA INSPECTORIA ESPECIAL DE FRONTEIRAS

Art. 36. De accordo com as respectivas funções, os officiaes em serviço na Inspectoria Especial de Fronteiras terão attribuições disciplinares especificadas no R. I. S. G.

Art. 37. São applicaveis á Inspectoria Especial de Fronteiras as disposições do R. n. 25 referentes á marcha do serviço corrente nos Quartéis Generaes em tempo de paz.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 38. Será aproveitado, na organização da Inspectoria Especial de Fronteiras, o pessoal civil contractado da antiga Inspeção de Fronteiras, que for necessario, respeitadas as disposições orçamentarias.

Art. 39. A Inspectoria Especial de Fronteiras é a depositaria dos relatorios e mais publicações scientificas da extincta Comissão Constructora de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas (Comissão Rondon) e da antiga Inspeção de Fronteiras, assim como da mappotheca, cartas originaes, cadernetas de campo e mais documentos cartographicos das referidas commissões.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — *Jodo Gomes Ribeiro Filho.*

DECRETO N. 618 — DE 31 DE JANEIRO DE 1936

Approva o projecto e orçamento para a construcção de um muro de fechamento, em São Christovão, isolando as linhas de concessão da "Leopoldina Railway Company, Limited".

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited", e de accordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento que a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a construcção de um muro de fechamento, em São Christovão, com 447 metros de comprimento, isolando as linhas de concessão da requerente (entre a passagem de nivel da rua General Canabarro e o canto do Club Hyppico, nesta capital).

§ 1.º De accordo com o disposto no art. 6.º, paragrapho unico, das Instrucções approvadas pela portaria n. 839, de 7 dezembro de 1933, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, as despesas a serem effectuadas, até o maximo do orçamento ora approvado, na importancia total de 46:971\$770 (quarenta e seis contos novecentos e setenta e um mil setecentos e setenta réis), correrão á conta do producto da arrecadação da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas em vigor, depois de apuradas pela forma determinada no art. 8.º das referidas Instrucções.

§ 2.º Para a conclusão das obras fica fixado o prazo de 2 (dois) mezes, a contar da data em que a requerente for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 906—12-1-936—40\$800).

DECRETO N. 628 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1936

("Diario Official" de 12 de fevereiro)
Rectificação

Onde se lê: decreto n. 628 de 27 de fevereiro de 1936, leia-se "decreto n. 628 de 7 de fevereiro de 1936".

Na ementa do decreto:

Onde se lê: a "The Amazon Telegraph Company, Limited". leia-se "The Amazon Telegraph Company, Limited.".

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 4 do corrente, foi promovido, por merecimento, a inspector-chefe da Inspectoria Regional em Fortaleza, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, o veterinario Epaminondas Alves de Souza, inspector da Inspectoria Regional em Bello Horizonte, do Departamento Nacional da Produção Animal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda secção

Por portarias de 10 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2ª classe da Policia do Districto Federal, Alvaro Antonio Corrêa;

De um anno, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao 1º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Firmino Antonio de Souza.

Requerimentos despachados

Antonio Porphirio Lins. — Deferido.

José Claudio de Araujo e Waldemar Garcia do Amaral. — Aguardem oportunidade.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de fevereiro de 1936

Officio expedido:

N. 162 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, encaminhando o requerimento em que Moysés Luiz da Costa solicita licença.

Requerimentos despachados

Francelino José Gonçalves. — Indeferido, por estar o assumpto regulado pela portaria n. 26, de 1936.

Satyro Antonio Mendes. — Idem.

Euclides Muniz Pontes. — Idem.

Jasson Mendonça. — Idem.

Alfredo Gonçalves dos Santos. — Idem.

Angelo Bososky. — Idem.

Emmanuel Cordovo Piedade. (M. 70.308-36). — Como requer.

Lucinda dos Santos Martins (M. 70.311-36). — Idem.

Nicomedes da Silva Pinheiro (M. 70.313-36). — Aguarde oportunidade, querendo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral do Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1936

Foram concedidas as seguintes licenças:

A Glymphia da Costa Cardoso, auxiliar de 2ª classe do Laboratorio de Saude Publica, seis mezes nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondentes ao decennio de 1º de setembro de 1935 a 1º de setembro de 1935;

A Americo de Mello Mattos, guarda desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondentes ao decennio de 10 de fevereiro de 1914 a 10 de fevereiro de 1924;

Por apostilla foi declarado nas portarias de 9 e 30 de julho de 1935, que concederam licenças a Emilia Rosa Teixeira Mendes de Carvalho e Déa Vieira, enfermeira e costureira do Hospital São Francisco de Assis, respectivamente, que as referidas licenças poderão ser gozadas parcelladamente, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril do mesmo anno.

Dia 11

Foi concedida a Hilda Rocha, auxiliar de 2ª classe, mensalista contractada do Museu Nacional, tres mezes de licença a partir de 1º de dezembro de 1935, nos termos do art. 170, numero 10 da Constituição da Republica.

Dia 7 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

Clovis Fontenello Guimarães, pede segunda via de titulo de nomeação. — "Certifique-se, negativamente, uma vez que nada consta neste ministerio". (109-36.)

Dia 10

Achilles de Meira Lima, pede certidão do tempo de serviço que lhe foi contado em dobro. — "Deferido, nos termos da informação". (12.162-35.)

Dia 5 de fevereiro de 1936

Americo de Mello Mattos, guarda desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, pede seis mezes de licença de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — "Deferido". (207-35.)

Hilda Rocha, pede licença nos termos do art. 170 numero 10, da Constituição da Republica. — "Deferido, á vista do parecer". (1.760-35.)

Dia 6

Olympia da Costa Cardoso, pede licença-premio. — "Deferido, á vista do parecer". — 220-36.)

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1936

Por portaria, foram concedidos 30 dias de licença nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Manoel Francisco Touça, servente de 2ª classe contractado do Observatorio Nacional.

Conselho Nacional de Educação

ACTA DA 12ª SESSÃO DA 3ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como secretario o Sr. Dr. Francisco Leitão

Conselheiros presentes — Professores Samuel Libanio, Marques da Cunha, Cesario de Andrade, Azevedo do Amaral, Fabio de Barros, Annibal Freire, Amoroso Lima, Leitão da Cunha, Eduardo Rabello e Assis Ribeiro.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e aprovada a acta da sessão anterior).

Passa-se ao expediente.

O Sr. Amoroso Lima — (Lendo)

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Parecer n. 178

Em 15 de novembro de 1927 foi fundado, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, um estabelecimento de ensino secundário com o nome de *Gymnasio Municipal de Sorocaba*.

Em 10 de março de 1929, obtinha o mesmo instituto inspeção preliminar, prorrogada em 26 de dezembro de 1933, segundo informações da Directoria Nacional de Educação.

Em 21 de setembro de 1934, foi o mesmo estabelecimento encampado pelo Estado de São Paulo sob o nome de *Gymnasio Official do Estado de São Paulo, em Sorocaba*.

Tendo o Secretario da Educação do Estado de São Paulo requerido ao Ministro da Educação a concessão de inspeção preliminar, foi pelo Inspector Geral do Ensino Secundário, em 1 de março de 1935, designado o inspector federal Elpidio Pereira de Queiroz, para proceder às verificações da lei. Reconhecida, porém, ao que parece, a já existência da inspeção preliminar, foi pelo mesmo inspector geral, 15 dias mais tarde, designada a Comissão de Revisão, para converter-se ou não em permanente a inspeção preliminar, de que vinha gozando o estabelecimento desde 1929.

Tanto o inspector com a Comissão apresentaram relatórios não tendo o daquelle tido ulterior andamento.

Pelo relatório da Comissão se verifica que o estabelecimento tem as melhores oportunidades de vir a ser um excelente instituto de ensino, embora se encontre funcionando provisoriamente em condições materiais apenas "regulares", obtendo a ficha 7.513 pontos. E' de notar que a ficha organizada pelo inspector acima indicado chegara a differente resultado, mancando apenas 6.488 pontos e a nota "sofrível", o que parece indicar, por parte da Comissão, certo optimismo no julgamento dos respectivos elementos.

Não consta igualmente do relatório qualquer menção á eficiencia do ensino, nem á idoneidade dos professores, omissão aliás frequente nos relatórios apresentados em processos desta natureza e que deve ser sanada, para que não se façam julgamentos baseados apenas nas condições materiais dos estabelecimentos.

Não ha também menção dos incisos V e VII do artigo 55 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Parecer

A' vista do exposto é a Comissão de parecer que o processo volte á Comissão Revisora, afim de esclarecer melhor este Conselho sobre as condições exigidas por lei para que se converta em permanente a inspeção preliminar em cujo regimen se encontra o *Gymnasio Official do Estado de São Paulo em Sorocaba*.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1935. — A. Amoroso Lima (relator). — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Joaquim Marques da Cunha.

Parecer n. 179

"O *Gymnasio Municipal Santanense*, em Sant'Anna do Livramento, Rio Grande do Sul, foi fundado em 1908, pela Congregação dos Irmãos Maristas, funcionando em predio proprio, desde 1930. Desde setembro de 1931 está sob inspeção preliminar.

Tanto o relatório do inspector como o da Comissão fornecem boas informações sobre a eficiencia do ensino e a idoneidade do corpo docente.

As condições materiais e didacticas do edificio também são boas, segundo detalhadas informações da Comissão Verificadora, da 1ª Inspectoria Regional e da 2ª Secção Technica, tendo obtido uma ficha de classificação com 8.669 pontos e a nota "Bom".

Nestas condições, é a Comissão de parecer que pode ser concedida a inspeção permanente ao "*Gymnasio Municipal Santanense*", de Sant'Anna do Livramento".

Rio, Sala das Sessões, 7 de outubro de 1935. — A. Amoroso Lima, relator. — Joaquim Marques da Cunha. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

Parecer n. 180

"O *Collegio Plínio Leite*, de Petropolis, foi fundado em 1927, com o nome de Sylvio Leite, passando para o nome actual em 1933. A partir de julho de 1931 está o mesmo sob inspeção preliminar.

Em março de 1934, requereu o director do referido estabelecimento a inspeção permanente, tendo como "Regular", a media 7.367.

No decorrer do anno anterior, entretanto, em virtude de irregularidades havidas, fora o collegio submettido a uma correição, cujos autos tiveram despachos do Chefe do Governo Provisorio em 25 de janeiro de 1934. Apesar da solicitação do Assistente da Superintendencia do Ensino Secundario, em 30 de junho de 1934, não foram juntos ao processo os referidos autos de correição, nem se sabe que despacho obtiveram.

Em 14 de fevereiro de 1935 deu entrada na Inspectoria Geral do Ensino Secundario o relatório da Comissão incumbida de verificar as condições do referido estabelecimento, para a concessão da inspeção permanente.

Reportando-se, em certos pontos o relatório do inspector conclue a Comissão classificando o collegio como "Regular", com 7.800 pontos, reduzidos a 7.591, pela revisão, sendo apontada a deficiência dos elementos 8, 15, 17, 22 e 41.

Parecer

Considerando que o relatório da Comissão se baseia, em certos pontos, no relatório do inspector do estabelecimento.

Considerando que o processo de correição que soffreu o collegio em 1933 — embora não consta deste processo, apesar da requisição feita pelo assistente da Superintendencia do Ensino Secundario — apurou factos, segundo informação desse assistente — "que em nada abonam o então inspector do estabelecimento, cuja desidia ficou plenamente evidenciada".

Considerando que a Comissão encontrou o material do gabinete de Physica grandemente desfalcado e o de Chimica consumido;

Considerando que o Sr. Director do estabelecimento escreveu á Comissão revisora uma carta, em 11 de fevereiro de 1935, declarando que o referido material fora remettido á casa Meister & Irmãos para concerto ou substituição por novo — "o que fará até o reinicio do anno lectivo";

Considerando que do processo não consta se o referido material voltou realmente ao collegio até o reinicio deste anno lectivo, que já está quasi finalizando,

E' de parecer a Comissão de Ensino Secundario: 1º que seja prorrogada por um anno a inspeção preliminar; 2º que sejam appensos ao processo os autos de correição referidos; 3º que se proceda no fim desse prazo á nova inspeção, pela mesma ou outra Comissão verificadora, cujo relatório se baseie apenas em dados proprios; 4º que sejam nesse periodo supridas as deficiencias nos elementos apontados na ficha de classificação."

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1935. — A. Amoroso Lima, Relator. — Joaquim Marques da Cunha. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

Parecer n. 180

"Fundado em 1886, pela Igreja Methodista, em Porto Alegre, obteve o *Collegio Americano*, dessa cidade, a inspeção preliminar em 24 de abril de 1932.

Submettido á necessaria inspeção por uma comissão devidamente nomeada, apresentou esta minucioso relatório sobre as condições de instalação e funcionamento do referido instituto, permitindo concluir que o referido estabelecimento de ensino preenche as condições exigidas por lei para obter a inspeção permanente.

Sua classificação é na categoria dos "Bons", com 8.472 pontos e ha referencias expressas e favoraveis, nos relatórios, quanto á eficiencia do ensino e idoneidade dos professores.

Isso não impede que, nos termos do relatório apresentado, necessita ainda o collegio — "melhorar a pintura do predio, o laboratorio, a sala de desenho, a área de iluminação das salas de aulas e as escadas de madeira."

Nessas condições é a Comissão de parecer seja concedida a inspeção permanente ao *Collegio Americano* de Porto Alegre, providenciando o inspector no sentido de serem quanto antes removidas as deficiencias apontadas."

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1935. — A. Amoroso Lima, Relator. — Joaquim Marques da Cunha. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

O SR. AZEVEDO DO AMARAL (*lendo*).

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 182

"Foi submettido á consideração do Conselho Nacional de Educação o relatório apresentado pelo Sr. Director da *Escola Polytechnica da Bahia* ao Sr. Director Geral de Educação, dando conta dos serviços da mesma Escola no anno lectivo de 1931.

A segunda secção technica da D. N. E. informando sobre o mesmo relatório, opina

"que se deve consultar o Conselho Nacional de Educação sobre a conveniencia de ser applicado aos institutos federalizados a que se refere o art. 11 do referido decreto n. 19.851, o disposto no art. 5º e seus paragraphos do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, com relação aos institutos equiparados".

O art. 11 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, não se refere a *institutos federalizados* e sim a

"institutos federaes localizados nos Estados, emquanto os mesmos não se integrarem em unidade universitaria".

A situação da Escola Polytechnica da Bahia está definida pelo decreto n. 23.872, de 14 de fevereiro de 1934. A emenda desse decreto declara que o mesmo

"torna federal a Escola Polytechnica da Bahia"

e o seu art. 1º, determina que a referida escola

"fica considerada instituto federal, sem onus para o Governo da União",

sendo-lhe applicado

"o disposto no art. 11, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931".

O art. 2º, do decreto n. 23.872, assegura á Escola a continuação

"na posse do seu patrimonio emquanto as despesas de manutenção da mesma correrem por conta dos seus recursos proprios.

e o art. 3º, prescreve que

"o Governo nomeará o director da Escola, observadas as disposições da primeira parte do art. 27, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931".

De accordo com o decreto n. 23.872, o Dr. Epaminondas dos Santos Torres foi nomeado director da Escola Polytechnica da Bahia, por decreto federal de 3 de maio de 1934.

O director, em seu relatório, declara que os membros do Conselho Technico-Administrativo da mesma Escola foram nomeados por portarias ministeriaes, e acrescenta:

"E' necessario, agora, que se expeça o titulo de nomeação de cada professor, a exemplo do que occorreu com a Faculdade de Medicina de Porto Alegre."

O decreto n. 23.872, não autoriza a expedição de titulos de nomeação, pelo Governo Federal, aos membros do Conselho Technico-Administrativo e aos professores da Escola Polytechnica da Bahia.

Aquelle decreto só determina a nomeação, pelo Governo Federal, ao director da Escola.

Não procede a allegação do que tenha sido feito, pelo Governo Provisorio, em relação a Faculdade de Medicina de Porto Alegre: os actos praticados pelo Governo Provisorio e seus delegados estão approvados pela Constituição de 16 de Julho de 1934, mas a sua extensão a casos semelhantes só pode ser feita por acto do poder competente.

Sendo um instituto federal, embora mantido pelas rendas proprias, á Escola Polytechnica da Bahia não poderão ser applicaveis disposições legaes referentes a estabelecimentos de ensino que, exactamente por não serem institutos federaes, são a estes equiparados.

Nestes termos a Comissão de Ensino Superior é de

Parecer

que a Escola Polytechnica da Bahia sendo declarada, por lei, instituto federal, á mesma não podem ser applicaveis quaesquer disposições legaes referentes a estabelecimentos de ensino equiparados aos federaes, convindo, entretanto, que o poder competente providencie para a completa regularização da situação do mesmo estabelecimento."

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*, relator. — *Eduardo Rabello*. — *Cesario de Andrade*, com restrição.

Parecer n. 183

"A Comissão de Ensino Superior tendo examinado o relatório annual, do Inspector Federal junto á *Escola de Engenharia Mackenzie*, e relativo ao anno lectivo de 1934, é de

Parecer

que:

1º, os cursos de um estabelecimento de ensino, sob inspecção federal, só podendo ser frequentados por alumnos nelles devidamente matriculados, na forma da legislação vigente, deve ser communicado ao Inspector Federal junto á Escola de Engenharia Mackenzie que os cursos da mesma Escola, sob inspecção federal, não podem ser frequentados por alumnos não regularmente matriculados, embora se destinem a conquista de um "*diploma americano*", não reconhecido pela legislação brasileira; tão pouco os nomes desses alumnos, não regularmente matriculados, não poderão figurar nas relações de alumnos matriculados, visados pelo Inspector Federal do estabelecimento;

2º, sejam tomadas as devidas providencias para a regularização da situação do alumno Joaquim Lopes de Figueiredo, que concluiu o curso de engenheiro electricista, sendo-lhe expedido o respectivo diploma, em 20 de março de 1935, mas, do qual a Escola de Engenharia Mackenzie não possui o historico do curso secundario, segundo allega o Inspector Federal porque esse alumno se transferiu para a referida Escola em 1930, vindo da Escola de Engenharia de Porto Alegre;

3º, sejam solicitados esclarecimentos do Inspector Federal sobre o topico de seu relatório (pagina 5) onde declara:

"Os docentes livres estão substituindo um cathedratco que se acha licenciado";

4º, sejam solicitados esclarecimentos do Inspector Federal sobre a deficiencia notada no laboratorio de Resistencia de Materiaes e a qual allude em seu relatório;

5º, sejam solicitados esclarecimentos do Inspector Federal sobre os seguintes matriculados:

Igor Sresnevsky, transferido do 9º anno da Escola Allemã de São Paulo para o 3º anno do Curso de Preparatorios do Mackenzie, em 1932;

Eduardo T. Piza, transferido do Gymnasio de S. Bento para o 1º anno do Curso Preparatorio em 1931 e que em 1933 já havia completado o quarto anno do mesmo curso;

Gilberto Pacheco e Silva, matriculado no curso de Preparatorios em 1933.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*, relator. — *Cesario de Andrade*. — *Eduardo Rabello*.

O Sr. Cesario de Andrade — (*Lendo*):**Parecer n. 184**

"A Comissão de Ensino Superior, tendo examinado o relatório apresentado pelo inspector da *Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Maranhão*, relativo ao anno escolar de 1934, vem, a respeito, emitir o seu parecer.

Do relatório em apreciação consta que, no anno proximo findo, no qual teve inicio a inspecção preliminar, matricularam-se nas primeiras séries dos cursos alli ministrados cinco alumnos. Desses apenas quatro prestaram exame vestibular, mas somente tres effectuaram matricula regularmente. Examinando-se os mappas de frequencia fornecidos pela inspectoría verifica-se que o alumno Clovis Rocha Mattos estava matriculado simultaneamente nas 1ª, 2ª e 3ª séries do curso pharmaceutico e os de nome Anthero Lauetta Clovis Vallois, Raymundo de Mattos Serrão, Vicente Netto Cutenes e Clovis L. R. Pinto figuravam tambem nas 1ª e 3ª séries, ao mesmo tempo.

Além dessa irregularidade, ocorreu a circumstancia de taes alumnos, excepção feita do ultimo, terem realizado a sua matricula inicial de maneira illegal. Tambem se encontram irregularmente matriculados os alumnos Raymundo Pires Chaves e Thomaz Aquino Pessoa Hollanda, da 3ª série do curso odontologico, conforme parecer da Directoria de Educação. O diploma de Jesus Roberto Gomes, expedido conjunctamente com o dos diplomados de 1934, não é valido, por ter elle terminado o curso em 1925, nove annos antes da concessão da inspecção preliminar.

A situação financeira da Faculdade não é boa pois se encontra em regime deficitario, conforme se apura dos balancetes. Entre as multiplas irregularidades encontradas pela Commissão, avulta de importancia pelo seu aspecto moral a de ser o inspector federal pessoa que faz parte do corpo docente da Faculdade, embora no momento se encontre afastado da cathedra.

Assim exposta a situação do instituto, opina a Commissão de Ensino Superior pelo cancelamento de todas as matriculas apontadas como irregulares, chamando-se a attenção do senhor inspector para o facto de haver permitido, em pleno regime de inspecção preliminar, actos manifestamente contrarios á legislação do ensino; outrosim que sejam tomadas as necessarias providencias para o registro dos diplomas dos professores que ainda não o fizeram.

Uma vez satisfeitas as providencias supracitadas poderá ser archivado o presente relatorio." — *Cesario de Andrade*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*. — *Eduardo Rabello*.

O Sr. Marques da Cunha — (Lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Parecer n. 185

"Vem de ser presente a este Conselho o relatorio da verificação das condições do *Gymnasio D. Helvecio*, em Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, para os fins da concessão da inspecção permanente. Esse estabelecimento de ensino secundario, promana do antigo Instituto Propedeutico de Ponte Nova, fundado em 1913 por uma sociedade anonyma. Adquirido e restaurado mais tarde pelo Arcebispo de Mariana, recomeçou a funcionar em 1931, com a denominação de *Gymnasio Archidiocesano de Ponte Nova*. Mudada, finalmente, essa denominação para *Gymnasio D. Helvecio*, foi-lhe concedida a inspecção preliminar em 9 de maio de 1931. Não se acham apenas a estes autos, como seria para desejar, as peças do processo concernente a essa inspecção. O *Gymnasio* é patrimonio da Archidiocese de Mariana, funciona em predio proprio e tem a garantil-o a Administração Archidiocesana, além dos rendimentos providos das contribuições dos alumnos. Alguns professores estão inscriptos no registro respectivo, faltando outros cujos processos ainda não se acham ultimados. De um relatorio para a revisão da ficha de classificação, assignado e rubricado pelo inspector, Dr. Jurandyr Starling, contendo os dados que serviram para tal fim, consta haver sido attribuido ao *Gymnasio* um total de 9.656 pontos, que o colloca na categoria *excellente*. Mais tarde, após os trabalhos da commissão revisora e o parecer do inspector regional do Districto Federal, Antonio Gabriel de Paulo Fonseca, apresentado em maio do corrente anno, essa ficha ficou reduzida a 8.206 pontos, que classifica o estabelecimento como *bono*, satisfazendo aos requisitos eliminatórios. Em documento algum constante deste processo existe a menor referencia aos contractos dos professores exigidos nos termos da alinea III do art. 53 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932. Tambem nada se encontra a respeito da eficiencia do ensino ministrado, de accordo com a lei, assim como sobre a idoneidade dos professores no exercicio do magisterio e disposições do regimento interno regularmente organizado. O additamento da 2ª secção tecnica da Directoria Nacional de Educação assigna a seguinte circumstancia: algumas notas da ficha de classificação foram attribuidas com excessiva benevolencia, como aliás é caso frequente nos processos de inspecção. A' vista do exposto, é de parecer a Commissão que não póde desde já ser concedida a inspecção permanente solicitada pelo *Gymnasio D. Helvecio*, apesar da classificação obtida, devendo ser convertido em diligencia o julgamento destes autos para corrigir as deficiencias apontadas, sobretudo em relação á inexistencia dos contractos dos professores, continuando o *Gymnasio* sob o regime de inspecção preliminar."

Sala das sessões do Conselho Nacional de Educação, 7 de outubro de 1935. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — *A. Amoroso Lima*. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*.

Parecer n. 186

"Trata-se neste processo do *Instituto Padre Machado*, sito em São João del-Rey, Estado de Minas Geraes. Fundado em 1921 pelo seu actual director Antonio de Lara Rezende, manteve nos primeiros annos apenas o curso primario e o de admissão ao secundario. A partir de 1927 começou a manter tambem o curso secundario. Dois annos mais tarde o Instituto fechou esse curso, reabrindo-o em 1932; requereu então inspecção preliminar, que lhe foi concedida em 11 de fevereiro de 1933. Esse estabelecimento de ensino era a principio propriedade particular de seu fundador, sendo actualmente de uma sociedade anonyma devidamente organizada. O seu patrimonio orça por 450:000\$000, conforme assigna a Commissão verificadora da inspecção. A primeira ficha de classificação organizada para a obtenção da inspecção preliminar attribue ao Instituto 7.790 pontos que o colloca entre os *Regulares*. Depois de alcançada essa inspecção os melhoramentos introduzidos no collegio foram sensiveis no que diz respeito ás suas instalações materiaes. A ultima ficha de classificação, revista pelo inspector assistente da região, Arthur Gaspar Vianna, inclui o Instituto na categoria dos *Bons*, com um total de 678 pontos. O relatorio da Commissão incumbida da revisão das condições enumeradas no artigo 51 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, contém os elementos de informação necessarios ao julgamento. A respeito da eficiencia do ensino ministrado e idoneidade dos professores encontram-se no relatorio as mais elogiosas referencias. Dos onze professores existentes no Collegio, nove estão registrados, faltando apenas dois cujos processos aguardam despacho. Com relação aos contractos, aos quaes se refere a alinea III do art. 53 do decreto acima citado, nada nos informam os presentes autos. Os demais requisitos exigidos por lei concernentes á execução dos dispositivos do Regimento Interno, aqui anexo, limitação e divisão de turmas, são todos satisfeitos.

A' vista do exposto, é de parecer a Commissão que a concessão da inspecção permanente ao Instituto Padre Machado fica dependendo dos contractos dos professores, para cuja apresentação propõe seja convertido em diligencia o julgamento deste processo."

Sala das Sessões do Conselho Nacional de Educação, 7 de outubro de 1935. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — *A. Amoroso Lima*. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*.

Parecer n. 187

"O *Collegio Santo Antonio*, de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, apresenta-se candidato á concessão de inspecção permanente para o curso secundario fundamental por elle mantido.

Esse collegio foi fundado em 1903 pelos padres da Diocese de Natal, funcionando até hoje no mesmo predio. Em 1930 a Congregação dos Irmãos Maristas assumiu a direcção, achando-se presentemente sob o regime de inspecção preliminar, que lhe foi concedida em julho de 1931.

Do exame e confronto dos documentos apresentados observa-se, em primeiro lugar, que o processo da inspecção preliminar não se acha incluso, como se faz mysterio. O relatorio da Commissão revisora constituída dos inspectores Lucas Sigaud, Custodio Toscano e Edgard Dias Medeiros, contém os elementos de informação necessarios ao julgamento, sobretudo no que se refere ás instalações materiaes para organização da ficha de classificação. Essa ficha attingiu ao total de 8.023 pontos, collocando o collegio na categoria dos *Bons*. A respeito dos requisitos constantes dos arts. 51 e 53 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, ha algumas deficiencias nas informações, principalmente sobre a eficiencia do ensino, idoneidade dos professores e dispositivos do regimento interno, pois apenas se encontram annexos alguns prospectos circulares do Collegio, nada constando quanto ao Regimento Interno regularmente organizado. Sobre as condições de admissão do corpo docente, temos a dizer que os professores estão registrados, em sua grande maioria, não existindo, porém, contractos. A inexistencia desses contractos explica-se e mesmo é admissivel, pois pertencendo todos os professores á Congregação dos Irmãos Maristas, estão ligados por votos religiosos e compromissos vitalicios á citada Congregação e seus superiores hierarchicos, o que lhes assegura os necessarios meios de subsistencia. A' vista do exposto, para que sejam sanadas as omissões apontadas, é de

parecer a Comissão infra inscripta que seja convertido em diligencia o julgamento deste processo, continuando sob regime de inspecção preliminar o Collegio Santo Antonio da Capital do Estado do Rio Grande do Norte."

Sala das Sessões do Conselho Nacional de Educação, 7 de outubro de 1935. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — *A. Amoroso Lima*. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*.

O Sr. Presidente — Antes de passar á ordem do dia, communico ao Conselho — a respeito do parecer da Comissão de Ensino Secundario sobre o pedido de inspecção permanente formulado pela Escola Brasileira de São Christovão — que a comissão de inspectores encarregada de fazer a verificação no referido instituto allega ter deixado, por um lapso, de assignar o seu relatorio. Como, entre as irregularidades apontadas pela Comissão de Ensino Secundario, estava, effectivamente, a da falta de assignatura do relatorio, trago o facto ao conhecimento dos illustres conselheiros para que se dignem de dar as providencias cabiveis no caso, afim de ser sanada essa lacuna.

O Sr. Azevedo do Amaral — Proponho que o Conselho permitta á Comissão firmar o relatorio em apreço, constando tal facto de nossa acta.

O Sr. Presidente — Os Srs. que concordam com a proposta que acaba de ser feita pelo illustre relator da Comissão de Ensino Secundario, no sentido de ser permittido á comissão de inspectores assignar, no plenário, o relatorio, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo unanimemente.

(A Comissão de inspectores assigna o relatorio.)

O Sr. Azevedo do Amaral — Communico ao Conselho que foi realizada a diligencia, tendo sido assignado o relatorio pelos tres membros da Comissão revisora, que, ao terminar essa tarefa, encarregaram-me de transmittir aos doutos conselheiros os seus agradecimentos pela attenção dispensada ao seu pedido.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia

ORDEM DO DIA

(São approvedos, sem discussão, os seguintes pareceres:)

169, da Comissão de Regimentos (lido em 4 de outubro de 1935), sobre o Regimento interno da Escola de Pharmacia e Odontologia de Araraquara.

171, da Comissão de Ensino Secundario (lido em 4 de outubro de 1935), sobre o Gymnasio Mineiro "Raul Soares", de Ubá.

173, da Comissão de Ensino Superior (lido em 4 de outubro de 1935), sobre a Escola Paulista de Medicina.

174, da Comissão de Legislação e Consultas (lido em 4 de outubro de 1935), sobre o registro do diploma de Amelio da Silva Gomes.

175, da Comissão de Legislação e Consultas (lido em 4 de outubro de 1935), sobre o registro do diploma de Luiz Alves de Almeida.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer n. 143, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Pharmacia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso, de que havia pedido vista o Sr. professor Samuel Libanio.

O Sr. Samuel Libanio — Sr. Presidente, o processo relativo á Faculdade de Pharmacia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso é muito volumoso. Para não cansar a attenção do Conselho, resolvi reduzir á escripto o estudo que fiz das suas varias peças. (Lendo):

"Examinando os diversos processos relativos á Escola de Pharmacia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso, verifica-se que, durante o anno de 1934, cumprindo ordens da Directoria de Educação, o Sr. Dr. Jurandyr Lodi, especialmente designado para esse fim, procedeu uma rigorosa correição no referido estabelecimento. Tendo em vista as conclusões do minucioso e exhaustivo relatorio apresentado pelo referido Inspector especial, houve por bem este Egregio Conselho approvar unanimemente o parecer n. 214 da douta Comissão de Ensino Superior, em virtude do qual o então Director Geral de Educação — Sr. Professor Theodoro Ramos — cuja cultura e valor honram sobremodo o nosso Paiz, por officio datado de 22 de novembro do anno passado, ordenou ao Inspector da Escola que tomasse as necessarias providencias no sentido de serem cumpridas pelo estabelecimento sob sua inspecção as exigencias seguintes:

a) organizar o gabinete de Historia Natural e Parasitologia com o material necessario e com installação independente;

b) organizar o gabinete de Physiologia nas mesmas condições acima indicadas;

c) reorganizar o corpo docente com professores cujos diplomas tenham sido expedidos por institutos officiaes ou sob regime de inspecção e que estejam devidamente registrados. Esta reorganização deve collocar o corpo docente da Escola de accordo com os arts. 309 e 312 do decreto numero 19.852 e o art. 61 do decreto n. 19.851, ambos de 11 de abril de 1931;

d) elaborar o Regimento Interno, que deverá ser submettido ao Conselho Nacional de Educação;

e) cancellar as matriculas de varios alumnos, por apresentarem irregularidades insanaveis."

Tal officio, por consequencia, estabelecia nitida e claramente as exigencias a que a Escola tinha de attender para cumprir as resoluções deste Conselho e correspondentes instrucções transmittidas pela Directoria Nacional de Educação.

Como bem accentuou em seu parecer o eminente professor Cesario de Andrade, cuja dedicação á causa do ensino já lhe valeu um lugar de real destaque neste Conselho, — o material que a Escola adquiriu para os seus gabinetes de H. Natural e Physiologia ainda não é sufficiente.

Entretanto, a lista do material actualmente existente na Escola e constante do relatorio geral apresentado pelo senhor Inspector, mostra que as compras já effectuadas vieram melhorar sensivelmente as condições daquelles gabinetes.

Toda razão assiste tambem ao illustre professor Cesario de Andrade quando, em seu bem fundamentado parecer, salienta a inexistencia de material para o ensino de Hygiene. Verifica-se, no entanto, que se trata de uma exigencia nova, reconhecida pela douta Comissão de Ensino Superior como "não mencionada no parecer n. 55", só agora localizada pela sua incontestavel importancia e "por não ter perdido a oportunidade".

Se se reconhece desta modo ser uma exigencia não mencionada nos pareceres approvedos pelo Conselho e nas instrucções transmittidas pela Directoria Nacional de Educação, — é justo, sem duvida, que se conceda á Escola um prazo para que cumpra essa nova e importante resolução.

Assim sendo, temos que a Escola em apreço satisfaz em parte certas exigencias e in totum algumas outras, isto é:

a) cancellou as matriculas dos alumnos, dadas como irregulares;

b) promoveu o registro dos diplomas dos membros do seu corpo docente, resultando que, dos 25 professores seus, 17 já regularizaram sua situação perante a Directoria Nacional de Educação, perfazendo deste modo os dois terços exigidos;

c) elaborou o seu regimento interno, já approvedo por este Conselho;

d) adquiriu algum material para os seus gabinetes de H. Natural e Physiologia, procurando assim melhorar as suas installações.

A vista do exposto, entendo que não seria razoavel suspender-se a inspecção preliminar da Escola, concedendo-se-lhe ainda um prazo para, de uma vez por todas, cumprir o que se lhe determinou.

Parece-me, pois, que se deve approvar o parecer de autoria do eminente collega Sr. professor Cesario de Andrade, com a concessão constante da seguinte proposta, que tomo a liberdade de submeter a elevada consideração do Egregio Conselho:

Proposta

"E' concedida á Escola de Pharmacia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso um prazo razoavel, a ser fixado pela Directoria Nacional de Educação, para que complete o material dos seus laboratorios de H. Natural e Parasitologia e Physiologia e adquira o material para o gabinete de Hygiene, tudo de modo a poder ministrar ensino efficiente destas disciplinas."

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1935. — *Samuel Libanio*.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, á vista da exposição feita pelo Sr. professor Samuel Libanio, acho justo que, por equidade, se conceda um prazo para que a Faculdade sane as irregularidades apontadas, pois a mesma demonstrou boa vontade no cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Educação, adoptando-se, aliás, o mesmo fundamento invocado para a Escola Paulista de Medicina, em que o relator levou em conta a disposição em que estava o estabelecimento de attender áquillo que lhe fôra ordenado. Parece-me, por outro lado, que não devemos deixar ao criterio da

Directoria Nacional de Educação a fixação do prazo, sendo preferível que o marquemos desde logo, para que a escola volte, depois, preenchendo todas as condições estipuladas.

O Sr. Eduardo Rabello — Já que o eminente collega acaba de se referir ás minhas palavras com relação á Escola Paulista de Medicina, devo salientar que os casos não são analogos.

O Sr. Amoroso Lima — O proprio Sr. professor Cesario de Andrade reconhece que, em parte, já foram preenchidas as condições exigidas.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, já tive oportunidade de justificar, minuciosamente, o procedimento da Comissão de Ensino Superior em relação á Faculdade de Pharmacia e Odontologia de São Sebastião. Como sabe o Conselho, as irregularidades datam de 1933. Nossa época, foi mandado proceder a uma correição, exactamente porque a escola estava em condições de não poder ministrar sufficientemente o ensino. Nomeado o Sr. Jurandyr Lodi, pôde este demonstrar, num relatorio exhaustivo, trazido ao conhecimento do Conselho, as lacunas existentes e que exigiam providencias immediatas. Entre outras coisas, referiu-se S. Ex. á quasi inexistencia de material para os gabinetes de Physiologia, Parasitologia e Botanica. Apontou tambem a inexistencia do amphitheatro de anatomia, além de não haver corpo docente em condições de ministrar o ensino, pois alguns professores eram formados por faculdades inidoneas. Havia professores publicos e advogados leccionando cadeiras privativas do curso de Pharmacia.

O Conselho, á vista das provas constantes do relatorio, tão minucioso e verdadeiro, do inspector, naturalmente pediu que uma série de providencias fosse tomada pela Faculdade, dando-lhe, para isso, o prazo de noventa dias. Esse prazo, porém, esgotou-se sem que a escola tivesse attendido, de qualquer maneira, ás solicitações do Conselho. A mais minima providencia não foi tomada. Vem o processo, novamente ao Conselho e o relator examina o relatorio do inspector, que, aliás, já havia sido mandado afastar das suas funções, pela resolução desta Assembléa, constante do parecer n. 214, de 1934, aprovado unanimemente, em que se solicitava a realização de uma nova correição. Esse inspector não podia, pois, voltar á presença do Conselho, por não ter mais autoridade para isso, uma vez que não merecia mais a sua confiança. Ora, entre o relatorio de 1934, apresentado indevidamente pelo inspector, e o elaborado pelo Sr. Jurandyr Lodi, é claro que o ultimo deveria merecer mais fé. Foi o que aconteceu. Evidentemente, ninguém podia escolher, entre as duas, a opinião do inspector.

Confrontando-se os dois relatorios, verifica-se que, no do Sr. Lodi, consta a existencia apenas de tres aparelhos nos gabinetes. A lista apresentada pelo inspector, porém, é grande. Não era possivel, absolutamente, quando a Faculdade não havia tomado providencia alguma, que viessem, agora, os gabinetes apresentar tal quantidade de material.

Foi pedido um novo prazo, que lhe foi concedido e, findo este, ainda não foram tomadas as providencias necessarias. Havia somente facturas de casas commerciaes, com a promessa de, num prazo razoavel, de dois mezes e meio, ser fornecido o material. O parecer foi aprovado em 4 de maio e o Conselho, na ausencia de qualquer elemento de informação, que dissesse respeito ás providencias suggeridas e não observadas pela Faculdade, naturalmente só podia ter uma attitude, mandando que fosse suspensa a inspecção, para ver se assim, coagida por essa medida rigorosa, cumpria ella as nossas determinações.

As providencias, pois, tomadas pela Faculdade, consistiram em mandar alguns diplomas para serem registrados. Quanto ao material, veio apenas a factura commercial a que alludi, com a promessa de fornecimento.

Vindo o processo, em gráo de recurso, ao Conselho, o relator, naturalmente, emittiu parecer no sentido de serem mantidas as medidas coercitivas tomadas, para que de vez ficassem sanadas as irregularidades. Apontadas as falhas, os interessados se apressaram em procurar recursos de toda a natureza e insistiram trazendo uma nova relação de professores registrados. No dia exactamente em que foi apresentado aqui o parecer, conseguiram elles uma outra factura e nella já constava a declaração de que os aparelhos tinham chegado. Em primeiro lugar, é preciso considerar que não se trata de uma brincadeira. Factura não é documento habil. Se, de facto, uma factura de casa commercial fosse um documento que pudesse satisfazer ás exigencias da lei, é claro que se tornaria completamente desnecessario que se mandasse pro-

ceder a uma inspecção por um fiscal. Bastaria que a Faculdade juntasse documentos dessa ordem e que o Conselho se declarasse satisfeito com essa documentação. Póde o documento em questão provar, de certa maneira, que a escola procurou providenciar para attender ás determinações do Conselho, mas nunca demonstrar que, realmente, os seus laboratorios estão providos, simplesmente porque consta isso de uma factura de venda. Ainda assim, porém, a Comissão, querendo ser justa, porque não lhe move outro intuito senão o de procurar moralizar o ensino, procurou, dentro desses documentos, verificar se, de facto, os gabinetes estavam encomendados, e teve a desillusão de ver que, de referencia ao ensino de Parasitologia, existiam apenas sete exemplares de echinodermes, celenterados e espongiarios, que não bastam ao ensino da Parasitologia. Apellei até, na occasião, para o nosso eminente collega, Sr. professor Eduardo Rabello, como especialista, para dizer se era possivel o ensino da Parasitologia com collecções de estrellas do mar, hydroides, ouriços, etc.

Tambem salientou o relator o facto de não possuir o instituto um gabinete de Hygiene, nem tão pouco de Anatomia, e mostrou um documento apresentado pela recorrente, em que se dizia que tanto era verdade que a escola os possuia e que o ensino era feito regularmente, que ella trazia uma declaração do provedor da Santa Casa, em que se dizia que a mesma permitia que os alumnos e professores da Faculdade assistissem ás autopsias realizadas no necroetrio. E' claro que o estudo da anatomia descriptiva e topographica, com disseccções, etc., não póde ser feito por meio de autopsias. Muito menos, o estudo de Hygiene se faz em necroterios. A escola allega que a Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro tambem não tem gabinete de Physiologia. Replicando, tive occasião de dizer que, realmente, este podia não existir, mas que não havia fundamento na allegação, pois que o ensino da Hygiene, na Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro, é feito na Faculdade de Medicina, da qual ha pouco se desligou. Por isso, a Comissão achou que os gabinetes continuavam na mesma situação de janeiro, pois o que allega a Faculdade está em contradicção com o que diz o inspector nomeado exactamente para verificar as irregularidades acaso existentes na gestão do inspector mandado afastar. Por outro lado, as facturas não são documentos habéis e, ainda mais, dentro dessa propria factura, se podia provar que o gabinete de Physiologia não existia.

Por tudo isso, a Comissão concluiu no sentido de ser mantida a medida coercitiva de suspensão das regalias da inspecção, para que a Faculdade se ajustasse ás exigencias da lei. Sem uma medida dessa natureza, estaremos enchendo agua em cesto. Vemos que a escola só se moveu quando se propoz uma medida mais forte e energica. Não podia a Comissão recuar do seu proposito de continuar a manter as conclusões do parecer.

Direi mais, que a medida apontada pelo meu nobre collega, professor Samuel Libanio, realmente não altera em muito, a não ser no ponto de vista moral, o que a Comissão propõe. O parecer pede a suspensão, mas esta é uma medida que póde ter um caracter provisorio. Ella póde existir durante um, dois ou tres mezes, tanto quanto basta para que o instituto cumpra realmente as determinações do Conselho e não fique, como tem ficado, inteiramente á margem, sem tomar as providencias necessarias, que satisficam inteiramente ao Conselho. E' preciso dar uma forma pratica ás nossas deliberações. Não se tolhe, absolutamente, a Faculdade de voltar á nossa presença, logo que tenha cumprido essa exigencia.

Dessa maneira, o relator, pelo menos, não se póde afastar do seu ponto de vista, mantendo a medida suggerida, de suspensão das regalias da inspecção, até que a Faculdade satisficça as exigencias legais. E' uma questão que affecta o proprio decoro do Conselho. De outro modo, não se póde fazer nada de efficiente em materia de ensino. O Conselho decidirá, no entanto, como melhor entender.

O Sr. Samuel Libanio — Sr. Presidente, Srs. do Conselho. Não preciso confessar o meu constrangimento em discordar do eminente collega, Sr. Professor Cesario de Andrade, a que, nesta casa, já me habituei a sempre applaudir. Quero, porém, Sr. Presidente, dizer que a situação da Escola de Pharmacia, em debate hoje, é bem differente da situação da mesma Escola no dia em que S. Ex. leu seu parecer. A Escola está disposta — e tem dado provas disso — a tomar as

providencias ordenadas pelo Conselho. Assim, é que, entre as medidas mais importantes, poudo organizar o seu corpo docente e o seu Regimento interno.

Não está em discussão a idoneidade do fiscal, que o Governo ali mantém e, muito de proposito, trouxe por escripto o fruto do estudo sereno que fiz desses autos. Continuo não desejando falar e vou dar a palavra, não ao inspector que lá está e que não goza da confiança do meu nobre collega, mas áquelle outro, que S. Ex. citou, isto é, ao informante que lhe merece credito — o inspector especial Dr. Jurandyr Lodi.

Vejamos o que o inspector que foi proceder á correição. Continuo mudo e tem a palavra o Sr. Jurandyr Lodi, que occupa uma posição de destacada confiança no gabinete do senhor Ministro da Educação.

A' pagina 26 do primeiro volume, lê-se o seguinte, ácerca das installações:

"De um modo geral, são fracas as installações para recomendar o instituto ao gozo das regalias da inspecção permanente, franqueza, aliás de modo a não invalidar os cursos."

Peço a attenção dos Srs. Conselheiros. Não sou eu quem está falando. É o inspector Jurandyr Lodi. Diz elle, adiante:

"Entretanto, somos de parecer que, á vista do reduzido alcance das matriculas, como registaremos mais adiante, a Escola pode proporcionar ensino justo e honesto, devendo procurar o augmento das installações didacticas para que possa candidatar-se ás regalias da inspecção permanente."

Continua com a palavra o mesmo inspector: (pag 44, do 1º volume):

"E, por essa mesma razão, data venia, somos de parecer que o instituto em apreço merece neste particular, isenção de qualquer culpa, que esta cabe, parece-nos ainda, a todos os inspectores ou comissionados que nos procederam em visitas á Escola de Pharmacia e Odontologia S. Sebastião do Paraíso. Finalmente, se ainda é tempo, "data venia", suggerimos a não outorga da inspecção permanente, até que essas pequenas irregularidades se sanem, a este ou qualquer outro instituto em condições identicas."

A' pagina 417:

"Considerações Geraes" — "Da Escola. Sem favor, é boa a situação, em relação as muitas que se espalham pelo Estado, mesmo pelo paiz. Se boa em paralelo a muitas, algo deixa a desejar, na parte de installações didacticas como claramente expuzemos, quando tratamos do capítulo referente as deficiencias, que ali se nos depararam, deficiencias notadas por observador pratico e exigente do cumprimento da lei, foram bem recebidas pelo director da Escola, que a nós externou o desejo de remedial-as quanto antes, para o que solicitou razoavel prazo, constante do incluso officio, dirigido ao Sr. Director Geral de Educação e figurando neste relato a seu pedido, no qual ainda assume compromissos. Outra parte, que merece organização, é a Secretaria. Os serviços a seu cargo reclamam systematização simplificada e pratica bem como sejam tidos os documentos e actas sob melhor recato, protegidos pela comprehensão geral de que papeis dessa natureza não se queimam, que são sempre uteis. O conceito em que é tida, na região a que serve, é bom, mesmo muito bom, nada tendo chegado ao nosso conhecimento, directa ou indirectamente, que puzesse em duvida esse conceito."

São palavras pronunciadas na occasião da correição e não hoje, porque a situação da Escola é muito superior nesta época.

Vejamos o que diz o inspector a pagina 430:

"Afim, é justo convir que nenhuma culpa compete á Escola, de vez que foi tudo achado em boa forma, pelos tres visitantes, que lá estiveram, quando da inspecção previa, e um após ella, seu fiscal effectivo".

Sobre a organização didactica, diz elle á pagina 428:

"O desvio que delle houve, foi obra unica e exclusiva do Inspector, que sempre fez, certo ou errado, predominar sua opinião, seu intento".

A' pagina 446:

"São todos, factos que se relacionam, que se articulam e delles resulta a organização da Escola, moral,

didactica e administrativa. Tirante, pois, esses senões creados pela Inspectoria junto á Escola, nada encontramos que contra sua organização, de grave, pudessemos articular".

Srs. do Conselho, essas palavras não são minhas. São do inspector que fez a correição, que foi citado no parecer como pessoa de absoluta confiança.

Quanto ao curso de Anatomia, ainda nesse mesmo relatório do Sr. Jurandyr Lodi ha uma photographia em que se vê uma mesa com um cadaver, dizendo-se que é a sala de Anatomia. Naturalmente, trata-se da Anatomia applicada á odontologia. Como mostra a photographia, ha uma sala para esse fim.

Sinto-me embaraçado para ler a organização dos demais laboratórios porque nunca fui á Escola, como meu eminente collega também nunca lá poz os pés. Estamos em identicas condições. Não tenho olhos para ver em São Sebastião do Paraíso — como todo o Conselho — senão através das palavras do inspector. Sem este, quem nos vae informar? Ficamos sem informações. Entretanto, si pudesse ler a relação do que esse inspector disse que lá existia, mostraria ao Conselho que os laboratorios não são tão pobres, tão desfalcados e nem possuem apenas tres pauperrimos e miseraveis aparelhos de Physiologia. Consta da relação uma boa dezena delles. Não a vou ler, porem, porque não tenho elementos de informação. Esse inspector já foi condemnado pelo Conselho, mas não temos acção administrativa. O Governo é que lá o mantem. Elle é que tem de informar e tenho de aceitar, como verdade, o que diz. Os laboratorios de Parasitologia não estão montados de modo ideal, mas pergunto qual o laboratório que está installado assim. Faz parte deste Conselho o eminente Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que também é director da Faculdade de Medicina. Aqui está, no seu relatório, a difficuldade com que S. Ex. se tem havido para montagem dos seus laboratorios e, por coincidência, S. Ex. com aquella franqueza que o caracteriza, não teve duvida em publicar nesse relatório justamente alguma coisa sobre o mesmíssimo laboratório de Parasitologia. Peço venia a S. Ex. para ler as suas palavras. Hoje estou mudo. Falam os outros por mim. Tem a palavra o Sr. Professor Leitão da Cunha:

(Relatório do Sesquienio escolar de janeiro de 1933 a julho de 1934, apresentado ao Reitor da Universidade do Rio de Janeiro pelo Director da Faculdade de Medicina Raul Leitão da Cunha — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1935)

"Parasitologia — A difficuldade de aquisição do material indispensavel não consentiu que se completassem até hoje as installações dessa cadeira cujo ensino pôde, entretanto, ser ministrado em 1933, com eficiencia, apesar do grande numero, superior a quinhentos, de alumnos matriculados no terceiro anno.

A mudança dos cursos de pharmacia para outro local permittiu a annexação de tres novas salas ás que já pertenciam á cadeira de Parasitologia.

Na grande sala de aula foram construidas 24 mesas de ferro e madeira enegrecida e parafinada, onde podem trabalhar commodamente 100 estudantes. (Fig. 8). Não estão essas mesas ainda providas de electricidade, gaz, agua e pia esgotada, por se não ter até hoje conseguido receber o material apropriado, embora já commendado.

Nessa mesma sala foi construida, em plano elevado, uma ampla mesa, também de ferro e tampo de madeira enegrecida e parafinada, dotada de gaz, agua e pias esgotadas, para as demonstrações feitas pelo professor. Ainda nessa mesma sala está sendo ultimada a construção de um aquario.

Numa das salas destinadas ao trabalho de auxiliares e a estudos especiaes foi construida uma grande mesa de alvenaria, armarios inferiores e tampo de azulejo branco, provida de gaz, electricidade, agua e pia esgotada.

Para complemento do mobiliario dessa e das outras salas foram installados dois grandes armarios de parede, em nivel alto, sobre consolos, bem como outros moveis, apoiados sobre o piso e fornecidos bancos e mesas apropriadas (Fig. 9).

Prosegue a installação de pias, despelhos, galerias para zooterio, etc., atrazada conforme já foi dito, pelos entraves oppostos á rapida aquisição do material. Têm sido, alem, disso, fornecidos os utensilios necessarios á colheita e ao colleccionamento de material, bem como á realização dos estudos individuaes dos alumnos."

Tudo que S. Ex. diz, disse-o o inspector Jurandyr Lodi com outras palavras.

Meus Senhores, essa Escola, que tem navegado em mares tormentosos, agora, que se aproxima do porto, com o seu Regimento Interno approved pelo Conselho, com todo o seu corpo docente registrado na Directoria Nacional de Educação, com o seu corpo discente expurgado dos que lá entraram indevidamente e com seus laboratórios melhorados, vai ser fulminada pelo Conselho que, assim, falta ao seu dever de colaborar com as iniciativas privadas, pois é essa uma de suas obrigações precipuas, de accordo com o decreto que o organizou. Nós, do Conselho, não podemos fazer sosobrar esses institutos, que lutam com grandes dificuldades e que estão dispostos a cumprir o seu dever.

Esta escola, nos ultimos dias, modificou o rythmo das suas providencias e muitas destas estão definitivamente tomadas.

Deixo, entretanto, a decisão á consciencia dos Srs. Conselheiros.

O Sr. **Eduardo Rabello** — Sr. Presidente, apenas quero dar um esclarecimento ao Conselho a respeito da cadeira de Parasitologia. O relatório do Sr. prof. Leitão da Cunha refere-se, de facto, ao anno de 1933, até junho de 1934. O anno de 1933 a que particularmente se refere, foi o anno em que essa cadeira foi installada e provida de professor. O relatório reporta-se ao que existia em 1933. Apesar de ter sido director da Faculdade pouco tempo, foi justamente nesse periodo de 1933 e 1934 que exerci taes funcções.

A cadeira sempre funcionou muito bem. Faltaram installações de agua, etc. para dar maior commodidade e para permitir o augmento do numero de mesas. O laboratorio, porém, sempre teve a sua eficiencia perfeita e, desde a sua installação, esteve sufficientemente aparelhado.

O Sr. **Cesario de Andrade** — Sr. Presidente, não importassem as palavras do meu eminente e queridissimo collega, Sr. Prof. Samuel Libanio, numa verdadeira pcha de deslealdade no cumprimento do dever, da minha parte, por certo não voltaria, absolutamente, ao debate, para replicar a S. Ex. Contentar-me-ia, em ter explicado ao Conselho as razões ponderosas que me levaram a emittir o meu parecer. Sou incapaz de fazer uma citação ou de tirar uma conclusão que não seja muito real. Seria uma improbidade. Os meus collegas nunca sentiram nas minhas palavras e nos meus relatórios uma demonstração dessa ordem.

S. Ex. acaba de ler as palavras do Sr. Jurandyr Lodi, mas é tambem verdade que o relator não inventou e nada trouxe aqui que não fosse real.

Sabemos perfeitamente bem como os inspectores, depois de deixarem á mostra as falhas e deficiencias de toda a natureza, terminam sempre com os chamados pannos quentes, de modo a diminuir um pouco a impressão causada pela leitura do relatório.

Concluem sempre de maneira a que não fiquem mal perante a Escola, mas tambem não mintam ao seu dever funcional.

O Sr. **Jurandyr Lodi** diz:

"Encontramos a Physiologia muito abandonada. Falta-lhe aparelhagem, quasi que completamente".

O meu parecer foi calçado no relatório da correição. Diz o inspector que encontrou a "Physiologia muito abandonada" e que "falta-lhe aparelhagem, quasi que completamente".

Que quer dizer isso?

Vou ler outro trecho:

"A Escola deveria ser compellida a prover, quanto antes, esta cadeira com todo o material condizente á finalidade. Aliás, isso mesmo fizemos sentir ao seu director, que nos prometteu resolver o problema ainda no corrente anno lectivo".

"E, ao passo que a Physiologia está deste modo abandonada, a Physica dispõe de aparelhagem boa, que permite a conducção de um curso regular, tanto mais quanto ha indícios de que os aparelhos têm funcção".

"Escolas já vimos, e isso já o dissemos em relatórios como este, nas quaes a cadeira de Zoologia e Parasitologia não têm installação, não ha museu de Zoologia nem mesmo simples quadros muraes de parasitos ou protistas".

"Sala de Physica e Physiologia — Sala de Physica e de Physiologia porque nella funcionam as aulas dessas duas cadeiras. Entretanto, de Physiologia pouco ha, só vimos aparelhos para electro-physiologia e dois espirometros".

"Sala de Historia Natural, Zoologia e Parasitologia. O estudo dessas cadeiras se soccorre das installações de Histologia e Microbiologia, possuindo, de seu, esqueleto articulado, um esfolado, modelos, em massa de: ouvido, olhos, etc. algumas colleções de laminas de parasitos".

Concluindo por outra maneira, o relator concluiria em desacordo com o que o inspector informou e, naturalmente, a Comissão foi procurar os elementos que pudessem mostrar, com verdade, a eficiencia do ensino e a capacidade didactica dos laboratorios.

Pelo relatório do inspector, verifica-se que a escola não possui elementos para o ensino da Parasitologia. Quanto a Physica applicada á Pharmacia, vê-se que o gabinete está provido de material apenas para o ensino da Physica Geral.

No tocante ás medidas solicitadas, ellas resultaram exactamente da falta de providencias do Instituto, pois que a relação dada, posteriormente, no relatório do inspector não estava de accordo com aquella fornecida pelo funcionario encarregado da correição e que, naturalmente, merecia mais fidedignidade do que o inspector.

Não me limitei, porém, a soccorrer-me de taes informações. Fui mais além. Pesquisando, verifiquei que existiam alumnos matriculados simultaneamente, num só anno, nas 1ª, 2ª e 3ª séries. Formavam-se num anno! Entretanto, isso não constava do parecer da secção tecnica da Directoria Nacional de Educação.

Como essas falhas, havia muitas outras. E' natural que tenhamos de procurar informações sobre pontos essenciaes, que dizem respeito á eficiencia do ensino, pondo de lado a literatura dos inspectores e vendo, atravez della, as falhas existentes.

A Comissão, pois, não mentiu. O Conselho póde tomar a decisão que quizer. As razões do parecer não foram, absolutamente, destruidas. A verdade é a que está alli exposta. O relator não se melindrará com qualquer resolução desta Assembléa. Defende apenas a honestidade da sua conducta.

O Sr. **Samuel Libanio** — Quero apenas dizer ao meu eminente collega que, nas minhas palavras, não houve nenhuma intenção de magoal-o. Seria incapaz de dizer que S. Ex. não foi leal na sua informação, porque o nobre conselheiro sempre foi lealissimo. Sómente prometti não lér nada do relatório do outro inspector e não li.

O Sr. **Assis Ribeiro** — Desejo declarar, Sr. Presidente, que, na verdade, essas escolas costumam lançar mão de todos os recursos para não cumprir essas exigencias. As prorrogações de prazo successivos trazem muitas desvantagens á administração.

O Sr. **Cesario de Andrade** — Maior demonstração do que esta não é possível.

O Sr. **Presidente** — Antes de encerrar a discussão da matéria, desejava pedir aos illustres proponentes, professores Samuel Libanio e Amoroso Lima, que resolvessem a respeito do prazo a ser concedido á escola. Não se sabe qual vai ser a decisão do Conselho, mas como o Sr. Prof. Amoroso Lima allegou que não seria conveniente deixar a fixação do prazo ao arbitrio da Directoria Nacional de Educação, consulto a S. Ex. se julga conveniente marcar-o ou não.

O Sr. **Amoroso Lima** — Proponho que se conceda mais um prazo de tres mezes para que a Escola se ponha de accordo com as exigencias do Conselho, sendo prorrogada por esse espaço de tempo, a inspecção preliminar.

O Sr. **Presidente** — Continúa em discussão o parecer com a proposta dos Srs. professores Samuel Libanio e Amoroso Lima. Se não ha quem peça a palavra, dou-a por encerrada. (Pausa.)

Está encerrada. Vae se proceder á votação.

Creio que a proposta dos Srs. professores Samuel Libanio e Amoroso Lima, tendo por objectivo a concessão de um prazo, tem de substituir a conclusão do parecer da Comissão, que nega provimento ao recurso. Nesse caso, parece justo que se ponha em discussão, primeiramente a proposta substitutiva, para, em seguida, se esta fór rejeitada, proceder-se á votação do parecer.

O Sr. **Cesario de Andrade** — Creio que se deve fazer o contrario. V. Ex. poderia submeter á votação o parecer. Uma vez que este não fosse approved, seria então votada a proposta com o addendo.

O Sr. **Anibal Freire** — Recusar o parecer de V. Ex. julgo que seria o Conselho repellar, em absoluto, varias das importantes considerações que nelle estão contidas. Não póde ser pensamento do Conselho invalidar os belissimos argumentos produzidos por V. Ex. com o brilho do costume, em defesa da causa do ensino. Parece-me mais logico e mais curial votar, em primeiro lugar, a concessão do prazo propugnado pelos Srs. professores Samuel Libanio e Amoroso Lima.

Quero votar em plena consciencia. Impressionaram-me profundamente as allegações contidas no parecer do illustre professor da Faculdade de Medicina da Bahia, mas a cassação de uma regalia que foi concedida a um estabelecimento que procura, tanto quanto possivel, conforme se avalia dos proprios documentos apresentados nesta sessão, corresponder ao interesse do Conselho pela causa do ensino, afigura-se-me uma pena por demais rigorosa.

O Sr. Cesario de Andrade — Não é cassação.

O Sr. Annibal Freire — Trata-se da suspensão da inspecção preliminar. Acabamos agora de votar a concessão da inspecção preliminar á Escola Paulista de Medicina, com as restricções consignadas no parecer do eminente professor Eduardo Rabello. Si, naquella caso, fossemos obedecer, rigorosamente, ao padrão instituido na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, evidentemente a decisão do Conselho seria a de pedir novos esclarecimentos. Votei, porém, com perfeita consciencia, porquanto comprehendo o interesse da Escola Paulista de Medicina em adaptar-se ao regime da lei federal.

Tenho escrúpulo em apoiar a medida rigorosa contida na conclusão do parecer do eminente professor Cesario de Andrade. Não offenderíamos a integridade do Conselho si, por um espirito de equidade, do qual damos constantes provas e que começo pela alta administração da Republica, dilatássemos por tres mezes o prazo concedido a esse instituto para preencher a sua finalidade.

Assim, posto em votação o parecer do illustre conselheiro não me sinto com disposição bastante para votar integralmente contra elle, porquanto os seus fundamentos são baseados numa razão de ordem superior. Da sua conclusão é que eu poderia divergir, porque ella importa na cassação, por completo, da inspecção em cujo goso se acha a Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Sebastião do Paraizo.

O Sr. Cesario de Andrade — Não se trata de medida nova enviada pelo Conselho. A providencia da qual se recorre agora foi approvada, por unanimidade, em sessão de 5 de maio. Vem uma só voz se ergueu aqui contra o parecer.

Mostrei que as razões invocadas naquella momento persistem na data actual, pelo menos em parte. Não se trata de cessar a inspecção, mas de suspendel-a temporariamente, para a Escola, afinal, tome as providencias exigidas.

O Sr. Annibal Freire — A despeito da deliberação do Conselho, suspendendo a inspecção, a Escola continua no gozo dessa regalia?

O Sr. Assis Ribeiro — O parecer não foi homologado pelo Ministro.

O Sr. Annibal Freire — Vê hem o Conselho que é a alta administração da Republica a primeira a considerar essas questões de equidade como correlatas na apreciação de todas as questões do ensino.

O Sr. Presidente — Está encerrada a discussão do parecer. Discute-se, no momento, apenas a materia relativa á preferencia para a votação.

O Sr. Annibal Freire — Queria mostrar ao Conselho o meu constrangimento em pugnar pela approvação do parecer do Prof. Cesario de Andrade, attendendo aos precedentes.

O Sr. Amoroso Lima — Aceitamos os seus fundamentos.

O Sr. Presidente — O Prof. Cesario de Andrade pede que se faça a votação do parecer antes da proposta. Os senhores que approvam esse pedido, queiram conservar-se sentados. Foi approvado contra os votos dos senhores professores Samuel Libanio, Annibal Freire, Amoroso Lima e Fabio de Barros.

Vae-se proceder á votação do parecer. Os senhores que o approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Votaram a favor do parecer os senhores professores Cesario de Andrade, Azevedo do Amaral, Leitão da Cunha, Eduardo Rabello e Assis Ribeiro (cinco), e contra, os senhores professores Samuel Libanio, Marques da Cunha, Amoroso Lima, Fabio de Barros e Annibal Freire (cinco).

Verificado o empate, exerceo o meu voto de desempate, que já está dado por ter assignado o parecer da Commissão Assim, voto pelo parecer.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os senhores conselheiros para amanhã, 8, ás 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão.)

Directoria Nacional de Educação

O ministro de Estado de Educação e Saude Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e nos termos do art. 102 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, resolve baixar as seguintes instruções para o registro de professores dos cursos complementares, na Directoria Nacional de Educação:

I — Os candidatos ao registro como professores do curso complementar deverão satisfazer aos requisitos reclamados para o registro como professores do curso fundamental e mais pelo menos, a um dos seguintes:

a) prova de exercicio do magisterio na disciplina, em instituto de ensino superior official ou reconhecido, ou em instituto de ensino secundario, official ou equiparado;

b) prova de exercicio do magisterio na disciplina, pelo menos durante dois annos, em curso vestibular anexo a instituto de ensino superior, official ou equiparado;

c) diploma conferido por instituto de ensino superior, em curso que ministre a disciplina, admitindo-se o curso em instituto estrangeiro, de comprovada idoneidade;

d) approvação em concurso para professor da disciplina, realizado em instituto de ensino secundario ou superior, official ou equiparado.

II — Para registro em disciplina ainda não leccionada no curso secundario, é dispensada a prova de exercicio regular no magisterio da mesma, sendo, porém, exigida a de exercicio de magisterio por mais de dois annos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936. — *Gustavo Capa nema.*

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N 7

Expediente de 8 de fevereiro de 1936

Requerimento despachado

V. 379 — Rodolpho Graça. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o art. 100, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve, de accordo com a proposta da Directoria das Rendas Aduaneiras, designar o 4º escripturario da Alfandega de Manáos, Paulo de Tharso Bezerra, para servir, em commissão, naquella Directoria.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *José Bellens de Almeida.*

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 11 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 60 dias ao marinheiro da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, Francisco Alves da Silva.

Em prorogação:

De seis mezes ao servente da Directoria do Imposto de Renda, servindo na secção annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Egydio Antonio Giascia.

— Por portaria de igual data foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao perito chefe do Gabinete de Pericias da Directoria da Casa da Moeda, Bellarmino Ferreira Pinheiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no goso da referida licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1936

Circular n. 9 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 123, de 10 de maio de 1933, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos effectos, que fica incluido no art. 16, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, com as modificações da regra IV, do art. 1º, do decreto n. 24.788, de 14 de julho do mesmo anno, para pagamento da taxa de \$160, papel, por kilometro, razão 10 %, o preparado "Formicida Tatá", para

destruição de insectos nocivos á lavoura, fabricado por Dr. Blem & Companhia Limitada, estabelecidos á rua da Alfandega n. 93, nesta Capital. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

Circular n. 10 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, em aviso n. 2E-2.643, de 9 de dezembro de 1935, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional, inspectores das Alfandegas e demais repartições subordinadas, que tenham em vista o fiel cumprimento e a devida execução do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

Circular n. 11 — De accordo com o resolvido no processo n. 6.287, deste anno, autorizo os Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, nos Estados, a abrir, concorrência administrativa para a aquisição de material de consumo, durante o corrente exercicio. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

Processo despachado pelo Sr. director geral:

N. 9.491-1936 — Requerimento de Paulo de Tarso Bezerra, 4º escripturario da Alfandega de Manaus, pedindo anotação de seu titulo de bacharel em direito. — Deferido, de accordo com o parecer.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 4.309, de 1936 — Habilitação ao montepio de Rubem de Azevedo Costa. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.247, de 1936 — Apostilla no titulo da pensionista Adail Augusta Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.497, de 1936 — Apostilla no titulo da pensionista Dulcina de Carvalho Durão. — Satisfaca a exigencia.

N. 80.574, de 1935 — Reversão de montepio em favor de Nair de Azeredo Coutinho. — Satisfaca as exigencias.

N. 84.000, de 1935 — Reversão de montepio em favor dos menores Joaquim e Fernando, filhos de Elisa de Aguiar Cesar. — Satisfaca as exigencias.

N. 95.276, de 1935 — Habilitação ao montepio de Emilian Galvão. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.327, de 1936 — Requerimento de Odette Martins Mussi, pedindo vista de processo. — Attenda-se de accordo com o parecer.

N. 5.504, de 1936 — Requerimento de José Antonio Martins Romão, pedindo certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1936

Officíos:

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 54 — Solicitando providencias no sentido de serem enviados ao gabinete do Sr. ministro, com a possivel urgencia, todos os dados e informações destinados á elaboração da mensagem que o Sr. Presidente da Republica apresentará ao Congresso na proxima sessão legislativa.

Idêntico aos demais Srs. directores e chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, nesta capital.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 80 — Para instrução do processo de habilitação ao montepio de Carmelinda de Oliva Guimarães, solicitando seja passada uma certidão.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 13 — Para instrução do processo de habilitação ao montepio de Carmelinda de Oliva Guimarães, solicitando a remessa da declaração de familia do contribuinte.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 115 — Comunicando, em resposta ao officio numero 40-DV, de 29 de janeiro proximo findo, haver sido autorizada, por telegramma, a Delegacia Fiscal no Pará a designar um funcionario para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas do exercicio de 1935, da Estrada de Ferro de Bragança.

N. 116 — Comunicando, em resposta ao officio numero 41-DV, de 29 de janeiro proximo findo, haver sido autorizada, por telegramma, a Delegacia Fiscal em Pernambuco, a designar um funcionario para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas do segundo semestre de 1935, das linhas a cargo da Great Western.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 15 — Comunicando que o Sr. director geral da Renda Nacional, por despacho de 30 de janeiro proximo findo, resolveu approvar o concurso para provimento de empregos

de segunda entrancia das repartições de Fazenda, realizado na delegacia, mantendo a seguinte classificação dos candidatos feita pela respectiva mesa examinadora:

- 1º lugar—Creso Bezerra;
- 1º lugar—Humberto de Oliveira Fernandes;
- 1º lugar—Jurandyr Sitaro da Costa;
- 2º lugar—Olavo Medeiros;
- 2º lugar—Anatilde Lins Marinho;
- 3º lugar—Francisco Assis Pinheiro Joffely;
- 3º lugar—Milton Fernandes;
- 3º lugar—Etelvina Leite Tavares;
- 3º lugar—Crysalida Carneiro.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1936

Officíos:

N. 299 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Em additamento ao officio n. 287, de hontem, desta Contadoria, junto transmitto, por cópia o officio n. 15.238 de 6 do actual da Secretariado Tribunal de Contas communicando que aquelle Instituto resolveu em sessão de 5 deste mez ordenar o registro da distribuição dos credits das verbas 1ª a 14ª do orçamento da despesa do Ministerio do Traablio Industria e Commercio para o actual exercicio de 1936.

N. 300 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem idem idem.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 301 — Alfandega de Porto Alegre — Remettendo impressos.

N. 302 — Alfandega de Paranaguá — Idem, idem, idem.

N. 303 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo, por cópia, o officio n. 15.143, de 25 de janeiro proximo passado, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 7.843-36), communicando que aquelle Instituto, resolveu, em sessão de 24 do referido mez, ordenado o registro dos credits orçamentarios das verbas 1ª a 6ª e sub-consignação n. 5 da veba 7ª, do Ministerio da Agricultura, para este exercicio, após as devidas modificações.

N. 304 — Ao Exmo. Sr. director geral do Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 305 — Alfandega de Florianopolis — Remettendo impressos.

N. 306 — Delegacia Fiscal na Bahia — Idem, idem.

N. 307 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Idem, idem.

N. 308 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Comunicando que, segundo as communicações recebidas por esta Contadoria, das suas delegações nos Estados e nesta Capital, os "Restos a pagar de 1935" foram os seguintes:

Delegacias fiscaes.....	3.732:212\$600
Repartições do Districto Federal.....	5.450:081\$300
	9.182:293\$900

N. 309 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 310 — Alfandega da Bahia — Remettendo impressos.

N. 311 — Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunicando o facto de não ter a Sub-Contadoria Seccional na Alfandega da Bahia recebido ainda o impresso registrado em 22 de agosto proximo passado, na agencia da avenida Gomes Freire.

Directoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 6

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 5.639, de 1936, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que foram concedidos á firma Filenti & Filho, Limitada, estabelecida á rua Ivahy nu-

mero 20, na Capital do Estado de São Paulo, os favores de que trata o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1936

N. 79.910-1935 — Em que A Promotora da Casa Propria S. A. submete á approvação os seus estatutos:

"Faça-se a intimação, nos precisos termos do parecer. Publique-se e intime-se."

O parecer a que se refere o despacho foi o prestado pelo Sr. sub-director, interino, da 2ª Sub-directoria, Antonio Eustachio Coelho nos seguintes termos:

"A Promotora da Casa Propria deve ser intimada a receber as cartas-patentes annexas e pagar, no prazo de oito dias, o selo dos referidos documentos, sob pena de cobrança executiva."

N. 7.627-1936 — Em que Carlo Pareto & Comp. pedem a entrega de documentos:

"Faça a prova exigida."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1936

N. 106 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Santa Catharina, Ary de Alencastro Guimarães, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 8.435, de 1936, que tem por base o officio n. 6, de janeiro ultimo, dessa Inspeção, sobre incidência do imposto de consumo, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Allece competencia legal aos inspectores fiscaes para a interpretação de recurso e decisões proferidas pelas delegacias fiscaes, mesmo em materia de taxaço."

Assim, sob este aspecto, esta Directoria não pôde tomar conhecimento do recurso de fls. 2/3.

Todavia, no interesse do serviço, declaro que, em face dos elementos constantes do processo, a resolução da Delegacia Fiscal em Santa Catharina está certa, pois o producto "colcha rendada á machina", está incluído na letra a e incide na taxa de 200 réis da alinea I do § 13 do art. 3º do decreto numero 22.263, de 28 de dezembro de 1932."

Officios:

Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 255 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.301, de 1936, em que a Sociedade Portuguesa de Beneficencia pede dispensa do pagamento da taxa de consumo d'agua para os predios onde estão situados os Hospitales São João de Deus, Visconde de Moraes, Albergue Jayme Sotio Mayor e Sanatorio Zeferino de Oliveira, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 56 — Restituindo documentos que pertencem ao Arquivo dessa repartição, os quaes estavam integrando o processo que acompanhou o officio n. 1, de 8 de janeiro ultimo, fichado sob n. 3.843, de 1936, em que Alfredo Cardoso de Mello, estabelecido com o negocio de "garage" e mercador de gazolina, á rua Sant'Anna n. 155, nesta Capital, pede remissão de impostos referentes aos exercicios de 1933 e 1934, communica que o Sr. director geral, a quem foi presente o mesmo processo, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de accôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Sou, tambem, pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal."

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 35 — Para o fim no despancho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 10.479, de 1936, que tem por base o relatorio apresentado pelo ex-inspector fiscal do imposto de consumo, José Marçal Filho, concernente ao 2º semestre de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 20 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 93.435, de 1935, que tem por base o officio n. 616, de 23 de novembro ultimo, que encaminhou uma relação das collectorias federaes existentes nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 22 — Transmittindo o processo fichado sob n. 4.232, de 1936, que tem por base o officio n. 1, de 13 de janeiro ultimo do inspector fiscal de imposto de consumo sobre aguardente e alcool, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 20 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 8.570, de 1936, em que o Governo desse Estado pede a criação de uma collectoria federal em Rio Caçador.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 10 — Comunicando que, por despacho de 10 do fluente, approvou o acto de que dá conta o telegramma n. 44, do dia 4 ultimo, sobre transferencias de agentes fiscaes do imposto de consumo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 15 — Devolvendo o processo que veio a esta Directoria, acompanhado do officio n. 15, de 18 de janeiro ultimo, fichado sob n. 7.012, de 1936, que tem por base o auto lavrado contra a firma F. Rocha, sob n. 2, de 1935, da Collectoria das Rendas Federaes em Iraty, nesse Estado, por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, communica que, tendo presente o mesmo processo, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com a informação e parecer."

A competencia para julgamento do auto de infracção de fls. 6 da delegacia fiscal, por força do que dispõe o artigo 152 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

O aspecto da questão não se altera ante a regra contida no artigo 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Esse dispositivo não commetteu, como entende a Delegacia Fiscal no Paraná, á alfandega á attribuição de julgar os autos de infracção que versem sobre sonegação de imposto de consumo que incide sobre a aguardente e o alcool.

A deliberação daquella repartição procurou apoiar-se na ultima parte do citado artigo 14, que diz:

"Aos que sonegarem por qualquer fórma, o imposto de consumo que incide sobre a aguardente e o alcool, serão applicadas multas de 5:000\$000 a 10:000\$000, independentemente do processo que se lhes moverá obrigatoriamente com fundamento no art. 265 do Código Penal, para applicação de pena ahí estabelecida, equiparada, assim, para todos os efeitos, a infracção ao crime de contrabando."

Como se vê, a sonegação do imposto de consumo de aguardente e alcool ficou equiparada á figura delictuosa do contrabando tão sómente para os fins de processo judicial.

A materia é simples e não admitta a controversia levantada, que veio, apenas, retardar a solução do auto, que foi lavrado a 8 de maio de 1935.

Responda-se, neste sentido, á consulta e recomende-se á Delegacia Fiscal no Paraná, que faça julgar o processo, com a urgencia que se impõe."

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Manoel Rozendo de Andrade Luna, com o qual concordou o despacho desta Directoria, foi o seguinte:

"De accôrdo com a informação, opino seja o presente processo devolvido á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, a qual deverá julgar-o, uma vez, ao meu ver, o artigo 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, que equiparou esta infracção ao crime de contrabando, o fez para a parte judicial da questão."

A informação prestada pelo official-maior, bacharel Orlando de Faria Caldas, com a qual tambem concordou esta Directoria, está assim concebida:

"Com o officio de fls. a Delegacia Fiscal no Paraná encaminhada ao Thesouro o processo que fôra remettido á Alfandega de Paranaguá com a ordem desta Directoria, n. 1, de 4 do corrente, para satisfação do despacho de fls. 12 v."

A inspeção fiscal naquella Estado lavrou o auto de folhas 2 a 3 contra F. Rocha, por ter encontrado no estabelecimento do autuado um barril occulto contendo aguardente de canna sem selo, etc., e por esse motivo capitulou a infracção no regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 1926, e mais no n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Subindo o processo a julgamento, entendeu a delegacia fiscal que, á vista do estatuido no art. 14 do precitado decreto n. 23.664, cabia o julgamento á alfandega, de vez que a sonegação, por qualquer fórma, está equiparada ao crime de contrabando.

E' sobre a applicação desse artigo 14 que tem duvida a Alfandega de Paranguá, com fundamento no artigo 154 do decreto n. 24.036, de 1934.

A sonegação do imposto de consumo que incide sobre a aguardente e o alcool é equiparada ao crime de contrabando tão sómente para os efeitos do artigo 265 do Código Penal, não importando isso na obrigatoriedade de obedecer á forma processual do crime de contrabando, de que cogitava a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, valendo pelo flagrante o auto de infracção que fór lavrado (§ 1º do art. 14 citado).

Nessas condições, entendo que o julgamento de taes processos compete á delegacia fiscal, de conformidade com o artigo 157 do decreto n. 24.036 citado, cabendo á autoridade julgadora tirar cópia do processo para procedimento criminal. Salvo melhor juizo."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 13 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 7.692, de 1936, que tem por base o relatório apresentado pelo inspector de collectorias federaes, nesse Estado, Adolpho Marinho de Carvalho, concernente ao mez de novembro ultimo.

N. 14 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 7.694, de 1936, que tem por base os relatórios apresentados pelo inspector de collectorias federaes, nesse Estado, Adolpho Marinho de Carvalho, concernente aos mezes de agosto, junho e julho ultimos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 72 — Comunicando que o director geral, a quem foi presente o processo fichado sob n. 5.639, de 1936, em que a firma Filenti & Filho, Limitada, estabelecida á rua Ivahy n. 20, na capital desse Estado, pede permissão para gozar dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por despacho de 5 do fluente, a alludida solicitação, devendo a firma interessada, entretanto, cumprir todas as obrigações estatuidas no ultimo dos citados decretos.

N. 73 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 2.599, de 1936, em que a "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros de Vida S. A., pede reconsideração do despacho deste ministerio, publicado no "Diario Official" de 30 de setembro de 1933, para o fim de ser permitida a troca das estampilhas juntas, em numero de 20, do biennio de 1932-1933, por outras, da emissão em vigor, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, defiro o pedido de fls., ficando reconsiderado o despacho de fls. 6-v. do processo anexo sob n. 37.305-35."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Parece-me, também, que poderá ser reconsiderado o despacho de 20 de setembro de 1933 (proc. app. fich. 37.305), para effeito de ser autorizada a troca das vinte estampilhas da taxa de 100\$000 (sello adhesivo emissão 1932-1933), por isso que a Companhia Nacional de Seguros de Vida S. A., apresentou o seu pedido dentro do prazo estipulado no edital da Recebedoria do Districto Federal, publicado no "Diario Official" de 1º de dezembro de 1932.

A' deliberação superior."

N. 74 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 1.943, de 1936, que tem por base o relatório apresentado pelo inspector de collectorias federaes, nesse Estado, José Patrocínio da Silveira Caldas, concernente ao mez de novembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 32 — Restituindo documentos que pertencem ao archivo dessa repartição e estavam integrando o processo que acompanhou o officio n. 88, de 21 de janeiro ultimo, fichado sob n. 8.935, de 1936, communoca, que, tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de dezembro preterito, resolvido suspender o cobrança do imposto de transporte, mandou, por acto de 8 do fluente, archivar o citado processo.

N. 33 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 93.034, de 1935, sobre o estabelecimento de normas reguladoras da constituição e funcionamento das sociedades de economia collectiva, também chamadas "caixas constructoras".

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1936

Offícios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 256 — Remettendo o processo fichado sob n. 101.319, de 1935, em que Antonio Valente Castro é accusado de ter infringido disposições concernentes á fiscalização bancaria, solicita audiencia a respeito.

N. 257 — Remettendo o processo fichado sob n. 483, de 1936, que tem por base um auto lavrado contra Gastão Valente e outros, por infracção do decreto 14.728, de 13 de março de 1924, solicita audiencia a respeito, nos termos do despacho de fls., desta directoria.

Directoria das Rendas Aduaneiras

Relação geral das bebidas e generos alimenticios importados do estrangeiro, analyzados pelo Laboratório Nacional de Analyses no mez de dezembro do anno de 1935, *ex-vi* do que dispõe o art. 1º do decreto n. 24.234, de 12 de maio de 1934, e considerados em condições de serem dados a consumo, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor.

Azeites

Dizeres estampados na lata — "Azeite d'Oliveira, superior clarificado ANCORA — Thomar — Portugal. Além dos dizeres acima tem mais a lata duas figuras representando dous guerreiros, apoiados em escudos. No centro do desenho de um navio. No lado opposto dos dizeres acima — O desenho de uma ancora e as iniciaes C. R. & C. (Analyse n. 41.230, de 20-12-1935).

Dizeres estampados na lata — "Huile d'olive vierge surfine — ATHENA — de la maison Ch. Sotiropoulos — le Piree Grece — tem mais o rotulo uma allegaria representando uma mulher entre duas columnas". (Analyse n. 4.109, de 14-12-1935).

Dizeres estampados no rotulo — "Aceite Puro de Oliveira — FIGARO — Bruguier J. Turzillo — Sevilla". (Analyse n. 3.896, de 2-12-1935).

Dizeres estampados na lata — "Azeite de Oliveira — RIBATEJANO — pureza garantida — uma figura de um homem a cavallo — exportação da Fructifera Limitada — Villa Franca". (Analyse n. 4.156, de 16-12-1935).

Dizeres estampados na lata — "Azeite puro de oliveira — Lisboa, Portugal — tem mais o rotulo uma paisagem, representando um campo e sob uma arvore tem o desenho de um homem, tendo a palavra RUSSO, no cinto que tem preso á cintura, José Ferreira Marques". (Analyse n. 3.911, de 2-12-1935).

Dizeres estampados na lata — "Azeite extra fino garantido puro d'oliveira "SOBERANO" marca registrada — exportadores Benito & Benito (irmãos) Lisboa-Portugal — tem mais o rotulo ao centro o desenho de uma arvore na qual estão apoiados dous leões". (Analyse n. 4.006, de 9 de dezembro de 1935).

Dizeres estampados na lata — "Azeite Transmontano da Quinta da Castanheira — Camillo Pastoria — MORAO — marca registrada". (Analyse n. 4.077, de 12-12-1935).

Azeitonas

Dizeres estampados na lata "Formando um circulo, fabrica de conservas de Mattosinhos — Lopes Coelho Dias & Comp. Ltd. AZEITONAS DO DOURO (repetido por tres vezes). Além dos dizeres acima traz a lata dentro do circulo formado pelos dizeres acima transcriptos uma allegoria, representando a marca da azeitona, tendo por traz um ramo de oliveira". (Analyse n. 3.961, de 6-12-1935).

Aguardentes

Dizeres impressos nos rotulos — "No 1º rotulo collado no centro da garrafa "MACIEIRA" — No 2º rotulo "REAL FINE EUA — de Vie — José Guilherme Macieira & Comp. — Successores de José Maria Macieira — Lisboa. Além dos rotulos acima, tem mais a garrafa um rotulo em forma de meia lua, com tres estrellas" (contém 43 % de alcool em volume. (Analyse n. 4.231, de 20-12-1935).

Bebidas alcoolicas

Dizeres impressos no rotulo — "Anís del Mono (em rotulo especial collado no gargalo). No rotulo do centro — Destillacion especial de Anizado refinado — Vicente Bosch — Badalona — traz o rotulo do centro o desenho de um macaco com um garrafa na mão e as palavras — marca da fabrica". (Contém 38, 6 % de alcool em volume. Analyse numero 4.199, de 18-12-935).

Dizeres impressos no rotulo — "EL GAITERO" — sidra asturiana — Valle Ballina y Fernandez — Villaviciosa (Asturias)". (Analyse n. 4.004, de 9-12-935).

Carne em conservas

Dizeres estampados na lata — "Leymarie — Mont de marsan (France) Paté de foie gras truffé extra — Tem na tampa da lata o desenho de um ganso e os dizeres, EL GANSO". (Analyse n. 4.191, de 18-12-935).

Confeitos

Dizeres estampados no rotulo — "Jaquim — 12 rue Pernelle — Usine a Dammarie-les-lys — Paris. Em baixo das palavras, marque de fabrique, tem um sinete dentro do qual tem as letras seguintes V. J. 'F.' (Analyse n. 4.034, de 10-12-935).

Champagne

Dizeres impressos no rotulo — "Champagne — MUET & CHANDON EPERNAY" (contém 11,5 % de alcool em volume. (Analyse n. 4.171, de 17-12-935).

Dizeres impressos no rotulo — "Theophile Roederer & Comp., Remis CRYSTAL CHAMPAGNE". (Contém 10, 2 % de alcool em volume. (Analyse n. 4.038, de 10-12-935).

Fructas secas

Dizeres impressos no rotulo — "S. P. Vigor Ltda. representação especial de Bastos Fernandes Magalhães Ltda., Porto-Portugal — figos escolhidos selectos do Algarve — lavados e esterilizados". (Analyse n. 4.267, de 23-12-935).

Dizeres impressos no rotulo — "Sobremesa de Gelatina "ROYAL", marca, registrada — extra rapida framboesa — Baking Powder & Co." (Analyse n. 4.039, de 10-12-935).

Farinha composta

Dizeres impressos no rotulo — "Kufeke — alimento para crianças doentes e sadias e para adultos — fabrica de alimentos dieteticos — R. Kefeke. Bergedorf, Hamburgo" (Analyse n. 3.962, de 6-12-935).

Dizeres impressos no rotulo — "Phosphatine Falières — aliment rationnel. (Analyse n. 3.908, de 2-12-935).

Genebras

Dizeres impressos no rotulo — "E. & J Burke's Nomparrail — dry-gimtem mais o rotulo a figura de um gato e as letras E. J. B. — Edward & John Burke Ltd., Liverpool — England". (Analyse n. 4.024, de 9-12-935, contém 48,0 % de alcool em volume).

Dizeres impressos no rotulo — "J. & W Nicholson & Co Ltd. Finest dry-gim — London-England. Tem mais o rotulo uma figura, representando uma cabeça de leão". (Contém 43,0 % de alcool em volume. (Analyse n. 4.324, de 26 de dezembro de 1935).

Legumes em conserva

Dizeres impressos no rotulo — "ALCAPARRAS" les conserves Laforest — perigueux (France)" (Analyse n. 4.381, de 31-12-935).

Dizeres impressos no rotulo — "Dans le choix des conserves la marque seule doit guider l'acheteur — AMIEUX FRERES — Toujours a mieux — Champignons ler. choix extra". (Analyse n. 4.005, de 9-12-935).

Dizeres gravados no rotulo de metal — "LAFOREST" — a la truffe du perigord — (marque déposée) champignons, de Paris — ler. choix perigueux (France". (Analyse n. 4.380, de 31-12-935).

Licores

Dizeres impressos nos rotulos — "No primeiro KIRSEBAR LIQUEUR — Bedste sort — Peter F. Heering — Overgade madsen Vadet n. 166 — KJOBENHAVN. No segundo rotulo — Heering Copenhagen — CHERRI BRANDY — além dos dizeres mencionados traz um dos rotulos um escudo com as

iniciais P F H, no meio de bandeiras e os dizeres Handel Og Soefart". (Analyse n. 4.266, de 21-12-935).

Dizeres impressos nos rotulos — "No primeiro — medailles d'or — exposition Univlles, Paris — 1990 & 1900. No segundo rotulo — PIPPERMINT — GET — FRERES. No terceiro rotulo — proprietes du Pippermint — vertu speciale du Pippermint. Além dos rotulos acima traz o gargalo do frasco um rotulo original com 4 medalhas de exposições". (Analyse n. 3.831, de 28-12-935).

Leite em pó

Dizeres impressos no rotulo — "leite em pó — producto inglez — peso liquido 310 grammas — num circulo, criança sã — lar feliz — GLAXO — marca registrada". (Analyse n. 4.289, de 24-12-935).

Sardinhas

Dizeres estampados na lata — "importe du Portugal — "MASCOTE" sardinhas em azeite — importe du Portugal — Cordeiro Santos & Ferreira Ltd. — Lisboa. (Analyse numero 4.232, de 20-12-935).

Succo de uvas

Dizeres impressos no rotulo — "WELCH'S — The National Drink — GRAPE JUICE — Succo de uvas escolhidas — puro e sem alcool The Welch Grape Juice Co". (Analyse n. 4.076, de 12-12-935).

Vinhos

Dizeres impressos no rotulo — "Em um rotulo de formato especial EVINO CHIANTI VECCHIO — Egidio Gambogi & G. Lucca — Italy — em outro rotulo — no centro um emblema formado por duas bandeiras uma estrella e uma corôa, entre as palavras Produzione exportazione". (Contém 14, 5 % de alcool em volume. (Analyse n. 4.172, de 17-12-935).

Dizeres impressos no rotulo — "Dentro de um lozango "COLLARES" — Marca registrada — vinho de Collares, genuino — J. G. S. Reserva tinto — Viuva José Gomes da Silva & Filhos — "Collares" — em rotulo no gargalo de formato de meia lua — Propriedade de Victor Guedes & Co., Lisboa". (Contém 10,8 % de alcool em volume. (Analyse n. 4.221, de 19-12-935).

Dizeres do rotulo — "Especial vinho de mesa — produção da Quinta da Chapuceira — Sociedade Vinicola Sul de Portugal, Lisboa-Portugal". (Contém 12,0 % de alcool em volume. Analyse n. 4.081, de 12-12-935).

Directoria da Despesa Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Processos despachados**

Dia 11 de fevereiro de 1936

N. 92.096-1935 — Carlos Carelli. — Dirija-se, querendo, á Estrada de Ferro Central do Brasil, á qual foi em tempo opportuno distribuido o respectivo credito. Publique-se e archive-se.

N. 92.444-1935 — Wiggberto Coares Brasil. — Despacho identico.

N. 96.488-1935 — Olympio Mazzoni. — Despacho identico.

N. 95.538-1935 — Ricardo Lourenço. — Despacho identico.

N. 92.810-1935 — Diogo Martins. — Despacho identico.

N. 94.326-1935 — Aurelio Chrispiniano da Costa. — Despacho identico.

N. 95.182-1935 — Alberto Castanheira. — Despacho identico.

N. 94.010-1935 — Alfredo de Moraes Cunha. — Despacho identico.

N. 94.006-1935 — Alberto Pereira da Silva. — Despacho identico.

N. 92.752-1935 — Aurelio Pires Fernandes. — Despacho identico.

N. 95.542-1935 — José Bento Ferreira. — Despacho identico.

N. 96.142-1935 — Alonso Martins. — Despacho identico.

N. 14.313-1930 — Casemiro Pinto & Comp. — Satisfaça a exigencia (requerer por exercicios findos).

N. 30.278-1930 — Carlos Cordeiro da Rocha. — Satisfaça a exigencia (requerer por exercicios findos).

N. 18.069-1931 — Noughé & Comp. — Satisfaça e exigencia (requerer por exercicios findos).

N. 20.398-1929 — Attila Trench. — Satisfaça a exigencia (requerer por exercicios findos).

N. 4.115-1931 — Francisco Tozal Galvão. — Satisfaça a exigencia (requerer por exercicios findos).

N. 648-1931 — José Gama. — Satisfaça a exigencia (requerer por exercicios findos).

N. 31.635-1931 — Affonso Papacena. — Satisfaça a exigencia (requerer por exercicios findos).

N. 31.641-1931 — Edgard Trucco. — Satisfaça a exigencia (requerer por exercicios findos).

N. 20.135-1931 — José Isidro Teixeira. — Satisfaça a exigencia.

N. 42.769-1930 — Archimedes Botelho Pires de Castro. — Satisfaça a exigencia (requerer por exercicios findos).

N. 40.618-1930 — Caixa Beneficente dos Empregados da Estatística Commercial. — Satisfaça a exigencia (requerer por exercicios findos).

N. 39.115-1935 — Banco dos Funcionarios Publicos. — A' vista da informação, nada ha que deferir.

N. 100.364-1935 — D. Esther da Rocha Pinheiro Stackmann. — Habilite-se de accordo com o § 3º do art. 270 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1936

N. 120, da Secção — Processo em que a União Beneficente dos Militares reclama contra a redução da consignação do musico de 3ª classe José Gonçalves da Silva. — Transmitta-se, de novo, ao commando do 2º R. I., para que se digne de prestar os necessarios esclarecimentos.

N. 2.482-36 — Requerimento de Eurico Franco Ribeiro, 1º escriptuario do Tribunal de Contas, pedindo para serem suspensas as suas consignações de emprestimos, enquanto estiver percebendo somente a metade do seu ordenado. — Deferido. Baixe-se portaria á repartição averbadora e sciencifique-se os consignatarios.

N. 7.332-36 — Requerimento da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Credito Popular", pedindo restabelecimento das consignações de varios funcionarios da ex-Repartição Geral dos Telegraphos. — Cumpra-se o despacho de fls. 225 v. Notifique-se.

N. 6.115-36 Requerimento de José Antonio Quinn Lopes, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo numero 53.549-34, que mandou fosse computada no seu debito a favor da Associação dos Funcionarios Civis e Militares, a quantia de 296\$, de mensalidades atrasadas, e autorizou o restabelecimento da mensalidade de 8\$000. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 11, para mandar cancelar a divida do reclamante, proveniente de mensalidades atrasadas e respectiva consignação. Os estatutos da sociedade reclamada estabelece terminantemente que a falta de pagamento de mensalidades por espaço de 6 mezes, acarretará no associado, a suspensão de todos os seus direitos e a sua eliminação do quadro social, 30 dias depois (art. 15). Si o reclamante incorreu na sanção dos estatutos e foi eliminado da associação em causa, não deverá ser compellido ao pagamento de mensalidades, menos ainda, das em atraso. O restabelecimento da consignação para liquidação de divida proveniente de emprestimo (no caso trata-se de móra) não opera a reinclusão do socio, porque, tal reinclusão deverá respeitar as normas estatutarias. Feito o necessario expediente, notifique-se.

N. 95.000-35 — Requerimento de Henrique da Costa Guimarães, pedindo cancellamento de uma-consignação restabelecida em sua folha a favor da Caixa Auxiliadora da Classe Telegraphica da E. F. C. B. — Indeferido, de accordo com o parecer. Notifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6

Ao Sr. procurador fiscal na Bahia:

N. 40 — Restituindo o processo n. 91.765-35, que acompanhou o seu officio n. 46, de 21 de novembro do anno passado, para que o Club Telegraphico do Brasil — Secção da Bahia, satisfaca as exigencias constantes da informação e parecer de fls.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 41 — Solicitando providencias, de accordo com o resolvido no processo fichado sob n. 101.379-35, no sentido de ser averbada a consignação mensal de 60\$, na folha de vencimentos do *chauffeur* daquela Inspectoria, Enoch de Almeida Pires, a favor da Associação dos Servidores Publicos, para pagamento do debito reconhecido de 761\$900. Quanto á diferença do saldo devedor e ao direito á cobrança de mensalidades em atraso, foram mandadas proceder as necessarias diligencias.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

Dia 12 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados:

Arnaldo da Costa. — Compareça o requerente a esta administração, afim de que, seja combinado o dia e hora, para a vistoria no local. (Proc. 5.374-36.)

Albano Pessoa, relativo á locação do terreno á rua Santo Christo. — Declare o interessado, em requerimento, com firma devidamente reconhecida, que se sujeita a todas as condições impostas pela secção administrativa. (Proc. 99.869, de 1935.)

Haron Divan, pedindo transferencia para seu nome, do lote n. 103-A, de Santa Cruz. — Apresente o requerente, em papel téla, duas cópias da planta com as dimensões ratificadas pela Prefeitura. (Proc. 66.181-35.)

Dr. Jarbas de Camargo Penteado, pedindo certidão. — Compareça o requerente a esta administração, afim de ser feita a vistoria no local. (Proc. 75.351-34.)

Serviço de Obras Sociaes (S.O.S.), pedindo uma certidão. — Satisfaça a requerente as exigencias da secção administrativa. (Proc. 85.064-35.)

João Gregorio da Silva, pedindo o aforamento de um terreno em Barra de Guaratiba. — Satisfaça o requerente as exigencias da secção administrativa. (Proc. 57.322-35.)

Francisco Leonardo Truda, pedindo carta de aforamento. — Apresente o requerente prova de quitação de foro, do corrente exercicio. (Proc. 86.390-35.)

Bartholomeu de Souza e Silva, pedindo para vender terreno, na ilha de Paqueta. — Compareça o requerente a esta administração, afim de ser feita a respectiva inspecção. (Proc. 81.118-35.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 12 de fevereiro de 1936

No processo n. 16.685-B, em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp. e Joaquim Pires de Campos (São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil, em Santos, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 16.679-B, em que são declarantes Brazilian Warrant Agency and Finance Co., Limited e Joaquim Pires de Campos (São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil, em Santos, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 16.707-B, em que são declarantes A. Coutinho & Comp. e Joaquim Pires de Campos (São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil, em Santos, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 16.706-B, em que são declarantes E. Assumpção & Comp. e Joaquim Pires de Campos (São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil, em Santos, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 16.709-B, em que são declarantes Barros Pinto & Comp. e Joaquim Pires de Campos (São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil, em Santos, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 17.569-B, em que são declarantes Banco Commercio e Lavoura de Muzambinho e Baudil Menezes

(Muzambinho — Minas Geraes). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil, em Guaxupé, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 4.037-C, em que são declarantes Fritelli Silvestre e João Pereira de Victoria e outro (Colatina — Espírito Santo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil, em Victoria, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 4.023-C, em que são declarantes Aurelio Lulio e outro e Giovani Romano (Colatina — Espírito Santo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil, em Victoria, para os fins do art. 4º do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 4.103-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Bartholomei & Filho (Mattão — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil, em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 4.098-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Silvestre Ferraz Igreja (Ipaussú — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil, em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 4.086-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e João Marques Barcellos e sua mulher (Araraquara — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil, em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 4.083-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e espolio de João Garcia Ballesta (Pirajuhy — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 4.081-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e espolio de Deusdedit Carvalho (São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil, em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 4.077-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Tiutaro Nakao e sua mulher (Biriguy — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil, em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

Nos processos ns. 3.909, 3.918, 3.919, 3.922 e 3.923-C, em que são declarantes Lara Campos & Comp. e Joaquim Orestes Barberis e sua mulher (São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil, em Santos, para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 1.783-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Gasparino de Quadros e sua mulher (Agudos — São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil, em Santos, para os exames pedidos no parecer supra.

No requerimento de Gumerindo Pereira. — Indeferido; a lei não permite excepções aos prazos nella estabelecidos.

Na petição de Caceres & Comp., relativa ao pprocesso n. 14.295. — Sim, na forma da lei e opportunamente.

Na petição de João Mussi, relativa ao pprocesso numero 3.196. — Certifique-se o que constar.

Nas petições de Brazilian Warrant Agency & Finance Co., Limited, Banco Commercial do Estado de São Paulo, Atílio Vivacqua, Antonio da Silveira Brum, Herminia Xavier de Araujo, Banco Francez e Italiano, Abud Messias, Domingos Tortorelli, Joaquim de Noronha Peres e João Baptista Mattos, relativas aos processos ns. 16.187, 16.019, 14.499, 819, 2.020, 16.783, 16.678, 8.945, 14.162 e 6.729. — Certifique-se.

Na carta de Silva Ferreira & Comp., relativa ao processo n. 9.240. — Juntem-se ao processo os documentos annexos.

Na petição de Francisco Guarino, relativa á 4ª via de declaração do processado n. 8.804. — Indeferido. Está esgotado o prazo legal; archive-se.

Na petição do Banco Commercial, relativa ao processado n. 14.549. — Certifique-se o teor da decisão a que se refere o requerente.

Nas petições do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, Antonio Ito de Carvalho e Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 2.084, 18.308, 16.016, 16.017, 16.013, 16.015, 16.014, 16.012, 16.009 e 15.978. — Junte-se ao processo.

SECRETARIA

Foram enviados 169 registrados.

Attingiu a 22.860, o numero de processos protocolados até esta data.

SESSÃO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1936

Processo n. 15.723, serie B — S. José do Rio Pardo — E. Santo — Credor: Jorge Augusto Junqueira, devedores: Carlos Ribeiro Machado e sua mulher; credito declarado: 185:416\$700. — Concedido: 83:000\$000.

Processo n. 1.210, serie C — S. Paulo — São Paulo — Credor: Banco do Estado de São Paulo — Devedor: Joaquim de Abreu Sampaio Vidal; credito declarado: 801:299\$600. — Concedido: 399:500\$000.

Processo n. 16.857, serie B — Nova Granada — S. Paulo — Credores: Azevedo, Silva & Comp., devedor: Francisco Gomes Garcia; credito declarado: 65:067\$000. — Negada a indenização.

Processo n. 14.619, serie B — São Paulo — São Paulo — Credor: Banco Commercial do Est. de São Paulo, credor: Alcebiades de Toledo Piza; credito declarado: 687:231\$910. — Negada a indenização.

Processo n. 16.528, serie B — Bariri — São Paulo — Credor: José Lengó, devedor: João Paleari; credito declarado: 32:660\$430. — Concedido: 16:000\$000.

Processo n. 4.059, serie C — S. Simão — São Paulo — Credor: Banco do Estado de São Paulo, devedor: Emerson Jose Moreira; credito declarado: 100:419\$300. — Negada a indenização.

Processo n. 4.049, serie C — Monte Alto — São Paulo — Credor: Banco do Estado de São Paulo, devedor: Sabbag & Irmãos; credito declarado: 302:126\$430. — Negada a indenização.

Processo n. 16.565, serie B — Borborema — S. Paulo — Credor: Jacomo Fracasso, devedor: Espolio de Francisco da Silveira Bueno; credito declarado: 10:978\$100. — Concedido: 5:000\$000.

Processo n. 4.058, serie C — Pederneiras — São Paulo — Credor: Banco do Estado de São Paulo, devedor: Wadih Razuk; credito declarado: 49:236\$700. — Negada a indenização.

Processo n. 4.052, serie C — S. Paulo — S. Paulo — Credor: Banco do Estado de São Paulo, devedor: Alfredo Ulsen; credito declarado: 200:984\$300. — Negada a indenização.

Processo n. 16.864, serie B — Pirajui — São Paulo — Credor: Ettore Mazza, devedores: Liichi Takchara e sua mulher; credito declarado: 57:005\$000. — Concedido: 17:000\$.

Processo n. 16.912, serie B — Jaboticabal — São Paulo — Credor: Bento de Oliveira Carvalho, devedores: Conrado Pink e sua mulher; credito declarado: 21:966\$055. — Concedido: 10:500\$000.

Processo n. 16.085, serie B — Araçatiguama — S. Paulo — Credores: Gordinho Braune S. A., devedor: George Haran Ralston; credito declarado: 256:210\$500. — Negada a indenização.

Processo n. 16.827, serie B — Avanhandava — S. Paulo — Credor: José de Oliveira Guedes, devedores: Urias de Almeida e sua mulher; credito declarado: 25:172\$800. — Concedido: 500\$000.

Processo n. 2.642, serie C — Lins — São Paulo — Credor: Banco do Estado de São Paulo, devedor: Makassim Keitare e sua mulher; credito declarado: 74:045\$950. — Negada a indenização.

Processo n. 17.011, serie B — Dois Corregos — S. Paulo — Credores: Banco Francez e Italiano para a America do Sul, devedor: José Pereira Garcia; credito declarado: 7:967\$. — Concedido: 2:000\$000.

Processo n. 17.550, serie B — Jaboticabal — São Paulo — Credor: Aureliano Gimenes, devedores: Benedicto Jacintho Mendes e sua mulher; credito declarado: 20:000\$000. — Concedido: 10:000\$000.

Processo n. 17.564, serie B — Pensepolis — São Paulo — Credor: Luiz Bento Palamone, devedor: Higa Kami; credito declarado: 20:176\$000. — Negada a indenização.

Processo n. 17.496, serie B — Catanduva — São Paulo — Credores: Azevedo, Silva & Comp., devedor: José Pinotti; credito declarado: 54:400\$000. — Negada a indemnização.

Processo n. 17.012, serie B — Jahú — São Paulo — Credores: Roque Capobianco e sua mulher; credito declarado: 17:107\$400. — Concedido: 8:500\$000.

Processo n. 4.095, serie C — Presidente Prudente — São Paulo — Credor: Banco do Estado de São Paulo, devedor: João Paton; credito declarado: 3:625\$700. — Negada a indemnização.

Processo n. 17.010, serie B — Jahú — São Paulo — Credores: Luiz Zorzetto e outro, devedores: Hugo Falcioni e sua mulher; credito declarado: 24:107\$200. — Concedido: réis 12:000\$000.

Processo n. 17.566, serie B — Penapolis — São Paulo — Credor: Luiz Bento Palamone, devedores: Sirakawabe Masaki e sua mulher; credito declarado: 26:708\$500. — Negada a indemnização.

Processo n. 14.897, serie B — Paraguassú — São Paulo — Credor: Felício Minghini, devedores: Francisco Severiano de Almeida e sua mulher; credito declarado: 22:305\$800. — Concedido: 11:000\$000.

Processo n. 14.846, serie B — Limeira — São Paulo — Credor: Castano Potenza, devedor: João Rodrigues Soares Junior; credito declarado: 40:218\$883. — Concedido: 10:500\$.

Processo n. 17.470, serie B — Pedrinhas — São Paulo — Credores: Pedro Francheschini e outros, devedores: José Rufato e sua mulher; credito declarado: 49:398\$800. — Concedido: 24:000\$000.

Processo n. 4.100, serie C — Itapira — São Paulo — Credor: Banco do Estado de São Paulo, devedor: Espolio de Nicolau Fioravante; credito declarado: 7:377\$500. — Negada a indemnização.

Processo n. 4.101, serie C — S. João da Boa Vista — São Paulo — Credor: Banco do Estado de São Paulo, devedor: Alexandre Antonio Neder; credito declarado: 25:000\$000. — Negada a indemnização.

Processo n. 17.565, serie B — Penapolis — São Paulo — Credor: Luiz Bento Palamone, devedores: Shimabukure Keki e sua mulher; credito declarado: 26:708\$800. — Negada a indemnização.

Processo n. 17.468, serie B — Avandava — S. Paulo — Credor: Ricardina Maria de Jesus, devedores: Manoel de Oliveira e Almeida e sua mulher; credito declarado: réis 5:733\$270. — Negada a indemnização.

Processo n. 17.436, serie B — Descalvado — São Paulo — Credores: Pupo, Teixeira & Comp., devedor: Mariano Tesarini; credito declarado: 14:273\$500. — Negada a indemnização.

Processo n. 17.434, serie B — Pirajú — São Paulo — Credores: Pupo, Teixeira & Comp., devedora: Rita Rosa de Jesus ou Rita Rosa Ferreira; credito declarado: 10:250\$000. — Negada a indemnização.

Processo n. 16.818, serie B (S. Gabriel — R. G. do Sul) — Credor: Banco da Provincia do Rio Grande do Sul; devedor: Henrique de Campos Rocha. Credito declarado: 18:891\$200. — Concedido 9:000\$000.

Processo n. 16.760, serie B (Herval — R. G. do Sul) — Credora: Hermelina de Souza e Silva; devedor Hemeterio Brailio Madruga. Credito declarado: 64:321\$300. — Concedido: 23:000\$000.

Processo n. 17.487, serie B (Boa Vista do Erechim — R. G. do Sul) — Credor: Frederico Staedter; devedores, Viterbo Garcia e sua mulher. Credito declarado 3:120\$000. — Concedido: 1:500\$000.

Processo n. 17.485, serie B (Passo Fundo — R. G. do Sul) — Credor: Waldemar Langare; devedores: Luiz Langene e outros. Credito declarado: 12:256\$000. — Concedido: réis 6:000\$000.

Processo n. 17.459, serie B (Uruguayana — R. G. do Sul) — Credor: Carlos Malinverno; devedor: Manoel da Silva Pereira. Credito declarado: 27:264\$000. — Concedido: 13:500\$000.

Processo n. 17.483, serie B (Santa Rosa — R. G. do Sul) — Credor: Caixa Rural União Popular de Serro Azul; credores: João Stadler e sua mulher. Credito declarado: 2:481\$200. — Concedido: 1:000\$000.

Processo n. 17.453, serie B (Dom Pedrito — R. G. do Sul) — Credor: Banco da Provincia do Rio Grande do Sul; devedor: espolio de Carlos do Amaral Mena. Credito declarado: 349:924\$400. — Concedido: 174:500\$000.

Processo n. 17.453, serie B (Uruguayana — R. G. do Sul) — Credores: Carlos Malinverno; devedor: Felisberto da Silva Gonçalves. Credito declarado: 53:340\$000. — Concedido: 26:500\$000.

Processo n. 14.527, serie B (Alegrete — R. G. do Sul) — Credores: João Giordano e outra; devedores: Arnaldo de Araujo Costa e sua mulher. Credito declarado: 10:000\$000. — Concedido: 5:000\$000.

Processo n. 4.035, serie C (Viana — E. Santos) — Credores: Viana Leal & Comp.; devedores: Ormino de Oliveira Barcellos e sua mulher. Credito declarado: 20:957\$000. — Negada a indemnização.

Processo n. 4.017, serie C (Colatina — E. Santos) — Credor: Arthur Coutinho & Filhos; devedor: Alípio Siqueira. Credito declarado: 4:246\$200. — Negada a indemnização.

Processo n. 4.011, serie C (Colatina — E. Santo) — Credores: Irmãos Baptista & Comp.; devedores José Luiz do Nascimento e sua mulher. Credito declarado: 4:750\$000. — Negada a indemnização.

Processo n. 4.032, serie C (Bauilhã — Colatina — E. Santo) — Credor: Sebastião José da Silva; credores: Virgílio Pinheiro e sua mulher. Credito declarado: 14:000\$000. — Negada a indemnização.

Processo n. 4.012, serie C (Colatina — E. Santo — Credores: Arthur Coutinho & Filhos; devedores: Francisco Braune e sua mulher. Credito declarado: 9:841\$570. — Negada a indemnização.

Processo n. 4.008, serie C (Santa Thereza — E. Santo) — Credor: Francisco Simonassi; devedores: Viterio Fortechi e sua mulher. Credito declarado: 13:583\$900. — Negada a indemnização.

Processo n. 4.036, serie C (Santa Thereza — E. Santo) — Credor: João Massucate; devedores: Luiz Ventura e sua mulher. Credito declarado: 13:583\$900. — Negada a indemnização.

Processo n. 1.282, serie C — Calçado — E. Santo) — Credores: Plínio de Figueiredo Silveira e outros; devedor: Oscar Moreira de Faria. Credito declarado: 39:924\$000. — Concedido: 19:000\$000. (Quitação plena).

Processo n. 17.030, serie B (Curityba — Paraná) — Credora: Maria Thereza Bitencourt; devedora: Marina Alves de Camargo. Credito declarado: 30:500\$300. — Negada a indemnização.

Processo n. 17.032, serie B (Curityba — Paraná) — Credor: Luiz Ritzmann; devedora: Marina Alves de Camargo. Credito declarado: 30:981\$800. — Negada a indemnização.

Processo n. 17.037, serie B (Curityba — Paraná) — Credor: Perez Merhy; devedora: Marina Alves de Camargo. Credito declarado: 367:720\$300. — Negada a indemnização.

Processo n. 17.031, serie B (Curityba — Paraná) — Credora: Luiza Borge Ferenez; devedora: Marina Alves de Camargo. Credito declarado: 141:59\$400. — Negada a indemnização.

Processo n. 16.735, serie B (Jacarézinho — Paraná) — Credor: Banco do Commercio e Industria de S. Paulo; devedor: Gabriel Ribeiro dos Santos. Credito declarado: réis 39:149\$500. — Concedido: 19:500\$000. (Quitação plena).

Processo n. 16.923, serie B (Credores: Feliciano Guimarães & Comp.; devedor Natal Penichi. Credito declarado: 19:204\$800. — Negada a indemnização.

Processo n. 15.458, serie B (Guaxupé — Minas) — Credor: Marcellino C. Rivera; devedora: Prosciliana Ribeiro do Valle. Credito declarado: 45:567\$500. — Concedido: réis... 21:500\$000.

Processo n. 16.346, serie B (Muzambinho — Minas) — Credor: Banco Commercio e Lavoura de Muzambinho Ltda.; devedor: Salathiel Ramos de Almeida. Credito declarado: 40:065\$200. — Negada a indemnização.

Processo n. 17.568, serie B (Muzambinho — Minas) — Credor: Banco Commercio e Lavoura de Muzambinho Ltd.; devedor: João Vianna de Figueiredo. Credito declarado: réis 15:433\$200. — Negada a indemnização.

Processo n. 17.007, serie B (Muzambinho — Minas) — Credor: Banco Commercio e Lavoura de Muzambinho Ltd.; devedores: Domingos dos Santos Rondinelli e sua mulher. Credito declarado: 8:754\$200. — Concedido: 3:500\$000.

Processo n. 11.345, serie B (Passos — Minas) — Credor, Azarias José Lemos; devedores: Anna da Cunha Magalhães e outros. Credito declarado: 152:608\$857. — Negada a indemnização.

Processo n. 16.890, serie B (Passos — Minas) — Credor: Alberto Moraes Martins Catharino; devedores: Manoel Sabino dos Santos e sua mulher. Credito declarado: réis... 116:217\$500. — Concedido: 57:500\$000.

Processo n. 16.871, serie B (Belmonte — Bahia) — Credores: Magnavita, Irmãos e Comp.; devedores: José Teixeira do Nascimento e sua mulher. Credito declarado: 18:971\$000. — Concedido: 8:000\$000.

Processo n. 16.983, serie B (Salvador — Bahia) — Credor: Raul Barbosa; devedores: Mario Waldemar Costa e sua mulher. Credito declarado: 30:654\$710. — Concedido: réis 15:000\$000.

Processo n. 17.480, serie B (Belmonta — Bahia) — Credores: Rapold, Manz & Comp.; devedor: Joaquim Candido da Silva. Credito declarado: 53:921\$500. — Concedido: réis 19:500\$000. (Quitação plena.)

Processo n. 3.247, serie C, Pirahy — R. de Janeiro) — Credora: Maria Eugenia Cunha Muller; devedores: Manoel Antonio Rodrigues Torres e sua mulher. Credito declarado: 5:000\$000. — Concedido: 2:500\$000.

Processo n. 17.581, serie B (S. Sebastião do Alto — R. Janeiro) — Credor: Laureano Espanhol Vicente; devedor: Arthur Viana. Credito declarado: 1:390\$605 — Negada a indemnização.

Processo n. 17.79, serie B (Macahé — R. Janeiro) — Credor: Demetrio Fontes Tavares; devedores: Eufrazio da Silva Ribeiro e sua mulher. Credito declarado: 9:737\$288. — Negada a indemnização.

Processo n. 15.015, serie B (João Pessoa — Parahyba) — Credor: Carlos Henrique de Sá; devedores: C. Regis & Comp. Ltda. Credito declarado 320:683\$300. — Concedido: 155:500\$000.

Processo n. 15.317, serie B (João Pessoa — Parahyba) — Credor: Tertuliano Tavares de Araujo; devedor: José Cavalcanti Regis. Credito declarado: 42:819\$735. — Concedido: 18:000\$000.

Processo n. 17.494, serie B (Canindé — Ceará) — Credor: José do Carmo; devedores: Leoncio Xavier Macambira e sua mulher. Credito declarado: 3:311\$984. — Negada a indemnização.

Processo n. 17.543, serie B (Caruarú — Pernambuco) — Credor: Joaquim do Rego Barros; devedor: João Marcelo da Silva. Credito declarado: 18:630\$000. — Negada a indemnização.

Processo n. 16.179, serie B (S. Thomé — R. G. do Norte) — Credora S/A Wharton Pedroza; devedores: Felix Gomes de Mello e sua mulher. Credito declarado: 64:729\$510. — Concedido 32:000\$000.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados:

N. 1.814, de 1936 — Avelino Paes dos Santos. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 1.498, de 1936 — A Agencia Continental de Viagens Limitada. — Faça-se o cancelamento proposto, juntamente ao processo as certidões de divida que forem cancelladas.

N. 2.888, de 1936 — Tendo sido pago o sello devido, conforme declaração retro, autorizo a restituição do documento, mediante recibo.

N. 1.128, de 1936 — Antonio Rodrigues & Irmão. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 33.987, de 1935 — Manoel Nunes. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 3:600\$, annuaes no corrente exercicio.

N. 35.632, de 1935 — A. Brasil & Comp. — A' vista da informação e de accordo com o parecer, nada havendo que deferir archive-se.

N. 21.096, de 1933 — E. C. Parucker. — De accordo com o parecer, indeferido. Archive-se.

N. 742, de 1936 — Aguillar Navarini & Comp. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para réis 9:600\$, annuaes, no corrente exercicio.

N. 727, de 1936 — Luiz Villar. — De accordo com o parecer indeferido.

N. 479, de 1936 — Toledo & Irmão. — De accordo com o parecer indeferido.

N. 33.902, de 1935 — Rivero & Rivero. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 1:800\$000, annuaes, no corrente exercicio.

N. 31.348, de 1935 — Manoel Ferreira da Costa Senra Junior. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 1:200\$, annuaes, no corrente exercicio.

N. 24.347, de 1935 — José Ferraro — De accordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio, pela fórmula proposta, no corrente exercicio.

N. 1.198, de 1936 — Augusto Victorio Merly — Desanexado o processo original, entregue-se a quantia de cem mil réis.

N. 676, de 1936 — Julia Rodrigues da Silva — De accordo com o parecer faça-se a alteração de classificação do negocio pela fórmula proposta, no corrente exercicio. Quanto á redução do valor locativo indeferido.

N. 713, de 1936 — Alves & Oliveira. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação pela fórmula proposta. Quanto á redução do valor locativo, indeferido.

N. 24.919, de 1935 — Baptista Vieira & Comp. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo de 3:000\$, annuaes, no corrente exercicio.

N. 27.234, de 1935 — Avelina Mesquita. — De accordo com o parecer, indefiro a petição de fls. 4, de vez que a importancia constante do documento de fls. 2 não foi recolhido a esta Recebedoria e sem na Inspectoria de Aguas e Esgotos. Autorizo a entrega mediante recibo, dos documentos de folhas 2 e 3.

N. 3.290, de 1936 — Companhia Matadouro Iguassu Ltda. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 2.788, de 1935 — Serafim Pinto de Figueiredo. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para réis 6:000\$, annuaes, a partir de 1935 p. findo.

N. 32.555, de 1935 — J. Pereira & Carvalho. — Entregue-se, de accordo com a informação e o parecer, a quantia de 100\$000.

N. 32.554, de 1935 — Figueiredo J. Moreira. — Entregue-se, de accordo com a informação e o parecer a quantia de 100\$000.

N. 33.057, de 1935 — João das Neves Ayres. — Entregue-se, de accordo com a informação e o parecer, a quantia de 100\$000.

N. 26.967, de 1935 — Antonio Leite. — De accordo com o parecer faça-se a alteração pela fórmula proposta.

N. 1.448, de 1936 — Silva, Farias & Comp. Ltda. — Faça-se a alteração proposta na classificação do negocio de que importa a mesma em modificação na taxaço a que está sujeito o negocio para effeito da cobrança do imposto respectivo.

N. 12.033, de 1934 — Alfredo Landré. — A/ vista do laudo retro defiro a petição de fls. 3 para o fim de reduzir o valor locativo para 9:000\$, annuaes, a partir de 1935 p. passado.

N. 27.454, de 1935 — Manoel Alves de Oliveira. — De accordo com o parecer altere-se a classificação do negocio pela fórmula proposta, no corrente exercicio.

N. 28.877, de 1935 — João Maria Gaspar de Moraes. — De accordo com o parecer indefiro a petição de fls. 7, mantendo, assim, a alteração de classificação do negocio, como foi feita, que está conforme o regulamento em vigor. Autorizo a entrega dos documentos de fls. 3 a 6, mediante recibo.

N. 35.882, de 1935 — R. Bebiano Costa. — De accordo com o parecer, a reclamação está perempta para o corrente exercicio por isso, indefiro a petição de fls. 7 e autorizo a restituição, mediante recibo dos documentos de fls. 3 a 6.

N. 2.845, de 1933 — Avelino Soares. — A' vista do laudo retro reduz-se o valor locativo do negocio para réis 2:680\$, annuaes, a partir de 1934.

N. — Fernando Brandão & Companhia. — Façam-se as anotações devidas, de vez que a modificação não modifica ou altera a taxaço a que está sujeito o negocio do requerente.

N. 419, de 1936 — Custodio Manoel Machado. — A' vista da informação e de accordo com o parecer faça-se a alteração de classificação pela fórmula proposta, no corrente exercicio.

N. 569, de 1936 — Domingos Gonçalves da Cunha. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 27.778, de 1934 — Moraya Mattos & Comp. — Entregue-se, mediante recibo, os documentos de fls. 2 e 4.

Requerimentos:

N. 237, de 1936 — Alfredo Marques. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela fórmula proposta, no corrente exercicio.

N. 35.917, de 1935 — Miguel Zacarias — De accordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela fórmula proposta, no corrente exercicio.

Processo n. 19.829, de 1935 — Caixa Registradora S. A. — Caixa Registradora S. A., consulta si as liquidações por differença das operações a termo de compra e venda de café estão sujeitas ao imposto do sello. Para esclarecimento da consulta expõe a consulente os dous modos pelos quaes se processa essa liquidação ou seja:

a) pela entrega e recebimento efectivo da mercadoria (liquidação por entrega);

b) pela compensação de operações contrarias (venda e compra) para o mesmo mez (liquidação por differença).

Depois, ampliando as explicações divide afinal a consulente sua consulta em dous membros, a saber:

1.º Sendo as operações a termo isentas do sello correspondente ás contas assignadas e vendas mercantis, *ex-vi* do artigo 56, letra K, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, estão as facturas de liquidação de operações a termo compensadas nas condições da exposição supra sujeitas ao pagamento do sello?

2.º A isenção de que trata a letra k do art. 56 do decreto citado acima não decorre da incidencia a que estão sujeitas as operações a termo, em virtude do imposto que pagam, á razão de 100 réis por sacca de café, conforme dispõe o decreto n. 20.116, de 17 de junho de 1931 e que é arrecadado pela Junta dos Coretores e Bolsa de Mercadorias do Districto Federal?

Termo é um acontecimento esperado, não incerto a cuja realização os contractantes referem o principio ou o fim de suas obrigações. (C. de Mendonça — *Prat. das Obr.* — Pag. 147).

Ex-vi do art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926:

"Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo quaesquer que sejam as suas modalidades."

Nas operações a termo levadas a effeito nesta praça é da substancia da transacção a existencia do contracto pela forma indicada no art. 77 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, sujeito ao sello pelo modo indicado no art. 23, n. 17, combinado com o n. 30, do § 4º da Tabella B do Regulamento do Sello. Segundo se deprehende dos dous casos figurados e que se acham illustrados, além das explicações fornecidas, com os graphicos appensados, considerada a isenção prevista no art. 56, letra k, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, no primeiro caso nenhum sello é devido, servindo a factura de demonstrativo da liquidação do contracto.

No segundo, porém, nas liquidações por differença o elemento compensativo representado pelo saldo desde que encerrada e assignada a conta, reconhecida a sua liquidez pelo devedor ou sempre que tenha de ser ajuzada a divida estará sujeita ao sello proporcional, *ex-vi* do n. 15 do art. 13 e do art. 103 combinado com o inciso 5 da Tabella A do Regulamento do Sello citado, visto constituir a especie verdadeira conta corrente de commerciante a commerciante e de commissario a committente, sendo-lhe applicavel a doutrina consubstanciada na ordem da Directoria das Rendas Internas sob n. 735, a esta Recebedoria, publicada no *Diario Official* de 30 de julho de 1934.

Quanto á isenção do sello sobre vendas mercantis, ella decorre do facto de se tratar de compra e venda garantida por contracto, sendo assim desnecessaria a emissão da duplicata que não poderia crear obrigação já existente.

Processo n. 1.368, de 1936 — Consulta de Hugo Molinari & Comp. Ltda. — A' vista do certificado da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, junto á consulta, o producto em questão "Formoform", não incide no pagamento do imposto de consumo por não constituir especialidade pharmaceutica. Tambem não póde o mesmo producto incidir como perfumaria, de vez que não está classificado nos productos constantes do § 7º do art. 3º do decreto numero 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Recurso deste despacho para o 2º Conselho de Contribuintes.

Publique-se e faça-se o expediente.

Processo n. 841, de 1936 — Ch. Hustre e Victor Lapatin Percidsky. — Apresente contracto social, no prazo de 15 dias.

Processo n. 22.168, de 1934. — Patricio Coelho. — Prove a propriedade do negocio, no prazo de 15 dias.

Processo n. 27.125, de 1935 — Anuncia Freijó da Silva. — Cumpra o disposto no art. 10, do regulamento em vigor, no prazo de 15 dias.

Processo n. 1.845, de 1936 — Heitor Xavier. — Apresente certidão de "habite-se", no prazo de 15 dias.

Processo n. 1.844, de 1936 — Antonio Fernandes. — Complete o sello, no prazo de 15 dias.

Processo n. 985, de 1936 — Gattas Amimne. — Selle o documento no prazo de 15 dias.

Processo n. 1.418, de 1936 — P. Sanford & Comp. — Prove a aquisição do negocio, no prazo de 15 dias.

Processo n. 669, de 1936 — Samuel Pereira dos Santos Corte Real. — Apresente certidão da Saude Publica, de que o predio se achava vazio, no prazo de 15 dias.

Processo n. 485, de 1936 — José Tavares. — Prove ser o sucessor de A. M. Vale & Comp., no prazo de 15 dias.

Processo n. 1.711, de 1936 — Jayme Albuquerque Silva. — Declare por onde deseja ser lançado, no prazo de 15 dias.

Processo n. 1.493, de 1936 — A. S. Campos & Comp. Ltda. — Apresente o distracto da firma A. S. Campos & Companhia, no prazo de 15 dias.

Processo n. 428, de 1936 — Juan D. Dargaius. — Selle o documento de fls. 2, no prazo de 15 dias.

Processo n. 974, de 1936 — João Pinto de Almeida. — Selle o documento de fls. 2, no prazo de 15 dias.

Processo n. 1.005, de 1936 — Adolpho Kaegi. — Selle o documento de fls. 2, no prazo de 15 dias.

Processo n. 1.813, de 1936 — Antonio da Silva. — Prove o direito de propriedade, no prazo de 15 dias.

Processo n. 1.720, de 1936 — Luiz & Barbosa. — Apresente documentos, provando direito de propriedade, no prazo de 15 dias.

Processo n. 1.148, de 1936 — Sá & Martins. — Prove ser sucessor de Ali Hamude, no prazo de 15 dias.

Processo n. 81, de 1936 — Aguiar & Martins Ltda. — Selle os documentos de fls. 2 e 3, no prazo de 15 dias.

Processo n. 235, de 1936 — Ascendina Monteiro Lima. — Apresente procuração no prazo de 15 dias.

Processo n. 1.802, de 1936 — Adelino Moreira da Costa. — Prove ser successora de Adelino Moreira & Silva, no prazo de 15 dias.

Processo n. 1.520, de 1936 — Arthur Duarte Silva Guimarães. — Selle os documentos de fls. 2 e 3, no prazo de 15 dias.

Processo n. 1.252, de 1936 — Squalus Ltda. — Prove com certidão da Saude Publica, que a loja do predio estava completamente vazia, no prazo de 15 dias.

Processo n. 513, de 1936 — Carlos Alberto Carrano. — Selle o documento de fls. 2, no prazo de 15 dias.

Processo n. 686, de 1936 — João Gonçalves. — Complete o sello dos documentos 2 e 3, no prazo de 15 dias.

Precatorias:

Da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Da 7ª Vara Criminal, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Da 1ª Vara Criminal, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Mandatos:

Officios:

N. 7, de 6 de fevereiro de 1936, a favor do Dr. Paulo Praes Enes. — Cumpra-se.

N. 57, de 7 de fevereiro de 1936, a favor de Conrado Jorge Gonçalves. — Cumpra-se.

N. 58, de 7 de fevereiro de 1936, a favor de Cyro Romano Farina. — Cumpra-se.

N. 59, de 8 de fevereiro de 1936, a favor de Alvaro Gomes da Silva e outros. — Cumpra-se.

N. 61, de 4 de fevereiro de 1936, a favor de José Malaquias Cavalcante Lima. — Cumpra-se.

N. 61, de 10 de fevereiro de 1936, a favor do Dr. André de Faria Pereira. — Cumpra-se.

N. 62, de 4 de fevereiro de 1936, a favor de Ivan Medrado Machado. — Cumpra-se.

N. 71, de 6 de fevereiro de 1936, a favor do Dr. José da Souza Lima Rocha. — Cumpra-se.

N. 74, a 6 de fevereiro de 1936, a favor de Cicero Arsenio de Souza Marques. — Cumpra-se.

Auto n. 416, de 1935, contra Pedro Pires — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. o imponho a Pedro Pires, a multa de 100\$000, *ex-vi* do art. 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, ficando ainda obrigado a recolher o imposto de 24\$000, *ex-vi* do art. 38 do citado decreto.

A 3ª Sub-Directoria faça observar o autuante pelo facto de se fazer acompanhar de um funcionario estranho á fiscalização, tendo o mesmo assignado irregularmente o auto de fls. Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 696, de 1936 — Oscar Menees. — Dê-se a baixa, a partir do exercício corrente.

N. 670, de 1936 — Amadeu Gomes de Almeida. — Idem.

N. 243, de 1936 — A. Monteiro & Filho Ltda. — Em face da informação e do parecer, indeferido.

N. 1.658, de 1936 — José Medeiros. — Arquite-se.

N. 1.764, de 1936 — S. Portnoi. — Faça-se a inscrição a partir de outubro de 1935, e em seguida, dê-se a baixa, verificada, a partir do exercício corrente. Imponho ao petiçãoário, S. Portnoi a multa de cinquenta mil réis, grão mínimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa.

N. 1.778, de 1936 — Manoel Joaquim Marques. — Dê-se a baixa, a partir do exercício corrente.

N. 1.008, de 1936 — Dr. Gabriel de Andrade. — Faça-se a inscrição, de acordo com a informação de acordo com a informação e o parecer.

N. 1.587, de 1936 — Isaac Acselgorn. — Façam-se as transferencias propostas. Imponho ás firmas Eladio Domingue Govian e Isaac Acselgorn, a cada um, a multa de cinquenta mil réis (50\$00), mínimo do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 168, de 1936 — Isac Hochman & Comp. — Dê-se a baixa, a partir do exercício corrente.

N. 153, de 1936 — Manoel Rodrigues Marques. — Dê-se a baixa, a partir do exercício corrente.

N. 2.131, de 1936 — Antonio Dias. — Nada havendo a providenciar, archive-se o processo, de acordo com o laudo retro.

N. 16.335, de 1935 — Sociedade Chimica Exportadora Ltda. — Faça-se a transferencia *ex-officio* proposta. Imponho á Sociedade Chimica Exportadora Ltda. a multa de cento e vinte e cinco mil réis (25\$000), grão medio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 34.173, de 1935 — Nicola Carluccio. — Averbese a mudança. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro, de acordo com o art. 219, § 1º do regulamento numero 17.464, de 6 de outubro de 1925.

N. 35.479, de 1935 — José Graça & Comp. — Annote-se a baixa, de acordo com a informação.

N. 33.576, de 1935 — Antonio de Oliveira. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer. Imponho a Antonio de Oliveira a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 17, § 3º, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e a Francisco Carvalho a de cento e vinte e cinco mil réis (25\$000), grão medio do art. 44, do referido regulamento.

N. 34.502, de 1935 — Natercia Aurora da Cruz Fontinha. — Faça-se a transferencia *ex-officio* para o nome da requerente Natercia de Aurora da Cruz Fontinha, a quem imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 15.859, de 1935 — Manoel Monteiro. — Transfira-se *ex-officio* para Manoel Monteiro, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (25\$000), grão medio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Certidões:

N. 4.489, de 1936 — Oscar Queiroz. — Certifique-se o que constar.

N. 4.748, de 1936 — Geraldo da Costa Lomár. — Idem.

N. 4.379, de 1936 — Virgilio de Freitas Guimarães. — Idem.

N. 4.468, de 1936 — Radio Educadora do Brasil S. A. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta Recebedoria.

N. 4.479, de 1936 — Companhia Imobiliária Bahia Rio S. A. — Certifique-se.

N. 4.930, de 1936 — José Manoel. — Certifique-se.

N. 4.485, de 1936 — Mario Fonseca e Felix Fonseca. — Junte-se o processo.

N. 4.610, de 1936 — Andrade Lima & Comp. — Certifique-se.

N. 4.714, de 1936 — Vicente Senorãos Apel. — Idem.

N. 5.066, de 1936 — Gregorio Thomaz Vieira. — Idem.

N. 5.072, de 1936 — Industrial Artefactos de Ferro Limitada. — Idem.

N. 5.074, de 1936 — Hime & Comp. — Idem.

N. 5.075, de 1936 — Hime & Comp. — Idem.

N. 5.076, de 1936 — Hime & Comp. — Idem.

N. 5.082, de 1936 — Standard Oil Company of Brasil. — Idem.

N. 5.083, de 1936 — Standard Oil Company of Brasil. — Idem.

N. 5.084, de 1936 — Standard Oil Company of Brasil. — Idem.

N. 5.092, de 1936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda. — Idem.

N. 5.093, de 1936 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda. — Idem.

N. 5.102, de 1936 — S. Guimarães Leal & Comp. — Idem.

N. 5.105, de 1935 — F. Passos & Comp. — Idem.

N. 5.224, de 1936 — Oscar Guimarães. — Certifique-se o que constar.

N. 4.626, de 1936 — Olympia Machina de Escrever Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 4.320, de 1936 — Ademar Alencar Leite. — Idem.

N. 4.297, de 1936 — Cesar Figueiredo. — Idem.

N. 4.293, de 1936 — Pedro Antonio Ibrahim. — Idem.

N. 4.278, de 1936 — Abelardo Barreto do Rosário. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta Recebedoria.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1936

N. 7.163-35 — Antonio da Costa. — É indevida a multa. Cobre-se o imposto, sem multa.

N. 15.068-35 — Carlos Ferreira de Araujo. — Rectifique-se o lançamento, em face da informação.

N. 15.079-35 — Arold Ramos de Castro. — Indeferido, em face do disposto no art. 98, do regulamento.

N. 15.455-35 — A. N. Alves & Comp. — De acordo. Mantenho o lançamento em face do disposto no art. 29, § 2º, do regulamento em vigor.

N. 15.519-35 — John William Thomas (The National City Bank of New York). — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 15.859-35 — A. Vozza & Sant'Anna. — Rectifique-se o lançamento, de acordo com a informação.

N. 15.882-35 — Eugenio M. Pires. — Mantenho o lançamento, em face da informação.

N. 15.899-35 — Lima Araujo & Comp. — Em face da informação, mantenho o lançamento.

N. 15.903-35 — Edgard M. Rodrigues & Comp. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.924-35 — Antonio Domingues de Carvalho. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 16.239-35 — Pedalino & Comp. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 29, § 2º, do regulamento em vigor.

N. 16.245-35 — H. Gutmann. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 16.252-35 — Moura da Silva. — De acordo com o parecer e com o disposto no art. 29, § 2º, do regulamento em vigor, mantenho o lançamento.

N. 16.258-35 — Francisco de Avilla Tavares. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 16.299-35 — Amelia da Costa Oliveira. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 16.388-35 — Francisco d'Almeida & Comp. — Rectifique-se o lançamento de fls. 4, pois as retiradas dos socios da firma têm os caracteristicos exigidos pelo art. 29, § 2º, do regulamento em vigor.

N. 16.764-35 — Edmundo Velho Monteiro. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 16.859-35 — Americo Fernandes Braga. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 16.995-35 — C. A. Moreira. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 57, § 3º, do regulamento, combinado com o art. 98.

N. 17.062-35 — Manoel F. Pires. — Mantenho o lançamento, de acordo com a informação.

N. 18.093-35 — Aramandina de Saint-Brisson Serzedello Corrêa. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 11 de fevereiro de 1936, terça-feira, às 14 horas, a sessão ordinária do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques, Waldemar Mesquita e Tito Rezende, membros do conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Nelo, representante da Fazenda Publica, e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 66-R — Companhia Souza Cruz. — Imposto do consumo — Recons. do Ac. 1.014. — Recebedoria do Districto Federal. — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, concedendo-se, porém, 50 % de amnistia, de accordo com o inciso 4º, art. 1º do decreto 21.459, de 1º do junho de 1932, unanimemente.

N. 1.205 — Armour of Brasil Corporation — Imposto de consumo. — Recebedoria do Districto Federal. — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento, unanimemente. Falou pela recorrente o Dr. Laurentino de Azevedo.

Nota: — N. 1.385 — Companhia Nacional de Estamparia. — Deu-se vista ao Sr. Waldemar Mesquita.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 6 de fevereiro de 1936

Sr. director geral do Pessoal:

N. 209-Z-8 — Dispensa o capitão-tenente, medico, doutor Annibal Silva Lima Jorge, dos serviços dessa directoria.

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

N. 241 — Solicita providencias no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Nacional, com a quantia de 550:000\$, papel, para occorrer ao pagamento do abono provisorio concedido aos funcionarios civis, relativo ao corrente mez, á conta do credito aberto pela lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo.

N. 242 — Solicita providencias no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Nacional, com a quantia de 3.033:552\$, papel, para ttender ao pagamento do abono provisorio concedido aos militares, no mez de fevereiro corrente, á conta do credito aberto pela lei n. 186, de 15 de janeiro de 1936.

N. 243 — Solicita providencias no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Nacional, com a quantia de 10.929.365\$200, papel, para occorrer ao pagamento das despesas de natureza pessoal, dentro do respectivo duodecimo, relativo ao mez corrente.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 249 — Accusa o recebimento do officio n. 1.296, de 21 de outubro de 1935, solicitando fossem prestadas, á Camara dos Deputados, de conformidade com o requerido pelo deputado federal Domingos Velasco, informações sobre o projecto n. 183-A, de 1935, 1ª legislatura, dispondo sobre a collocação hierarchica dos aspirantes de marinha.

A situação hierarchica dos aspirantes de marinha vem sendo apreciada desde a expedição do decreto n. 19.880, de 17 de abril de 1931, que creou o posto de sub-official na Marinha de Guerra e definiu o seu grão na hierarchia militar, collocando-o entre os officiaes de patente e os sargentos ajudantes, até que ficou estabelecido pelo decreto n. 21.198, de 24 de março de 1932, que a precedencia entre os sub-officiaes e os aspirantes a commissario e os da Escola Naval fosse regulada pela antiguidade de serviço.

Acontece, porém, que o Regulamento da Escola Militar approved pelo decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934, diz no seu artigo 167: "considerados como praças especiaes, os cadetes, no ponto de vista da subordinação hierarchica, ficam comprehendidos entre os sub-tenentes e os aspirantes a official". Esse dispositivo collocou os cadetes numa situação

hierarchica acima da estabelecida para os aspirantes de Marinha, e que deu origem á suggestão do director da Escola Naval no sentido de ser dada aos aspirantes a precedencia digna da sua posição e nunca inferior a que têm os cadetes da Escola Militar, alumno que, com relação á disciplina e hierarchia militar, se acham com elles na mais perfeita situação de igualdade.

Accresce mais que, si o aspirante estiver collocado hierarchicamente abaixo do sub-official, como este está nas mesmas condições do sub-tenente, isto é, hierarchicamente abaixo do alumno cadete da Escola Militar, o aspirante numero um do terceiro anno do Curso Superior da Escola Naval, em qualquer solemnidade militar, ficará em situação hierarchica inferior ao mais moderno dos alumnos da Escola Militar, o que não parece razoavel.

Ouvido o Supremo Tribunal Militar foi de parecer que "estando a precedencia entre aspirantes de marinha e sub-officiaes definida pelo decreto n. 21.198, acima citado, não cabe mais ao Poder Executivo, porém ao Legislativo, prescrever novas regras sobre honras, gradações ou precedencias militares em face do novo regimen constitucional".

Submettido o parecer á deliberação do Sr. Presidente da Republica, S. Ex. proferiu o seguinte despacho: "Os aspirantes da Escola Naval, embora praças de pret, deveriam ficar hierarchicamente, logo abaixo do guarda-marinha e acima dos sub-officiaes sem acção de commando sobre estes e apenas como origem de uma escala em que o guarda-marinha é posto preparatorio. Em se tratando, porém, de materia legislativa, só o poder competente póde resolver."

Assim, informa que a approvação do projecto em apreço satisfaz inteiramente as necessidades da disciplina militar e soluciona o caso da precedencia dos aspirantes de marinha que serão collocados na posição devida, isto é, com precedencia hierarchica sobre os sub-officiaes, como têm os seus camaradas cadetes da Escola Militar, sobre os sub-tenentes, não tendo, porém, acção de mando sobre elles.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 250 — Dispensa os primeiros tenentes Ubaltino Castel Ruiz de Azevedo e David Oliveira, Coelho de Souza, respectivamente, das funcções de sub-chefes de machinas do navio pharoleiro *Vital de Oliveira* e contra-torpedeiro *Maranhão*.

N. 249 — Torna sem effeito o aviso n. 2.960, de 23 de dezembro de 1935, que designou o capitão de corveta QM Leovel de Santa Cruz Aragão, para exercer as funcções de chefe de machinas da Escola Naval.

N. 251 — Designa o capitão de fragata Flavio Figueiredo de Medeiros e o capitão de corveta Attila Monteiro Aché para exercerem as funcções de auxiliares de ensino da Escola de Guerra Naval.

N. 252 — Designa o capitão-tenente Mario Cavalcanti de Albuquerque para exercer as funcções de ajudante de ordens do commandante da Divisão de Cruzadores, ficando dispensado dessas funcções o capitão-tenente Djalma Garnier de Albuquerque.

N. 253 — Designa os officiaes abaixo mencionados para, em commissão, emittirem parecer sobre o trabalho que a este companhia, da lavra do capitão-tenente Victor de Sá Earp, denominado "Guia de Vencimentos e Vantagens do Pessoal da Armada", para uso dos navios, corpos e estabelecimentos.

Capitão de corveta João Duarte;

Capitão de corveta, contador naval, Mario Rebello de Mendonça;

Capitão-tenente, intendente naval, Edgard Soares Junior.

N. 247 — Reconduz o capitão-tenente Ivano da Silva Guimarães nas funcções de ajudante de ordens do vice-presidente do Conselho do Almirantado.

N. 254 — Manda matricular no Curso de Machinas da Escola de Especialização e Aperfeiçoamento de Officiaes, durante o corrente anno lectivo, o 1º tenente Paulo Caldas Pires, em substituição ao capitão-tenente Isaac Luiz da Cunha Junior.

N. 244 — Promove ao posto de cabo, o fuzileiro naval n. 2.055, Augusto Araujo de Oliveira.

N. 255 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria, o marinheiro e o taifeiro abaixo mencionados:

PE. CM. 13.456-3ª classe, Mario Vasconcellos Monteiro; TA. de 2ª classe, Geraldo João Lisboa, com um anno, oito mezes e vinte dias de serviço.

N. 246 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria, o fuzileiro naval n. 3.927, José Rufino da Silva.

N. 245 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria, o fuzileiro naval, cabo 2.055, Augusto Araujo de Oliveira.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

5:760\$000 ao professor da Escola de Estado-Maior Agliberto Xavier. (Aviso n. 76.)

Na Delegacia de Matto Grosso:

2:031\$200 ao 1º sargento Generoso Pires Veiga (aviso n. 77.)

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, transmittindo a documentação, por cópia, do relatório do inquerito mandado instaurar para se apurarem irregularidades encontradas sobre a validade de attestados de exames apresentados para a inscrição de candidatos á matricula na Escola de Intendencia da Guerra. (Aviso n. 2.)

— Ao Sr. governador do Estado de São Paulo, submettendo á sua consideração os processos em que João Brisinghelo, diversos negociantes de Mirasol e D. Gilhermina Martins, pedem, respectivamente, pagamento das quantias de 3:124\$000, 6:057\$700 e 3:020\$000. (Avisos ns. 44, 45 e 46.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que o major medico Dr. Angelo Godinho dos Santos é designado representante do Ministerio da Guerra no Congresso sobre alimentação, que se reunirá na Capital Federal. (Aviso n. 64.)

Que o 1º tenente Arnaldo Moura de Azevedo é posto á disposição do governo de Sergipe para servir na Polícia Militar do mesmo Estado (aviso n. 66);

Para os fins convenientes, que os escreventes do Q. G. da 1ª Brigada de Artilharia que, como os militares, fizeram serviço de promptidão, ficam extensivas as vantagens estabelecidas no item c do aviso n. 139, de 6 de dezembro de 1935, pagando-se-lhes a diaria que compete aos sargentos (aviso n. 67).

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar as quantias de:

971\$700 a D. Dinah Alves Ferreira (aviso n. 42);

1:375\$000 ao sargento ajudante Pedro Vieira Sandes (aviso n. 43).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936 — Circular aos ministros de Estado.

Tendo-se apurado, em inquerito policial militar que a firma Irmãos Rodrigues & Comp., em suas relações commerciaes com este ministerio, agiu dolosamente contra os interesses da Fazenda Nacional, cabe-me communicar a V. Ex., de accordo com o disposto no art. 741, § 2º, do Codigo de Contabilidade da União, que resolvi considerar a dita firma inidonea para continuar a transigir com os estabelecimentos e corpos de tropa do Exército.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936 — N. 63.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Em radió n. 570, de 23 de novembro ultimo, consulta o chefe interino do Serviço de Fundos da 7ª Região Militar si as praças que aguardam asylamento ou reforma teem direito ao abono provisório de que trata a lei n. 51, de 14 de maio de 1935.

Em solução, declaro-vos que:

1º, as praças que aguardam asylamento, embora continuem a perceber seus vencimentos, por ficarem atidas (art. 65, n. 30, letra e do R. I. S. G.), não teem direito ao abono referido, por isso que não prestam serviços;

2º, quanto as que pedem reforma, fazem jús a esse pagamento uma vez que continuem no exercicio de suas funções e sómente o soldo quando consideradas licenciadas. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936 — N. 65.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Consulta o commandante do 10º Regimento de Infantaria, em officio n. 1.584, de 15 de agosto do anno proximo findo, si compete a um sargento que se acha addido áquelle Re-

gimento, aguardando reforma, o abono provisório (lei n. 51, de 14 de maio de 1935), e, bem assim, a respectiva gratificação.

Em solução, vos declaro que a praça enquanto estiver aguardando reforma, é considerada licenciada, e por conseguinte com direito sómente ao soldo.

O abono só é concedido "aos militares, em serviço activo e em pleno exercicio de suas funções, ou em situações especiaes, previstas na legislação em vigor (art. 2º da lei numero 51, de 14-5-1935)". — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936 — N. 68.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O commandante da 2ª companhia do 6º Batalhão de Caçadores, em officio n. 165, de 20 de abril do anno findo, consultou ao da 3ª Brigada de Infantaria:

a) se está revogada a ordem relativa ao abono da etapa de 3\$800 ás praças baixadas á Enfermaria Regional;

b) caso negativo, se esse abono é devido sómente ás praças desarranchadas, que baixam á enfermaria, pagando-se, com a economia do rancho, a diferença de etapa, para attender á dieta, das que forem arranchadas.

A duvida — diz o consultante, nasce de circunstancias de sómente se conceder uma etapa maior ás praças desarranchadas que, baixando á Enfermaria Regional, ficam arranchadas.

Em solução vos declaro, para os fins convenientes:

1º, está em pleno vigor o aviso n. 264, de 29 de junho de 1935, que estabelece a etapa de 3\$800 para os doentes baixados aos Hospitales Militares e Enfermarias Regionaes;

2º, essa etapa sómente póde ser sacada para as praças que, na occasião da baixa, forem desarranchadas, correndo por conta das economias do rancho a diferença que houver, resultante do regime dietetico, das que forem arranchadas, cuja etapa a sacar será a daguarrição. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936 — N. 44.

Sr. director de Fundos do Exército:

Tendo em vista os termos do vosso officio n. 948, de 8 de novembro e o parecer n. 1.987, de 30 de dezembro, do chefe do Estado-Maior do Exército, ambos do anno findo, e considerando que o decreto n. 204, de 31 de dezembro do mesmo anno, que approvou o Regulamento para o Serviço de Fundos do Exército, alterou, profundamente, o espirito do decreto lei n. 24.287, de 24 de maio de 1934, ao ponto de chegar a impropriedade de subordinar officiaes superiores do Exército activo a funcionarios civis da extincta Directoria de Contabilidade da Guerra com honras honorificas, em desaccordo com todas as leis militares vigentes que dão precedencia aos officiaes da activa sobre os da reserva e, com mais forte razão sobre os honorarios, declaro-vos que, de conformidade com o art. 67 do referido decreto lei e até que se proceda a uma revisão no regulamento citado, os cargos de direcção, quer nessa directoria, quer nos Serviços de Fundos Regionaes, são privativos dos officiaes intendentes de guerra por força do referido art. 67.

Sobre a questão do fardamento que devem usar os referidos funcionarios, ventilada em o vosso mencionado officio, está ella solucionada como bem declara o chefe do Estado-Maior do Exército, pelo aviso n. 359, de 25 de outubro de 1935 e decreto n. 160, de 22 de novembro de 1934.

Desse modo ficam esses officiaes honorarios com as mesmas obrigações dos auditores, que só usam uniforme por occasião do desempenho de suas funções.

Nas apresentações internas usarão o uniforme de serviço e nos actos officiaes que comportarem uniformes correspondentes ao de representação para os officiaes da activa deverão comparecer em traje civil, como sempre o fizeram, sem prejuizo dos seus deveres profissionais.

Até que se proceda a uma judicosa revisão no regulamento dessa directoria, de modo a ajustal-o ao verdadeiro espirito do decreto n. 24.287, approvou a suggestão expendida no item VIII do vosso alludido officio, attribuindo aos funcionarios civis da mesma extincta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra o exercicio de órgãos meramente technicos, que não lhes dê autoridade de commando ou de chefia sobre officiaes da activa:

a) para não ferir a disciplina, porque o militar em assumptos de natureza puramente militar — não póde ser com-

mandado ou chefiado senão por outro militar que lhe seja hierarchicamente superior;

b) para não estabelecer choques que só ao serviço poderá prejudicar. — General João Gomes.

EX PEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1936

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo a certidão passada a requerimento de José Leoncio dos Santos, afim de ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos. (Officio numero 202.)

Requerimentos despachados

Abrelina Salva, pedindo que seja licenciada do serviço de accordo com o art. 125 do R. S. M., seu filho Pedro Salva, soldado do 3º R. C. I. — "Indeferido, por falta de amparo legal."

Alcides Macedo Garcia, 3º sargento do Batalhão de Guardas, pedindo inclusão no A. I. P. — "Seja asylado".

A. Inda, pedindo que seu irmão, soldado Pedro de Jarem Inda, baixado ao H. C. E., continue o tratamento em casa de sua familia. — "Não ha que deferir, em face da informação da Directoria de Saude da Guerra".

Angelo Bragatto, pedindo isenção do serviço militar. — "Indeferido, por insufficiencia de prova."

Anna Vieira da Silva, pedindo o licenciamento de seu esposo, soldado sorteado Francisco Moreira da Silva, do 2º B. C. — "Indeferido, por falta de amparo legal".

Antonio Nascimento dos Santos, soldado do 2º R. A. M., pedindo pagamento de diarias do periodo em que serviu no Forte de Coimbra no anno de 1934. — "Indeferido, de accordo com o parecer da Directoria de Fundos do Exercito."

Amarylio Campos de Mattos, capitão, pedindo pagamento de diarias. — "Indeferido, de accordo com o parecer da Directoria de Fundos do Exercito".

Alberto de Almeida Gomes, procurador de Ferruccio Sacchi, pedindo pagamento da quantia de 5:782\$400. — "Requeira, querendo, pelo processo de exercicios findos".

Augusto Hyppolito de Medeiros Filho, capitão, pedindo exoneração do cargo de ajudante do Deposito de Remonta de Monte Bello. — "Indeferido, por falta de amparo legal."

Ediberto Pinto Nogueira, capitão, pedindo contagem de antiguidade. — "Indeferido, em face do parecer da Comissão de Promoções do Exercito." (Publica-se novamente por ter sahido com incorrecção no D. O. de 3 de junho de 1935.)

Eduardo Rangel Torres, major, pedindo pagamento de ajuda de custo. — "Indeferido, de accordo com o parecer da Directoria de Fundos do Exercito".

Fausto Amelio da Silveira Gerpe, cadete, pedindo dispensa das sabbatinas das materias do 2º anno da Escola Militar que deixou de fazer por motivo de accidente de aviação, sendo tomado como divisor o numero daquellas a que foi subiectado. — "Deferido, de accordo com a informação do E. M. E."

Henrique Gauna Carstens, pedindo certificado de reservista de 2ª categoria. — "Prove que é de nacionalidade brasileira e junte certidão de idade."

Hugo de Mattos Moura, capitão, pedindo exoneração do cargo de auxiliar de instructor do Curso de Alumnos Sargentos da E. C. — "Como pede".

João Nogueira da Silva, pedindo pagamento da quantia de 5:756\$000. — "Recorra ao judiciario, querendo."

José de Souza Crespo, 1º sargento asylado, pedindo contribuir para o montepio. — "Indeferido, porque, no caso em apreço, a lei não retroage."

Miguel Struzynski, reservista, pedindo que o seu nome e de seus paes sejam rectificados na sua caderneta militar. — "Rectifique-se na forma do pedido."

Oswaldo de Sá Couto, major, pedindo mais 6 mezes de licença-premio para tratamento de saude, de accordo com o decreto 42, de 15 de abril de 1935. — "Concedo, a contar da data da inspecção de saude e nos termos do parecer do Departamento do Pessoal do Exercito."

Romualdo Genovesi, pedindo isenção do serviço militar. — "O requerente não sendo ainda ministro professo de religião alguma, só será isento do serviço militar, com perda dos direitos politicos."

Rossini de Medeiros Raposo, capitão, pedindo matricula, no corrente anno, na E. E. M., independente de concurso de admissão. — "Concedo inscripção no concurso de admissão,

de accordo com as letras a e c das instrucções para matricula na E. E. M., dispensado das provas eliminatorias".

Luiz Percout, reservista, pedindo por certidão copia de sua certidão de nascimento. — "Deferido, mediante indemnização na forma da lei." — (Publica-se novamente por ter sahido com incorrecção no D. O. de 11 do corrente).

Sirio Burlini, commerciante, pedindo a abertura de um inquerito contra o sargento Julio Pereira da Costa. — "Prenhado por 15 dias o 3º sargento Julio Pereira da Costa, do 10º R. C. I., por ter o referido sargento faltado a verdade, em informações que prestou e por ser reincidente em não satisfazer seus compromissos pecuniarios, conforme ficou evidenciado em varios documentos, incidindo assim em os ns. 11 e 77 do art. 338, com os agravantes 1 e 5 do paragrapho 2º, do art. 339, tudo do R. I. S. G. (Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções no D. O. de 11 do corrente).

Requerimentos despachados pelo Sr. director: Alvaro de Brito, auditor aposentado, pedindo certidão. — "Certifique-se na forma da lei".

Agostinho Romeu de Amaral, pedindo isenção do serviço militar. — "Junte procuração."

Directoria de Fundos do Exercito

DESPACHOS EXARADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 1 de fevereiro de 1936

Euzebio da Costa Teixeira, pedindo pagamento de addicionaes. — Indeferido, por ter incorrido em prescripção.

Antonio Pinto de Oliveira, pedindo habilitação de montepio. — Apresente o requerimento dirigido ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional.

Julio Domingos de Sant'Anna, pedindo certidão. — Nada ha que certificar, pois se trata de disposição de lei que não pôde ser ignorada.

Feliz Valois Coelho, pedindo pagamento de vencimentos, gratificações, etapas e demais vantagens. — Pague a revalidação do sello da procuração, cuja estampilha contém emenda de 9 para 11, e faça reconhecer a firma do tabellião de Manaus por notario desta Capital.

Francisco da Costa Nunes, pedindo certidão. — Declare em que repartição servia e qual o cargo que occupava.

Joaquim Antonio Valpassos, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, por se não ter apresentado afim de ser incluido no Exercito.

Newton O' Reilly de Souza, pedindo pagamento de gratificação. — Archive-se, de accordo com o decreto n. 20:848, de 23 de dezembro de 1934.

Maria Adelia da Veiga Cabral e outros, solicitando habilitação de montepio: a) seja reconhecida a firma de quem subscreve o documento de fls. 4; b) juntada da certidão de obito do official, e c) prova de que as habilitantes não exercem função publica.

José Dias Ribeiro, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, em face do que informa o 26º B. C., a fls. 3, e de accordo com o já decidido pelo ministerio em casos identicos (praças que, com a amnistia, não quizeram continuar nas fileiras).

Francisco Borges Fortes de Oliveira, pedindo para contribuir com o montepio do posto de tenente-coronel. — Deferido, de accordo com o aviso n. 735, de 4 de dezembro de 1935, ao D. P. E.

Opheclides Guasque, pedindo pagamento de diarias de alimentação. — Indeferido, de accordo com as disposições vigentes.

Rosa Amelia de Moraes Caldas, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido filho. — Indeferido, visto ter o seu filho tomado parte na denominada "Revolta dos Sargentos", como declara a requerente.

Moysés Sadalla & Comp., pedindo pagamento da importância da 4:476\$500. — Sellem a cópia junta a seu requerimento.

Antonio Domingues de Sant'Anna, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Requeira, querendo, por exercicios findos.

Barcimo Baptista Lins Sicupira, pedindo pagamento de importância por exercicio findos. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Emilia de Oliveira Xavier de Azevedo, pedindo pagamento de quota de funeral. — Complete o sello do documento de fls. 4, e prove a sua qualidade de viuva do official.

Joaquim Domingues de Oliveira, pedindo aposentadoria. — Apresente certidão das quantias pagas a titulo de sello.

Oscar Nogueira de Souza, pedindo pagamento, por exercício findo, das quotas additionaes de 20%. — Indeferido, de accordo com a decisão anterior do Sr. ministro, em caso identico.

Attevir Soares, pedindo pagamento de gratificação de 20%. — Requeira o total devido.

Damiana Maria da Conceição, pedindo encaminhamento de processo. — Pague a revalidação do sello, por conter emenda fóra da estampilha.

José Cypriano, pedindo certidão. — Indeferido, por não ser caso de certidão.

Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos Junior, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido filho. — Habilite-se de accordo com o art. 270 do R. G. C. P.

Arquelão da Costa Silveira, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, de accordo com a decisão do Sr. ministro em processo semelhante.

Veridiano Freire do Rego Barros, pedindo pagamento de additionaes. — Houve prescrição. Archive-se.

Antonio Faustino da Costa, pedindo para que só lhe seja feita a carga de 59\$100. — Complete o sello do documento de fls. 4.

Milton de Queiroz Lima, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, de accordo com a resolução do Sr. ministro, visto o requerente ter sido excluído na mesma data da reinclusão.

José Alves de Mattos, pedindo pagamento de vencimentos. — Prove não ter recebido os vencimentos que reclama quer dos cofres federaes, quer dos estaduais.

Genésio Pedro da Costa, pedindo pagamento de vencimentos. — Pague a revalidação do sello do seu requerimento por estar inutilizado em desacordo com o regulamento, no tocante á data; e prove nada ter recebido dos cofres publicos federaes, estaduais ou municipais, durante o periodo em que esteve afastado do Exercito.

José Candido de Oliveira, pedindo pagamento de additionaes. — Requeira o total devido, isto é, 740\$000.

Manoel Corrêa Mello de Lima, pedindo aposentadoria. — Cumpra o despacho de 18-6-1932, da extincta D. G. C. G.

Francisco Esteliano Bastos de Aguiar, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Requeira, por exercicios findos, perante o Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, de accordo com o officio n. 921, de 12-12-35, dessa autoridade.

Floresculo Santiago, pedindo pagamento de additionaes de 20%. — Prove ter interrompido a prescrição.

João Zacharias, pedindo pagamento de vencimentos de gratificação. — Pague a revalidação do sello do seu requerimento, que se acha inutilizado em desacordo com o regulamento.

Marieta de Souza Mendes, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido esposo. — Habilite-se, de accordo com o art. 270 do R. G. C. P.

Ex-cabo Manoel de Oliveira, pedindo pagamento de vantagens da amnistia. — Indeferido, de accordo com as disposições vigentes.

Raymundo Nonato Palma, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Requeira o total devido, isto é, réis 10:183\$000.

Edgard dos Reis, pedindo pagamento de adicional de 20%. — Requeira o total devido.

Antonio Ibernón da Cruz, pedindo pagamento de vencimentos e outras vantagens atrasadas. — Indeferido, conforme resolução do Sr. ministro.

Coronel Victor Francisco Lapagene, pedindo contribuir para o montepio de general de divisão e pagar adeantadamente 13 mensalidades. — Deferido, devendo o pagamento ser effectuado a partir do mez seguinte em que passou para a reserva.

Arthur Gervasio de Arruda, pedindo pagamento de adicional de 20%. — Prove que interrompeu a prescrição.

Miguel Alves de Andrade, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Apresente o attestado exigido pelo despacho do Sr. sub-director da 1ª sub-directoria da extincta D. G. C. G.

Alarico Pinto de Barros, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Habilite-se, de accordo com o art. 270 do R. G. C. P., e requeira em termos o que julgar de direito.

Severiano Pereira da Veiga, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, por se não ter apresentado para ser incluído no Exercito.

Agricola Calixto Bernardes, pedindo pagamento de gratificação atrasada. — Indeferido, por ter incorrida em prescrição.

Francisco Borges de Campos, pedindo restituição de quantia. — Prove ter interrompido a prescrição.

Jayme de Carvalho Dias, pedindo restituição de quantia. — Prove ter interrompido a prescrição.

Requerimento de Antonia Serpa Pyrrho, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Cumpra a exigencia da S. 1.

Afonso Ferreira Rodrigues, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Requeira o pagamento por exercicios findos, querendo.

Aurea Baptista de Moraes e Dulce Correia de Moraes, pedindo habilitação de montepio. — Faça testemunhar a assignatura a rogo de seu requerimento por duas pessoas, cujas firmas devem ser reconhecidas por tabellião.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Com referencia á minha exposição de dezembro ultimo, sobre a electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex., o teor do seguinte officio que me foi dirigido pelo director da Central do Brasil:

"Com o officio n. 1.251, por cópia, anexo, de 27 do corrente, tive ensejo de solicitar a V. Ex. se dignasse deliberar quanto á modalidade com que seria feito o fornecimento inicial de energia electrica para electrificação, isto é, si por intermedio da Light & Power ou si por meio de usinas construidas pela propria Estrada.

A proposito e instando pela solução do caso, de que dependem trabalhos os mais importantes, o engenheiro Moacyr Teixeira da Silva, expediu, de Manchester, em data de hontem, o seguinte telegramma:

"Atrazo Diesel impedindo solução technica importante equipamento".

Esse o motivo que leva esta Directoria, a, com a devida venia, encarecer a V. Ex., se sirva decidir o assumpto com a brevidade que o mesmo requer.

Reitero a V. Ex., os protestos da minha mais elevada consideração e respeito. — *Mendonça Lima*.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936. — *Marques dos Reis*.

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o anexo processo n. 220, pela Comissão Revisora, encaminhado a este ministerio, e referente a Nair Reggiani de Aguiar, que pretende ser aproveitada no cargo de fiel do thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

A Comissão deliberou inattender ao pedido e, por isso, proponho a V. Ex. o archivamento deste processo.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936. — *Marques dos Reis*.

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex., o anexo processo n. 349, pela Comissão Revisora, encaminhado a este Ministerio e referente a Luiz Gonzaga de Araujo, que pretende seja contado como de effectivo exercicio o tempo em que esteve em disponibilidade como funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tendo a Comissão deliberado não conhecer da reclamação, por não se traar de assumpto de sua alçada, opino pelo archivamento do pedido.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936. — *Marques dos Reis*.

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1936

Officios:

N. 481 — A' E. F. Central do Brasil — Comunicando que foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição, á Inspectoria do Thesouro dessa Estrada da importancia de réis 300:000\$000. (1.310-36.)

N. 482 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officinaes, por conta dessa Inspectoria, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo engenheiro Francisco Pereira Caldas. (924-36.)

N. 483 — A' mesma — Com referencia a solicitação do Governo do Estado de São Paulo, no sentido de serem extensivas, à E. F. Noroeste do Brasil e às linhas de concessão federal de São Paulo Railway, Companhia Mogiana e E. F. Sorocabana, as vantagens tarifárias concedidas pelo Tribunal de Tarifas daquele Estado, ao sal em latas, saccos ou saquinhos, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Aprovado, de accordo com o parecer do Conselho de Tarifas de C. C. F." (24.217-35.)

N. 484 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Identico ao anterior (24.217-35.)

N. 485 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Transmite cópia do officio n. 267, em que a Sociedade Numismatica Brasileira pede a emissão de uma serie de sellos commemorativos. Outrossim declara, que em officio posterior a referida sociedade resolveu transferir para o mez de março, proximo vindouro os certamens a que alludiu. (95-36.)

N. 486 — A' E. F. Central do Brasil — Transmite cópia do officio n. 266, em que a Sociedade Numismatica Brasileira pede a concessão de 50 % de abatimento nos preços das passagens para os membros do 1º Congresso de Numismatica Brasileira e os visitantes da Exposição de moedas, medalhas e condecorações, que pretende realizar. Communica que a referida sociedade resolveu transferir para o mez de março proximo vindouro os certamens.

N. 487 — A' Directoria da Fazenda Nacional — Communica que este Ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento de um terreno de marinha onde está construido o predio n. 57, antigo 9, da Praia da Govança, na Ilha de Paquetá, Districto Federal, requerido pelo Sr. Raul Ricardo Rudge. (1.546-36.)

N. 488 — A' mesma — Foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, por conta do Ministerio da Fazenda, os telegrammas e correspondencia postal apresentados, durante o corrente anno, em diversos Estados, pelo superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, Claudio da Cunha, bem como pelos agentes fiscaes referidos no officio n. 122, de 20 de novembro ultimo. (922-36.)

N. 489 — A' E. F. Central do Brasil — O Sr. Presidente da Republica, determinou o cumprimento do parecer da Comissão Revisora, que opinou pelo aproveitamento do ex-engenheiro diarista dessa Estrada, Eumenes Peixoto Guimarães, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 24.656, de 11 de julho de 1934, e 3º, do decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935, logo que não haja funcionarios em disponibilidade em condições de serem nomeados. (2.034-36.)

N. 490 — A' mesma — A proposito da collaboração prestada aos serviços do gabinete do Sr. ministro, pelo escriptuario de 4ª classe dessa Estrada, Darcy Teixeira Monteiro, comunica que foi exarado o seguinte despacho: "F. as devidas anotações na fé de officio, Darcy Teixeira Monteiro, em harmonia com a presente informação". (1.323-36.)

N. 491 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — O Sr. ministro determina que se anote nos assentamentos do empregado desse Departamento, engenheiro, Luiz Gonçalves da Rocha, o louvor que mereceu do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. (23.219-35.)

N. 492 — Ao mesmo — Por decreto de 21 de dezembro de 1934, foi declarado sem effeito o de 10 de abril de 1931, que exonera Analia Nobrega de Andrade, do cargo de agente do Correio de Tavares, no Estado da Parahyba do Norte. (22.758-36.)

N. 493 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Solicita cópia do officio n. 635-S, de 20 de junho ultimo, no qual essa Inspectoria transmitiu ao Sr. secretario as informações prestadas pela Superintendencia da Rêde de Viação Paraná-Santa-Catharina, sobre a pretensão de Maria da Conceição Buquéra. (23.167-35.)

N. 494 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Communica que a declaração de familia do ex-mestre, aposentado, da E. F. C. B., Joaquim de Souza Pereira já foi enviada a essa Directoria. (2.035-36.)

N. 495 — A' mesma — Restitue processo referente á reversão de montepio de D. Amelia Pessoa Guimarães Padilha, a favor de Maria C. Padilha e outra. (1.955-36.)

N. 496 — A' Directoria do Thesouro Nacional — Solicita devolução do aviso n. 83, de 20 de janeiro proximo findo, dirigido a esse ministerio. (26.281-35.)

N. 497 — Ao Dominio da União. Designação do representante do Ministerio da Viação para assignar o termo de entrega e recebimento do terreno do aeroporto para dirigiveis em Santa Cruz. (1.636-36.)

N. 498 — A' Recebedoria do Districto Federal — Transmite processo n. 24.375-35, do Protocollo desta Secretaria de Estado. (24.375-35.)

N. 499 — A' Despesa Publica — Communica que a compra-provação do adeantamento da importancia de 500\$, feito ao assistente do D. A. C., Winckelmann de Barros Barbosa Lima, foi recebida naquella departamento, em 30 de janeiro de 1934. (8.249-34.)

N. 500 — A' mesma — Restitue processo em que é interessada D. Elisabeth Gravenstein de Maria Borges. (1.688-36.)

N. 501 — A' Rêde de Viação Cearense — Solicita remessa de certidões de todo o tempo de serviço publico do pedreiro, em disponibilidade, dessa Rêde Antonio Vieira. (N. 26.521-35.)

Expediente do dia 11 de fevereiro de 1936

Aviso n. 335 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga o folha, na importancia de 783\$200, relativa á gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente no anno findo, pelo 4º official do D. N. P. N., Maria do Carmo Fernandes. (N. 1.722-36.)

Officios:

N. 502 — Ao Dominio da União no Estado de Alagoas — Restitue plantas sobre o aforamento de terrenos de marinha e accrescidos situados á rua Sá e Albuquerque, no bairro de Jaraguá, em Maceió, requerido pelos Srs. Rocha Irmãos, comunicando que os referidos terrenos estão localizados dentro da zona portuaria do projecto aprovado pelo decreto numero 23.613, de 20 de dezembro de 1933, e que por essa razão este ministerio mantem o seu parecer contrario á concessão do aforamento solicitado. (N. 1.554-35.)

N. 503 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba — Restitue plantas de terrenos de marinha, accrescidos de mangue e alluvião, situados á margem direita do rio Sanhaú e confluencia deste com o rio Parahyba, no municipio de João Pessoa, pretendidos por João Vicente de Abreu, comunicando que os referidos terrenos se acham distantes da ponte de embarque da Fiscalização do Porto apenas 350 metros, sendo provavel a utilização de parte da área requerida, razão pela qual este ministerio é de parecer que não deva ser concedido o aforamento solicitado. (N. 1.844-36.)

N. 504 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Pernambuco — Remette processo de aforamento de um terreno de marinha, lote n. 276, situado á rua Dr. Carlos Porto Carrero, freguezia de Boa Vista, em Recife, requerido por Helena Asfora, comunicando que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento solicitado. (N. 1.828-36.)

N. 505 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes — Remette certidão solicitada por Paulo Beltrão Rodrigues, engenheiro de 1ª classe da Administração do Dominio da União, nesse Estado. (N. 25.465-35.)

N. 506 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Restitue planta sobre o aforamento de um terreno de marinha, accrescidos e mangues, situados no lugar denominado Santa Maria, na bacia do rio S. Jorge, requerido por Manoel Figueira, comunicando que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (N. 1.836-36.)

N. 507 — A' mesma — Restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha com accrescidos e mangues, situado em Santa Maria, municipio de Santos, requerido por Manoel Fernandes Rivera, comunicando que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (N. 1.843-36.)

N. 508 — A' mesma — Restitue planta sobre o aforamento de um terreno de marinha situado no lugar denominado "Sítio Ilha Nova", á margem direita do rio Capivary Grande, no municipio de Santos, requerido por Manoel da Silva Saragoça, comunicando que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado.

N. 509 — A' mesma — Restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha situado no lugar denominado "Guamium", municipio de São Vicente, requerido por Manoel Ribeiro da Silva, comunicando que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento solicitado. (N. 1.832-36.)

N. 510 — A' mesma — Restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha situado no lugar denominado "Guamium", á margem do "Mar Pequeno", no municipio de S. Vicente, requerido por Maria Alves Pereira, comunicando que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento solicitado. (N. 1.830-36.)

N. 511 — A' mesma — Restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha situado á praia das Pitangueiras, na

Estancia Balnearia do Guarujá, requerido por Paulo Orlandi, communicando que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (N. 1.846-36.)

N. 512 — A' Circumscripção de Recrutamento Militar (Juiz de Fóra) — Remette documento fornecido a Oyama Pereira Teixeira pelo capitão inspector do Tiro do 4º Região Militar e 4ª Divisão de Infantaria, afim de informar se o mesmo é idoneo.

N. 513 — A' Confederação Brasileira de Radiodifusão — Respondendo ao officio n. 23, de 20 janeiro ultimo, communica que por motivo dos serviços de electrificação da E. F. C. B. é impossivel retirar qualquer dos funcionarios que se acham na Europa e que não ha outros funcionarios do ministerio, em commissão na Europa. (N. 1.817-36.)

N. 514 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Communica que não quer providenciar, por parte desta Secretaria de Estado, quanto ás certidões de tempo de serviço do servente aposentado do D. N. P. N. Candido Rabello de Mello. (N. 898-36.)

N. 515 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Communica que o registro de titulos de engenheiro só é feito nesta Secretaria de Estado a pedido dos interessados. (N. 25.328-35.)

Directoria Geral de Expediente

PORTARIA N. 46

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Sociedade Radio Cruzeiro do Sul e de accordo com o parecer da Commissão Technica de Radio, resolve aprovar o local para onde a referida sociedade pretende transferir a sua estação radiodifusora, situado á avenida Suburbana entre os ns. 2.686 e 2.720 (entre Piedade e Quintino Bocayuva), nesta Capital.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — *Marques dos Reis.*

(C 911 — 12-2-936 — 15\$300) -

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1936

(*) Approvando o concurso que, para auxiliares de 3ª classe, se effectuou na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto entre 5 e 12 de novembro de 1935, com a seguinte classificação:

11. Paschoal Gicchi — Dactylographia, 73,366.
25. Jany Mello Monteiro — Dactylographia, 61,975.
33. Pedro de Miranda Macedo — Dactylographia, 54,481.

Dia 12

Designando, os funcionarios da Directoria Geral, Armando de Azambuja Villanova, 2º official; Odir Pimentel de Paiva Lessa e Radameso Arcuri, terceiros officiaes e Arlindo Muniz Cordeiro, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, para, em commissão, organizarem a estatística de transito de 1936, de que trata o § 2º, do art. 161, da Convenção do Cairo. (Portaria n. 202, de 11 de fevereiro de 1936).

Transferindo, da agencia postal telegraphica de Mar de Hespanha, para a de Viçosa, com funcções de agente postal telegraphico, o telegraphista de 4ª classe, Oswaldo Maia Coelho. As agencias postaes telegraphicas acima mencionadas estão sob a jurisdição da Directoria Regional de Juiz de Fóra. (Portaria n. 204, de 12 de fevereiro de 1936).

Transferindo, da agencia postal telegraphica de Mercês para a de Mar de Hespanha, com funcções de agente postal telegraphico, o telegraphista de 5ª classe, Nestor Pinto Coelho. As agencias postaes telegraphicas acima mencionadas estão sob a jurisdição da Directoria Regional de Juiz de Fóra. (Portaria n. 205, de 12 de fevereiro de 1936).

Designando para exercer as funcções de agente postal telegraphico em Mercês, na Directoria Regional de Juiz de Fóra, o diarista da mesma repartição, Sebastião da Silva Soares Teixeira. A designação de que trata a presente portaria é em caracter provisorio. (Portaria n. 206, de 12 de fevereiro de 1936).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Requerimentos despachados

Alcides da Silva Ribeiro, aprendiz de cortador de papel da officina typographica, pedindo o pagamento de differença de vencimentos a que se julga como direito. — Indeferido, á vista das informações. Requerimento 65.028, de 1935).

Antonio Adelino da Cruz, estafeta da agencia postal telegraphica de Villanova, subordinada á Directoria Regional de Sergipe, nomeado para o cargo de thesoureiro da mesma agencia, pedindo prorrogação, por 30 dias, do prazo de que dispõe para tomar posse do mesmo cargo. — Deferido. (1.682, de 1935 — DR.SE).

Attila Fernandes de Amorim, ex-mensageiro, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo readmissão. — Indeferido. (Requerimento n. 2.748, de 1935).

Generoso Geny Arantes da Silva, ex-diarista da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Indeferido. (Requerimento n. 206, de 1935).

Adhemar Pinto Coelho, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (15.875, de 1935 — DR.MG).

Alcebiades Tiburcio de Godoy, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (18.621, de 1935 — DR.MG).

Pedro Rodrigues Panasco, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Diamantina, pedindo promoção. — Tendo em vista o numero que tem entre seus colegas de classe, aguarde oportunidade. (725 — ags — 935 — DR. Diamantina).

Davina Moreira Chaves, praticante diplomada, com exercicio na Directoria Regional de Diamantina, pedindo a sua nomeação para o cargo de telegraphista de 5ª classe. — Aguarde oportunidade. (3.566 — ags — 935 — DR. Diamantina).

Antonio Seabra de Menezes, guarda-fios de 2ª classe, e João Castano de Oliveira, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Sergipe, pedindo promoção. — Aguardem oportunidade. (957, de 1933 — DR.SE).

Elpidio Teixeira Rosas, conductor de malas da Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo o seu aproveitamento como trabalhador de linhas. — Aguarde oportunidade. (12.975, de 1935 — DR.RJ).

Celia Pacheco Gonçalves, ex-praticante diplomada da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Indeferido, á vista das informações. (Requerimento 65.258, de 1935).

Ary Manoel dos Santos, classificado em concurso para auxiliares de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo o seu aproveitamento em qualquer cargo, provisoriamente. — Aguarde oportunidade. (Requerimento 63.791, de 1935).

Companhia Editora Nacional, com séde em S. Paulo, pedindo que lhe seja concedida a faculdade do pagamento prévio, independentemente de sellagem, por meio de guia, para os pacotes de livros que postar na séde da Directoria Regional de S. Paulo. — Deferido, de accordo com os pareceres emitidos. (26.212, de 1935 — DR.SP).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Emilia Athayde Martins, agente postal em Covas D'Arela, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, 2 mezes, em prorrogação, com a metade da gratificação, a partir de 13 de janeiro findo. (573, de 1936 RJ).

Antonio Domingos Guido da Silva, agente postal em Pedro do Rio, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, 6 mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (322, de 1935 RJ).

Oswaldo Pinto, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (7.257, de 1935 PE).

Oswaldo Brandão Bueno, carteiro-auxiliar da agencia postal telegraphica de Ouro Fino, subordinada á Directoria Regional de Campanha, 3 mezes, com o ordenado, para tratamento de saude, a contar de 8 de janeiro findo. (197, de 1936).

Requerimentos despachados

Judith de Abreu Corrêa Pinto, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Geral, pedindo licença. — Indeferido, tendo em vista o informado. (58.324, de 1935).

Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão, 3º. official da Directoria Geral, pedindo licença. — Indeferido, tendo em vista o informado. (58.324, de 1935).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Euphrazio Fernandes, processo n. 86.940-35. — Deferido, a título precario e mediante o pagamento prévio da importância de 267\$566.

Sebastião Alves de Oliveira, processo n. 5.730-36. — Compareça á secretaria.

Darcilia Luiza de Carvalho, processo n. 18.36-35. — Indeferido.

Francisco Amaral de Albuquerque, processo n. 20.076-35. — Indeferido.

José Gomes de Oliveira, processo n. 18.696-35. — Indeferido.

José Libanio da Rocha, processo n. 103.548-35. — Sim, como simples assentamento.

João Baptista Campos, processo n. 187.962-35. — Deferido. Providencie-se a extracção da guia na importância de 123\$300.

Maria Augusta Isaac, processo n. 95.715-35. — Certifique-se.

Maria da Gloria Conceição, processo n. 7.507-36. — Aguarde-se solução da consulta feita á Viação.

André Bello, processo n. 99.745-35. — Indeferido.

Luiz de Oliveira, processo n. 87.200-35. — Certifique-se.

Maria Florentina Dias, processo n. 1.850-36. — Autorizo o pagamento.

Flavio de Lima, processo n. 4.440-36. — Certifique-se.

Raul Geraldo Costa, processo n. 16.912-35. — Sim, como simples assentamento.

Moura Brasil & Comp., processo n. 2.575-36. — Indeferido.

Carlos Conrado da Silva, processo n. 1.874-36. — Indeferido.

Antonio Leal Pacheco, processo n. 1.864-36. — Indeferido.

Adalry Lemos da Silva, processo n. 2.505-36. — Aguarde oportunidade. Estão suspensas as inscrições.

Pestana & Comp., processo n. 94.135-35. — Indeferido.

Antonio José Guimarães, processo n. 5.940-36. — Compareça á secretaria.

Domingos Jorge, processo n. 99.010-35. — Deferido, a título precario e mediante o pagamento de 60\$000 annuaes.

José Leite, processo n. 1.079-35. — Providencie-se á organização da folha, por exercício findo, dos mezes de fevereiro e março de 1934, relativa á differença de 2\$000 que a menos recebeu o requerente nesses mezes.

André Fernandes, processo n. 21.893-34. — Eleve-se a diaria do requerente de 7\$100 para 8\$000, na conformidade das informações prestadas pela 3ª divisão.

Alfredo Vieira, processo n. 206.032-35. — Indeferido.

Irmã Antoniette Marie Blanchet, processo n. 6.500-36. — Deferido.

Joaquim Jeronymo da Silva, processo n. 118.393-35. — O documento não pôde ser restituído, uma vez que já pertence ao archivo da repartição.

Moysés do Nascimento, processo n. 34.324-35. — Indeferido.

Leite & Comp., processo n. 87.370-35. — Indeferido.

Lino & Comp. Ltda., processo n. 95.40-35. — Mantenho o despacho anterior.

João Martins do Rego e outros, processo n. 8.700-36. — Providenciem afim de que a petição seja convenientemente sellada na secretaria, bem assim declarado a estação em que desejam a parada solicitada.

Alcindo Pyrrho, processo n. 3.016-36. — Certifique-se.

Alberto de Moraes Mello, processo n. 83.064-35. — Deferido, a título precario, correndo todas as despesas de instalação e o consumo de luz por conta do requerente.

Traiano Manoel Cerqueira, processo n. 98.265-35. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Santa Casa de Barbacena, processo n. 98.975-35. — Deferido.

Companhia Brasil Industrial, processo n. 636-36. — Atenda-se.

J. Souza & Comp., processo n. 53.090-35. — De accordo Fica marcado o prazo de 30 dias para que os Srs. J. Souza & Comp assignem os termos, sob pena de ser cassada a concessão.

Evaristo Brandão da Silva, processo n. 16.652-36. — Deferido, a título precario.

Collegio S. Manoel — Lavrinhas, processo n. 3.180-36. — Deferido.

Antonio de Alcantara, processo n. 5.800-36. — Indeferido.

Augusto Tavares da Silva, processo n. 5.845-36. — As inscrições estão suspensas.

Asylo Bom Pastor, processo n. 5.370-36. — Deferido

Santa Casa de Misericordia de Lorena, processo n. 5.115-36. — Deferido.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1936

Offícios:

N. 190 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Produção Mineral — Ministerio da Agricultura — Remettendo uma provisão de quitação expedida pelo Tribunal de Contas, a favor do ex-funcionario do Instituto de Meteorologia, Alberto Dantas Carrilho. (Ref. 6.287, de 1935.)

N. 192 — Ao Sr. collector federal em Cravinhos — São Paulo — Solicitando que seja dada posse ao Sr. Nicalão Carneiro Leão, no cargo de estacionario de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, desse departamento. (Ref. 41, de 1936.)

N. 193 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Restituindo o aviso P[20]688.12 (80 e), do Ministerio das Relações Exteriores, referente á criação de patrulhas policiaes aereas pelo governo da Tchecoslovaquia e communicando que esse departamento ficou sciente do referido acto. Ref. 501, de 1936.)

Dia 11

N. 194 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Enviando a relação do pessoal, contractado da Comissão Fiscal de bras de Aeroportos para o exercício de 1936. (Ref. 627, de 1936.)

N. 195 — Enviando a folha de medição n. 16, dos trabalhos executados até 31 de janeiro de 1935, pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, no aeroporto do Rio de Janeiro, na importância de 847.709\$124 e solicitando o seu pagamento. (Ref. 859, de 1936.)

N. 196 — Remettendo copia do termo additivo ao contracto celebrado entre esse Departamento e a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, para a construção da muralha de contorno e execução do aterro destinada ao aeroporto do Rio de Janeiro. (Ref. 814, de 1936.)

N. 198 — Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas — Remettendo a 2ª via do empenho n. 1 destinado a attender ás despesas desse departamento durante o corrente anno. (Ref. 339, de 1936.)

N. 199 — Ao Sr. director-gerente da Panair do Brasil S. A. — Requisitando uma passagem desta capital á Fortaleza, no avião que parte para o norte na proxima quinta-feira, dia 13 do corrente, para o primeiro tenente aviador, Dirceu Guimarães.

N. 200 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Remettendo requerimento da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas pedindo prorogação de prazo para a conclusão das obras de construção da muralha de contorno e execução do aterro destinado a formar um terrapleno para o aeroporto do Rio de Janeiro e informando a respeito. (Ref. 524, de 1936.)

Dia 10 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados:

A Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., solicitando certificado technico de 12 volumes, marca LZ, pesando bruto 2.386 kilos, vindos de Hamburgo pelo vapor alemão "Monte Paschoal". — Certifique-se, de accordo com a informação da C. F. O. A. (Dac. 645, de 1936.)

A Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., solicitando que lhe seja certificado si são "especializadas" as peças de ferro para guindaste, importadas pelo vapor alemão "Viro".

entrado no porto do Rio de Janeiro no dia 24 de outubro de 1935. — Certifique-se, de accordo com a informação da C. F. O. A. (Dac. 289, de 1936.)

A Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., solicitando certificado tecnico de um volume, marca LZ, pesando bruto 1.324 kilos, vindo da Hamburgo pelo vapor allemão "Monte Paschoal". — Certifique-se, de accordo com a informação da C. F. O. A. (Dac. 643, de 1936.)

A Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., solicitando que lhe seja certificado si a requerente, effectivamente, empregou na construcção do aeroporto para dirigiveis em Santa Cruz, os materiaes importados, para os quaes foram extrahidos por esse departamento certificados technicos, e constantes dos seus requerimentos ns. 190, 191, 192, 193, 200, 206, 210, 224, 225, 226, 227, 228, 240, 247, 249, 253, 254, 260, 270, 271, 284, 297 e 298. — Certifique-se, de accordo com a informação da C. F. O. A. (Dac. 19, de 1936.)

A Pan American Airways, Inc., solicitando a revalidação da licença do piloto norte-americano Fred V. Clark, da sua linha internacional. — Deferido. (D: A. C. 929, de 1936.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 11 de fevereiro de 1936

Officio:

N. 201 — Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico Militar — Solicitando que seja entregue ao Sr. Vital Filho a machina de calculo ha tempo cedida a esse serviço pela extincta Secção de Aerologia e que ora se torna necessaria a essa Divisão para a rapida terminação dos calculos relativos ás observações do 2º Anno Polar.

Ministerio da Agricultura

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica:

No edificio em que funciona a Escola Nacional de Agronomia á Praia Vermelha, ao serem executadas, durante o anno passado, algumas obras na respectiva cobertura, foi verificado que se tornavam ainda indispensaveis, para completa segurança daquella parte do edificio, as seguintes obras: substituição de uma linha de tesouras, escoramento permanente de cinco linhas de tesouras do lado da fachada que se apresenta com flexão muito accentuada, escoramento permanente dos frechaes pertencentes ás tesouras, substituição de trinta caibros na cumieira da cobertura e forro e inclusa pintura.

Estando estas obras calculadas em seis contos e oitocentos mil réis (6:800\$000), pelo Gabinete de Architectura e Engenharia deste Ministerio, venho, de conformidade com o disposto na letra b do art. 15 da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno, solicitar a Vossa Excellencia se digna conceder a necessario autorização afim de que, mediante concurrencia administrativa, se proceda aos reparos de que carece aquelle edificio.

Lembro a V. Ex. que a despesa resultante dos reparos em apreço correrá por conta da verba 10ª — Obras 1 — "Para occorrer ao pagamento das despesas com obras, etc." — Lei n. 115, de 13 de outubro de 1935, orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1936.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V. Ex. os protestos de minha maior estima e mais distincto apreço.

Attenciosas saudações.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936. — *Odilon Braga.*

Autorizado. Em 6 de fevereiro de 1936 — GETULIO VARGAS

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, resolve nos termos do art. 34, letra a, do Regulamento do Departamento Nacional da Producção Mineral, designar o Dr. Avelino Ignacio de Oliveira, director do Serviço de Fomento da Producção Mineral, para substituir o director geral do referido departamento em suas faltas e impedimentos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — *Odilon Braga.*

— Por portaria do Sr. ministro da Agricultura de 1 de fevereiro de 1936, foi feita a seguinte apostilla:

"A funcionaria a que se refere o presente decreto chama-se Maria José Falcão Uchôa, e não Maria José Breves Falcão, como consta do citado decreto.

Departamento Nacional da Producção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1936

Officios:

Sr. delegado fiscal, no Estado do Paraná:

N. 938-V — Passo ás vossas mãos, as inclusas terceiras vias da relações numerica e nominal do pessoal variavel contractado para os trabalhos da Estação Experimental de Cereaes e Leguminosas em Ponta Grossa, nesse Estado, de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal, no Estado de Minas Geraes:

N. 939-V — Idem, idem, para os trabalhos do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas, em Sete Lagoas, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 940-V — Idem, idem, para os trabalhos da Sub-Inspectoria da 1ª Região, nesse Estado, do S. F. P. V., durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará:

N. 941-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal, no Estado do Maranhão:

N. 942-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal, no Estado da Parahyba:

N. 943-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal, no Estado do Ceará:

N. 944-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal, no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 945-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal, no Estado da Parahyba:

N. 946-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal, no Estado de Pernambuco:

N. 947-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal, no Estado de Alagoas:

N. 948-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal, no Estado de Sergipe:

N. 949-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal, no Estado da Bahia:

N. 950-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal, no Estado de Minas Geraes:

N. 951-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal, no Estado do Espirito Santo:

N. 952-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 953-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal, no Estado de São Paulo:

N. 954-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 955-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 956-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 957-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 958-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 959-V — Idem, idem.

Dia 8

Sr. director da Despesa Publica:

N. 967-V — Communico-vos, que a escrevente-dactylographo, interina, da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral deste departamento, Nydia Eloy Beffa, classificada em concurso, nomeada por decreto de 28 de janeiro findo, para exercer effectivamente o referido cargo, tomou posse e entrou em exercicio em 1 de fevereiro corrente.

N. 976-V — Idem, idem, que o senhor ministro, por portaria de 31 de janeiro ultimo, resolveu designar o director do E. A., Bemvindo de Novaes, para substituir o director do S. P. T. João Mauricio de Medeiros, durante o seu impedimento.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 969-V — Idem, idem, que, por decreto de 28 de janeiro ultimo, foi nomeado o auxiliar-agronomo do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro, engenheiro agronomo Dario Tavares Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente da Directoria do S. F. P. V., tendo tornado

posse e entrado em exercicio a 5 do mez corrente, pelo que venho solicitar vossas providencias no sentido de ser expedida á Directoria da Despesa Publica a guia de transferencia do mesmo funcionario.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 977-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, deste mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 978-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem desembaraçados livres de qualquer formalidade, nove volumes, sendo um sacco e oito caixas contendo sementes de hortaliças marca A. R. C., consignadas aos Srs. Arthur Ramada & Comp..

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccion Animal:

N. 979-V — Communico-vos, que, por portaria do senhor ministro, de 31 de janeiro ultimo, foi designado o assistente do S. F. P. V., agronomo Octavio Domingues, para servir, até ulterior deliberacao, no S. F. P. A.

— Ao Sr. inspector geral do Serviço Technico do Café:

N. 980-V — Em resposta ao vosso telegramma de 30 do mez ultimo, informo-vos que, em officio n. 399-V, de 16 de janeiro proximo findo, foi autorizada a Companhia Lloyd Brasileiro a aceitar as requisições de passagens, material, animaes, etc., firmadas pelo agronomo Gastão de Faria, inspector geral do S. T. C.

— Sr. director do Serviço de Fomento da Produccion Vegetal:

Circular n. 20-V — Tendo o Sr. Rogaciano Antunes Ribeiro, escripturario, contractado, do S. I. R. C., com exercicio no "Nucleo Colonial Candido de Abreu", no Estado do Paraná, requerido ao senhor ministro a sua nomeação para um cargo effectivo, allegando contar 27 annos de serviço neste ministerio e 57 de idade, não podendo, assim, conseguir a sua aposentadoria, em momento opportuno, solicito-vos informeis se existe cargo vago, nessa directoria, de vencimentos correspondentes ao salario do citado contractado, isto é, de 600\$000.

Identicos:

S. D. S. V.
S. P. T.
S. T. C.
D. E. A.
I. C. A.
I. B. V.
S. F.

Dia 10

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 988-V — Acompanhad as do requerimento pedindo o respectivo pagamento por exercicios findos, transmitto-vos, devidamente relacionadas, as inclusas contas, em duas vias cada uma da "The Great Western of Brasil Railway Company Limited", nas importancias de 94\$300, 55\$800, 142\$100, 161\$70\$400, 595\$600, 113\$200, 221\$000, 134\$700 e 235\$200, ou seja no total de 1:662\$300, provenientes de transportes de pessoal e material concedidos no exercicio de 1934, em proveito do S. P. T.

— Sr. director do Dominio da União:

N. 989-V — Convenientemente informado pelo S. T. R. C., incluso vos encaminho o processo D. N. P. V. 9.377-35, de Gilberto de Moura Costa.

— Sr. superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited.:

N. 992-V — Não tendo sido liquidada em tempo opportuno a conta de 84\$500 dessa companhia, relativa a transportes de bagagem fornecidos em maio de 1934, em proveito do S. P. T., torna-se necessario que o seu pagamento seja requerido por "exercicios findos", devendo o mesmo ser dirigido ao senhor ministro por intermedio desta directoria geral.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 100-V — Passo ás vossas mãos, as terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel contractado para os trabalhos do I. B. V., durante o primeiro trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado geral da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.001-V — Passo ás vossas mãos, as terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel contractado para os trabalhos do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas, em Itacára, nesse Estado, de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 1.002-V — Communico-vos, que, por decreto de 28 de janeiro ultimo, foi transferido o assistente, interino, da Estação Experimental de Plantas Texteis em Surubim, nesse Estado, engenheiro agronomo Arnaldo Vieira de Mello, para identico cargo na Estação Experimental de Plantas Texteis, em Alagoinha, Estado da Parahyba, do mesmo serviço.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 1.010-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 1.003-V — Communico-vos que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi suspenso, por cinco dias, a contar de 26 de dezembro de 1935, o fiscal de prensa, interino, da Comissão de Classificação nesse Estado, do S.P.T., Zoroastro Dias da Rocha, por desobediencia ás ordens de seu superior hierarchico.

N. 1.004-V — Transmitto-vos as inclusas terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel, contractado para os trabalhos do S. F., nesse Estado, de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1.005-V — Idem, idem, as terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal contractado para os trabalhos do S. F. no porto de Santos, nesse Estado, de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

Communico-vos, outrossim, que, de ordem do Sr. ministro, foi cancellado o contracto do auxiliar de fiscalização de 2ª classe, Damon Queiroz Fiuza, por ter sido sorteado para o serviço militar.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 1.006-V — Idem, idem, as terceiras vias das relações numericas e nominaes do pessoal variavel, contractado para os trabalhos dos Campos de Sementes de canna de assucar em Barbalha, e Cereaes e Leguminosas em Guayúba, nesse Estado, do S.F.P.V., durante o 1º trimestre do corrente anno.

N. 1.007-V — Communico-vos que, por portaria de 6 do mez corrente, foi suspenso, por cinco dias, a contar de 30 de novembro de 1935, o armazenista, contractado, do S.P.T., nesse Estado, Omar Chagas, por faltar ao cumprimento de seus deveres.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.008-V — Transmitto-vos as terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel, contractado, para os trabalhos do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas em São Borja, nesse Estado, do S.F.P.V., durante o 1º trimestre do corrente anno.

N. 1.009-V — Idem, idem, terceiras vias das relações numerica e nominal do contracto de um auxiliar de fiscalização de 1ª classe, para os trabalhos do S.F., nesse Estado, de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 1.011-V — Idem, idem, as inclusas terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel contractado para os trabalhos do Laboratorio de Fibras do S.P.T., nesse Estado, de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

— Srs. Adriano Mauricio & Comp., Limitada — Rua General Camara n. 39, 2º andar, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.012-V — Tomando em consideração o pedido constante da carta que, em 22 de janeiro ultimo dirigistes ao senhor ministro, incluso vos transmitto dez modelos de requerimentos para inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, deste Ministerio.

— Sr. presidente da Associação Citricola de São Paulo — Rua Libero Badaró n. 45 (3º andar), São Paulo:

N. 1.013-V — Attendendo á solicitação constante da vossa carta de 13 de dezembro do anno proximo findo, em anexo vos transmitto cópias do officio e das especificações apresentadas ao Sr. ministro da Agricultura, pelo sub-assistente-criologista do S. F., Julio Ilverio Gonçalves, para o effeito da construção de um frigorifico destinado á armazenagem e frigorificação das fructas no porto de Santos.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.014 — Pretendendo o Sr. ministro da Agricultura inaugurar, em meados do mez vindouro, a Estação de Ensaio de Machinas Agricolas em Santa Cruz, e, ao mesmo tempo, um concurso e uma exposição de machinas, o que avultará o numero de volumes a ser transportado para aquella localidade, venho, com muito empenho, encarecer-vos a necessidade de ser construido, quanto antes, o desvio já projectado e locado, que deverá servir á referida estação.

Dia 11

Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:
N. 1.015-V — Junto vos remetto uma cópia dos assentamentos do ex-porteiro almoxarife, interino, da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinhas, no Estado da Parahyba, Julio Clovis de Lacerda, conforme pedido constante de vosso officio n. 19.126, de 21 de novembro do anno findo.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.016-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49, deste mez.

— Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste Ministerio:

N. 1.018 — De ordem do Sr. ministro autorizo-vos effectuar o pagamento de 222\$500 ao Sr. Alberto Pereira da Cruz, servente do S. T. C., por serviços extraordinarios prestados na Feira Internacional de Amostras da cidade do Rio de Janeiro.

N. 1.019-V — Idem, idem, por conta do saldo de verba do S. T. C. em vosso poder, a importancia de 6:000\$000, ao Sr. Dr. Mario Saraiva, director do I. C. A.

N. 1.020 — Idem, idem, a transferir para São Paulo, ao agronomo Rogerio de Camargo, director do S. T. C. a importancia de 87:416\$800, destinada ao pagamento á firma Serafim Blasi & Comp. pelo fornecimento de machinismos necessarios á installação da Usina de Santo André.

N. 1.021-V — Idem, idem, por conta do saldo de verba do S. T. C., em vosso poder, a importancia de 2:688\$000, ao Sr. Dr. Raul Xavier, director de Estatística da Produção.

— Sr. director do Expediente e Contabilidade:

N. 1.025-V — Comunico-vos que, por portaria de 7 do corrente mez, foram concedidos ao escripturario do Aprendizado Agricola de Pernambuco, Pedro Padilha Pinto, tres mezes de licença, para tratamento de saúde.

N. 1.026-V — Comunico-vos que, por portaria de 7 do corrente mez, foi tornada sem effeito a de 8 de novembro de 1935, pela qual foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao escripturario do Aprendizado Agricola no Estado de Pernambuco, Pedro Padilha Pinto, por não ter o referido funcionario entrado no gozo da mesma.

N. 1.027-V — Restituo-vos o incluso processo D. E. C. 11.623/35, que acompanhou vosso officio n. 6.696, de 20 de dezembro do anno proximo passado.

N. 1.036-V — Peço-vos providencias no sentido de ser delegada competencia ao chefe de Secção Sr. Olympio de Accioli Monteiro e na sua ausencia, ao Sr. 1º escripturario Oscar de Miranda Pacheco, ambos da Secção de Expediente e Contabilidade deste Departamento, para visar documentos de empenhos, contas e folhas cujos pagamentos devam ser requisitados por esta Directoria Geral.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 1.031-V — Devidamente informado pelo S. F. P. V., incluso vos restituo o processo D. N. P. V. — 11.077-35, originado pelo requerimento em que Caram Zancul, syrio, solicita parecer sobre uma machina de matar formigas, de sua invenção e para a qual pretende obter privilegio nesse Departamento.

— Sr. director da Estatística da Produção:

N. 1.035-V — Em solução ao vosso officio n. A/3.297/36, de 30 de janeiro ultimo e em referencia ao meu n. 836-V, de 31 do citado mez e anno, com este vos remetto o material do Serviço de Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, creado pela portaria de 21 de setembro de 1909, material esse constante da relação que acompanhou aquelle meu officio, accrescida de 12.446 cartões fichas pertencentes ao mesmo serviço.

— Sr. director do S. F. P. V.:

Circular n. 21-V — Peço-vos a fineza de remetter a esta Directoria Geral, com a maior brevidade possivel, em forma de graphico, a organização desse Serviço, abrangendo suas Secções Technicas, com as respectivas attribuições, devendo ser mencionadas as dependencias nos Estados pendentes das fmesmas Secções, indicando onde se acham localizadas.

— Identico para o director:

Do S. I. R. C.;
Do S. D. S. V.;
Do S. P. T.;
Do S. F.;
Do S. T. C.;
Do I. B. V.;
Do I. C. A.;
Do D. E. A.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1936

Requerimento despachado

Benedicto Meirelles Muniz, pedindo transcripção em seu assentamentos de diversas certidões e mais tarde a restituição das mesmas. — Restituam-se as certidões mediante recibo.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 788 — Para cumprimento do art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite a 4ª via do inventario procedido em 18 de dezembro de 1934, na Sub-inspectoria Agricola no Estado do Maranhão.

— Ao Sr. director de Estatística da Produção:

N. 793 — Solicita providencias no sentido de serem confectionadas nas officinas dessa Directoria, 21.000 fichas para protocollo, conforme o modelo, das 500 cartolinas enviadas.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Coqueiro, Estado de Sergipe:

N. 802 — Afim de ser devidamente reorganizado com observancia das emendas feitas a carmim, na sua 2ª via, restitue o inventario effectuado nesse estabelecimento, em 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. administrador da Estação Experimental de Canna de Assucar de Curado, Recife, Estado de Pernambuco:

N. 803 — Reitera a solicitação contida na ultima parte do officio n. 6.370, de 9 de novembro do anno proximo findo, visto não alludir a mesma o seu officio n. 10, de 15 de janeiro ultimo, que encaminhou cópias authenticas de termos de baixa pertencentes á extincta Estação Geral de Experimentação de Barreiros, nesse Estado.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis, Fortaleza, Estado do Ceará:

N. 809 — Em referencia ao officio n. 544, de 5 de julho de 1935, remettendo os documentos relativos á concurrencia administrativa realizada nessa repartição em 3 de julho do mesmo anno, comunica a falta dos elementos necessarios ao exame do processo.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 810 — Em referencia ao vosso officio n. 2.670, de 26 de setembro ultimo, transmite a cópia autentica do termo de concessão de material da Estação Experimental de Magé e do Posto de Embalagem de Alcantara ao Estado do Rio de Janeiro, e pede providencias para que esse documento seja corrigido e completado de accordo com as annotações feitas no mesmo pela secção competente.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, Tijipió, Recife, Estado de Pernambuco:

N. 812 — Em referencia ao officio n. 1.021, de 12 de dezembro ultimo, comunica poder ser approvedo o termo de baixa de responsabilidade de materiaes, lavrado no Posto Experimental de Criação "João Pessoa", em Umbuzeiro, Estado da Parahyba, uma vez que seja corrigida a classificação do material incluído no grupo "Diversos objectos", de accordo com a annotação feita.

— Ao Sr. sub-inspector agricola em Natal:

N. 813 — Em referencia aos documentos relativos á concurrencia administrativa realizada nessa repartição, os quaes acompanharam o officio n. 454, de 10 de dezembro de 1935, comunica que deixaram de ser feitas referencias quanto á idoneidade dos proponentes, o que convém não ser omitido em futuras concurrencias.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Sergipe, Quissamã:

N. 814 — Restitue os inventarios ahi realizados em abril de 1934, afim de serem os mesmos refeitos de accordo com os modelos indicados e com as instruções prestadas pelo 2º officio desta directoria, Sr. Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, que ahi esteve recentemente em commissão de inspecção.

— Ao Sr. director da Directoria de Estatística da Produção:

N. 815 — Solicita providencias no sentido de serem confeccionados nas officinas graphicas dessa directoria, 10.000 exemplares do impresso "Guia para Recolhimento de Importancias Arrecadadas", conforme o modelo indicado.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1936

Portarias assignadas:

Resolve designar para, sem direito a remuneração especial, constituirem a Comissão Executiva Regional da 5ª Exposição Nacional de Animais e Productos Derivados, que terá acção no Estado do Rio Grande do Sul, os Srs. Francisco Alves da Rocha, Paulo Fróes da Cruz, Primo di Beker, Fortunato Pimentel, Dario Brossard, Desiderio Finamor, Mario de Oliveira, Jorge Felizardo, João Luderitz, Ataliba Faz, G. D. Uchôa, João Roger Perez, Danton Seixas, Sylvio Echenique, Nunes Vieira J. Corrêa de Moura, Leonardo B. Collares, Simões Cantera, Oliverio Vasconcellos, João Dornelles, Julio Paixão Côrtes, Dario Canabarro Gneu Aranha, Vicente Goulart, Marcial Terra, Plinio Kroeff, Cassildo Krebs, Augusto Assumpto e Basileu Azevedo, servindo, sem prejuizo das funções de seus cargos, os funcionarios deste ministerio ora designados.

Resolve designar para, sem prejuizo das funções de seus cargos e sem outras vantagens além de seus vencimentos, constituirem a comissão directora, da Comissão Executiva Central da 5ª Exposição Nacional de Animais e Productos Derivados, que funcionará sob a presidência do ministro da Agricultura, os Srs. Landulpho Alves, como 1º vice-presidente; João Leopoldo Moreira da Rocha, Durval Garcia de Menezes, Eduardo Maria de Moraes Mello, Ernesto Carneiro Santiago, Arthur Torres Filho e João Pinto da Costa Sobrinho.

Resolve designar para, sem direito a remuneração especial, constituirem as comissões auxiliares da Comissão Executiva Central da 5ª Exposição Nacional de Animais e Productos Derivados, os Srs. Americo Souza Braga, Mario Ribeiro Bastos, Octavio Dupont, Eduardo Maria Moraes Mello, Paulo Parreiras Horta, Belisario Alves Fernandes Tavora, Franklin de Almeida, José Sampaio Fernandes, Jorge de Sá Eard, Beatriz de Sá Eard, Otto Frensel, Luiz Vieira, Henrique Blanc de Freitas, João Leopoldo Moreira da Rocha, Durval Blanc de Menezes, Aurino de Moraes, Raul de Paula, Cesar Guimarães, Sylvio Torres, Eduardo Duvivier Filho, Amílcar Savassi, Ernesto Carneiro Santiago, Antonio Ronna, Sylvio Teixeira de Godoy, Emilio Schenck, Raphael Xavier e Geraldo Peixoto, servindo, sem prejuizo das funções de seus cargos, os funcionarios deste ministerio, ora designados.

Resolve designar para, sem direito a remuneração especial, constituirem a Comissão Executiva Regional da 5ª Exposição Nacional de Animais e Productos Derivados, que terá acção nos Estados do Rio e Espirito Santo, os Srs. Gil Stein Ferreira, Raul Braga de Azevedo, Roberto Cotrim, Eurico Teixeira Leite, José Luiz Guimarães Santos, Arnenio Rocha Miranda, Leopoldo Gonçalves Bastos, Djalma Hess, Eduardo Duvivier Filho e Crespo Braga, servindo, sem prejuizo das funções de seus cargos, os funcionarios deste ministerio, ora designados.

Resolve designar para, sem direito a remuneração especial, constituirem a Comissão Executiva Regional da 5ª Exposição Nacional de Animais e Productos Derivados, que terá acção nos Estados do Paraná e Santa Catharina, os senhores Charles Vicent, Nelson Ribas, Francisco Schaffer, Raul Pericles, Edmundo Campos, Jorge Souza e o director do Posto Zootecnico de Castro, servindo, sem prejuizo das funções de seus cargos, os funcionarios deste ministerio, ora designados.

Resolve designar para, sem direito a remuneração especial, constituirem a Comissão Executiva Regional da 5ª Exposição Nacional de Animais e Productos Derivados, que terá acção no Estado de Minas Geraes, os Srs. Darcy Duque Viriato Catão, Sylverio Bernardes, Romulo Joviano, José Monteiro Machado Socrates Alvim, Dirceu Braga, Hermenegildo

Villaça, Manoel Verissimo de Berredo, Herman Rehag, Carlos de Freitas Lima, J. C. Bello Lisboa e o presidente da Sociedade Rural de Uberlandia, servindo, sem prejuizo das funções de seus cargos, os funcionarios deste ministerio ora designados.

Resolve designar para, sem direito a remuneração especial, constituirem a Comissão Executiva Regional da 5ª Exposição Nacional de Animais e Productos Derivados, que terá acção no Estado de S. Paulo, os Srs. Mario Maldonado, Paulo de Lima Corrêa, Antonio Teixeira Vianna, Celso Junqueira, Otto Pecego, Joaquim da Rocha Medeiros, Eduardo Ralston, Gabriel Jorge Franco, Augusto de Oliveira Lopes, Virgilio Penna, Otto Stephan, Francisco Iglesias, Augusto Brandão, José Cassio Macedo Soares e Samuel Ribeiro, servindo, sem prejuizo das funções de seus cargos, os funcionarios deste ministerio ora designados.

Resolve designar para, sem direito a remuneração especial, constituirem a Comissão Executiva Regional da 5ª Exposição Nacional de Animais e Productos Derivados, que terá acção no Estado da Bahia, os Srs. Heitor Santiago, Aloisio Lobato Valle, Pedro Baptista Peres e João Velloso Ramos, servindo, sem prejuizo das funções de seus cargos, os funcionarios deste ministerio ora designados.

Resolve designar para, sem direito a remuneração especial, constituirem a Comissão Executiva Regional da 5ª Exposição Nacional de Animais e Productos Derivados, que terá acção no Estado de Pernambuco, os Srs. Renato Farias, Renato Carneiro da Cunha, José B. de Oliveira, Moacyr Freitas, Humberto Vernet, J. E. Bandeira de Mello, servindo sem prejuizo das funções de seus cargos, os funcionarios deste ministerio ora designados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados

De Arnaud Borges Pinto, requerendo o registro do seu diploma. — Registre-se.

Dia 5

De Eugenio Motta, pedindo registro do seu diploma. — Registre-se.

Dia 1

Portarias assignadas:

Concede 3 mezes de licença, a partir de 2 de janeiro do corrente anno, ao escripturario, interino, da Inspectoria Regional em Recife, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Stella de Freitas Melro Barbosa, nos termos do item 10, do art. 170, da Constituição da Republica.

Dia 3

Desliga da Directoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, o escrevente-dactylographo Attalá de Oliveira, que deverá reassumir as funções do seu cargo, dentro do prazo da lei, na I. R. em Curitiba, Estado do Paraná, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal deste Departamento.

Departamento Nacional da Produção Mineral

O director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministerio da Agricultura resolve, de accordo com o disposto na letra p do art. 9º do regulamento baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, conceder, tres mezes de licença especial, nos termos dos arts. 1º paragrafo unico e 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao ajudante do Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Augusto Craveiro Rangel, a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — D. Fleury da Rocha.

Cumpra-se a partir do dia 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — D. Fleury da Rocha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1936

Officios:

N. 226 — Ao director da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro. — Transmitta as fas vias dos conhecimentos de empenho ns. 2 e 7 de 31 de janeiro findo.

N. 227 — Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Transmite as 1as. vias dos conhecimentos de empenho ns. 1 e 6, de 31 de janeiro findo.

N. 228 — Ao director da Estrada de Ferro Sorocabana. — Transmite as 1as. vias dos conhecimentos de empenho ns. 5 e 10, de janeiro findo.

N. 229 — Ao director da São Paulo Railway Co. — Transmite as 1as. vias dos conhecimentos de empenho ns. 4 e 9, de 31 de janeiro findo.

N. 230 — Ao director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — Transmite as 1as. vias dos conhecimentos de empenho ns. 3 e 8, de 31 de janeiro findo.

N. 231 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura. — Remette as 2as. vias dos conhecimentos de empenho ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, de 31 de janeiro findo.

N. 232 — Ao chefe da Sub-Contadoria Sectional. — Transmite as 3as. vias dos conhecimentos de empenho ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, de 31 de janeiro findo.

N. 233 — Ao director de Expediente e Contabilidade. — Remette as 4as. vias dos conhecimentos de empenho numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, de 31 de janeiro findo.

N. 234 — Ao Sr. Antonio Tavares Leite. — Transmite o parecer do S. F. P. M.

N. 235 — Ao Dr. Antonio Tavares Leite. — Transmite o parecer do S. F. P. M.

N. 236 — Ao collector federal de Bicas. — Remette o processo de manifesto de Ambrozina Dutra de Moraes, afim de ser convidada a interessada a satisfazer a lei do sello.

N. 237 — Ao Dr. Hermann Gribel — Convida D. Ambrozina Dutra de Moraes a satisfazer as exigencias do parecer do S. F. P. M. e comunica que o processo de manifesto foi remetido á Collectoria Federal de Bicas afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

Dia 5

N. 238 — Ao director de Expediente e Contabilidade. — Responde o officio n. 314 referente a pagamento por exercicios findos da Rede Mineira de Viação e restitue o respectivo processo.

N. 239 — Ao director de Expediente e Contabilidade. — Remette a comprovação do adeantamento de 930\$000 recebido pelo Sr. Julio Vicenzo, conservador do L. C. P. M.

N. 240 — Ao director de Expediente e Contabilidade. — Remette a demonstração das despesas empenhadas por conta da verba 2ª, D. N. P. M. até 31 de dezembro proximo findo.

N. 241 — Ao collector federal de Ouro Preto. — Remette o processo de manifesto de Jorge Elias Aramuni afim de ser convidado o interessado a satisfazer a lei do sello.

N. 242 — Ao Sr. Jorge Elias Aramuni. — Comunica que o seu pedido de manifesto foi remetido á Collectoria Federal de Ouro Preto afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 243 — Ao collector federal de Estrella do Sul. — Remette o processo de manifesto de Cyro dos Santos afim de ser convidado o interessado a satisfazer a exigencia da lei do sello.

N. 244 — Ao Sr. Cyro dos Santos. — Transmite o parecer do S. F. P. M. e comunica que o seu processo de manifesto foi remetido á Collectoria Federal de Estrella do Sul, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 245 — Ao collector federal de Estrella do Sul. — Remette o processo de manifesto de José Luciano de Rezende afim de ser convidado o interessado a satisfazer as exigencias da lei do sello.

N. 246 — Ao Sr. José Luciano de Rezende. — Convida a satisfazer a exigencia do parecer do S. F. P. M., e comunica que o seu processo de manifesto foi remetido á Collectoria Federal de Estrella do Sul, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 247 — Ao Sr. Theonillo Góes Souto. — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

N. 248 — Ao collector federal de Estrella do Sul. — Remette o processo de manifesto de Horacio Francisco de Paula, afim de que o interessado satisfaça a exigencia da lei do sello.

N. 249 — Ao Sr. Horacio Francisco de Paula. — Transmite o parecer do S. F. P. M. e comunica que o seu processo de manifesto foi remetido á Collectoria Federal de Estrella do Sul, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 250 — Ao Sr. Josias Baptista Martins. — Solicita a sellagem de documentos.

N. 251 — Ao director de Expediente e Contabilidade. — Solicita a abertura de concorrência para reforma de cadinhos do L. C. P. M.

N. 252 — Ao collector federal de Estrella do Sul — Remette o processo de manifesto de Antonio Rezende de Paiva e outros, afim de serem convidados os interessados a satisfazer as exigencias da lei do sello.

N. 253 — Ao Sr. Antonio Rezende de Paiva — Transmittindo o parecer do S.F.P.M. e comunica que o seu processo de manifesto foi remetido á Collectoria Federal de Estrella do Sul, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 254 — Ao director geral da Imprensa Nacional — Solicita publicações no *Diario Official*.

N. 255 — Ao collector federal de Encruzilhada — Remette o processo de manifesto de Alcides Campos, afim de ser convidado o interessado a satisfazer a exigencia da lei do sello.

N. 256 — Ao Sr. Alcides Campos — Comunica que o seu requerimento foi remetido á Collectoria Federal de Encruzilhada, afim de ser satisfeita a exigencia da lei do sello.

N. 257 — Ao collector federal de Antonio Dias — Remette o processo de que é interessado o Sr. Joaquim Antunes Lopes, afim de ser satisfeita a exigencia da lei do sello.

N. 258 — Ao Sr. Joaquim Antunes Lopes — Comunica que o seu processo de manifesto foi remetido á Collectoria Federal de Antonio Dias, afim de ser satisfeita a exigencia da lei do sello.

N. 259 — Ao Sr. Geraldo Marocco — Comunica que para que possa ter andamento o seu pedido de manifesto torna-se necessario reconhecer a firma do juiz da justificação e completar a sellagem dos documentos do mesmo.

N. 260 — Ao collector federal de Itabira — Remette o processo de manifesto de Minervino Bethonico, afim de ser convidado o interessado a satisfazer a exigencia da lei do sello.

N. 261 — Ao Sr. Minervino Bethonico — Comunica que o seu processo de manifesto foi remetido á Collectoria Federal de Itabira, afim de ser satisfeita a exigencia da lei do sello.

N. 262 — Ao Dr. G. J. M. Mac Dowell da Costa — Transmite o parecer do S.F.P.M., e comunica que se torna necessaria a prova de transcrição no Registro de Immoveis.

N. 263 — Ao collector federal de Antonio Dias — Remette o processo de manifesto de Francisco Letro Silva Castro, afim de ser convidado o interessado a satisfazer a exigencia da lei do sello.

N. 264 — Ao Sr. Francisco Letro Silva Castro — Comunica que o seu pedido de manifesto foi remetido á Collectoria Federal de Antonio Dias, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 265 — Ao director do S. A. — Remette a portaria de licença de Augusto Craveiro Rangel.

N. 266 — Ao Sr. ministro — Propõe nomeação de pessoal.

N. 267 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Envia o requerimento da sub-ajudante do S.F.P.M., Glicka de Suckow Fonseca, solicitando alteração de nomeação.

N. 268 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional de Bello Horizonte — Remette o processo de manifesto de Giacomo & Comp., Limitada, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 269 — Aos Srs. Giacomo & Comp., Limitada — Comunica que o seu processo de manifesto foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Bello Horizonte, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 270 — Ao collector federal de Botucatu — Remette o processo de manifesto de Belmiro Ribeiro de Moraes e Silva, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 271 — Ao Sr. João Rabello Cintra — Transmite o parecer do S.F.P.M., e comunica que o seu pedido de manifesto foi remetido á Collectoria Federal de Botucatu, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 272 — Ao collector federal de Antonio Dias — Remette o processo de manifesto de Manoel de Barros Araujo, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 273 — Ao Sr. Manoel de Barros Araujo — Comunica que o seu processo de manifesto foi remetido á Collectoria Federal de Antonio Dias, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

Conselho de Caça e Pesca

Resumo da sessão extraordinária, realizada em 21 de janeiro de 1936, convocada para eleição de sua presidência e vice-presidência:

Presidência, Candido Firmino de Mello Leitão. Conselheiros presentes: Frederico Villar, Sosthenes Barbosa, Bernardo José de Castro, Oscar Ramos, Carlos Netto, Elzamann Magalhães e João L. Moreira da Rocha, director do S.C.P.

Aberta a sessão, o Sr. presidente mandou que se iniciasse a votação, sendo a mesma realizada mediante voto secreto, que apurados pelos conselheiros Frederico Villar e Elzamann Magalhães accusaram o seguinte resultado: para presidente, commandante Sosthenes Barbosa, um voto; professor Mello Leitão, seis votos; para vice-presidente, Sr. Henrique Lage, um voto; Dr. Bernardo de Castro, um voto; commandante Sosthenes Barbosa, cinco votos. Verificado esse resultado e havendo os conselheiros eleitos concordado com a sua eleição, ficou assim constituída a mesa do conselho de Caça e Pesca, para o corrente exercício: presidência, Candido Firmino de Mello Leitão; vice-presidente, Sosthenes Barbosa. A seguir, usaram da palayra os eleitos, agradecendo sua eleição, e os conselheiros Frederico Villar e director do serviço, justificando a mesma eleição e formulando votos para uma administração ainda mais efficaz.

— Resumo da sessão ordinaria, realizada em 21 de janeiro de 1936:

Presidência, Candido Firmino de Mello Leitão. Conselheiros presentes: Frederico Villar, Sosthenes Barbosa, Bernardo José de Castro, Oscar Ramos, Carlos Netto, Elzamann Magalhães e João Moreira da Rocha, director do S.C.P.

Expediente — Constou do officio n. 46, de 20 de janeiro de 1936, da C.G.P.B., referente á reforma do Codigo, sendo o mesmo juntado aos demais sobre o mesmo assumpto.

Ordem do dia — Foram redigidos os arts. 5º, 6º, 7º e paragraphos 1º e 2º, 8º, 9º e paragrapho unico, os quaes passaram, remodelados, a 5º 6º e paragrapho unico e 7º e paragrapho unico.

Resoluções — Ficou o director do serviço encarregado de redigir um projecto de capitulo, no qual se dissesse dos favores concedidos á pesca e á caça.

Nova reunião — Encerrada a sessão, foi marcada a proxima para o dia 28 de janeiro de 1936.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional do Trabalho

PORTARIA N. 19

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve designar o auxiliar fiscal Amílcar de Faria Cardoni para, sem prejuizo das suas funcções na Inspectoria do Trabalho, tratar das providencias necessarias á installação da Caixa de Accidentes do Syndicato dos Vendedores e Distribuidores de Jornaes e Revistas, desta Capital, entendendo-se, para isso, com o actuário chefe Clodoveu de Oliveira, por mim nomeado para elaborar o plano de organização da referida instituição.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de fevereiro de 1936

Termos de verificação:

O Sr. director geral mandou archivar os seguintes processos:

N. 897-36 — Autuante: Antonio Ferreira, autuado: Santos Martins & Comp. — Infracção do art. 16 alinea C do decreto n. 23.766, de 18-1-34.

N. 175-36 — Autuante: João Baptista de Carvalho Franca, autuados: Bruno & Mandarino. — Infracção do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 2.347-36 — Autuante: João da Rocha Porto, autuados: Othilde & Amorim. — Infracção do art. 32 do decreto n. 20.291, de 12-8-31.

N. 896-36 — Autuante: Antonio Ferreira, autuados: Teixeira Borges & Comp. — Infracção do art. 16 alinea C do decreto n. 23.766, de 18-1-34.

N. 1.374-36 — Autuante: Jão Monteiro, autuados: Ramos Soares & Comp. — Infracção do art. 1º do decreto numero 23.104, de 8-8-33.

N. 27.606-34 — Autuante: Othonegildo Rocha, autuados: Moreira, Polonio & Sencados. — Infracção do art. 16, letras A e B do decreto n. 23.766, de 18-1-34. — "De pleno accordo com o parecer da 2ª Secção, julgo improcedente o auto de folhas 2, por ter sido lavrado com deficiencia e determino o archivamento do processo".

N. 256-36 — Autuante: Luiz Valente de Andrade, autuada: Viuva A. Francisco Coelho. — Infracção do art. 32 alíneas A e B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — "De pleno accordo com o parecer da 2ª Secção, julgo improcedente o auto de fls. 2, por ter sido lavrado com deficiencia e determino o archivamento do processo".

N. 27.551-34 — Autuante: Jacy Magalhães, autuados: J. A. Godinho & Comp. — Infracção do art. 32 alinea A e art. 1º do decreto n. 23.104, de 19-8-33. — "O termo de fl. 3 não está descripto com todas as minúcias exigidas pela lei, visto não constar do mesmo os nomes dos empregados que deram causa á infracção. Assim determino o archivamento do processo".

N. 24.713-35 — Autuante: Carlos Linhares, autuado: Ingersoll-Rand do Brasil S. A. — Infracção do art. 32 letra B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — "O termo de fl. 3 não está descripto com todas as minúcias exigidas pela lei, visto não constar do mesmo os nomes dos empregados que deram causa á infracção. Assim determino o archivamento do processo".

N. 23.474-35 — Autuante: Aristides Geometra Motta, autuados: Coelho & André. — Infracção dos arts. 1º e 32º alíneas A e B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — "Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo o infractor provado o allegado na defeza, imponho, nos termos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Coelho & André, a multa de duzentos mil réis (200\$), por haver infringido, pela 2ª vez, a letra A do art. 32, do citado decreto".

N. 2.348-36 — Autuante: João da Rocha Porto, autuados: Othilde & Amorim. — Infracção do art. 10º do decreto n. 21.364, de 4-5-32. — "Não esclarecendo o termo de fls. 2, nenhuma infracção, archive-se".

N. 1.110-36 — Autuante: Mario Assis, autuado: Amede Meiriz. — Infracção dos arts. 1º, 31º e 32º, letras A e B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — "A Vista do documento de fls. 3, juntado pelo autuante, que vem comprovar a inexistencia da infracção, archive-se".

N. 1.114-36 — Autuante: José de Azevedo Espinola, autuados: José Rodrigues & Martins. — Infracção do art. 9 do decreto n. 24.696, de 12-7-34. — "Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e sendo a infracção confessada pela firma autuada, José Rodrigues & Martins, imponho-lhe a multa de 100\$000 (cem mil réis), minimo do art. 11, do decreto numero 24.696, de julho de 1934, por infracção do art. 9 do referido decreto".

N. 3.309-36 — Autuante: Luiz Valente de Andrade, autuado: Americo Neves. — Infracção do art. 32 do decreto numero 20.291, de 12-8-31. — "Encontrando-se o termo de folhas 2 regularmente lavrado e sendo a infracção confessada pela firma autuada, Americo Neves, imponho-lhe a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), minimo do art. 21, § 1º, letra A, do decreto n. 20.291, de agosto de 1931, por infracção do art. 32 do decreto supra citado".

N. 2.349-36 — Autuante: Aristides Geometra Motta, autuado: Antonio Luiz. — Infracção do art. 32 do decreto numero 20.291, de 12-8-31. — "Encontrando-se o termo de folhas 2 regularmente lavrado e sendo a infracção confessada pela firma autuada, Antonio Luiz, imponho-lhe a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), minimo do art. 21, § 1º, letra A, do decreto n. 20.291, de agosto de 1931, por infracção do art. 32 do decreto supra citado".

N. 23.612-35 — Autuante: Othonegildo Rocha, autuados: Astor & Vasconcellos. — Infracção do art. 16 letra C do decreto n. 13.766, de 18-1-34. — "De accordo com o parecer da Procuradoria, estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Astor & Vasconcellos, a multa de cem mil réis (100\$000), por haver infringido a letra C, do art. 16, do citado decreto". O parecer a que se refere o despacho do Sr. director geral, foi exarado pelo procurador Dr. Nelson de Azevedo Branco, nos termos seguintes: "De accordo com as informações anteriores, uma vez que "as empresas de omnibus — salvo contracto com disposição expressa com o Governo — não são "empresas concessionarias" de serviços publicos, faltando-lhes portanto a condição

exigida pelo § 2º do art. 4º do decreto n. 23.766, para que possam considerar isentos da obrigação de cumprir as exigências impostas pelo citado decreto" — (Decisão do Sr. ministro no processo n. 3.412-35 — publicada no *Diário Oficial* de 6-3-35). Assim, somos de parecer que é de manter-se o termo de fls."

N. 3.882, de 1936 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, João Antonio de Castro — Infração dos arts. 8º e 10 parágrafo unico do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — O presente termo, lavrado em janeiro do corrente anno, infringe as instruções deste departamento, publicados no *Diário Oficial* de 22 de março de 1933. — Chame-se a atenção do autuante, voltando á nova deliberação.

N. 2.847, de 1936 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Oliveira Maia & Irmãos. — Infração dos artigos 9º e 10 parágrafo unico do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e sendo a infração confessada pela firma autuada, Oliveira Maia & Irmãos, imponho-lhe a multa de 100\$ (cem mil réis), minimo do art. 11 do decreto n. 24.696, de julho de 1934, por infração dos arts. 9º e 10 do decreto acima mencionado.

N. 1.893, de 1936 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, F. Rezende & Companhia — Infração do artigo 8º do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e sendo a infração confessada pela firma autuada, F. Rezende & Comp., imponho-lhe a multa de 100\$ (cem mil réis), minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de outubro de 1932, por infração do art. 8º do referido decreto.

N. 2.356, de 1936 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Figueiredo & Moreira. — Infração do art. 10, parágrafo unico do decreto n. 24.696 de 12 de julho de 1934. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e sendo a infração confessada pela firma autuada, Figueiredo & Moreira, imponho-lhe a multa de 100\$ (cem mil réis), minimo do artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10 e seu parágrafo unico, do decreto supra citado.

N. 1.071, de 1936 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Gerschon Zversling — Infração do art. 32 do decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931. — Estando o auto de fls. 2 regularmente lavrado e não havendo a firma autuada, Gerschon Zversling, apresentado defesa, imponho-lhe a multa de 1:000\$, (um conto de réis), minimo da alínea a, § 1º do art. 21 do decreto n. 20.291, de agosto de 1931, por infração do art. 32 do referido decreto.

N. 892, de 1936 — Autuante, Raul Obino; autuado, Companhia Editora Americana — Infração do art. 32 letras A e B do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932. — Em face do disposto no art. 6, parágrafo 2º letra F, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, julgo improcedente o auto de fls 2 e determino o archivamento deste processo.

N. 1.629, de 1936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Gomes & Comp. — Infração do art. 5º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Estando o auto de fls. 2 regularmente lavrado e sendo a infração confessada pela firma autuada Gomes & Comp., imponho-lhe a multa de 1:000\$ (um conto de réis), minimo da alínea a § 1º do artigo 21 do decreto n. 20.291, de agosto de 1931, por infração do art. 5º do decreto supra citado.

N. 26.174, de 1935 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Gonzalez & Dominguez — Infração dos arts. 1, 10 e seu parágrafo unico do decreto n. 24.696 de 12 de julho de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto numero 24.696, de 12 de julho de 1934, a Gonzalez & Dominguez, a multa de cem mil réis (100\$000), por haver infringido os arts. 1º e 10 do citado decreto.

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 21.067, de 1935 — Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres reclamando férias contra a Viação Carioca (Mario Bianchi) em favor de Luiz Ribeiro Sampaio. — Intime-se a reclamada a recolher á Recebedoria a importância devida ao reclamante acrescida da multa de 50\$000 (cincoenta mil réis), minimo do art. 29 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, que lhe imponho por infração do art. 25 (não pagamento da indemnização, no prazo de oito dias) do referido decreto.

N. 9.930, de 1935 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Anexos reclamando férias contra a firma Braga & Woolman Ltda., em favor de Manoel Domingos de Araujo. — Attendendo ao pronunciamento da secção e sendo autoridade competente para julgamento do feito, esta Directoria Geral, indefiro o requerimento apresentado pela reclamada. Isto posto, imponho á firma em causa, por infração do art. 25 do decreto n. 23.968, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 24 do mesmo decreto, que deverá ser recolhida á Recebedoria, acrescida da indemnização devida ao reclamante. — Intime-se.

N. 16.292, de 1935 — Sindicato dos Operarios na Fabricação de Papel do Districto Federal reclamando férias contra a firma Del Nero & Barbieri em favor de Aladia Gentil Sobral. — Intime-se a reclamada a recolher á Recebedoria a indemnização devida á reclamante, acrescida da multa de 50\$ (cincoenta mil réis), minima do art. 29 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, que lhe imponho por infração do art. 25 do mesmo decreto.

N. 26.923, de 1935 — Federação Tranviaria do Brasil, consultando sobre a interpretação a ser dada a letra A, inciso 2º do art. 5º do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, estando os sindicatos obrigados a comunicar as alterações havidas no quadro social, a 1ª Secção, deverá, ao fazer a apreciação do relatorio, enviar o processo respectivo ao Serviço de Identificação Profissional, que se manifestará sobre o terço exigido pela letra A do n. II, do art. 5º, do citado decreto.

N. 22.680, de 1935 — Juizo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho — José Gomes da Silva, responsabilizado pelo art. 44 do decreto n. 24.637 — Em face da comunicação feita pelo Juizo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 68, letra F, combinado com o art. 68, letra A, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a José Gomes da Silva, a multa de duzentos mil réis (200\$000), por haver infringido o art. 44 do citado decreto.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-GERAL

Intimações:

N. 57 — Ao Sr. José Braz Dourado, reiterando os termos da intimação n. 1.023, de 18 de setembro de 1935, no sentido de effectuar o pagamento de 15 dias de férias ao ex-empregado José Pereira de Souza. (Processo n. 16.988, de 1935).

N. 58 — Aos Srs. Klinger & Comp., intimando aquella firma a pagar, no prazo de 8 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o ex-empregado Eduardo Ferreira. (Processo n. 7.020, de 1935).

N. 59 — Ao director da S. A. Cortume Carioca, idem, 30 dias de férias a Vicente Adão. (Processo n. 15.391, de 1935).

N. 60 — Ao Sr. José da Costa Neves, idem, 15 dias de férias a José Cunha. (Processo n. 4.840, de 1935).

N. 61 — Aos Srs. Alves, Monteiro & Comp., idem, idem, a Frederico Borges de Menezes. (Processo n. 20.362, de 1935).

N. 62 — Ao director da S. A. Fabrica Victoria Regia, idem, 10 dias de férias a Orlando Marcollino. (Processo numero 8.495, de 1935).

N. 63 — Ao Sr. Antonino Pagliaso, idem, 15 dias de férias a Innocencio Rodrigues. (Processo n. 20.450, de 1935).

N. 64 — Ao Sr. V. Alves Lamas, idem, idem, a Aurelly de Azevedo. (Processo n. 26.381, de 1934).

N. 65 — Aos Srs. Rocha, Corsi & Barbosa, idem, idem, a João Magalhães. (Processo n. 9.476, de 1935).

N. 66 — Ao director da Viação Progresso, idem, idem, a Raul Ferreira da Silva. (Processo n. 11.964, de 1935).

Offícios:

N. 42 — Aos Drs. Marcos Baptista dos Santos e Manoel Antonio Ferreira, respondendo a consulta feita a este Departamento.

N. 43 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando providencias no sentido de ser informada a

esta repartição acerca da existencia da firma Soldevila & Guimarães, dada como estabelecida á rua General Camara n. 323, nesta Capital.

N. 44 — Ao Sr. João Gomes de Oliveira, convidando a comparecer a este Departamento afim de receber a carteira profissional annexa ao processo D. N. T. 834, de 1935.

N. 45 — Ao Sr. Jeronymo L. de Carvalho, convidando a apresentar prova de syndicalização, pois o recibo do syndicato annexo ao processo n. 1.395, de 1936, não tem assignatura do thesoureiro nem do cobrador.

N. 46 — Ao Sr. Manoel Florencio Junior, convidando a comparecer a este Departamento, afim de sellar o documento de fls. 7 do processo D. N. T. 24.153, de 1935.

N. 47 — Ao presidente do Syndicato dos Cabineiros de Elevador do Districto Federal, communicando que a firma Raul Machado Bittencourt está disposta a pagar ao associado Estevão Corrêa da Costa a indemnização correspondente a 15 dias de férias, conforme consta do processo D. N. T. numero 21.405, de 1935.

N. 48 — Aos Srs. Padulla & Comp., reiterando os termos do officio n. 540, de 18 de dezembro de 1935, no sentido de apresentar a este Departamento, no prazo de 8 dias, o original do recibo das férias pagas ao ex-empregado Ernesto Tavolar, pois o documento exhibido nenhum valor possui, dado não ter sido nesta repartição, conferido com o original.

N. 49 — Ao presidente do Syndicato dos Vendedores Pracista do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. director geral, tendo presente o processo respectivo, resolveu, para maior rapidez e facilidade do serviço, solicitar dessa associação de classe a apresentação das denuncias em separado, por firmas.

N. 50 — Ao presidente do Syndicato dos Arrumadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro, convidando a comparecer a este Departamento afim de prestar esclarecimentos necessários ao andamento do processo n. D. N. T. 27.461, de 1935.

N. 51 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, reiterando os termos do officio n. 501, de 16 de novembro proximo passado, assim redigido: "De accordo com o despacho do Sr. director geral de 31 de outubro proximo findo, exarado no processo n. 16.381, de 1935, annexo ao de numero 16.379, do mesmo anno, peço-vos providencias no sentido de ser devolvida a este Departamento a petição de fls. 2, do alludido processo n. 16.381, a qual foi remetida a essa Recebedoria com o officio n. 693, de 8 de agosto ultimo.

N. 52 — Ao director da Companhia Commercio e Navegação, communicando que o Sr. director geral, tendo presente o processo n. 25.770, de 1935, attinente a consulta feita em 19 de novembro proximo passado, exarou no mesmo o seguinte despacho: "Responda-se, nos termos do parecer da Procuradoria". O parecer a que se refere o citado despacho está assim redigido: "Parece-me que o art. 35 do decreto numero 23.768, não exclue da concessão de férias os estivadores e operarios em construção naval, cuja categoria não pôde confundir-se com a de *embarcadigo* a que, claramente, se refere o dispositivo acima citado. Por *embarcadigo* só se comprehende o empregado que trabalha a bordo, que trabalha *embarcado*, não estivador ou o operario de construção naval cuja situação é diversa. *Em tempo* e para evitar equivoco, não me refiro ao estivador que trabalhe para uma empresa, por conta propria ou por intermedio de seu syndicato; mas ao que serve aquelle como um simples empregado, sujeito ao regimen de serviço da mesma".

N. 53 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, reetendo o processo n. 767, de 1936.

N. 54 — Idem, idem, n. 38.872, de 1935.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados:

De Samuel & Bernardo Limitada, Cabral, Silva & Lacerda, Roitman & Goffman, O. Guimarães & Barbosa, Irmãos Leonardo, Irmãos Peres, Leal & Comp. Limitada, Rubin & Irmãos, e A. Fontella & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Rodrigues & Gil e S. Pereira & Comp. para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Pierre Aubaud & Ernani Carvalho, Sanchez & Comp., Confucio Abdon & Comp. e A. Renner, Irmão & Comp. Limitada, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Alexandre Eder & Comp. Limitada, Pasetti, Gobbi & Comp. Limitada e A. Ramada & Comp. Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio Flaeschén, Rigoberto Baptista de Almeida, Armando das Doreas Ferreira Negrão, José Abel Mendonça, Felisberto Domingos Alves, Olgier Lacerda, Antonio Emilio Gonçalves Monteiro, Norton Cruz, Alice Barbosa de Carvalho e Thomaz Bornay, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De José Peixoto da Rocha, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Felipe Grasman, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De A. Pires, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

De Joaquim de Carvalho Serra, para o registro de sua firma. — Deferido.

De José Ignacio de Souza, pedindo nomeação da de traductor *ad-hoc* do Sr. Ernesto Kopschitz. — Faça-se expediente de nomeação.

De Stern, Stark Limitada e Guilhermino & Martins, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De Marques Nogueira & Comp. e A. Corrêa & Loureiro, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De Nestor Lourenço de Almeida, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De H. Moss, para o registro de sua firma. — Satisfaz a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes despachados em 10 de fevereiro de 1936:

Contractos:

De Samuel & Bernardo, Limitada, firma composta dos socios quotistas Samuel Iuchtman e Bernardo Grozovsky, para o commercio de moveis, etc., á Avenida Suburbana n. 2.212, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Cabral, Silva & Lacerda, firma composta dos socios solidarios Antonio Cabral Tello, Thomaz da Encarnação Silva e Sebastião Lacerda, para o commercio de bebidas em geral, á rua do Lavradio ns. 70 e 72, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Roitman & Goffman, firma composta dos socios solidarios David Goffman e Benjamin Roitman, para o commercio de industria metallurgica, etc., á rua General Caldwell n. 67, com o capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De O. Guimarães & Barbosa, firma composta dos socios solidarios Oswaldo José Fernandes Guimarães e Gastão Pinto Barbosa, para o commercio de laboratorio photographico, sito á rua 7 de Setembro n. 97, 1º andar, sala dos fundos, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Leonardo, firma composta dos socios solidarios José Gonçalves Leonardo, Francisco Campello Leonardo e Fernanda Campello Leonardo, para o commercio de fabricação de cervejas, etc., á rua Bella ns. 109 a 113, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Peres, Leal & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Carlos Peres da Silva, Geraldo Peres da Silva, Antonio Pires da Silva e Alcy Silveira Leal, para o commercio de pharmacia, á rua General Polydoro n. 2, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Rubin & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Rubin Stolerman, Jayme Atoler e Aron Atoler, para o commercio de moveis á vista, á rua Voluntarios da Patria n. 209 A, com o capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Fontella & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur Fontella e do commanditario Petrus Martins, para o commercio de representações, etc., á rua Gonçalves Ledo n. 10, com o capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Maceira & Rodrigues, é admittido como socio Manoel Gil, retira-se o socio Manoel Maceira Moriz, recebendo a importância de 15:000\$000; a firma passa a ser Rodrigues & Gil.

De S. Pereira & Comp., o socio Antonio de Souza Pereira passa a socio commanditario, a firma fica modificada para M. C. Ribeiro & Comp.

Distractos:

De Pierre Aubaud & Ernani Carvalho, retira-se o socio Pierre Leon Victor Aubaud, recebendo a importancia de réis 10:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Ernani Carvalho de Almeida, na importancia de 50:000\$000.

De Sanchez & Comp., retira-se o socio Manoel Radrigues Duarte Rosa, recebendo a importancia de 5:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Luiz Sanchez, na importancia de 5:000\$000.

De Confucio Abdon & Comp., retira-se o socio Josué Prado, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Confucio Abdon.

De A. Renner, Irmão & Comp., Limitada, retiram-se os socios João Renner, recebendo a importancia de 30:000\$000, Adalberto Renner, Renato Renner e Luiz Minguês Lopes, nada recebendo.

Firmas individuais:

De Joaquim de Carvalho Serra, para o commercio de bottequim, etc., á Estrada Intendente Magalhães n. 741, com o capital de 5:000\$000.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo n. 8.263, de 1935. — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Nestor Mendes, como reclamante; e Empresa de Electricidade de Rio Preto, Estado de São Paulo, como reclamada:

Considerando a petição de folhas 2, em que o referido funcionario reclama contra a sua demissão da Empresa de Eletricidade de Rio Preto, e, bem assim solita providencias no sentido de lhe serem pagos os vencimentos e férias a que se julga com direito;

Considerando que dos autos ficou provado que o reclamante não conta 10 annos de serviço, e, assim, não lhe assiste direito á estabilidade funcional assegurada pelo art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando, outrossim, que em relação ás férias e vencimentos não percebidos, o reclamante deve dirigir-se ao Departamento Nacional do Trabalho, a quem compete decidir sobre o assumpto:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente: *Natercia da Silveira*, 2º adjuncto do procurador geral.

Processo n. 5.953, de 1935. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia de Viação Rural remette inquerito administrativo instaurado contra Vicente Valente:

Considerando que este conselho, em sessão de 3 de agosto de 1933, accordão publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez, determinou a reintegração de Vicente Valente nos serviços da Companhia de Viação Rural, então Empresa de Bondes Electricos Campo Grande á Guaratiba, resalvando á mesma o direito de fazer instaurar inquerito administrativo para apurar qualquer falta grave porventura commetida pelo reclamante, no exercicio das funções de seu cargo;

Considerando que a referida empresa fez instaurar o inquerito que ora é submettido á apreciação deste conselho; entretanto

Considerando que, como bem demonstra a Procuradoria em o seu parecer de folhas 26-27, o inquerito em absoluto não observou as instrucções baixadas por este conselho em 5 de junho de 1933, pois falta á portaria inicial a descrição da falta grave a apurar, feita com clareza e precisão. Outrossim, houve infracção do art. 4º das mesmas instrucções, uma vez que se recusando o accusado a oppôr o *sciente* ao mandado de intimação nada se communicou á Caixa de Aposentadoria e Pensões; assim:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, julgar nullo o inquerito, determinando a reintegração do accusado, resalvando a empresa o direito de instaurar novo procedimento, com observancia das referidas instrucções, dentro do prazo de 90 dias.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.083, de 1933. — Vistos e relatados os autos do processo em que Oscar Santos reclama contra o rebaixamento que lhe impoz a administração da The Leopoldina Railway Company:

Considerando que dos autos está provado que o reclamante não contava, como pretende, 10 annos de serviço, na data em que foi rebaixado de conductor de trem para guarda-chaves, sendo, portanto, improcedente a sua queixa:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, officiando-se nesse sentido ao senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a quem foi dirigida a petição de folhas 2.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cassiano Tavares Bastos*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.369-935 — Vistos e relatados os autos do processo em que Altino Alves Ferreira reclama contra a sua demissão da "The Leopoldina Railway Company".

Considerando que ouvida a Empresa, esclareceu a mesma que o reclamante já foi readmittido ao serviço, estando no momento afastado de suas funções, licenciado, para tratamento de saude, conforme attestado medico da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, julgar prejudicada a reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cassiano Machado Tavares Bastos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.028-935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana remette inquerito administrativo instaurado contra Benedicto Faria, dado como incurso na letra a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando, preliminarmente, que o inquerito ora enviado foi organizado com perfeita observancia das Instrucções baixadas por este Conselho em 5 de junho de 1933:

Considerando que, segundo consta dos autos, é Benedicto de Faria accusado de tentar desviar cinco barras de metal patente nickelado, dos Armazens do Almojarifado da referida Estrada;

Considerando que, pela confissão expressa do indiciado, confirmada pelos depoimentos das testemunhas ouvidas, esse empregado, realmente, subtrahiu o referido material, envolvendo-o previamente em estopa, para mais facilmente perpetrar a falta, e restituindo-o posteriormente, devido á intervenção de outros empregados das officinas; e assim,

Considerando que está perfeitamente caracterizada a falta grave que se attribue ao accusado, justificando-se, dess'arte, a demissão solicitada pela Estrada;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para o fim de determinar a demissão de Benedicto de Faria dos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.192-935 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alexandre Mendes da Silva reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Victoria a Minas:

Considerando que em face da carta do reclamante que se encontra a fls. 9-10, e offerecida como prova pela Estrada, não é licito impugnar a affirmativa da reclamada de que o referido empregado solicitou sua demissão, não lhe assistindo nenhum direito á reclamação;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a queixa offerecida, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.683-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul remette inquerito administrativo instaurado contra Joaquim Abreu, daço como incurso nas letras *a* e *b* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o inquerito, quanto á forma processual obedeceu regularmente as Instruções baixadas por este Conselho, em 5 de junho de 1933;

Considerando que, embora notificado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões — officio de fls. 28 — deixou o acusado que o processo corresse á sua revelia, sem offerecer qualquer defesa em seu favor;

Considerando que, quanto á falta attribuida ficou a mesma perfeitamente provada, não só pela propria confissão do acusado, quando ouvido pela Comissão de inquerito, como também pelos depoimentos das testemunhas arroladas; e assim

Considerando que é legal a demissão do acusado, devendo, porém, ser a Estrada observada, visto não ter respeitado o disposto no art. 53, § 1º do decreto n. 20.465, citado;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito para autorizar a demissão do acusado, chamando a atenção da directoria da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul para que, de futuro não lave a demissão do empregado submettido a inquerito, e, sim, o considere sómente suspenso das respectivas funções, até o final do pronunciamento deste Conselho, nos termos do citado art. 53, § 1º do decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.385-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que Benício Bispo dos Santos reclama contra a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina: Considerando a petição de fls. 2, em que o reclamante, allegando contar mais de 10 annos de serviço, pretende seja a Superintendencia da referida Estrada compellida por este Conselho a autorizar a sua transferencia á tração para as officinas afim de praticar; Considerando que as ordens internas de serviço, as promoções e permuta de cargos são assumptos da estricte competencia da administração da empresa, não competindo a este Conselho intervir em casos dessa natureza, por não attingir direitos adquiridos pelo empregado. Resolvem os membros do Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da queixa de fls. 2, por falta de fundamento legal. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.349-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Brasil remette inquerito administrativo instaurado contra Yokonaan Campos Pereira, contínuo da Agencia de Rio Branco — Territorio do Acre — acusado do crime de roubo, praticado na mesma agencia; considerando que, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral, é de se julgar procedente o inquerito e autorizar, em consequencia, a demissão do acusado, pois, embora não tenham sido rigorosamente observadas as Instruções deste Conselho e os dispositivos do Regulamento do Bancarios, inquerito houve e, ainda quando inexistente, era de se julgar-o dispensavel á vista das provas produzidas, em face dos quaes está patente a responsabilidade do acusado; Considerando que a lei prevê a necessidade de inquerito porque esse o meio normal de se verificar a existencia de um delicto, e tudo que for util para esclarecimento do facto e suas circumstancias. Todavia, quando nada resta a esclarecer, porque a verdade já foi apurada, de forma incontroversa e legitima, não ha mais inquerito a fazer e sim um crime ou falta a punir, como no presente processo. Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito para autorizar a demissão do acusado dos serviços do Banco do Brasil. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.230-935 — Vistos e relatados os autos do processo em que Onofre Caetano Rodrigues reclama contra

a sua demissão da The Leopoldina Railway Company: Considerando que dos autos está provado que o reclamante, quando foi demittido, em setembro de 1926, não contava ainda 10 annos de serviço; e assim considerando que de accordo com o art. 42 da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, vigente á época da dispensa, não lhe assiste direito á garantia da estabilidade funcional: resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal, officiando-se nesse sentido ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a quem foi dirigida a reclamação. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cassiano Machado Tavares Bastos*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.998-935 — Vistos e relatados os autos do processo com que, Amphilóquio Soares da Fonseca, em memorial dirigido ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, reclama contra a sua dispensa dos serviços do Bank of London & South America Limited, de Belém do Pará: Considerando que a materia dos autos se enquadra no artigo 94 do regulamento approved pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, pois, conforme se apura dos autos, antes da decisão final do inquerito accorreu a definitiva dispensa do empregado, em virtude de accordo firmado com o empregador; Considerando que esse accordo está expresso no documento de fls. 20, pelo qual o reclamante solicitou sua demissão, em troca de avultada indemnização de 56:145\$000 (cincoenta e seis contos, cento e quarenta e cinco mil réis); Considerando que o reclamante era maior, *suis juris*, senhor de sua vontade e exercendo elevada função no Banco, não sendo possível, portanto, suppor que o gesto tomado foi fructo de uma vontade fraca ou incapaz, susceptivel de ser annullada em favor do respectivo agente; Considerando, ainda, que o documento citado — de fls. 20 — produziu todos os seus effeitos juridictos perante o art. 94 do regulamento supra mencionado, tanto mais que o motivo invocado pelo reclamante para o seu acto é pueril: o art. 99 do mesmo regulamento não pune com demissão o empregado suspenso por mais de 90 dias, e sim equipara a suspensão por mais de 90 dias, á demissão, para effeito da applicação dos dispositivos garantidores da estabilidade funcional; Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de fls. 2, determinando seja o Exmo. Sr. ministro do Trabalho sciencificado da presente decisão. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2-1.447-32 — Vistos e relatados os autos do presente processo de Regimento Interno, na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, submettendo á approvação deste Conselho a transferencia de sua sede para Nictheroy, propõe a modificação dos artigos 1º e 36, § 1º, do referido Regimento, o primeiro sobre o local da sede e o segundo a respeito das sessões ordinarias da Junta Administrativa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, em face da informação prestada pelo Sr. inspector chefe e nos termos do parecer da Procuradoria Geral, approvar a transferencia da sede da Caixa em apreço, para Nictheroy, e, consequentemente, a alteração do art. 1º do citado Regimento Interno, determinando quanto á alteração do art. 36, § 1º, que a Caixa aguarde o regimento padrão, que está sendo elaborado por este Conselho, em obediencia ao disposto no art. 12, § 2º, n. III, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1-2.159-34 — Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos apresenta o seu regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o regimento em apreço com as seguintes modificações:

Ao art. 1º — Desdobrar a alinea *g* nas seguintes: *g*) em prestimos em dinheiro, mediante garantia e consignação em folha de vencimentos; *h*) construcções de casas, nos termos do decreto n. 24.488, de 28 de junho de 1934.

Ao art. 5º — Supprimir todo o artigo, em face da inclusão da alínea *h*, no art. 1º.

Ao art. 43 — alínea *m* — Substituir pela seguinte: *m*) nomear os funcionarios, delegados, agentes e representantes do Instituto, de accordo com o quadro previamente approvedo, nos termos do art. 3º do decreto n. 24.222, e dar-lhes posse.

Ao art. 44 — Supprimir a alínea *c*.

Ao art. 47 — Substituir pelo seguinte:

O presidente, nas suas faltas ou impedimentos, será substituido pelo superintendente do Instituto, excepto na presidencia do Conselho, salvo si tiver substituido interino nomeado por decreto do Governo (dec. 24.077, art. 7º, e dec. 24.222, art. 5º).

Ao art. 48 — Substituir a alínea *e* pela seguinte: *e*) julgar os processos de inscrições dos associados.

E, a alínea *j* pela seguinte: *j*) alterar ou modificar o quadro dos funcionarios do Instituto, inclusive de delegacias, agencias e representações, fixando os respectivos vencimentos, tudo sob proposta do presidente, e mediante approvação do Conselho Nacional do Trabalho.

Supprimir a alínea *k*.

Na alínea *p* — supprimir as palavras "no primeiro caso". Acrescentar uma nova alínea, depois da actual *y*, assim redigida: -) recorrer *ex-officio* de todas as decisões que versarem sobre concessão ou revisão de concessões de aposentadorias e pensões, obrigatoriamente, para o Conselho Nacional do Trabalho (dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, art. 114, paragrapho unico).

Ao art. 49 — Substituir pelo seguinte: "Cabe ao Conselho Administrativo propor ao presidente a applicação de penalidades a qualquer funcionario do Instituto, em virtude de irregularidades ou falhas que tenha apurado, ou outras providencias que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços do Instituto.

Ao art. 50 — Mantidos os paragraphos, substituir pelo seguinte: "Os pagamentos do Instituto serão effectuados mediante autorização do Conselho Administrativo, ou do respectivo presidente, em casos urgentes, sujeitos, nesta hypothese, á apreciação do referido Conselho, em sua primeira reunião".

Ao capítulo IV — Depois do art. 54, acrescentar:

Art. A presidencia do Conselho Administrativo será exercida pelo presidente do Instituto e, na sua ausencia ou impedimento occasional, pelo mais antigo dos seus membros, ou pelo mais velho, se a antiguidade no cargo for a mesma.

Ao art. 71 — paragrapho unico, acrescentar: "devidamente authenticado".

Ao art. 92 — Substituir pelo seguinte: "A indicação só poderá recahir em directores ou principaes administradores de empresas comprehendidas no decreto 22.872".

Ao art. 98 — substituir o § 3º pelo seguinte: § 3º — A convocação dos supplentes obedecerá sempre a ordem da respectiva votação não podendo recahir em supplente da mesma empresa a que pertença qualquer membro effectivo em exercicio.

Ao art. 100 — Substituir pelo seguinte: "Art. 100 — Os serviços technicos e administrativos do Instituto serão assim subdivididos:"

Ao art. 104 — Supprimir as palavras: "com approvação do Conselho Administrativo".

Ao art. 114 — Substituir todas alíneas, pelas seguintes:

a) reunir, coordenar e registrar os dados estatísticos concernentes a todos os serviços do instituto, requisitando das outras secções, para esse fim, as informações necessarias;

b) organizar a estatística dos associados e das pessoas da sua familia, mediante os elementos fornecidos pelo serviço de inscrição ou por meio de recenseamento directo, effectuado pelo instituto, — estudando a composição provavel da familia e a distribuição dos associados por categoria, idade, sexo, estado civil, tempo de serviço, etc., bem como a escala de salarios;

c) registrar todos os beneficios concedidos, cancelados ou suspensos e organizar a estatística dos aposentados e pensionistas;

d) estabelecer as taxas de invalidez e de saída por morte ou outro motivo;

e) effectuar os estudos estatísticos e actuariaes referentes á secção de accidentes no trabalho;

f) organizar os estudos necessarios á elaboração do plano de aposentadoria e pensões e ao estabelecimento da forma de indemnização relativa ao tempo de serviço dos associados anterior á criação do instituto;

g) estudar e propor os coefficients de aposentadoria e pensões;

h) organizar os balanços technicos annuaes e calcular as reservas previstas na lei;

i) fazer todos os demais estudos necessarios ou convenientes a uma perfeita orientação do instituto, sob o ponto de vista tecnico-actuarial, e propôr as medidas que julgar acertadas para alcançar esse objectivo;

j) observar as instrucções do Conselho Actuarial na parte que lhe é affecta.

Ao art. 117 — Substituir pelo seguinte: "Art. 117 — Ao Almojarifado, subordinado ao contador, compete:

Ao capítulo VIII — Substituir a denominação pela seguinte: "Carteira de Emprestimos e Predial".

E o art. 121 pelo seguinte: "Art. 121 — As Carteiras de Emprestimos e Predial, subordinadas á Contadoria, farão as operações previstas no art. 23, alíneas *b* e *c*, do decreto 22.872, de accordo com os regulamentos vigentes".

Ao art. 122 — Supprimir a palavra "secção" que antecede as de "accidentes de trabalho".

Ao art. 124 — Supprimir todo o artigo e seu paragrapho unico.

Ao art. 127 — Substituir pelo seguinte:

"Art. 127 — Salvo os cargos de livre escolha ou confiança, a nomeação effectiva de funcionarios do instituto dependerá da verificação de sua capacidade funcional, demonstrada pela competencia, assiduidade e idoneidade moral, após um periodo de seis mezes de trabalho effectivo".

Ao art. 129 — Supprimir, passando o paragrapho 1º a ser art. 129, e o paragrapho 2º a paragrapho unico do artigo.

Ao art. 131 — Substituir, inclusive os paragraphos, pelo seguinte:

"Art. 131 — Os cargos serão de confiança, technicos e administrativos.

§ 1º — São cargos de confiança os de superintendente, contador, thesoureiro, delegado, agentes, representantes e director medico.

§ 2º — São cargos technicos os de consultor juridico, actuário, inspectores, medicos, engenheiros e architectos.

Ao art. 132 — Substituir pelo seguinte:

"Art. 132 — Salvo para os cargos de confiança ou para os technicos, nenhum funcionario será admittido com idade menor de 18 annos superior a 45, devendo, em todos os casos, o candidato preencher as seguintes condições:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) apresentar attestado de vacinação;

c) ser julgado apto em exame de saude, por medico do Instituto.

Paragrapho unico — Em igualdade de condições, terão preferencia no provimento dos cargos administrativos, os maritimos, filhos de maritimos e ex-empregados das empresas comprehendidas no dec. n. 22.872, devidamente sindicalizados.

Ao art. 137 — Substituir pelo seguinte:

Art. 137 — As substituições de funcionarios, por motivo de licença ou serviço obrigatorio por lei, só terão logar em casos especiaes, a juizo do presidente do instituto, desde que as funções do substituto forem diversas das do substituto e não exceda ao orçamento approvedo pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Paragrapho unico — Aos funcionarios que substituirem outros em gozo de férias, não se abonará vantagem alguma pela substituição.

Aos arts. 143, 148, paragrapho unico, e 43, alínea *e*, substituir o vocabulo "Acordão" pela palavra "resolução".

Ao titulo V — Capitulo dos Accidentes no Trabalho — Adaptal-o á nova legislação em vigor.

Ao art. 236 — Substituir pelo seguinte:

"Art. 236 — Os casos omissos e as duvidas que surgirem na applicação deste regimento, serão resolvidos pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante recurso de qualquer interessado ou por comunicação feita pelo Conselho Administrativo do Instituto".

Ao art. 237 — Supprimir todo o seu dispositivo.

Depois do art. 242, acrescentar:

"Art. — Para os efeitos da inscrição, independente da caderneta de que trata o art. 238, serão admittidas as carteiras profissionais fornecidas pelo Ministerio do Trabalho, e as expedidas pelas Capitánias de Portos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1935. — Francisco Buiosa de Rezende, presidente. — Gualter José Ferreira.

relator. Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.896-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Matto-grossense de Electricidade S. A., para o periodo de 1935 a 1937;

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accordão de fls. 23/24, remetteu a Caixa em apreço cópia, devidamente authenticada, da acta da sessão na qual o procurador bastante de João Antonio Provenzano assumiu, em seu nome, o mandato de membro supplente eleito da referida Junta Administrativa;

Considerando que, dadas as difficuldades allegadas pela Caixa, como seja o facto de residir o referido membro supplente em cidade differente da em que esta tem localizada a sua séde, pôde ser tolerada a posse do mesmo, por intermedio de representante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) aprovar a posse do membro supplente eleito João Antonio Provenzano, por intermedio de seu bastante procurador;

b) recommendar á Caixa em questão que, de futuro, no caso de ter o supplente de assumir exercicio na Junta, deverá fazel-o pessoalmente;

c) determinar o archivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Alvaro da Silva*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.016/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Directoria Geral de Expediente communicou haver o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, por portaria de 23 de dezembro ultimo, afastado das funções que exerciam, como membros da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios os Srs. Aristoteles de Moura, Abelardo de Moraes Camargo, Hercules Magaldi, José Mutti de Carvalho, Ovidio Azevedo Marques e Francisco Ramalho de Almeida, recommendando providencias a este Conselho no sentido de se fazerem as indicações necessarias á respectiva substituição:

Considerando que o acto ministerial, com apoio na lei n. 136, de 14 de dezembro proximo passado, não importou em cassação de mandato, e, não tendo havido renuncia expressa dos eleitos, não é caso de determinar-se nova eleição;

Considerando que a substituição desses membros afastados só se pôde dar em caracter provisorio, applicando-se por analogia o art. 117, § 2º do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934;

Considerando que, nessa conformidade, cabe ao Sr. ministro a escolha dos substitutos ou representantes dos empregados afastados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena e de accordo com o parecer da Procuradoria, que nesse sentido se officie ao Sr. ministro para as devidas providencias.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Gualter José Ferreira*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.283/34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — Maceió — para o periodo de 1935 a 1937;

Considerando que, em virtude de se acharem vagos os cargos de membros supplentes eleitos, resultantes da demissão dos respectivos occupantes dos serviços da Companhia, a Caixa fez proceder nova eleição para o seu preenchimento, tendo recalhido a escolha em José Antonio de Oliveira e Ricardo Albuquerque, conforme acta de fls. 32/33, devidamente authenticada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a referida eleição, devendo a Caixa remetter, com urgencia, cópia, devidamente authenticada, da acta de posse dos eleitos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Salgudo Scarpa*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.854-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empre-

gados dos Serviços de Agua e Esgotos da Cidade de Aracajú, para o periodo de 1935 a 1937;

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accordão de fls. 16/17, proferida em sessão plena de 1 de agosto ultimo, remetteu a Caixa em apreço cópias, devidamente authenticadas, das actas de eleição do Presidente Fleuri Barreto Ferreira, e de posse do supplente eleito em exercicio José Victor dos Santos, da referida Junta Administrativa, cuja constituição definitiva, approvada pelo mesmo accordão, é a seguinte:

Presidente: Fleuri Barreto Ferreira.

Membros effectivos eleitos: Luiz Gomes de Miranda e José Victor dos Santos.

Membro supplente eleito: Eliziario Telles de Menezes.

Membros effectivos designados: Arnaud Silveira e Amanda Almeida Leão.

Membros supplentes designados: Esdras Leal e João Baptista dos Santos.

Considerando que, dest'arte, ficam integralmente satisfaitas as exigencias das Instrucções Eleitoraes vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados dos Serviços de Agua e Esgotos da Cidade de Aracajú, para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1-13.772-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accordão de fls. 22/23, proferida em sessão plena de 1 de agosto ultimo, remetteu a Caixa em apreço cópia, devidamente authenticada, da acta de posse do membro supplente designado Odilon Corrêa, informando, quanto ao supplente eleito Diogo da Costa Clement, que o mesmo ainda não compareceu para ser empossado, apesar de já ter sido convocado duas vezes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que a Caixa convoque para o cargo de segundo supplente o candidato que tiver obtido votação immediatamente inferior aos eleitos, remettendo, com urgencia, uma cópia, devidamente authenticada, da acta da respectiva posse.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.885-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Paranaguá, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accordão de fls. 26/27, proferida em sessão plena de 26 de setembro ultimo, remetteu a Caixa em apreço cópia, devidamente authenticada, da acta de eleição do Presidente da referida Junta, cuja composição integral, approvada pelo mesmo accordão, é a seguinte:

Presidente: Americo Caldeira Gorresen;

Membros effectivos eleitos: Bento de Oliveira Rocha e João Antonio Ribeiro;

Membros supplentes eleitos: Manoel Arantes Junior e Mario Macaggi;

Membros effectivos designados: Raul Macaggi e João Santos;

Membros supplentes designados: Raul Corrêa e João Moreira.

Considerando que as Instrucções Eleitoraes vigentes foram fielmente cumpridas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Paranaguá, para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.568-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, na falta do respectivo conselho administrativo, e usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 113, de 29 de agosto deste anno, submete á approvação deste conselho, nos termos do art. 103, letras b e c, do decreto n. 183, de 26 de dezembro do anno passado, o Regimento Interno da Administração Central do referido instituto, que servirá de padrão para os repartamentos regionaes:

Considerando que o Dr. 1º adjunto do procurador geral assim opinou: "O regulamento approved pelo decreto numero 183, de 20 de dezembro de 1934, conferiu ao Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, entre outras, a seguinte attribuição: "organizar o regimento interno, que servirá de padrão para os regimentos dos departamentos e caixas, o qual deverá ser submettido á approvação do Conselho Nacional do Trabalho". (Art. 103, alinea c.)

Confrontando-se essa disposição, que se acha collocada na secção II, do capitulo referente á direcção e administração do instituto, com o estatuido nos arts. 175, 176 e 177, do citado regulamento, evidenciado fica que a attribuição de elaborar o regimento interno compete ao Primeiro Conselho effectivo do instituto e não ao conselho provisório, instituido pelo art. 176.

O decreto n. 221, de 29 de junho de 1935, que deu nova composição ao conselho provisório e transferiu *sine die* a eleição do primeiro conselho effectivo, não alterou a situação.

Pelo exposto pois, se verifica que o documento de fls. 4 e 57, não constitue o regimento interno do instituto, sobre o qual se deva pronunciar o Conselho Nacional do Trabalho.

O referido documento outro caracter não tem senão o de instruções ou provimento, destinados a reger, provisoriamente, os serviços do instituto; e, nesse caracter, independe de approvação deste conselho".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de accordo com o parecer do Dr. 1º adjunto do procurador geral, inteirar o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, de que o documento enviado independe de approvação, visto não se tratar do regimento interno a que se refere o art. 103, alinea c, do decreto n. 183, de 20 de dezembro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.350-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Paranaguá submete á approvação deste conselho o projecto de seu regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, tendo em vista já estar em elaboração o projecto de regimento padrão, approvar, em caracter provisório, o projecto de Regimento Interno da Caixa em apreço, com as seguintes alterações:

1, art. 2º, letra e — supprima-se "no caso em que o associado não deixar beneficiarios";

2, art. 12, paragrapho unico, substitua-se pelo seguinte: "Os empregados ou funcionarios da caixa serão admittidos, e demittidos se ainda não possuirem dez annos de serviço, a criterio da junta";

3, art. 23, substitua-se pelo seguinte: "A assistencia hospitalar, no caso de intervenção cirurgica, comprehende: assistencia medica gratuita e internação até 30 dias, sendo os medicamentos fornecidos de accordo com o art. 21 e paragraphos do presente regimento".

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator "ad-hoc", no impedimento do effectivo.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.807-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que Oestes Garaldi, proprietario da Empresa Telephonica Paulista (Bary, São Paulo), pede instruções afim de instalar uma caixa de aposentadoria e pensões para os seus empregados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, em face da informação ora-

tada pelo Sr. inspector-chefe e do parecer emittido pela Procuradoria Geral, determinar que os empregados da referida empresa sejam incorporados á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Usina Hydro-Electrica Bacchi, localizada em Botucatu, devendo o supracitado peticionario ser notificado para as devidas providencias, inclusive recolhimento das contribuições legais em favor da mencionada caixa.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.841, de 1935. — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á instalação da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas de Morro Velho e constituição da respectiva Junta Administrativa:

Considerando que o pleito para a escolha dos representantes dos associados correu normal e legalmente, tendo sido proclamados, por maioria absoluta de votos,

Membros effectivos:

José Sylvestre Barbosa;
Benjamin Angelo Rocha;
Martinho Marciano de Oliveira.

Membros supplentes:

Argemiro Marçal de Oliveira;
José Pedro de Deus.

Considerando que, nos termos da lei, a companhia designou os seguintes representantes:

Membros effectivos:

Eric Dornes;
Joaquim de Avila Oliveira
João Henrique Rocha.

Membros supplentes:

Carlos Galery;
Braulio Carsalade.

Considerando que, por unanimidade, foi eleito presidente da Junta o director da companhia, Arthur Harrison Millett, conforme acta de folhas 112, que se acha em termos e devidamente authenticada;

Considerando que o protesto de folhas 82 não pode ser tomado em consideração, de vez que não foi feito nos termos indicados nas Instruções Eleitoraes vigentes.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar as eleições e designações acima referidas, marcando-se o dia 9 de fevereiro vindouro para a instalação da Caixa e posse da Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Terceira Secção

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1936

Processo n. 3-9.274-35 — Caixa Previdente e Beneficente de Irajá — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 3-10.893-35 — Sociedade União Beneficente Protectora dos Cocheiros — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 3-10.898-35 — Sociedade Beneficente do Banco Germanico — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 3-11.396-35 — Centro Artístico Operario Caxiense — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 4 de fevereiro de 1936

Processos:

N. 1.805 — Funeral e luto — José Maria de Souza. — Em face do parecer supra, autorizo o pagamento da importância de 500\$000 (quinhentos mil réis) a titulo de adiantamento para funeral e luto.

N. 23.142-35 — Agostinho Marques. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 90\$000 (noventa mil réis).

N. 1.926 — Gentil Amado. — Atteste-se.

N. 1.950 — Amaro José de Siqueira Pinto. — Atteste-se.

N. 1.953 — Ignacio Manoel Ribeiro. — Atteste-se.

N. 13.939-35 — Papelaria Brasileira. — Em face da informação e parecer supra autorizo o pagamento da factura da firma Rubem Teixeira, de 29-6-35, na importancia de 135\$000 (cento e trinta e cinco mil réis).

N. 730 — Paul J. Christoph Company. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura numero 1.017, de 31-12-35, da firma Paul J. Christoph Co., na importancia de 261\$700 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos réis).

N. 1.577 — Antonio Ildefonso da Paia. — Concedo as férias, na forma da lei e autorizo o pagamento das diarias a que tiver direito o peticionario.

Sem numero — Wylmar Pereira Netto. — Averbese e certifique-se.

Inscrições & peculios:

Inscrevam-se as de ns.: 66.201 — 66.216 — 66.217
66.221 — 66.224 — 66.225 — 66.226 — 66.234 — 66.235
66.236 — 66.237 — 66.239 — 66.240 — 66.241 — 66.250
66.251 — 66.252 — 66.253 — 66.254 — 66.255 — 66.256
66.257 — 66.258 — 66.262 — 66.271 — 66.272 — 66.273
66.274 — 66.275 — 66.276 — 66.277 — 66.278 — 66.280
66.281 — 66.282 — 66.283 — 66.284 — 66.286 — 66.287
66.288 — 66.289 — 66.290 — 66.291 — 66.292 — 66.293
66.294 — 66.295 — 66.296 — 66.297 — 66.298 — 66.300
66.301 — 66.302 — 66.303 — 66.304 — 66.305 — 66.306
66.307 — 66.308 — 66.309 — 66.310 — 66.311 — 66.313
66.314 — 66.315 — 66.316 — 66.317 — 66.318 — 66.323
66.326 — 66.331 — 66.332 — 66.333 — 66.334 — 66.335
66.336 — 66.338 — 66.340 — 66.343 — 66.345 — 66.346
66.348 — 66.353 — 66.358 — 66.360 — 66.370 — 66.372
66.378 — 66.380 — 66.381 — 66.383 — 66.391 — 66.392

Empréstimos:

N. 10-8 — Floriano Machado Tavares Bastos. — Em face da informação e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 118\$500 (cento e dezoito mil e quinhentos réis).

N. 252 — Afrodísio Borba Filho. — Indeferido o pedido de fls. 23, "ex-vi" do art. 35 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Inscrição a peculio:

N. 42.472 — Contribuinte, Luiz de Cerqueira Monteiro. — Rectifique-se o dia e o anno do nascimento do contribuinte da inscrição de fls. 2.

Processos:

N. 1.140-36 — Representação dos Chefes da Secção do Instituto. — Cumpra-se a deliberação do Conselho, dando-se, antes, conhecimento da mesma aos interessados.

Processos:

N. 1.905 — Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções. — Certifique-se.

N. 603-36 — Bernardino Hygino Figueiredo. — Deve o requerente juntar planta baixa, cortes, croquis de fachada, orçamento e especificações.

Habilitações & peculios:

N. 1.462 — Contribuinte, Carlos Martins de Vasconcellos. — Pague-se de accôrdo com a partilha de fls. 35, a importancia de 140\$028 (cento e quarenta mil e vinte e oito réis).

N. 1.934 — Contribuinte, Cicero Baptista de Oliveira. — A Contadoria para proceder aos calculos.

N. 1.940 — Contribuinte, Fernando da Silva Motta. — De-se conhecimento aos interessados.

N. 3.052 — Contribuinte, Coriolano Cesar Burlamaqui. — Prosiga-se, nos termos do parecer.

Dia 5

Processo:

N. 1.787 — Etelvina Baptista Rosa. — Certifique-se.

Inscrições & peculios:

N. 31.021 — Contribuinte, Ladislau Caruso. — Antes do cumprimento do despacho de fls. 10, satisfaça o interessado a segunda parte do despacho de fls. 3.

N. 56.592 — Contribuinte, João Miguel Nunes Pontes. — Faça-se o expediente, de accôrdo com o art. 15 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 40.479 — Contribuinte, Aracy de Carvalho e Cavalcanti. — Rectifique-se o nome da contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 6, e bem assim os calculos da presente inscrição, "ex-vi" do art. 23 do decreto n. 19.646, de 1931.

Empréstimo:

N. 9-3.051 — Antonio de Souza Coelho Junior. — Em face da informação, e parecer, autorizo a restituição da importancia de 115\$600 (cento e quinze mil e seiscentos réis).

Habilitações & peculios:

N. 2.671 — Contribuinte, Claudio Ferreira dos Santos. — Nos termos dos pareceres de fls. 36 e 38, aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 28.

Dia 6

Inscrições & peculios:

Inscrevam-se as de numeros:

58.501 — 58.502 — 58.503 — 58.504 — 58.505 — 58.506
58.507 — 58.508 — 58.509 — 58.510 — 58.511 — 58.512
58.513 — 58.514 — 58.515 — 58.516 — 58.517 — 58.518
58.519 — 58.520 — 58.521 — 58.522 — 58.523 — 58.524
58.525 — 58.526 — 58.527 — 58.528 — 58.529 — 58.530
58.531 — 58.532 — 58.533 — 58.534 — 58.535 — 58.536
58.537 — 58.538 — 58.539 — 58.540 — 58.541 — 58.542
58.543 — 58.544 — 58.545 — 58.546 — 58.547 — 58.548
58.549 — 58.550 — 66.285 — 66.299 — 66.403 — 66.407
66.408 — 66.413 — 66.414 — 66.415 — 66.416 — 66.417
66.418 — 66.419 — 66.420 — 66.423 — 66.426 — 66.428
66.435 — 66.436 — 66.437 — 66.438 — 66.440 — 66.441
66.442 — 66.449 — 66.460 — 66.463 — 66.464 — 66.465
66.468 — 66.473 — 66.476 — 66.477 — 66.478 — 66.488
66.495 — 66.497 — 66.498 — 66.499 — 66.500.

Processos:

N. 1.982 — Augusto Cesar de Barros Cobra. — Junte-se á inscrição e encaminhe-se ao Dr. Procurador.

N. 1.900 — Henriqueta Stepple. — Junte-se á inscrição e rectifique-se.

N. 1.751 — Renato da Cunha Canto. — Junte-se á inscrição os documentos em appenso e para completa instrucção do processo, exija-se do contribuinte, nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563, a sua certidão de baptismo.

N. 1.807 — Marietta do Couto Gameiro. — Prove a contribuinte ter feito a rectificação de seu nome em sua Repartição e junte a sua certidão de casamento e declaração de familia, nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 1.882 — Lelazio Machado. — Certifique-se.

Inscrições & peculios:

N. 45.287 — Arlette Barbosa Guimarães. — Cancele-se a presente inscrição n. 45.287, "ex-vi" do § unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 44.322 — Contribuinte, Odette Moreira Rondon. — Cancele-se a presente inscrição n. 44.322, "ex-vi" de § unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 61.451 — Contribuinte, Laudelino Brandão. — Nada havendo a restituir, indefiro o pedido de fls. 8.

Empréstimos:

N. 9-1.354 — João Durval Ribeiro Dantas. — Em face das informações e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 490\$000 (quatrocentos e noventa mil réis).

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de fevereiro de 1936

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. S. G. 98 — Remettendo a 2ª via do empenho global n. 5, sobre pagamento das assignaturas dos telephones installados nesta repartição, no corrente exercicio.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 99 — Remettendo a 3ª via do empenho n. 5, para pagamento, por estimativa, pelas assignaturas dos aparelhos telephonicos installados nesta repartição, no corrente exercicio.

Dia 7

— Ao Sr. director da Sociedade Anonyma "A Noite":

N. S. G. 101 — Remettendo a 1ª via do empenho global n. 1, do pagamento das salas que este Departamento occupa, nos mezes de janeiro e fevereiro.

— Ao Sr. director da Companhia Telephonica Brasileira:

N. S. G. 102 — Remettendo a 1ª via do empenho global n. 5, sobre pagamento por estimativa das assignaturas dos telephones installados neste Departamento, no corrente exercicio.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. S. G. 103 — Remettendo a 2ª via do empenho global n. 6, para pagamento á Sociedade Anonyma "A Noite", pelo

consumo de luz electrica, nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 104 — Remettendo a 3ª via do empenho n. 6, do pagamento de luz electrica nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, á Sociedade Anonyma "A Noite".

— Ao Sr. director da Sociedade Anonyma "A Noite":

N. S. G. 105 — Remettendo a 1ª via do empenho n. 6, do pagamento de luz electrica nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno.

Dia 8

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 106 — Respondendo o officio 1 C — 2.218, de 23 de dezembro ultimo, sobre accumulção de cargos.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. S. G. 107 — Comunicando que o 2º official da Directoria Geral, Fabriciano Freire de Andrade Lima e o inspector de seguros da 4ª Circumscripção, bacharel Adalberto Darcy, deixaram de ser assignantes do *Diario Official* a partir de 1 de janeiro deste anno.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 5 de fevereiro de 19366

Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscripção, Recife:

N. S. G. 100 — Dando conhecimento de ordem do Sr. director geral, que o representante da "Sun Insurance Office Limited" communicou haver subestabelecido na pessoa do Senhor Francisco José Coimbra para representá-la nesse Estado

Dia 10

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscripção, Porto Alegre:

N. S. G. 108 — Dando conhecimento que a "Brasil" — Companhia de Seguros Geraes, communicou haver nomeado os Srs. F. Bento & Comp. para seus agentes nessa Capital.

Ao mesmo:

N. S. G. 109 — Comunicando que a Companhia "Adriatica de Seguros" nomeou o Sr. Gentil Clark para seu agente nessa Capital.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscripção, Recife:

N. S. G. 110 — Comunicando que a Companhia "Adriatica de Seguro" nomeou o Sr. Affonso Faveret para seu agente nesse Estado.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 3ª Circumscripção, São Salvador:

N. S. G. 111 — Dando conhecimento de ordem do Senhor director geral que a "Brasil" — Companhia Nacional de Seguros Geraes communicou ter nomeado os Srs. Vieira Garcez & Comp. para agentes em Aracajú.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 1ª Circumscripção — Belém:

N. S. G. 112 — Comunicando de ordem do Sr. director geral que o agente nessa capital da Companhia "Segurança Industrial", aguarde a organização e publicação da applicação do art. 1º, § 2º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscripção — Recife:

N. S. G. 113 — Dando conhecimento de ordem do Sr. director geral que os representantes da "North British & Mercantile Insurance Company Limited", communicou a nomeação da Companhia Commercial e Prensagem de Algodão estabelecida em João Pessoa, na Parahyba, para seu agente naquella cidade.

Requerimentos despachados:

"Italo Pellizzi" — (Processo n. 414-I-935) — Solicitando á Commissão de Tarifas providencias sobre seguro contra accidentes do trabalho de seus operarios, dada a recusa das companhias a que recorreu. — Selle o requerente a petição de folhas na forma da lei.

Dia 30 de janeiro de 1936

Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra fogo — Sobre modificações nas condições dos modelos de apolices. — Apresenta a companhia modelo impresso das suas apolices de seguros contra fogo.

Dia 8 de fevereiro de 1936

Companhia de Seguros "União Panificadora" — (Processo n. 82-U-935) — Pedindo approvação de seus estatutos para funcionamento. — Complete a requerente o sello dos documentos de folhas 7 a 14, 37 a 44, 49, 59 e 61.

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUMSCRIPÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 11 de fevereiro de 1936

Processos despachados:

P-106, de 1936 — Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Atacadistas do Rio de Janeiro. — O documento de folhas 36, antes de encaminhado o processo ao D. N. S. P. C., deverá ser entregue á requerente para reconhecimento das firmas nelle exaradas. (O documento a que se refere o despacho supra é o certificado do deposito feito na Caixa Economica.)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

MOVIMENTO DA TESOOURARIA

Dia 6 de fevereiro de 1936

Saldo anterior.	28.843:672\$540
Recolhimentos:	
A' Thesouraria, na séde.....	2:785\$900
Total.. . . .	28.846:458\$440
Pagamentos.	14:768\$800
Saldo existente.	28.831:689\$640
Resumo:	
Em cofre.	13:121\$340
No Banco do Brasil.....	24.688:713\$500
Valor das apolices compradas.	4.129:854\$800
	28.831:689\$640

Visto. — F. Esberard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Dia 7

Saldo anterior.	28.831:689\$640
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, na séde..	180\$000
A' Thesouraria, na séde.....	25:124\$400
	25:804\$700
Total.	28.856:994\$340
Pagamentos.	15:654\$200
Saldo existente.	28.841:340\$140

Resumo:	
Em cofre.	21:091\$540
No Banco do Brasil.	24.690:393\$800
Valor das apolices compradas.	4.129:854\$800
	28.841:340\$140

Visto. — F. Esberard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Dia 8

Saldo anterior.	28.841:340\$140
Recolhimentos:	
A' Thesouraria, na séde.....	2:357\$400
	2:071\$900
Pagamentos.	28.841:625\$640
Saldo existente.	28.841:625\$640

Resumo:	
Em cofre.	11:377\$040
No Banco do Brasil.	24.700:393\$800
Valor das apolices compradas.....	4.129:854\$800
	28.841:625\$640

Visto. — F. Esberard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 31 de janeiro de 1936

Offícios:

Ao Sr. chefe do Departamento dos Serviços Publicos e Industriais da Secretaria de Estado da Produção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 83-36 — Referente à relação completa dos funcionarios desse departamento no exercicio de cargos technicos de engenharia, communicando que as annotações della constantes conferem com as dos registros deste Conselho Regional, verificando-se, assim, terem sido satisfeitas todas as disposições do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Quanto ao Sr. Alvaro Avelino Alves da Silva, conductor technico, que na referida relação figura somente como Avelino Silva, pede providencias a serem com urgencia, satisfeitas pelo interessado, o unico que, ainda, necessita ultimar o seu registro legal.

— Ao Sr. vice-presidente da Companhia Brasileira Industrial de Electricidade:

N. 84-36 — Communica que o conselho, em sua ultima sessão, resolveu:

Que o Sr. Italo Pelizzi, director dessa Comp., não poderá exercer qualquer função technica de engenheiro visto não haver requerido em tempo legal o registro do titulo de que se diz possuidor;

Que o Sr. Marone Gallopa, sendo o unico profissional e de nacionalidade estrangeira, poderá, até julho do corrente anno, exercer funções technicas, tendo em vista as disposições do decreto 19.482 de 12 de dezembro de 1930;

Que, depois da data acima, julho de 1936, essa empresa, quando realizar serviços technicos, terá que recorrer a um profissional brasileiro, possuidor de carteira profissional, de "diplomado" que o habilite ao exercicio das funções que lhe forem commettidas.

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 85-36 — Consultando se, aos profissionais comprehendidos no art. 2º do decreto 23.569, seria facultado mudar de firma ou de repartição, desde que os cargos technicos que viessem a assumir fossem iguaes ao que já exerciam por ocasião da publicação da lei que regulamentou as profissões de engenheiro, de architecto e de agrimensor.

Como é do conhecimento desse conselho, as "autorizações" expedidas por este Conselho Regional garantem, apenas aos seus portadores, o exercicio de funções technicas "exclusivamente" onde se achavam na data da lei, vedando-lhes, portanto, quaesquer transferencias.

Constando, porém, que o ultimo Congresso dos Conselhos Regionaes resolveu modificar essa jurisprudencia — o que parece ainda depender de homologação desse órgão superior, solicita informar o que occorre a respeito, visto serem innumerados os processos aguardando a decisão em apreço.

— Ao Sr. João Gualberto Marques Porto — Director geral da Directoria de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 86/36 — Sobre as obras executadas pelo Sr. Moreira Motta, residente à rua Carvalho de Souza n. 200, em Madureira, em terrenos de propriedade de Luiz Vital e Luiz Vital Junior, à estrada Intendente Magalhães, em frente às ruas Conde de Linhares, Andrade de Araujo e Pereira de Figueiredo, este Conselho Regional, tomando conhecimento da comunicação que fizestes, verificou tratar-se de Joaquim Moreira da Motta, residente no endereço supra, architecto construtor, no Estado do Rio, município de Iguaçu.

O seu processo, como os de todos os profissionais licenciados por aquelle município, foi indeferido por este Conselho, por se terem verificado graves irregularidades na cobrança dos impostos devidos.

Pelo motivo acima, e por não possuir o mesmo Sr. titulo qualquer que o habilite ao exercicio de profissão regulamentada pelo decreto n. 23.569, foi lavrado contra o mesmo infractor o auto de flagrante, n. 11, de 7 do corrente, pela quantia de 500\$000.

Em nome deste Conselho agradeço a colaboração dessa Directoria Geral.

— Ao Sr. director da Companhia Constructora Nacional SIA:

N. 87/36 — Afim de ultimar o pedido de registro do Sr. Eugen Zoerrer, funcionario dessa empresa, solicita a remessa dos calculos originaes — devidamente visados pela Prefeitura do Districto Federal — elaborados pelo referido profissional para a construção do Hospital Allemão e do Edifício Ceará, conforme consta do atestado que, em 10 de agosto de 1934, ao mesmo fornecestes.

— Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão de Estradas de Rodagens Federaes:

N. 88/36 — Afim de habilitar este Conselho Regional a solucionar o pedido de registro do Sr. Odemar de Carvalho Almeida, funcionario dessa Comissão, solicita informar quaes as attribuições technicas dos "encarregados de acompanhamento".

— Ao Sr. secretario geral da Viação, Trabalho e Obras Publicas do Districto Federal:

N. 89/36 — Afim de habilitar este Conselho Regional a julgar o pedido de registro do auxiliar de engenheiro, senhor Bento Antonio Dias, nomeado por acto do Sr. prefeito, de 14 de outubro do anno proximo passado, solicita remessa do processo n. 4.736/35, pelo qual o alludido Sr. obteve parecer favoravel aquella sua nomeação.

Dia 1 de fevereiro de 1936

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 90/36 — Remette a carteira profissional n. 1.858-D, expedida em favor do Sr. Joaquim Dutra Barroso, com exercicio na Secretaria da Agricultura, e residente na Chacara do Fonseca, nesse Estado

Dia 3

Ao Sr. inspector regional no Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 91/36 — Solicita providencias no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes à carteira profissional n. 333-L, o Sr. Rocco Brancatto, residente em Collatina, nesse Estado.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 92/36 — Solicita providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Manoel Dias Vianna, residente à rua Antero de Almeida n. 1, em Jucutuquara, e com exercicio na Secretaria da Agricultura, Terras e Obras desse Estado, o titulo de nomeação junto.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 93/36 — Remette o relatorio das actividades deste Conselho Regional, desde a sua installação até 31 de dezembro de 1935.

— Sr. ministro:

Retrospecto

Regulamentação — Pelo decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, resolveu o Governo Provisorio regulamentar as profissões de engenheiro, de architecto e de agrimensor, unicas das profissões liberaes que, até então, não dispunham de meios legais que impuzessem o reconhecimento integral de seus legitimos direitos.

Os "praticos", ostentando impunemente o titulo de "engenheiros", eram concorrentes desleaes e perigosos daquelles que só assim se intitulavam, e legitimamente, após curso em escola superior que, concedendo-lhes esse grão, os habilitava ao exercicio idoneo da profissão abraçada depois de varios annos de estudo.

O decreto em apreço, respeitando os direitos daquelles que, pelos meios legais, provassem o exercicio das alludidas profissões à data de sua publicação, veio, em definitivo, pôr termo ao ingresso de novos "praticos" e à importação de novos profissionais estrangeiros, o que resultará, num futuro não muito remoto, que taes profissões venham a ser exercidas, exclusivamente, por pessoas diplomadas por escolas nacionaes de ensino technico superior ou por brasileiros natos que, tendo cursado escolas estrangeiras reconhecidas, submettam-se à revalidação dos respectivos titulos.

Installação — O Conselho da 5ª Região foi, conforme acta do mesmo dia, installado em 5 de junho de 1934. Nessas mesma reunião, presidida pelo engenheiro civil Dr. Dulphe Pinheiro Machado, eleito pelo Conselho Federal de Engenharia e Architectura para o elevado cargo de presidente, foram empossados os Srs. Ruy Mauricio de Lima e Silva e Dulcidio de Almeida Pereira, engenheiros civis, e Salvador Duque Estrada Batalha, engenheiro ar-

chitecto, membros eleitos pelos representantes das Escolas Polytechnicas e de Bellas Artes, e os Srs. João Gonçalves Pereira Lima, Mauricio Joppert da Silva, Antonio Hirsch Marcolino Fragoso e Jeronymo Monteiro Filho, engenheiros civis, e Fernando Nerêo de Sampaio e Affonso Eduardo Reidy, engenheiros architectos, eleitos pelos delegados eleitores do Club de Engenharia, do Syndicato Nacional de Engenheiros, da Associação Brasileira de Concreto e do Instituto Central de Architectos. Procedendo-se, posteriormente, á eleição para os cargos de vice-presidente, de secretario e d thesoureiro, recahiu a escolha, respectivamente, nos Srs. João Gonçalves Pereira Lima, Fernando Nerêo de Sampaio e Salvador Duque Estrada Batalha.

Duração de mandato — Feita a eleição resultou: de 1 anno, para os conselheiros Salvador Duque Estrada Batalha, Affonso Eduardo Reidy, e Antonio Hirsch Marcolino Fragoso; de 2 annos, para os conselheiros Dulcideo de Almeida Pereira, Jeronymo Monteiro Filho e Fernando Monteiro João Gonçalves Pereira Nerêo de Sampaio; de 3 annos, para os Lima, Ruy Mauricio de Lima e Silva e Mauricio Joppert da Silva.

Regimento interno — Ainda nessa mesma reunião foi designada uma comissão composta dos conselheiros Dulcideo de Almeida Pereira, Jeronymo Monteiro Filho e Fernando Nerêo de Sampaio para elaborar o ante-projecto do Regimento Interno; desobrigando-se de sua missão, foi apresentado o trabalho que constitui o anexo n. 1 e que, com pequenas alterações, foi approvedo pelo Conselho Federal.

Formulários — Afim de uniformizar as petições, bem como os documentos que as deveriam instruir, foram adoptadas diferentes formulas para os "diplomados", "licenciados" e "autorizados" conforme modelos representados pelos anexos ns. 2, 3 e 4.

Legislação estrangeira — Por intermedio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, foram solicitados dos Governos estrangeiros detalhados sobre o exercicio das profissões em causa, como, também, a relação das escolas reconhecidas oficialmente como institutos de ensino technico superior. Já podemos contar em nossos archivos com as legislações dos seguintes paizes: Belgica, Canada, Colombia, Cuba, Dinamarca, Estados Unidos da America do Norte, Hespanha, Hollanda, Mexico, Noruega, Paraguay, Perú, Portugal, Rumania, Suecia, Uruguay, Varsovia e Venezuela.

Associações de classe — Do Syndicato Nacional de Engenheiros como de de diversas outras associações de classe, este Conselho tem recebido collaboração efficaz para o completo exito de sua função fiscalizadora.

Expiração de mandatos — Com o termino dos mandatos dos conselheiros Antonio Hirsch Marcolino Fragoso, Salvador Duque Estrada Batalha e Affonso Eduardo Reidy, foram eleitos seus substitutos effectivos: o engenheiro architecto Paulo Ewerard Nunes Pires, pelas Congregações das Escolas, o engenheiro civil Luiz Santos Reis e engenheiro architecto Angelo Murgel, pelas associações de classe e Syndicatos de Engenheiros.

Outrosim, aceita pelo Conselho Federal a suggestão do CREA da 5ª Região

para um quadro de 5 (cinco) membros supplentes, foram eleitos: pelas Congregações das Escolas, os Srs. José Pantoja Leite, engenheiro civil e Raul Lessa de Saldanha da Gama, engenheiro architecto, com os mandatos, respectivamente de 2 e 1 anno; pelas Associações de classe e Syndicatos, os Srs. engenheiro architecto Paulo Barreto, por 1 anno, e engenheiros civis Othon Soares e Luiz Pinheiro Guedes, respectivamente por 2 e 3 annos.

Eleição da meza — Com a expiração do mandato de thesoureiro do Conselho, foi eleito para esse cargo o conselheiro Mauricio Joppert da Silva que substituiu o ex-conselheiro Salvador Duque Estrada Batalha. Com a renuncia do conselheiro Fernando Nerêo de Sampaio ao cargo de secretario, foi eleito o conselheiro Luiz Santos Reis; com a reeleição do conselheiro João Gonçalves Pereira Lima para o cargo de vice-presidente, assim ficou constituída a meza:

Presidente — Dr. Dulphe Pinheiro Machado.

Vice-presidente — João Gonçalves Pereira Lima.

Secretario — Luiz Santos Reis.

Thesoureiro — Mauricio Joppert da Silva.

Conforme acta de 14 de outubro de 1935, o Sr. vice-presidente, por motivo de ordem particular, apresentou a sua renuncia a ambos os mandatos: ao de membro da meza e ao de membro effectivo do Conselho. Aceitas essas pelas razões allegadas, foi eleito para vice-presidente o conselheiro Fernando Nerêo de Sampaio e, automaticamente, para o cargo de membro effectivo, o primeiro supplente conselheiro Othon Soares.

Sessões do Conselho — Realizaram-se 55 sessões durante as quaes, além de serem ventilados assumptos de real interesse e deliberadas providencias necessarias á execução das medidas approvedas, foram julgados e relatados 3.595 processos.

Secretaria

Horario — Como o dos demais órgãos da administração publica federal, o horario da secretaria é de 11 ás 17 horas, reservando-se ao publico o periodo de 12 ás 15.

Carteiras profissionais — Foram expedidas: de "diplomados" — 1934; de "licenciados" — 328. Dos primeiros, attenderam aos editaes e retiraram as respectivas carteiras, 1.906 profissionais; dos segundos, 326.

Autorizações (Art. 2º) — Expediram-se 263; foram retiradas 258.

Protocollo — Este Conselho recebeu 3.611 petições que constituíram igual numero de processos.

Expediente — A secretaria forneceu 179 certidões; expediu 1.567 officios a autoridades diversas; 1.279 guias á Directoria Nacional de Educação para o registro dos diplomas de que trata o artigo 40, do decreto n. 23.569 e 1.774 telegrammas diversos. Os editaes para a divulgação de assumptos de interesse geral, elevaram-se a 92.

Fichario — Compõe-se de fichas coloridas representativas da cathexia de

classe de profissional — azul para diplomados, telha, para licenciados e amarelas, para autorizados (brancas, para os processos indeferidos e diversos), contendo o historico dos tramites por que passaram os respectivos processos até solução final.

Galeria photographica — Como elemento complementar dos meios de identificação dos profissionais registrados, possuíamos, em mappas, photographias iguaes as constantes das carteiras expedidas.

Fiscalização — No uso das attribuições que ao Conselho confere o art. 26, letra c) do decreto n. 23.569, foram enviadas 62 intimações em que se impunham, sob pena dos rigores da lei, a fiel observancia de varios de seus textos. Contra os que foram encontrados no exercicio illegal da profissão ou eram reincidentes em faltas ou transgressões já notificadas, lavraram-se 10 flagrantes.

Cassação de carteiras — Por editaes publicados, em tempo opportuno, no *Diario Officiel*, foram cassadas as carteiras profissionais de "licenciados" expedidas em favor de Cezar Marques, architecto-constructor e Seraphim Ferreira, constructor, o primeiro por erro technico denunciado pela Directoria de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, e o segundo por não possuir registro naquella directoria, achando-se os serviços da firma a cargo de outro socio, possuidor de carteira profissional e alli registrado como o unico responsavel pelas obras.

Funcionarios da Secretaria — Compõe-se actualmente o seu quadro de oito funcionarios: 5, em comissão, pertencentes a outras repartições federaes, Mario Gasparoni, chefe de secção do Instituto Nacional de Previdencia; Americo do Couto, 2º escripturario do mesmo instituto; Odette de Campos Côrtes, 3º official do Departamento Nacional do Povoamento, e Olga Tolentino de Carvalho e Waldemar Paulino Nepomuceno, ambos contractados daquelle mesmo departamento; os restantes, em numero de tres, constituem o quadro propriamente dito da Secretaria: Carlos do Bomfim Gaspar, fiel do thesoureiro; Marcos Kaz, auxiliar da Secretaria, e Evandro Piffer, porteiro-continuo.

Em synthese, foram esses os trabalhos que o Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região realizou, cumprindo as normas traçadas pela legislação vigente e instruções emanadas do Conselho Federal de Engenharia e Architectura.

— Ao Sr. Dr. Adolfo Morales da los Rios, presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 94/36 — Cabe-me remetter-vos o incluso relatorio das actividades deste Conselho Regional desde a sua installação até 31 de dezembro proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

Dia 4

Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado da Bahia:

N. 95/36 — Remette a carteira profissional n. 1.835-D, expedida em favor do Sr. Alcebiades Góes, com exercicio na Companhia Constructora Nacional S. A. e residente á rua Chile n. 3, nesta cidade.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECCAS

Secção Central

Contracto de arrendamento que, entre si, fazem a Companhia Imobiliária do Castello S. A., proprietária do edificio "Nilomex", neste contracto denominada outorgante, e a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, aqui denominada outorgada

Aos doze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, presentes, na Secção Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, á avenida Barão de Teffé, numero sete, segundo andar, Districto Federal, o respectivo encarregado do expediente, engenheiro Francisco José da Costa Barros, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme consta do officio numero trescentos e oitenta e tres da primeira secção de contabilidade, datado de trinta e um de janeiro do corrente anno, e a Companhia Imobiliária do Castello S. A., representada pelo senhor René Jomelli, de nacionalidade franceza, residente á rua Candido Mendes numero duzentos e oitenta e tres, nesta cidade, gerente da referida companhia, cuja qualidade fez prova mediante procuração que exhibiu autorizando-o a funcionar neste contracto — accordaram, tendo em vista a minuta previamente approvada pelo mesmo senhor ministro, o seguinte:

Clausula primeira — A Companhia Imobiliária do Castello S. A., outorgante, proprietária do "Edifício Nilomex", aluga á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, outorgada, e esta recebe daquella em locação as salas numero cento e onze e cento e vinte e sete, no primeiro andar, e mais uma área de, approximadamente, cem metros quadrados, do "Edifício Nilomex", situado á avenida Nilo Peçanha numero sessenta e sete, nesta cidade, livres e desembaraçadas de quaesquer onus.

Clausula segunda — O prazo de valimento do presente contracto terminará a vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete.

Clausula terceira — O aluguel será de cinco contos quatrocentos e cincoenta mil réis (5:450\$000) mensaes, o qual será pago até o dia dez do mez seguinte ao vencido, na thesouraria da outorgada, devendo a conta ser apresentada, em tres vias, até o quarto dia util de cada mez.

Clausula quarta — As despesas de seguro, impostos e taxas das salas e

área locadas correrão por conta da outorgante, cabendo á outorgada, além do aluguel, as despesas de luz e força, de accordo com as notas de consumo verificadas pelos medidores collocados no respectivo andar, devendo a liquidação das contas ser feita pela outorgada conjuntamente com o aluguel.

Clausula quinta — Nenhuma instalação de energia electrica, gaz ou agua poderá ser feita sem prévia approvação da outorgante, devendo os trabalhos ser feitos sob fiscalização do architecto da outorgante, cujos honorarios correrão por conta da outorgada. Fica claramente entendido que nenhuma responsabilidade caberá a outorgada por quaesquer accidentes resultantes dessas instalações. Osapparehos telephonicos da outorgada serão directamente ligados á rede da respectiva empresa telephonica e a esta pago pela outorgada sem responsabilidade da outorgante.

Clausula sexta — A outorgada declara ter conhecimento do regulamento interno do "Edifício Nilomex" e havel-o accetito e approvado, sendo as clausulas do mesmo incorporadas ao presente contracto.

Clausula setima — A outorgada se obriga a respeitar e cumprir mais o seguinte: a) as salas alugadas só se destinam ao uso de escriptorios; b) só usar as galerias, hall, vestibulo, entradas, passagens, escadas e elevadores para transito de entradas e sahidas; c) será, contudo permittido á outorgada collocar em parte do corredor, indicada pela outorgante, uma porta de tipo por elle approved, de modo a reservar, para seu uso exclusivo, uma parte do corredor; d) a despejar o lixo, varreduras e outros detritos no local designado para esse fim, segundo as instruções que constam de um quadro affixado em cada pavimento do edificio; e) a manter em perfeito estado de conservação e limpeza as salas e área alugadas e os seus accessorios, sendo todos os pisos encerados; f) a não fazer quaesquer obras ou modificação nas salas e área alugadas, sem o consentimento e accordo prévio por escripto da outorgante, sendo responsavel pela obtenção das necessarias licenças da Prefeitura Municipal do Districto Federal; g) não sublocar e transferir o presente contracto sem o conhecimento da outorgante, que não o poderá negar, si o novo inquilino fór pessoa idonea e apresentar fiador tambem idoneo, reconhecido pela outorgante; h) a reparar qualquer estrago feito por si ou quaesquer pessoas, empregados ou visitantes; i) a deixar as salas e área alugadas no fim do presente contracto em tão boas condições quanto permittir o seu razoavel uso, respondendo por todos os estragos provenientes de má conservação da mencionada dependencia, seus accessorios e pertences; j) a outorgada não poderá em caso algum, allegar retenção por bemfeitorias, quaesques que sejam, nem tão pouco poderá levantar-as.

Clausula oitava — Caso a outorgada precise de outras salas para locação,

essas deverão ser dadas na base da locação anterior, desde que a mesma se faça, dentro do primeiro anno do contracto.

Clausula nona — O presente contracto não entrará em vigor, sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula decima — A despesa proveniente deste contracto correrá, no exercicio vigorante, por conta da verba oitava — Defesa contra os efeitos das secças dos Estados do Norte — a) Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Consignação III — Diversas despesas — sub-consignação oito — Asseio da repartição, conservação das instalações respectivas, consumo de energia electrica para força e luz, alugueis e etc., da lei numero cento e quinze, de treze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, já tendo sido feito o respectivo empenho á conta da citada sub-consignação, na escripturação da thesouraria da outorgada, e, nos mezes de janeiro e fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, por conta da verba que fór destinada para as despesas da mesma outorgada no orçamento geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Clausula decima primeira — Os contractantes declaram eleger o seu domicilio legal nesta cidade do Rio de Janeiro, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes do presente contracto.

Clausula decima segunda — O sello proporcional devido, bem como o de educação e saude e a taxa de que trata o artigo onze, da lei numero cento e oitenta e tres, de treze de janeiro do anno corrente, serão pagos pela outorgante sobre a importancia da respectiva conta mensal, cobrando-se ainda, da mesma outorgante, em sello, pelo presente termo, mil réis por folha, inclusive o sello de educação e saude.

E, para validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, em livro especialmente destinado a esse fim, este termo, que, lido, conferido e achado conforme, é assignado pelas partes contractantes já mencionadas e pelas testemunhas Nilo Magalhães de Souza Martins e Francisco Guimarães Ferreira, funcionarios desta Inspectoria, e, por mim, Edgard Dias de Moura, desenhista de segunda classe da mesma Inspectoria, que o escrevi. Rio de Janeiro, doze de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. — Francisco José da Costa Barros. — P. p. Companhia Imobiliária do Castello S. A., René Jomelli. Como testemunhas: Nilo Magalhães de Souza Martins, primeiro escripturário. — Francisco Guimarães Ferreira, segundo escripturário. — Edgard Dias de Moura, desenhista de segunda classe. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes do valor de mil réis cada uma e um sello de educação e saude do valor de duzentos réis. — Está conforme, Edgard Dias de Moura. Visto. — Cl. Figueira, secretario da inspectoria.

NOTICIARIO

Ministerio da Visção e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 11 de fevereiro de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 11 as 18 horas do dia 12

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variaveis e sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Entrará em elevação. Ventos: Variaveis e sujeitos a rajadas, frescas esparsas.

Nota — As previsões acima ficam sujeitas a rectificação com o serviço nocturno.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 10 as 14 horas do dia 11

O tempo foi ameaçador com chuvas a principio e instavel após, com periodo apreciavel de insolação. A temperatura foi estavel á noite e sofreu ligeira elevação de dia. As temperaturas máximas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: no Rio de Janeiro 29.2 e no Niteroy 21.8 as temperaturas mínimas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: no Rio de Janeiro 27.8 e no Niteroy 22.6, respectivamente, ás 13 horas e 5 minutos e ás 6 horas e 15 minutos. Os ventos foram variaveis, restando calma entre 22 e 10 horas.

Observações realizadas das 0 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 11 de fevereiro de 1936.

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandós (X).....	—	—	—	—	—	—	9e	—	I	—	—	3	lo	lo	lo
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra do Corda (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grajahú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Therézina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Portaleza (Pora- gaba) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sobral (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguatú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.4	0.4	25	-1	C	0	9b	vgs.	I	28	22	23	An°	Ao°	I
João Pessoa.....	59.7	—	24	0	SE	2	9b	—	Mo	28	22	22	Ao°	Ao°	B
Campina Grande.....	—	—	21	-4	W	—	9b	—	Mo	29	19	5	I	Ao°	AO
Recife (Olinda)	60.6	0.6	26	-4	C	0	9b	Tranq.	I	30	24	0	I	I	lo
Pesqueira.....	58.6	—	22	0	W	5	9b	—	I	27	19	2	I	I	lo
Goyana.....	—	—	27	-1	—	—	9b	—	Mo	29	20	9	I	I	lo
Garanhuns (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando Noronha.....	59.9	-0.6	27	2	E	5	9e	Vagas	I	28	25	0	I	I	I
Maceió (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Pedras.....	61.2	0.6	27	-3	C	0	9b	Tranq.	I	30	21	0	I	I	I
Aracaju.....	59.9	0.2	27	-1	W	2	5a	—	B	30	22	8	lo	I	B
Propriá.....	59.5	-1.8	28	-2	C	0	5a	—	B	33	—	0	I	AO	AO
S. Salvador.....	59.7	0.4	24	-2	—	2	9e	Chão	I	29	23	2	At	Aot	lo
B. do Rio Grande (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caeté.....	60.6	0.8	20	-1	N	—	9b	—	I	26	18	14	lo	lo	lo
Ilhéos (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelhas.....	57.4	—	29	—	N	2	—	Chão	I	30	24	1	AO	I	I
Belo Horizonte	56.6	0.9	21	0	SW	2	2b	—	B	25	18	1	lo	I	lo
Januária (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theophilo Ottoni.....	54.5	0.1	25	-2	NE	2	—	—	I	20	23	4	lo	lo	AO
São Lourenço.....	57.5	1.8	20	-1	C	0	0	—	B	28	9	0	lo	I	B
Cambuquira.....	58.2	1.6	20	-1	E	2	0	—	B	27	11	0	B	3	B
Passa Quatro.....	56.4	1.5	17	-4	N	2	0	—	B	27	9	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	56.5	1.4	18	-2	—	2	0	—	B	24	7	0	B	3	B
Juiz de Fora (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goyaz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Catalão.....	57.2	0.3	19	0	SE	2	9a	—	B	31	23	0	B	B	B
Cuyabá.....	759.3	0.6	21	-3	C	0	0	—	B	31	16	0	B	B	B
Corumbá.....	58.5	1.8	21	-4	C	0	0	—	B	30	15	0	B	B	B
Aquidauana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bella Vista (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
G. G. Carneiro (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	56.4	0.0	28	-1	C	0	0	Tranq.	I	32	25	15	I	Aot	lo
C. Itapemirim.....	58.2	2.2	25	-2	C	0	0	—	I	33	18	11	I	I	lo

Observações realizadas às 9 horas, 12 h. T. C. de Greenwich no dia 11 de fevereiro de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	57.3	1.6	24	1.1	N	2	2b	P. vgs.	B	27	23	4	Ao	I	I
Campos.....	56.6	1.3	25	1.1	S	2	9b	—	M	34	21	76	I	Aot	Ao
Friburgo.....	55.8	1.7	21	1.1	S	0	9e	—	—	26	18	15	lo	lo	lo
Petropolis.....	56.9	0.3	21	2.0	C	0	5b	—	—	22	17	4	lo	I	lo
Rezende.....	56.3	1.6	24	2.0	C	0	5b	—	B	32	19	0	B	B	B
Therezopolis.....	55.5	1.9	22	2.0	N	2	5b	—	—	24	18	2	A	A	Aot
Cabo Frio.....	56.7	1.9	23	2.0	C	0	9b	P. vgs.	—	27	22	21	lo	lo	I
Angra dos Reis.....	57.1	1.3	26	1.2	S	2	2b	Tra. q.	B	26	21	3	I	Ao	lo
S. Paulo.....	56.8	1.3	20	1.1	S	2	0	—	B	28	14	0	B	B	B
Santos.....	56.4	0.3	24	1	C	0	2b	Tranq.	B	26	18	0	I	I	B
Ribeirão Preto (X).. S. C. do Pinhal (X).															
Faxina (X).....															
Camoinhas.....	58.6	0.2	20	1	N	2	0	—	B	27	12	0	B	B	B
Jahú (X).....															
Curitiba (X).....															
Paranaguá.....	57.4	0.1	22	3	W	2	2a	Tranq.	B	27	17	2	B	I	lo
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	61.8	-0.9	12	—	SW	2	9b	—	I	16	11	2	I	I	lo
Florianopolis.....	56.2	-0.5	20	0	C	0	0	Tranq.	B	25	15	14	B	Aot	lo
Lages (X).....															
Herval Novo.....	57.4	—	17	—	S	2	5a	—	B	18	12	—	B	lo	lo
S. Francisco.....	57.4	-0.8	20	1	SW	2	0	Tranq.	B	26	16	1	B	Aot	B
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	57.3	-1.4	19	4	W	2	9b	—	I	22	18	0	A	Ao2	lo
Uruguayana.....	64.0	-0.1	22	6	SE	2	2b	—	B	23	—	0	B	b	B
S. Luiz Gonzaga.....	60.1	0.1	18	-2	S	2	—	—	B	27	12	0	B	B	I
Santa Victoria.....	62.5	4.9	21	-2	SE	5	2o	—	B	25	17	0	B	B	B
Montevideo.....	63.5	0.7	21	1	S	4	9a	—	B						
Buenos Ayres.....	64.0	1.0	19	-1	SE	2	0	—	B						

A temperatura maxima verificou-se em Sorocaba com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Poços de Caldas com 7° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, má. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ≡, nevoeiro ; Δ, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡, ventania ; Δ, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 10 às 9 horas do dia 11

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiência de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas, salvo em Matto Grosso, onde foi bom. A's 9 horas, hoje, era, em geral, instavel com chuvas esparsas. A temperatura soffreu ligeiro declínio. Os ventos foram variaveis e frescos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom em São Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo era bom, salvo no Rio Grande e Matto Grosso, onde chovia. A temperatura foi estavel. Predominaram os ventos do quadrante sul.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 10:			Rio São Francisco — Dia 11:			Rio Itajahy-Assu — Dia 11:		
Esperança (X).....	18.72	0.21	Pirapora	0.92	-0.08	Barracão.....	0.28	0.00
S. P. Olivença.....	9.95	0.33	S. Francisco.....	2.33	0.68	Taló	0.80	-0.02
Fonte Boa.....	15.10	0.04	Januária	2.25	0.65	Rio do Sul.....	1.14	-0.02
Tenê	23.98	-0.19	Carimãua (X).....			Hanga	0.85	-0.19
Manaus.....	92.57	0.30	Rio Branco (X).....	1.78	0.02	Subida (X).....	0.82	-0.10
Porto Velho	7.82	0.09	Barra do Rio Grande	1.50	-0.02	Aquidaban.....	1.24	0.00
Itacoatiara.....			Remanso	1.99	-0.07	Indaial.....	0.86	-0.16
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Manso		
Obidos (X).....	3.59	0.06	Cabrobó	3.47	-0.25	Blemenau (X).....	2.10	-0.22
Santarém			Paulo Afonso (X).....	2.36	-0.12	Gaspar.....	2.70	-0.20
P. Nacional (X).....			Piranhas			Ilhota.....		
Carolina (X).....			Propria			Rio Belmonte Pardo — Dia 11:		
Boa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 11:			Arassuaia (X).....	3.50	0.40
Imperatriz (X).....			Guararema	1.83	-0.21	Barra Pontal		
Conceição do Araguaia (X).....			Jacaréhy.....	0.82	-0.24	Itinga (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....	14.92	-0.08	Caçapava.....	1.95	-0.02	Itaobira (X).....		
S. Felipe			Pindamonhangaba.....	2.43	0.16	São Pedro (X).....		
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	2.47	0.07	Bacia Paraná-Paraguay — Dia 11:		
Labrea (X).....	4.73	0.12	Rezende.....	0.70	-0.08	Tres Lagoas	1.78	0.06
S. Gabriel			Barra Mansa.....	1.94	—	Presidente Epitácio.....	1.87	0.21
Humaytá (X).....	4.77	0.09	Barra do Pirahy.....	1.78	-0.16	Granja (X).....		
Maués.....			Parahyba do Sul.....	1.17	0.05	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta	1.39	-0.01	Foz Iguaçu (X).....		
Itaituba (X).....	4.76	0.02	Porto Novo.....	0.98	-0.02	Cuyabá.....	3.01	-0.44
Arumanduba.....			São Fidélis	3.00	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira (X).....			Campus	7.52	0.24	Corumbá (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 10 — Baixando em em Manaus e subindo nas demais estações. Rio São Francisco — Dia 11 — Continuará em ascensão entre Pirapora e Barra do Rio Grande e em lento declínio no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 11 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 11 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 11 — Continuará em ascensão em todo o curso. Bacia Paraná-Paraguay — Dia 10 — Subindo em Tres Lagoas e P. Epitácio e baixando em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE	6	SE	6	S	3	SSE	1	NNW	2	N	4	NE	4	—	—	4.000 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceio.....	9.30	SE	2	NE	1	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	7.30																	
Coravellas.....	9.30	N	14	N	10	W	—	W	—	NNW	3	—	—	—	—	—	—	900 ms.
B. Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	W	1	W	4	NNW	3	—	—	—	—	—	—	2.390 ms.
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	N	2	E	1	N	1	NNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE	6	SE	4	NW	2	NW	6	NNW	11	NW	17	NW	20	—	—	4.050 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...																		
Santos.....	9.30	NNW	2	N	2	WNW	2	WNW	6	NW	12	NW	15	—	—	—	—	3.600 ms.
Curityba (X).....	9.30																	
Florianopolis (X).....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Afonsos, a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data

Importancias

Em papel

Receita do dia:

14 de fevereiro de 1936.....	1.456:606\$200
11 de fevereiro de 1935.....	1.358:362\$600

Receita mensal:

De 1 de fevereiro a 11 de fevereiro de 1936..	13.633:224\$300
De 1 de fevereiro a 11 de fevereiro de 1935..	12.745:674\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	887:550\$200
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1936....	46.504:401\$100
De 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1935..	45.521:906\$000

Diferença da renda arrecadada para mais em 1936.	982:494\$900
--	--------------

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 11 de fevereiro de 1936..	8.935:738\$200
Em 12 de fevereiro de 1936.....	1.296:752\$900

Em igual periodo de 1935.....	10.232:131\$100
	8.710:775\$900

Diferença para mais em 1936.....	1.521:355\$200
----------------------------------	----------------

Arrecada de 2 de janeiro a 12 de fevereiro de 1936.	35.978:809\$200
Em igual periodo de 1935.....	33.312:724\$100

Diferença para mais em 1936.....	2.666:085\$200
----------------------------------	----------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de fevereiro de 1936..	4.851:963\$400
Em 10 de fevereiro de 1936.....	893:849\$900

Total.	5.745:813\$300
Em igual periodo de 1935.....	5.235:243\$600

Diferença para mais em 1936.....	510:569\$700
----------------------------------	--------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1936.	26.520:385\$700
Em igual periodo de 1935.....	24.285.046\$600

Diferença para mais em 1936.....	2.235:339\$100
----------------------------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de fevereiro de 1936....	4.821:197\$500
Em 10 de fevereiro de 1936.....	890:450\$500

Total.	5.711:648\$000
Em igual periodo de 1935.....	5.188.580\$900

Diferença para mais em 1936.....	523:067\$100
----------------------------------	--------------

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixados pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

A' vista

	Official	Livre
Londres.	57\$430	85\$640
Sobre Paris.	\$780	1\$146
Sobre Italia.	—	1\$457
Sobre Allemanha		
Reichsmark.	3\$606	6\$956
Reichsmark.	—	6\$965
Sobre Portugal.	—	\$786
Sobre Belgica:		
Papel.	—	\$585
Ouro.	—	2\$920
Sobre Hespanha.	—	2\$394
Sobre Suissa.	3\$775	5\$659
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—

Sobre Allemanha:

Verrechnungsmark.	3\$800	5\$500
Unterstützungsmark.	—	5\$554
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$760
Sobre Nova-York.	11\$741	17\$076
Sobre Montevideo.	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Papel.	—	4\$760
Ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	—	—
Sobre Japão.	—	5\$112
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canada.	—	—
Sobre Austria.	—	3\$290
Sobre Polonia.	—	3\$300

Moedas

Libra (papel).	86\$534
Franco (papel).	1\$168
Escudo (papel).	\$817
Reichsmark (papel).	4\$535
Peseta (papel).	2\$416
Dollar (papel).	17\$125
Dollar-Canada (papel).	17\$000
Franco-Suisso (papel).	5\$692
Peso-Argentino (papel).	4\$820
Lira (papel).	1\$181
Florim (papel).	11\$700

Cotações de cambio e moedas em especie, em 11 de fevereiro de 1936.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	760\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	700\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	763\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	737\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port....	305\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port...	644\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	990\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	999\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão).	995\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.....	410\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.....	138\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264).	161\$000

Empréstimo municipal de 1931, port.....	166\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	685\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	192\$000
Estado de Minas de 200\$, 5 %, port. (1934).....	151\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %..	172\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %..	430\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	890\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.....	400\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	102\$000
Acções de bancos:	
Brasil:	395\$000
Acções de companhias:	
Docas de Santos, nom.....	220\$000
Docas de Santos, port.....	238\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.....	182\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 11

Café

Entradas.	Saccas 11.171
Sahidas.	20.612
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação.	80
Existencia.	704.759
Mercado estavel.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3.....	12\$800
Typo 4.....	12\$300
Typo 5.....	11\$800
Typo 6.....	11\$300
Typo 7.....	10\$800
Typo 8.....	10\$300

Assucar

Entradas.	Saccas 29.820
Sahidas.	10.478
Existencia.	94.071
Mercado sustentado.	
Preços por saccos com 60 kilos:	
B. C. Sergipe	45\$000 a 46\$000
Branco crystal, Campos.....	47\$500 a 48\$500
C. Amarello	Não ha
Mascavinho	Não ha
Mascavo	31\$000 a 33\$000

Algodão

Entradas.	Fardos 44
Sahidas.	1.021
Existencia.	11.621

Mercado calmo.

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.....	52\$000 a 52\$500
Typo 4.....	50\$500 a 51\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	47\$000 a 49\$000
Typo 5	45\$000 a 45\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	44\$000

Fibra curta:

Matias:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000
Typo 3	45\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

O syndico, — Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base typo 7
(Por 10 kilos)

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de venda Saccas
Fevereiro.	11\$000	10\$925	11\$025	10\$950	—
Março.	11\$150	11\$075	11\$175	11\$075	—
Abril.	11\$325	11\$225	S.vend.	11\$225	—
Maió.	11\$350	11\$300	11\$350	11\$300	—
Junho.	S.vend.	11\$300	11\$400	11\$300	—
Julho.	11\$350	11\$300	S.vend.	11\$300	—
Vendas.	1.500 saccas	1.500 saccas	1.500 saccas	3.000 saccas	—

Mercado: pregão de abertura, sustentado; pregão de fechamento sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7 10\$800 por 10 kilos

Mercado estavel.

Vendas, 4.278 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Quartel General do Districto de Artilharia de Costa da Primeira Região Militar e Inspectoria da Defesa da Costa

De ordem do Sr. general presidente do Conselho de Administração, communico aos interessados que se acha aberta nesta unidade a inscrição dos negociantes que desejem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual, constantes dos grupos abaixo, no primeiro semestre do corrente anno de 1936.

I — O negociante que desejar ser inscripto deverá dirigir requerimento devidamente sellado ao presidente do Conselho de Administração até ás 14 horas do dia 28 de fevereiro corrente, declarando os grupos a que pretende concorrer, a séde do seu estabelecimento commercial, a sua inteira subordinação ás condições estipuladas não só no presente edital como nos dispositivos constantes do C. C. P. U.

Fará, outrossim, acompanhar esse requerimento dos documentos comprobatorios de sua idoneidade.

II — Os negociantes cujos requerimentos forem deferidos, deverão apresentar suas propostas até ás 14 horas do dia 28 do corrente. Essas propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias, feitas a machina, sem rasuras ou emendas, obedecendo ainda, rigrosamente, á ordem em que se acham relacionados os artigos, trazendo os envelopes a indicação da firma concorrente.

III — Os concorrentes deverão fazer na contadoria deste Q. G., até ás 14 horas do dia 28 do corrente, uma caução de 400\$000 (quatrocentos mil réis), para garantia dos fornecimentos.

IV — No dia 28 do corrente, ás 14 horas, serão abertas as propostas, correndo á revelia dos que não comparecerem ao acto. Os presentes rubricarão as propostas que lhes interessarem, sendo todas authenticadas pelo Sr. presidente do C. A.

V — Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade sendo cancelados os pedidos que não forem attendidos dentro de 48 horas, correndo por conta do negociante a differença que se verificar com a aquisição em outro fornecedor. No caso de reincidencia será cancelada a inscrição.

VI — O Conselho de Administração reserva-se o direito de adquirir somente os artigos que julgar necessarios, bem como o de annullar a presente concorrência, si houver justa

causa, não cabendo aos proponentes indemnização de especie alguma.

Na Contadoria desta Q. G. serão prestados aos interessados quaesquer informações de que necessitem.

Relação discriminativa, por grupos, do material a ser adquirido pelo Conselho de Administração deste quartel general, mediante concorrência administrativa, durante o segundo semestre do corrente anno:

Grupo I — Artigos de expediente

Alfinetes, caixa de 100 grammas.
Almofadas para carimbos em caixa de folha, tamanho 0,16 x 0,10, uma.
Almofadas para carimbos com caixa de folha, tamanho 0,20 x 0,16, uma.
Barbante grosso, novello, um.
Barbante fino, novello, um.
Buvard de madeira, tamanho, médio, um.
Borracha para machina "Faber", com escova, uma.
Borracha "Venus", n. 30, uma.
Borracha para lapis e tinta, uma.
Blocos de papel jornal, um quarto almasso, duzia.
Bloco de 100 folhas, para memorandum, timbrado, duzia.
Cartolina branca ou em cores, folha de 0,66 x 0,50, uma.
Cartões impressos para fichario, diversas cores, conforme modelo, cento.
Caneta "Faber", duzia.
Caneta Eagle Pencil n. 2, duzia.
Cesta de vime para papeis usados, uma.
Colchetes sortidos, caixa.
Encadernações a percalina de boletins districtaes, uma.
Encadernações a percalina de Boletins do Exercicio, uma.
Encadernações a percalina de cópias de officios, uma.
Enveloppes timbrados para officios, cento.
Enveloppes timbrados para memoranda, cento.
Enveloppes timbrados para memoranda, milheiro.
Enveloppes timbrados para pagamento, cento.
Enveloppes timbrados para pagamento, milheiro.
Enveloppes de papel pardo, timbrado com 30 x 0,40, cento.
Enveloppes de papel pardo, timbrados, com 0,30 x 0,40, milheiro.
Enveloppes timbrados com 0,40 x 0,13, cento.
Enveloppes timbrados com 0,40 x 0,13, milheiro.
Enveloppes commerciaes, lisos, cento.
Enveloppes commerciaes, lisos, milheiro.
Escrivaninha de vidro com dois tinteiros, um.
Exemplares de guias, sem pauta, cento.
Exemplares de guia sem pauta, milheiro.
Exemplares de guias com pauta com 0,01, cento.
Exemplares de guias com pauta com 0,01, milheiro.
Enveloppes formato officio, lisos, milheiro.
Etiquetas para archivo, conforme amostra, cento.
Fita bicolor, fixa para machina "Royal", uma.
Fita bicolor, fixa para machina, "Royal", duzia.
Fita bicolor, fixa para machina "Remington", uma.
Fita bicolor, fixa para machina A. E. G., uma.
Fita Imperitype para machina de escrever, uma.
Fita Imperitype para machina de escrever, duzia.
Gomma arabica, vidro de 250 grammas, um.
Gomma arabica granulada, kilo.
Gomma arabica em litro, um.
Grampos Niagara, sortidos, caixa.
Grampos Gen clips, sortidos, caixa.
Grampos "S", qualquer tamanho, caixa.
Grampeador "Neva Clog", um.
Grampos para grampeador "Neva Clog", caixa.
Guarnição de papel cartão para archivo de cartas, conforme amostra, cento.
Giz branco, caixa.
Giz em diversas cores, caixa.
Indice tamanho almasso, em brochura, um.
Lacre em bastão, um.
Livro tamanho almasso, pautado, com 5\$ folhas, um.
Livro tamanho almasso, pautado, com 100 folhas, um.
Livro tamanho almasso, pautado, com 150 folhas, um.
Livro tamanho almasso, pautado, com 200 folhas, um.
Livro almasso, pautado, em brochura, com 50 folhas, um.
Livro almasso, pautado, em brochura, com 100 folhas, um.
Livro almasso, pautado, em brochura, com 150 folhas, um.
Livro almasso, pautado, em brochura, com 200 folhas, um.
Livro protocollo de 0,40 x 0,45, com 400 folhas, para registro de correspondencia recebida, um.
Livro protocollo de 0,37 x 0,50 com 150 folhas, para registro de correspondencia recebida, um.

Livro protocollo de 37 x 0,50 com 100 folhas, para registro de correspondencia recebida, um.

Livro protocollo de 0,37 x 0,50, com 50 folhas, para registro de correspondencia recebida, um.

Livro protocollo de 0,26 x 0,19, com 100 folhas, para expedição de correspondencia, um.

Livro caixa de 0,13 x 0,20, brim pardo estampado, um.

Livro conta-corrente com 100 folhas de 0,22 x 0,33, um.

Livro indice com 150 folhas (para protocollo), um.

Livro com 200 folhas de 0,50 x 0,35, para registro de vencimentos de officiaes, um.

Lapis bicolor "Faber", duzia.

Lapis preto "Faber", n. 2, duzia.

Lapis-tinta "Faber", duzia.

Memoranda timbrados, em blocos de 200 folhas, um.

Memoranda timbrados, em blocos de 100 folhas, pautado um.

Memoranda timbrados, em blocos de 100 folhas, sem pauta um.

Mata-borrão em tiras para buvard, cento.

Mata-borrão em tiras para buvard, milheiro.

Mata-borrão em folhas, tamanho grande, uma.

Oleo para machina de escrever, lata ou vidro.

Papel almasso pautado de sete kilos, resma.

Papel almasso pautado de seis kilos, resma.

Papel almasso liso de seis kilos, resma.

Papel almasso liso de sete kilos, resma.

Papel liso para machina, encorpado, pacote de 500 folhas um.

Papel liso para cópia, pacote ou caixa de 500 folhas, um.

Papel timbrado para officios, milheiro.

Papel timbrado para partes, milheiro.

Papel fino para cópia de officios, tamanho regulamentar pacote de 500 folhas, um.

Papel sem timbre para continuação de officio, milheiro.

Papel Hollanda, 36 linhas, caderno.

Papel Hollanda, 51 linhas, caderno.

Papel Hollanda, 57 linhas, caderno.

Papel sem timbre, para continuação de partes, milheiro.

Papel carbono "Pelikan", caixa de 100 folhas.

Papel carbono "Ruby", caixa.

Papel carbono, hectographico "Ormig", V. A., extra, caixa de 200 folhas.

Papel couché, para duplicador "Ormig", milheiro.

Papel pardo, para embrulho, caderno.

Papel "Ruby Bond", n. 16, milheiro.

Papel assetinado de 1°, de 20 kg., para duplicador "Ormig", milheiro.

Papel assetinado de 18 kgs., para duplicador "Ormig", milheiro.

Papel Ruby Bond, n. 24, milheiro.

Papel timbrado, para cartas, caixa de 50 x 50, uma.

Papel timbrado, para cartas, caixa de 25 x 25, uma.

Papel carbono, tamanho Hollanda, caixa de 100 folhas.

Penna "Mallat", n. 12, caixa.

Penna "Telephone", caixa.

Penna "D. Leonardt", n. 516, caixa.

Prendedores "Acco", n. 812, para papeis, caixa com 50.

Prendedores "Acco", n. 12, para papeis, caixa com 50.

Pasta Universal, uma.

Pasta Royal, uma.

Pasta de couro, para condução de documentos, tamanho almasso, uma.

Pasta de oleado, uma.

Pasta de cartolina, com mola, uma.

Pasta de cartolina, sem mola, uma.

Regua de borracha, com 0,60, uma.

Talões de requisições de passagens, impressos, duzia.

Tinta carmin, para carimbo, vidro, pequeno, um.

Tinta roxa, para carimbo, vidro pequeno, um.

Tinta "Sardinha", azul-preta, vidro de litro, um.

Tinta "Sardinha", azul-preta, vidro de 1/2 litro, um.

Tinta "Sardinha", azul-preta, vidro de 1/8 de litro duzia.

Tinta "Sardinha", azul-preta, vidro de 1/4 de litro duzia.

Tinta "Sardinha", carmin, vidro de 1/4 de litro, duzia.

Tesoura para cortar papel, uma.

Tinteiro "Paragon", com dois recipientes, um.

Tinteiro "Paragon", com um recipiente, um.

Tympano para carteira, um.

Peso de vidro, para papel.

II grupo — Material de cartographia

Barbante grosso, novello, um.
 Borracha Ruby, para lapis e machina, uma.
 Enveloppes timbrados, para officios, de 28 x 15, cento.
 Enveloppes timbrados, de 28 x 15, para officios, mi
 theiro.
 Enveloppes timbrados, para officios, de 37 x 24, cento
 Enveloppes timbrados, para officios, de 37 x 24, mi
 theiro.
 Grampos Gen-clips, caixa.
 Lapis preto "Faber", n. 2, duzia
 Lapis bi-color, um.
 Lapis bi-color, duzia.
 Gomma arabica em vidros de meio litro, um
 Oleo para machina de escrever, vidro.
 Papel almasso pautado, superior, resma.
 Papel almasso liso, superior, resma.
 Papel carbonho "Derby", caixa com 100 folhas, caixa.
 Papel fino para machina, caixa com 500 folhas, caix
 Papel grosso, para machina, caixa de 500 folhas, caix
 Papel pardo, para embrulho, caderno.
 Bloco liso, de 1/4, almasso, um.
 Bloco liso, de 1/4, almasso, duzia
 Pennas Mallat, caixa.
 Matta-borrão superior, folha.
 Tinta carmin, para carimbo, vidro.
 Tinta roxa, para carimbo, vidro.
 Tinta azul-preta, "Atlas", meio litro, vidro.
 Tinta carmin, vidro de um quarto de litro, vidro.
 Fita bi-color para machina, uma.
 Papel Hollanda, de 36 linhas, n. 6, caderno
 Papel Hollanda, de 58 linhas, n. 2, folha.
 Papel Hollanda, de 58 linhas, n. 2, caderno.
 Papel vegetal "Phenix", 1,20 x 20 (grosso), peça.
 Papel vegetal "Phenix", 1,20 x 20 (fino), peça.
 Pennas "Gelot", n. 659, caixa.
 Borracha "Venus", uma.
 Lapis "Venus", B., caixa.
 Lapis "Venus", B.B., caixa.
 Lapis "Castel" (cores variadas), caixa.
 Gomma arabica, vidro.
 Percevejos Champion, ns. 2 e 3, caixa.
 Tinta "Pelikan", Nankin, vidro.
 Tinta "Pelikan", Backstein, vidro.
 Tinta "Pelikan", azul ultramar, vidro
 Tinta "Pelikan", amarella, vidro.
 Tinta "Pelikan", violeta, vidro.
 Tinta "Pelikan", sienna tostada, vidro.
 Tinta "Pelikan", verde escuro, vidro.
 Tinta "Pelikan", sepia, vidro.
 Tinta "Pelikan", branca, vidro.
 Tinta "Pelikan", Siena, vidro.
 Tinta "Pelikan", Orange, vidro
 Tinta "Pelikan", Cobalto, vidro.
 Tintas aquarella, caixa com 48 cores variadas, caixa
 Pastellina "Lefranc", kilo.
 Papel cançon grosso, Schleiler, com 1,50 de largura,
 peça.

Papel cançon, grosso, Schleiler, entellado, metro.

III grupo — Material de limpeza, utensilios, etc

Vassoura de cabelo, uma.
 Alcool de 36°, litro.
 Cera Royal, para assoalho, lata
 Cruzwaldina, lata.
 Sapólio, um.
 Papel higienico, bobina, uma.
 Rodo de borracha, para puxar agua, um.
 Sabão especial, kilo.
 Vassoura de piassava, uma.
 Kaol, lata de 250 grammas, uma.
 Palha de aço, para assoalho, pacote grande, um.
 Soda caustica, kilo.

Grupo IV — Material electrico

Blocos de pilhas seccas "Gaillard", de 45 volts, ns. 350 e
 360, um.
 Lampadas de gaz "Neon", de 120 volts, uma.
 Pilhas seccas "Gaillard" n. 20, de 1,5 volts., uma.
 Resistencia Electrad de 10.000 Ohms, variavel e para 10
 volts, uma.

Baterias de acumuladores para 6 volts, 80 amper-hora,
 "Varta", uma.
 Galvanometro de zero no centro para 200 micro ampe-
 res, um.

Bulbo para tungar GE para 2 amperes, um
 Bulbo para tungar GE para 5 amperes, um
 Valvulas RCA 866, uma.
 Valvulas RCA Cx 381, uma.
 Valvulas RCA 82, uma.
 Valvulas NX ou UX 201, um.
 Valvulas RCA 210, uma.
 Valvulas Philips 1.102, uma.
 Valvulas Philips A. 442, uma
 Valvulas Philips 1.110, uma.
 Valvulas Philips 367, uma.
 Valvulas NY 27, uma.
 Valvulas NU 58, uma.
 Valvulas NU 80, uma.
 Transformador para recepção de 3/1, um.
 Cordões para phone, metro.
 Chicotes de cinco fios para bateria, um.
 Fio flexivel verde e amarello ns. 14 e 18, metro
 Fio de cobre esmaltado n. 14 B. S., kilo.
 Clips Universal, pequenos, par.
 Ferro de soldar, de 120 volts-100 watt, um.
 Manipuladores typo "Ericsson", um.
 Phones N & K, par.
 Isoladores para antenas de vidro de 2,5", um
 Isoladores Haliege (Gr 250), um.
 Resistencias de grade para 10.000 ohms para 30 watts

Tomadas de pino de porcellana, complex, uma
 Bornes de ebonite, um.
 Tubos de formica, metro.
 Resistencias de variação continua de um ohm para 5 a
 8 amperes, uma.

Resistencias de variação continua de 1.000 ohm e 0,1 de
 amperes, uma.

Resistencias de variação continua de 500 ohmm e 0,2
 amperes, uma.

Rheostato Allen Bradley para 50 watts, um
 Rheostato Allen Bradley para 10 watts, um.
 Supportes americanos para valvulas de 5 pinos (sub-
 painel), um.

Supportes para painel, um.
 Supportes de 4 pinos para sub-painel, um
 Supportes de 4 pinos para painel, um.
 Miliamperimetro D. C. de 0 — 300, um.
 Miliamperimetro D. C. de 0 — 100, um.
 Miliamperimetro D. C. de 0 — 10, um.
 Voltmetro de 0 — 15 volts D. C., um.
 Voltmetro de 0 — 15 volts A. C., um.
 Conjunto condensador-resistencia C=0,00025 e R=2,5
 Ohmm, um.

Microphone de baixa resistencia, um.
 Condensador fixo de 0,5 do microphone para 700 volts,
 um.

Condensadores variaveis para recepção de 7, 13, 17, 21 e
 23 placas, um.

Dials variaveis, um.
 Chave de fenda Stanley de 0m,2, uma.
 Alicates de cabo isolado e corte lateral, um.
 Alicates de ponta redonda de 5" (+).
 Laminas de serra de 0,31, uma.
 Machina de furar para 1/4, uma.
 Parafusos com porca de 1" x 1/8, um.
 Parafusos com porca de 1/2" x 1/8, um.
 Parafusos com porca de 1/4 de pollegada por 1/8.
 Alicates de ponta chata, de 5", um.
 Chave inglesa para porca até 1/2", uma
 Torno de banca, um.
 Collecção de chave de bocca até 1", uma
 Toca pino de aço, um.
 Punção de aço, um.
 Canivete de duas folhas, um.
 Martello de bola de 100 grammas, um
 Martello de unha de 250 grammas, um.

Grupo V — Conservação, reparação e aquisição de moveis

Gomma laca, kilo.
 Verniz copal, litro.

Vieux chene, litro.
Algodão, kilo.
Oleo de linhaça, kilo.
Grupo com sofá e duas poltronas torrados de couro, um

Grupo VI — Combustivel, lubrificantes, etc.

Pneumaticos "Seiberling", 5,25 x 18, um.
Pneumaticos "Sello de Ouro", mesma medida, um.
Pneumaticos "Firestone", mesma medida, um.
Camaras de ar "Seiberling" para os pneus acima, uma.
Camaras de ar "Sello de Ouro" para os pneus acima, uma.
Camaras de ar "Firestone", para os pneus acima, uma.

Oleo preto, litro.
Oleo para motor, litro.
Gazolina, litro.
Estopa especial, kilo.
Camurça, metro.
Glycerina, chimicamente pura, para fraco de recuo de canhões, litro.
Pneumatico "Michelin", um.
Oleo Mobiloil, litro.

Capital Federal, 10 de fevereiro de 1936. — *Themistocles Izidoro Teixeira dos Reis*, 1º tenente de administração, thesoureiro.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS DURANTE O ANNO DE 1936.

De ordem do Sr. tenente coronel presidente do Conselho de Administração deste Grupo e Fortaleza e de accordo com o artigo 52 doCodigo de Contabilidade Publica e autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 419, de 3 de julho de 1935, faço publico á todos os interessados que se acha aberta neste grupo, á inscripção para o fornecimento de artigos e execução de serviços, para os grupos 1, Expediente; 2 Material de pintura, limpeza, ferragens, artigos de louça, trem de cozinha; 6, Material para construção; 9, Açougue; 11, Lenha; 12, Peixaria; 13, Combustivel e lubrificante, a concorrência administrativa, publicada no "Diário Official n. 13, do dia 16 de janeiro do corrente anno.

Os requerimentos de inscripção deverão ser endereçados ao Sr. presidente do C. A., pelos interessados acompanhados de todos os documentos conprobatorios da idoneidade commercial, até ás 9 horas do (10º) decimo dia util após a publicação da presente concorrência. Os documentos que deverão ser apresentados são os mesmos da publicação acima citada.

A abertura e julgamento das propostas serão feitos em reunião do Conselho de Administração, ás 9 horas do (15º) decimo quinto dia util após a publicação da presente concorrência.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, 12 de fevereiro de 1936. — *Ivan Madeira Coelho*, capitão, secretario do Conselho de Administração.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor presidente do Conselho de Administração, faço publico, que de accordo com a autorização ao mesmo concedida pelo senhor commandante da Região, acham-se abertas neste Regimento, durante 15 dias a partir da publicação do presente edital, as inscripções para installação de uma alfaiataria, consoante as clausulas seguintes:

I — A alfaiataria se destina exclusivamente a confeccionar, recortar e concertar uniformes militares para officiaes, sub-tenentes, sargentos e pracas do Regimento.

II — Os requerimentos de inscripção, devidamente estampilhados, deverão ser dirigidos ao senhor presidente do Conselho de Administração.

III — Os interessados deverão juntar aos seus requerimentos:

a) propostas de preço;
b) documentos provando que são civis e reservista do Exército ou da Marinha;

c) attestado de boa conducta passado pela autoridade policial do districto onde residem.

IV — O concorrente que fôr acceito ficará, no que se relacionar com a disciplina, moralidade e hygiene da corporação, sob a acção dos preceitos regulamentares.

V — As despesas feitas com luz e com o asseio da dependencia onde funcionar a alfaiataria, correrão por conta do interessado.

VI — A alfaiataria ficará sujeita á fiscalização do Conselho de Administração.

VII — Para as praças, as encomendas serão executadas mediante vales assignados pelos sub-tenentes e visados pelos commandantes das respectivas sub-unidades. Nas S. E., onde não ha sub-tenentes, os ditos vales serão assignados pelos furriels e visados pelo commandante de sub-unidade. As despesas assim autorizadas serão descontadas no fim de cada mez dos vencimentos dos interessados e entregues immediatamente ao alfaiate pelos commandantes de sub-unidades, mediante recibo e desconto de 5 % que serão incorporados ás economias da propria sub-unidade.

VIII — As encomendas dos officiaes e sub-tenentes serão executadas mediante ordem pelos mesmos firmadas e os pagamentos feitos directamente ao alfaiate. Essas encomendas serão registradas em livro especial, pelo alfaiate, que entregará 5 % da receita, ás sub-unidades a que pertencerem os officiaes e sub-tenentes, sendo que as relativas aos officiaes do Estado Maior, do Regimento serão, entregues á Cia. Extra e dos officiaes dos Estados Maiores dos Grupos, ás respectivas S. E.

IX — O ajuste firmado entre o concorrente preferido e o Conselho de Administração terá a duração de 3 annos.

X — O concorrente que fôr acceito ficará sujeito, em caso de infracção de qualquer das clausulas ajustadas, a multa que será especificada no competente ajuste.

XI — E' tambem condição essencial que a alfaiataria mantenha, para execução de suas obras, officiaes de comprovada competencia.

XII — Normalmente a alfaiataria funcionará durante as horas de expediente. Entretanto em caso de accumulo de serviços, poderá funcionar além dessas

horas, mediante previo aviso ao official de dia e sujeitando-se á fiscalização deste.

XIII — No primeiro dia util, após o decimo quinto dia, a partir da publicação do presente edital, o C. A. se reunirá, ás 9 horas, para julgamento dos requerimentos e abertura das propostas.

XIV — Os requerimentos e demais papeis, deverão ser entregues ao secretario do C. A., nos dias uteis das 8 ás 15 horas, sendo que nos sabbados, quartas-feiras e no 15º dia util, somente até ás 9 horas.

Quartel na Villa Militar, 8 de fevereiro de 1936. — *Edgard Marcondes Portual*, capitão ajudante e secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRICTO — SEDE: RUA DO PASSEIO N. 82..

Edital de alistamento

Crysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Districto, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, no periodo de 3 a 8 de fevereiro corrente, foram alistados nesta junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1896

Adalberto Augusto de Campos, filho de Marino Augusto de Campos.
Agenor Celestino Mendes, filho de Sotthero Celestino Mendes.

Alberto Nunes de Freitas, filho de Belmiro Nunes de Freitas.
Alvaro Gonçalves de Souza, filho de Affonso Gonçalves Souza.

Antenor Roberto de Oliveira, filho de Felizardo Peixoto de Oliveira.

Antonio de Almeida e Silva, filho de José Vicente de Almeida.

Antonio da Costa e Silva, filho de Feliciano da Costa.

Antonio Pinto Mourão, filho de Manoel Pinto Mourão.

Armando Antonio Fontes, filho de Antonio Fontes.

Arthur dos Santos Guedes, filho de Victorino dos Santos Guedes.

Augusto Costa, filho de Francisco Costa.

Bento Ribeiro de Souza, filho de Victorino Joaquim de Souza.

Bernardino de Oliveira, filho de Geraldo de Oliveira.

Bernardo Manoel da Silva, filho de Maria Delphina.

Bolins Torrezão de Bittencourt, filho do Dr. Carlos Vieira de Bittencourt.

Carlos Fontes, filho de Firmino Francisco Fontes.

Carlos da Rocha Santos, filho de Antonio da Rocha Santos.

Diocleciano Pinto da Costa, filho de Galdino Amancio da Costa.

Dirceu Antunes Camargo, filho de Euzébio Ribeiro Camargo.

Domingos Gallo, filho de Luiz Gallo.

Eduardo Pardo, filho de José Pardo.

Emilio Candido Gomes, filho de Carlos Augusto Gomes.

Eugenio Vieira da Silva, filho de Manoel Francisco da Silva.

Faustino José Cardoso, filho de Maria Pereira da Conceição.

Fernando Francisco, filho de Francisco Fernandes.

Hugo Mathera, filho de Nicola Mathera.

Humberto Correia, filho de Antonio Julio Correia.

João, filho de Herminio da Costa Pinto.

João Augusto de Freitas, filho de Cecilio Augusto de Freitas.

João Cassete, filho de Francisco Cassete.

João Pereira da Silva, filho de João Themistocles da Silva.

João Raul das Dóres Rosa, filho de Ivo Antonio Rosa.

Joaquim Felipe da Costa, filho de Porcina Antonio da Costa.

Joaquim Francisco Faria Junior, filho de Joaquim Francisco Faria.

Joaquim Gonçalves Medeiros, filho de Custodio Gonçalves de Oliveira.

José, filho de José Mesquita dos Santos.

José de Araujo Rocha, filho de Manoel Antonio da Rocha.

José Augusto de Almeida, filho de Manoel Lopes de Almeida.

José Pereira Alves de Moraes, filho de Manoel Pereira Alves de Moraes.

José Pereira da Motta, filho de José Pereira da Motta.

José Sampaio Lonrenço, filho de Domingos Sampaio Lourenço.

José Thomaz da Silva, filho de Thomaz da Silva.

Jovino Manoel Lopes, filho de José Januario Lopes.

Julio Cesar Leite, filho de Francisco Rabello Leite.

Luiz, filho de João de Carvalho.

Luiz Angelo de Azevedo, filho de Antonio Oliveira de Azevedo.

Luiz Braga Porcino da Silva, filho de Victorino Ponciano da Silva.

Luiz da Cunha Neves, filho de Manoel Maria das Neves.

Manoel de Abreu, filho de Manoel Luiz de Abreu.

Manoel Leite, filho de Antonio Leite de Menezes.

Manoel Simões, filho de Matheus Simões.

Mario Rodrigues de Lima, filho de João Rodrigues de Lima.

Miguel, filho de Manoel Gregorio.

Miguel Bausa, filho de José Bausa.

Nicola Conte, filho de José Conte.

Oscarino Fontes Dias, filho de Manoel Pereira Dias.

Paulino Silva, filho de Chrispim José Bernardo.

Pedro Miguel da Silva, filho de Cláudio Miguel da Silva.

Raul das Dóres Rosa, filho de Ivo Antonio Rosa.

Severno Ramos de Siqueira, filho de Manoel João de Siqueira.

Venancio José de Souza, filho de Herculan José de Souza.

Victorino Mendes, filho de José Maria Mendes.

Waldemar da Silveira Carvalho, filho de José da Silveira Carvalho.

Classe de 1895

Abraham Prere, filho de Leib Prere.

Adão da Silva, filho de Manoel da Silva.

Adão Fernandes de Oliveira, filho de Maria Antonia de Oliveira.

Agenor Candido Rangel, filho de João Candido Rangel.

Alcides, filho de Maximiano Antonio de Castro.

Alvaro dos Santos Pedrosa, filho de Antonio Pedrosa.

Antonio José da Costa, filho de João Antonio da Costa.

Antonio Marciano Brum, filho de Maximiano Brum.

Achilles Macedo, filho de Antonio Macedo.

Bellarmino Silva, filho de Olympio José da Silva.

Carlos Pimentel Cabral, filho de Leopoldino José Pimentel.

Cesar, filho de José Custodio Ferreira.

Christiano Campos Rocha, filho de Candido de Azevedo Rocha.

Custodio Monteiro de Souza, filho de Francisco Pedro Monteiro de Souza.

Dumowisz, filho de Eurico Herculan de Lima.

Edmundo Ferreira da Rocha, filho de Alcino Ferreira da Rocha.

Ernesto Gonçalves dos Santos, filho de Constantino Gonçalves dos Santos.

Flausino, filho de Tertuliano S. de Oliveira.

Floriano de Oliveira, filho de Antonio de Oliveira.

Francisco, filho de Leocadia Maria dos Santos.

Francisco Antonio Mendes, filho de Francisco Antonio Estanqueira.

Francisco Condado, filho de Manoel Condado.

Francisco Gonçalves Fontes, filho de Francisco Gonçalves Fontes.

Francisco Pessano Junior, filho de Francisco Pessano.

Herculano Caruzo, filho de José Caruzo.

Jenonymo Fernandes, filho de Manoel Fernandes.

João Caruso, filho de Angelo Caruso.

Jorge Correia Porto, filho de Joaquim Correia Porto.

Jorge Maximo Teixeira, filho do Dr. José Maximo Teixeira.

Jorge Senharelli, filho de Severo Senharelli.

Jorge de Souza e Oliveira, filho de José de Souza e Oliveira.

José Anastacio Liosonger, filho de José Liosonger Torrelli.

José Barros de Oliveira, filho de Joaquim Barros de Oliveira.

José Gomes Vianna, filho de João Gomes Vianna.

José Jayme Leite, filho de Faustino Mendes Leite.

José Paixão, filho de Justo Paixão.

Josino Gomes Vieira, filho de José Gomes Alfredo.

Julio Pires.

Leopoldino Pontes França, filho de Leopoldo Pontes França.

Manoel Gama Faria, filho de Orestes Pereira de Faria.

Manoel Joaquim Pereira, filho de Laurinda Pereira.

Manoel José da Silva, filho de Manoel José da Silva.

Mario Loureiro, filho de Manoel Loureiro.

Manoel de Moura Rabello, filho de João Baptista Ferreira Rabello.

Miguel Cecopiero, filho de Guilherme Cecopiere.

Narciso de Oliveira Mello, filho de José Narciso de Mello.

Nelson Vieira Gonçalves, filho de Manoel Luiz Gonçalves.

Octacilio de Carvalho Silva, filho de Angelo Pinto da Silva.

Octavio de Oliveira Coelho, filho de Francisco de Oliveira Coelho.

Olympio, filho de João Leonor Braga.

Raul, filho de Emilio Lima.

Raul, filho de Aniceto Augusto de Freitas.

Reginaldo Pinheiro, filho de Joanna Pinheiro.

Renato Garcia Terra, filho de Ambrosio Garcia Terra.

Roberto Gonçalves Santos, filho de Lima Holt dos Santos.

Romulo Barbosa, filho de José Timotheo de Mello Barbosa.

Salvador Linhares, filho de Francisco Linhares.

Classe de 1894

Alcides da Silveira Sant'Anna, filho de João Coelho Sant'Anna.

Amadeu Correia, filho de Antonio Julio Correia.

Antenor Mattoso, filho de Olavo Mattoso.

Antonio Bernardo da Silva, filho de Vicente Antonio Bernardo da Silva.

Antonio Marins, filho de Bráulio Marins.

Arlindo Antonio de Oliveira, filho de Americo Antonio de Oliveira.

Armando José do Patrocínio, filho de Benevenuto José do Patrocínio.

Arnaldo Braga, filho de João Braga.

Arthur Sanches, filho de Francisco Benedicto, filho de Raymundo Carlos.

Bento Carneiro da Silva, filho de José Manoel Carneiro da Silva.

Carlos Cubella Couto, filho de Francisco Cubella.

Carlos Marcondes Cesar, filho de José de Sant'Anna Marcondes Cesar.

Dirceu Vieira Pereira, filho de Davis Vieira Pereira.

Domingos Lancelote, filho de Antonio Lancelote.

Edmundo Vaccani, filho de Miguel José Vaccani.

Eduardo Ribeiro dos Santos, filho de Candido José Ribeiro dos Santos.

João Carlos Balthazar da Silveira Junior, filho de João Carlos Balthazar da Silveira.

João Honorato Isaías, filho de Abrahão Honorato Isaías.

Joaquim Dias Bexiga Junior, filho de Joaquim Dias Bexiga.

Joaquim Dias Innocencio, filho de Manoel Dias Innocencio.

Joaquim Sobrinho de Oliveira, filho de Marcellino Sobrinho Alves.

José, filho de Odorico Appolinario de Figueiredo.

José da Costa e Silva, filho de Maria da Costa.

José Duarte Cerdeira Pinto, filho de Antonio Duarte Cerdeira Pinto.

José Peluci, filho de Pompeu Peluci.

José Perkles, filho de Floriano Perkles.

José de Sá, filho de Manoel de Sá.

José Velasco da Silva, filho de José Ignacio da Silva.

Julio Velloso de Castro, filho de Domingos Velloso de Castro.

Justiniano de Mattos Marcella, filho de A. de Mattos Marcella.

Laudirio Martins Vianna, filho de João Martins Vianna.

Manoel Barbosa da Silva Machado, filho de José da Silva Machado.

Manoel Francisco Peixoto, filho de José Francisco Peixoto.

Oscar Paulo de Oliveira, filho de José Paulo de Oliveira.

Raul de Souza, filho de Joaquim de Souza.

Romualdo Primavera, filho de Thomaz Primavera.

Victal, filho de João Caubello de Oliveira.

Classe de 1893

Alfredo da Rosa Vieira, filho de Carlos Vieira.

Antenor da Costa Monteiro, filho de José Christino Castro Monteiro.

Agenor Sgambato, filho de Antonio Sgambato.

Armindo Alves Magalhães, filho de Manoel Alves Magalhães.

Arthur José da Silva Lima, filho de Raphale José da Silva Lima.

Ary da Rocha Mont'Alverne, filho de Arthur da Silva Mont'Alverne.

Atahualpa de Azevedo, filho de Joaquim Antonio Ferreira de Azevedo.

Avelino da Silva Paixão, filho de Domingos da Silva Paixão.

Eugenio Pinto de Oliveira, filho de Homero Pinto de Oliveira.

Felicio Rodrigues da Silva, filho de Sylvestre Rodrigues da Silva.

Francisco de Alcantara Campos, filho de Fernando de Alcantara Campos.

Francisco Evaristo Arnaldo Junior, filho de Francisco Evaristo Arnaldo.

Horacio de Assis Cardin, filho de Pedro de Assis Cardin.

Isidro, filho de Olympio Chapelin.

João Alfredo de Mello, filho de Eduardo José de Mello.

João Baptista da Costa Pinto, filho de Antonio Ricardo da Costa Pinto.

João de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira.

Joaquim Pinto, filho de Francisco Pinto Paiva.

José Galvão Ferreira, filho de José Marques Galvão Ferreira.

José Pedro Ferreira, filho de Pedro Carlota Ferreira.

José Pedro do Nascimento, filho de Pedro Alexandrino do Nascimento.

Lucas Jayme de Freitas, filho de Antonio Jayme de Freitas.

Mario Moreira Ferro, filho de José Moreira Ferro.

Orlando Nelson Bittencourt, filho de Dr. Carlos Vieira Bittencourt.

Victor Nunes Godinho, filho de Victor Pereira Godinho.

Classe de 1892

Alberto Chiarelli, filho de Pedro Chiarelli.

Alfredo Pires, filho de Manoel Pires Bastos.

Amédeo Spinelli, filho de Antonio Spinelli.

Antonio Rodrigues Correia, filho de Fernando Rodrigues Correia.

Carlos Gomes de Araujo, filho de Antonio Gomes de Araujo.

Fernando Luiz Cabral de Lacerda, filho de Antonio Luiz Cabral de Lacerda.

João Machado da Rosa, filho de José Machado da Rosa.

Luiz Vital de Oliveira, filho de João Augusto.

Nicolau Rosa de Souza, filho de Horacio Rosa de Souza.

Oduvaldo Vianna, filho de Justiniano Vianna.

Sebastião José da Costa, filho de João José da Costa.

Junta de Alistamento Militar do 3º Districto, 10 de fevereiro de 1936. —

Chrysanto Freire de Brito, presidente. —

2º tenente Jodo de Assis Martins Sobrinho, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO, SEDE: RUA GENERAL POLYDORO N. 69.

O engenheiro civil Aristarcho Muniz de Brito, presidente da J. A. M. do 8º Districto, faz saber a quantos o presente lêrem ou delle tiverem sciencia, que foram alistados por esta junta, afim de concorrerem ao sorteio militar, em setembro vindouro, os cidadãos constantes da relação que segue:

Classe de 1916

Nome e filiação)

Abel, filho de Joaquim de Almeida Junior.

Abelardo, filho de José Alves da Silva Mattos Junior.

Abilio, filho de Abilio Augusto Corrêa Pinto.

Abilio, filho de José Antonio Pereira.

Accacio, filho de Eduardo Rocha Araujo.

Adalberto, filho de João Gaspar.

Adelino, filho de Antonio Adelino da Silva.

Ademaro, filho de Ademaro Delamare.

Adhemar, filho de Arthur Soares Pinto.

Adhemar, filho de Leonor Miranda de Barros.

Aladir, filho de Antonio Ribeiro.

Albano, filho de Abilio Augusto Afonso.

Alberto, filho de Carlos de Barros Raja Gabaglia.

Alberto, filho de José Innocencio.

Albino, filho de José Joaquim Fernandes.

Alcebiades, filho de Arsenio Alcebiades Rocha.

Alcides, filho de Belasira Ferreira dos Santos.

Aldo, filho de Oscar Lopes de Castro.

Alfred, filho de Alfred Edward Redgway.

Alfredo, filho de Candido Rosa.

Alfredo, filho de Joaquim de Araujo Lima.

Almiro, filho de Antonio Carlos Lima.

Aloysio, filho de Belmiro Antonio Alvse.

Alpheu, filho de Amelino Pedro da Silva.

Altair, filho de José de Paula Noqueira.

Altair, filho de José Ribeiro.

Altino, filho de Joaquim da Costa Reis.

Alvaro, filho de Albino José.

Alvaro, filho de Americo Lemos.

Alvaro, filho de Alvaro Affonso Miranda.

Alvaro, filho de Alvaro Simões da Fonte.

Alvaro, filho de Antonio Rodrigues da Graça.

Alvaro, filho de Augusto Pimentel.

Alvaro, filho de Eduardo Francisco.

Alvaro, filho de Francisco Rosa de Freitas.

Alvaro, filho de Henrique Alves de Carvalho.

Alvaro, filho de José Rio Branco.

Alvaro, filho de Silvano Eduardo da Silva.

Amaury, filho de Antenor Barbosa Corrêa.

Angelo, filho de Maria Eulalia.

Arides, filho de Damião da Silva Loureiro.

Annibal, filho de Annibal de Souza.

Antenor, filho de Mercedes Marilia da Silva.

Arthur, filho de Nemésio do Rio.

Antenor, filho de Alberto Rodrigues.

Antenor, filho de Antenor Borges Leal Castêllo Branco.

Antonio, filho de Antonio da Costa Christiano.

Antonio, filho de Antonio Luiz dos Santos Werneck.

Antonio, filho de Antonio da Silva Campos.

Antonio, filho de Antonio Teixeira Borges.

Antonio, filho de Belisario José Antunes.

Antonio, filho de Elisa da Silva.

Antonio, filho de João Geraldo da Cruz.

Antonio, filho de João Manoel Pires.

Antonio, filho de Joaquim Dias.

Antonio, filho de José Luiz Noro.

Antonio, filho de Julieta Joaquina de Souza.

Antonio, filho de Manoel Mathias.

Antonio, filho de Mario Pereira Faria.

Antonio, filho de Thereza Affonsina dos Santos.

Antonio, filho de Victorino Ribeiro Lopes.

Aprigio, filho de Leopoldino de Almeida Padrão.

Arlindo, filho de Arlindo Olivio Sanchez.

Arlindo, filho de Arlindo da Silva.

Arlindo, filho de Arnaldo Alves Teixeira.

Arlindo, filho de Silverio Augusto Miranda.

Armando, filho de Amelia Suzana.

Armando, filho de Anna Joaquina Gonçalves.

Armando, filho de Anselmo Cardoso.

Armando, filho de Antonio Diniz.

Armando, filho de Armando Araujo Corrêa.

Armando, filho de Doralice de Souza.

Armando, filho de João Neves.
 Armando, filho de Manoel Vieira.
 Armando, filho de Perciliana Maria da Conceição.
 Armando, filho de Yolanda de Jesus.
 Armando, filho de Adriano da Silva Corrêa.
 Arnaldo, filho de Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha.
 Aroldo, filho de Joaquim de Almeida.
 Arthur, filho de Arthur von Huelsen.
 Arthur, filho de Hilda Fernandes.
 Arthur, filho de Rosário Scalzo.
 Ary, filho de Alzira de Siqueira.
 Ary, filho de Isac Ramos.
 Ary, filho de José Felix da Silva.
 Ary, filho de Petronilho Francisco Xavier.
 Arzulai, filho de Arthur Sotero.
 Augusto, filho de Adolpho Gomes Diniz.
 Augusto, filho de Augusto Nascimento.
 Augusto, filho de João Baptista Esteves.
 Augusto, filho de Marianna da Silva Paiva.
 Aurelio, filho de Antonio Rodrigues.
 Aureo, filho de Manoel Elpidio de Medeiros.
 Belmiro, filho de Antonio Britto Castello Branco.
 Benedicto, filho de Carlos Antonio dos Santos.
 Benjamin, filho de José Teixeira da Fonseca.
 Bernardino, filho de Joaquim da Silva Goodão.
 Bernardo, filho de Deolinda Henrique Borges.
 Bianor, filho de Arminda Teixeira da Silva.
 Cadaldo, filho de Carlos Azevedo Santos.
 Candido, filho de José Pinto Ferreira.
 Carlos, filho de Alberto Alves Gomes.
 Carlos, filho de Alfredo Loureiro Bernardes.
 Carlos, filho de Carlos Ferreira de Araújo.
 Carlos, filho de Carlos Jorge Rocha.
 Carlos, filho de Etelvina Lucas.
 Carlos, filho de Guilherme Pires.
 Carlos, filho de Jacintho de Barros.
 Carlos, filho de João Ferreira Coelho.
 Carlos, filho de João Maria Rodrigues.
 Carlos, filho de João Pedro Martins.
 Carlos, filho de Joaquim B. da Silva.
 Carlos, filho de José Gregorio Pires.
 Carlos, filho de José Simões Tremoços.
 Carlos, filho de Manoel José.
 Carlos, filho de Mardonio Baptista.
 Carlos, filho de Maria Antonia.
 Carlos, filho de Maria da Silva.
 Carlos, filho de Ramon Gustavo Vansetti.
 Carlos, filho de Thomé Lopes.
 Celso, filho de João Luiz Bach.
 Cid, filho de Eaniges Ernestina Gouveia.
 Claudio, filho de Reginaldo Epiphany Oliveira.
 Claudionor, filho de Carolina da Conceição.
 Claudionor, filho de Duvirgem Maria da Conceição.
 Clelio, filho de Lyria Pereira da Silva.
 Clovis, filho de Edgard Costa.
 Custodio, filho de Arthur Soares.
 Cyro, filho de Guilherme Rickin.
 Dacio, filho de Rosemiro Leal de Medeiros.
 Dagoberto, filho de Eladio Moreira da Costa.
 Darillo, filho de Lucio Araujo Bacelar.

Decio, filho de Julio Soares de Oliveira.
 Delzo, filho de Lino Antonio Ferreira.
 Diamantino, filho de Antonio Rodrigues.
 Diamantino, filho de João da Silva.
 Djalma, filho de Benedicto de Souza Gomes.
 Domingos, filho de Domingos Farias.
 Domingos, filho de Milano Vaceti.
 Domingos, filho de Salvador Cezar Camara.
 Durval, filho de José Ferraz.
 Durval, filho de Mario de Souza Nogueira.
 Edejaniro, filho de Alcina de Andrade.
 Edgard, filho de Adolpho Fróes da Fonseca.
 Edgard, filho de João Francisco de Oliveira.
 Edgard, filho de Nelson Gomes Filgueiras.
 Edgard, filho de Noel Soares.
 Eduardo, filho de Antonio Benevides Barbosa Vianna.
 Eduardo, filho de Manoel Cardora e Narcisa Mendes.
 Eduardo, filho de Manoel Miranda da Silva.
 Eurico, filho de Carlos Francisco da Silva.
 Eurico, filho de Joaquim Rufino dos Santos.
 Erasmo, filho de Erasmo de Barros Corrêa.
 Ernani, filho de Armando Guio.
 Ernani, filho de Octavio dos Santos.
 Esnaty, filho de Altino Rodrigues da Silva.
 Esperanto, filho de Isolina Veñancio Campos e Venancio Tucceki.
 Esinnayo, filho de Antonio da Silva Moraes.
 Euclides, filho de Alvaro de Souza Pedrada.
 Euclides, filho de Anibal Ayres da Rocha.
 Euclides, filho de Otilia dos Santos.
 Euclides, filho de Severiano Alves de Moura.
 Eugenio, filho de Eugenio Ignacio Bruno.
 Eugenio, filho de Manoel Garcia.
 Eurico, filho de Marcellio Gomes.
 Eusebio, filho de Manoel Gonçalves Barbosa.
 Felix, filho de José da Silva Pinto.
 Fernando, filho de Alvaro Paiva da Rocha.
 Fernando, filho de Braz Paulino da Franca Veloso.
 Fernando, filho de Francisco Gurgulino de Souza.
 Fernando, filho de José Ferreira dos Santos Bastos.
 Fernando, filho de Lafayette Rodriques dos Santos.
 Fernando, filho de Leonor Maria da Conceição.
 Fernando, filho de Manoel Raposo de Medeiros.
 Firmino, filho de José Firmino Borges.
 Flavio, filho de Margarida Geralda.
 Francisco, filho de Francisco Albuquerque Cabral.
 Francisco, filho de Francisco Fabio Solte.
 Francisco, filho de Francisco José Gomes.
 Francisco, filho de Francisco Parbiello.

Francisco, filho de Honorino Ferreira da Guia.
 Frederico, filho de Carlos Cesar Burlamaqui.
 Fridmar, filho de Augustinho Carlos Morran.
 Gabriel, filho de Antonio Barbosa.
 Gastão, filho de José Garcez Pereira.
 Gastão, filho de Julieta Bastos.
 Genor, filho de Maria Armondes.
 Geraldino, filho de Caetano da Conceição.
 Geraldo, filho de Eduardo Alexandre do Rosario.
 Geraldo, filho de Geraldo Lourças.
 Geraldo, filho de João Louzada.
 Gilberto, filho de Arthur Augusto de Souza.
 Gilberto, filho de Oswaldo Hilmar Geihard.
 Guilherme, filho de José de Souza.
 Guilherme, filho de Guilherme dos Santos Bragança.
 Hamilton, filho de Paulo Affonso Gomes Anjo.
 Haroldo, filho de Octavio Felix Martins.
 Heinrich, filho de Bruno Reickardt.
 Heitor, filho de Fernandes Lamand.
 Helio, filho de Eduardo Lopes.
 Helio, filho de Henrique Carlos de Azevedo.
 Helis, filho de Pedro Pardo Eiras.
 Henlock, filho de Otilia José de Rezende.
 Henri, filho de Fernand Loins Ameder Jouval.
 Henrique, filho de Henrique Corrêa Pinto.
 Henrique, filho de Maria Isabel.
 Henry, filho de Milhem Abrahams Jemos.
 Hermam, filho de Hans Eherhard Klapperick.
 Hermam, filho de Vicente Caetano.
 Homir, filho de Octavio Ferreira.
 Honorio, filho de Manoel Lima.
 Hualter, filho de Leopoldo da Silva Mourão.
 Humberto, filho de Eugenio da Cunha Oliveira.
 Humberto, filho de Maria Candida Lopes.
 Humberto, filho de Virgolina Gonçalves Guimarães.
 Italo, filho de Manoel Gouvêa Saldanha da Gama.
 Jarbas, filho de Ernesto Bastos.
 Jayme, filho de Alzira Faustina Rosa de Jesus.
 Jayme, filho de Caetano Guilherme.
 Jayr, filho de Iracema de Souza.
 João, filho de Ernani Krause.
 João, filho de Joaquim Nogueira Cabral.
 João, filho de Manoel de Sá Gomes.
 João, filho de Manoel de Souza.
 João, filho de Seraphim Isidoro.
 Joaquim, filho de Adelaide do Nascimento.
 Joaquim, filho de Palmyra Augusta.
 Joaquim, filho de Luiza Teixeira.
 Joaquim, filho de Manoel da Silva Oliveira.
 Joaquim, filho de Seraphim José da Silva.
 Joffre, filho de Hermann Fleiuss.
 Joi, filho de José da Silva Neves.
 Jorge, Alexandre Alves Moraes.
 Jorge, filho de Antonio José Fontes.
 Jorge, filho de Carlos Chataignier.
 Jorge, filho de Elias Antonio Decana.
 Jorge, filho de Evangelina Vieira.

Jorge, filho de Franklin de Carvalho Brandão.

Jorge, filho de Isaura Lemos.

Jorge, filho de José Joaquim Affonso.

Jorge, filho de José Monteiro.

Jorge, filho de Julio Andrade Pinheiro.

Jorge, filho de Leocadia Pedro da Silva.

Jorge, filho de Mario Accioly de Azevedo Bastos.

Jorge, filho de Olegario da Silva Marques.

Jorge, filho de Octavio dos Santos.

José, filho de Adolpho Gallecher.

José, filho de Albertino Gomes Bannato.

José, filho de Alfredo Lima.

José, filho de Annibal Augusto Alves.

José, filho de Antonio Arruda Valois.

José, filho de Carlos Cesario.

José, filho de Domingos Loureiro de Magalhães.

José, filho de Francisco Velloso Pederneras.

José, filho de Humberto Bento de Carvalho.

José, filho de Hilton Baptista Nogueira.

José, filho de Idalina da Silva.

José, filho de João da Bessa.

José, filho de João Joaquim Gonçalves.

José, filho de João José de Moraes.

José, filho de José Annibal Fernandes Jardim.

José, filho de José de Castro Nunes.

José, filho de José Eduardo de Lima e Silva.

José, filho de José Martins de Miranda.

José, filho de José dos Santos.

José, filho de José Vieira.

José, filho de Luiz de Freitas Guimarães.

José, filho de Manoel Ferreira Guiné.

José, filho de Manoel Hermida.

José, filho de Manoel Martins.

José, filho de Maria José Amin.

José, filho de Melania de Oliveira.

José, filho de Nicola Farjo Frissiuizi.

José, filho de Pedro Manoel de Souza.

Capital Federal, 10 de fevereiro de 1936. — A. Muniz de Brito.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRITO — JACARÉPAGUA

Rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado (Largo do Campinho)

Relação nominal dos jovens alistados, durante a semana de 2 a 8 do corrente para o alistamento do corrente anno:

Numero de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1918

1. Arnaldo, filho de Flavio José Teixeira e Olga M. da Silva;
2. Attila, filho de Anna Maria da Conceição.
3. Belmiro, filho de Aurelio Bastos e Conceição de Jesus.
4. Carlos Francisco Netto, filho de Carlos Magalhães Bastos e Henriqueta M. Trindade.
5. Deoclecio, filho de Ambrosio Mendes Leitão e Antonia F. Leitão.
6. Felisolino, filho de Jovita Francisca da Conceição.
7. João Crisostomo, filho de José de Almeida Cardoso e Almerinda de A. Almeida.
8. Jorge, filho de Pedro Leopoldino de Aguiar e Guilhermina V. de Aguiar.
9. José, filho de Antonietta Soares do Nascimento.
10. Luiz, filho de Luiz Alves e Isaltina de O. Alves.
11. Manoel, filho de Benedicta de Castro.
12. Osmar, filho de Vicente Más Junior e Isolina C. Más.
13. Wantuil, filho de Augusto Mendes da Silva e Umbelina M. de C. e Silva.

Classe de 1916

1. Ayres Nogueira, filho de Antonio Nogueira e Amelia Nogueira.
2. João Marques de Oliveira, filho de Antonio Marques de Oliveira.

Classe de 1914

1. Jovelino de Souza, filho de Manoel de Oliveira Souza e Olivia S. de Souza.
2. Lourival Henriques de Carvalho, filho de Felisberto H. de Carvalho.

Classe de 1912

1. Angelo Augusto Martins Filho, filho de Angelo Augusto Martins.
2. José Angelo da Silva, filho de Alfredo Angelo da Silva e Isaltina M. da Conceição.

Classe de 1909

1. Pedro Gaspar Ferreira, filho de Antonio Gaspar Ferreira.

Classe de 1905

1. Francisco Carvalho, filho de Francisco Carneiro de Carvalho.

Classe de 1903

1. Francisco Paulo Marques de Oliveira, filho de Antonio Marques de Oliveira.

Classe de 1900

1. Candido Augusto Martins, filho de Angelo Augusto Martins.

Classe de 1896

1. Jorge Joaquim Muniz, filho de José Joaquim Muniz e Josephina F. de Jesus.

Classe de 1895

1. José Rodrigues Paulo, filho de José Rodrigues Paulo e Maria S. Paulo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

Fabrica de Canos e Sabres Portateis

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 2.330, do *Diário Official* de 30 de janeiro.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 2 de março do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências da D. F., serão recebidas, abertas, lidas e julgadas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, durante o anno de 1936, dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1 — A Comissão de Concurrências será constituída por chefes de Divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accordo com as ordens em vigor; as inscrições devem ser requeridas ao D. G. F. até ás 13 horas do dia 27 de fevereiro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3 — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algaris-

mos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela D. F. 1, resumo das propostas para a organização do respectivo mappa, em duas vias, em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

5 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórmula do item 2 deste edital, e bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de cinco contos, de réis (5:00\$000), como caução, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concurren-

rentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao depósito da que trata o presente item.

7 — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de acordo com as amostras e especificações existentes no Depósito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 13 às 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer a nomenclatura adoptada neste Ministério;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha, desta Capital, que o requisitarem e no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 %, sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do "fornecedor" todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltórios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envoltórios, taras, etc.; sendo que para o material de importação é concedido o prazo de 60 dias, para a entrega;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigencias da amostra e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no *Diário Official*.

8 — No caso do "fornecedor" não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço accoito e o do licitante que lhe seguir n aconcorrência; e sendo o seu o unico preço obtido na concorrência, a administração fará a requisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do "fornecedor" a diferença respectiva.

9 — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, as quaes, sob forma contractual, fica sujeito o "fornecedor", será cassada a sua idoneidade com perda da caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no *Diário Official* do acto respectivo.

10 — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11 — São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atraso de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

12 — Os preços basicos serão de accordo com o art. 755 do Regulamento do Cadigo de Contabilidade Publica.

13 — As cauções de que trata a clausula 6, serão eelvadas ou reduzidas na proporção de 10 % dos fornecimentos adjudicados a cada concorrente.

RELAÇÃO DO MATERIAL A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA

Grupo 24 — Tecidos para serviços diversos

1. 24-A-1. Algodão nacional, metro.
2. 24-B-2. Brim branco, metro.
3. 24-E-1. Encerado de lona, um.
4. 24-L-1. Lona de algodão n. 0, metro.
5. 24-L-1. Lona de algodão n. 2, metro.
6. 24-L-1. Lona de algodão n. 5, metro.
7. 24-L-1. Lona de algodão n. 7, metro.
8. 24-L-1. Lona de algodão n. 12, metro.
9. 24-L-2. Lona listada, metro.
10. 24-L-3. Lona de algodão trançado, metro.

Grupo 26 — Mobiliário

1. 26-A-1. Armario de aço, typo A, um.
2. 26-A-1. Armario de aço, typo B, um.
3. 26-A-8. Archivo de aço, de 3 gavetas para documentos, um.

4. 26-A-8. Archivo de aço de 4 gavetas, para documentos, um.
5. 26-A-10. Archivo de aço para officio, de 3 gavetas, um.
6. 26-A-10. Archivo de aço para officio, de 4 gavetas, um.
7. 26-A-11. Archivo de aço, de 2 gavetas, para fichas de 5" x 3", um.
8. 26-A-13. Archivo de aço, de 2 gavetas, para fichas de 8" x 5", um.
9. 26-A-14. Archivo de aço, de 1 gaveta, para fichas de 9" x 6", um.
10. 26-A-18. Archivo de aço, de 12 gavetas, para fichas horizontaes de 8" x 5", um.
11. 26-A-18. Archivo de aço, de 16 gavetas, para fichas de 8" x 5", um.
12. 26-A-20. Archivo de aço, de 18 gavetas, para fichas de 8" x 5", um.
13. 26-A-29. Archivo de aço, seccional, um.
14. 26-A-43. Archivo de aço, mixto de 18 escaninhos e uma prateleira, um.
15. 26-B-9. Buffet de madeira, um.
16. 26-C-3. Cadeira simples typo A, um.
17. 26-C-9. Cadeira de braço typo A, uma.
18. 26-C-11. Cadeira gyratoria typo A, uma.
19. 26-C-12. Cadeira gyratoria typo B, uma.
20. 26-C-13. Cadeira gyratoria typo C, uma.
21. 26-C-20. Cama de campanha, uma.
22. 26-C-21. Cama de ferro, uma.
23. 26-C-33. Cofre de aço, um.
24. 26-M-1. Mesa de cabeceira, uma.
25. 26-M-7. Mesa para machina de escrever, typo B, uma.
26. 26-M-19. Mesa para secretaria, typo E, uma.
27. 26-M-22. Mesa de madeira, uma.

Grupo 27 — Rouparia — Tapeçaria

1. 27-A-4. Aniagem, metro.
2. 27-C-10. Capacho de arame n. 0, um.
3. 27-C-10. Capacho de arame n. 1, um.
4. 27-C-10. Capacho de arame n. 2, um.
5. 27-C-11. Capacho de borracha n. 0, um.
6. 27-C-11. Capacho de borracha n. 1, um.
7. 27-C-11. Capacho de borracha n. 2, um.
8. 27-C-12. Capacho de coco n. 1, um.
9. 27-C-12. Capacho de coco n. 2, um.
10. 27-C-13. Capacho de ferro articulado n. 0, um.
11. 27-C-13. Capacho de ferro articulado, n. 1, um.
12. 27-C-13. Capacho de ferro articulado n. 2, um.
13. 27-C-23. Colchão de clina vegetal, de 1,80 x 0,70, um.
14. 27-C-24. Corticoite n. 2, metro.
15. 27-F-1. Feltro de 1/4", metro.
16. 27-L-1. Lã em fio typo A, kilo.
17. 27-P-4. Passadeira de coco lisa, de 0,60, metro.
18. 27-T-9. Travesseiro de clina animal, de 0,55 x 0,35, um.
19. 27-T-10. Travesseiro de clina vegetal, de 0,55 x 0,35, um.
20. 27-T-11. Travesseiro de paina, de 0,55 x 0,35, um.

Grupo 31 — Artigos para illuminação

(Não electrica)

1. 31-A-1. Archote de estearina, kilo.
2. 31-G-1. Globo para castiçal, um.
3. 31-G-2. Globo para lanterna, um.
4. 31-L-1. Lampeão para foguista, um.
5. 31-L-5. Lanterna para antepara, uma.
6. 31-L-6. Lanterna typo Dietz, uma.
7. 31-T-1. Torcida de algodão, metro.

Grupo 32 — Material isolante do calor

1. 32-A-1. Amiantho simples em lençol, de 1/16", kilo.
2. 32-A-1. Amiantho simples em lençol, de 1/8", kilo.
3. 32-A-1. Amiantho simples em lençol, de 3/16", kilo.
4. 32-A-1. Amiantho simples em lençol, de 1/4", kilo.
5. 32-A-2. Amiantho prensado em folha, de 1/8", kilo.
6. 32-A-2. Amiantho prensado em folha, de 1/4", kilo.
7. 32-A-2. Amiantho prensado em folha, de 5/8", kilo.
8. 32-A-4. Amiantho em pó, kilo.
9. 32-B-1. Barro refractario, kilo.
10. 32-C-3. Cortiça granulada, kilo.
11. 32-F-2. Feltro desfiado, kilo.

Commissão de concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, (D. F. 1.), em fevereiro de 1936. — José Sportelli, 1º tenente contador naval — Secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1.)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados, que fica transferida para o dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, a concorrência administrativa para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936, dos artigos constantes dos grupos 33, 34, 36, 38, 39 e 40, cujo edital publicado no "Diario Official" do dia 30 do mez proximo findo, marcou o dia 14, tambem do mez em curso, para a sua realização.

Outrosim, previno, que as inscripções devem ser requeridas ao D. G. F. até ás 13 horas do dia 22 de fevereiro do corrente anno, e as cauções até o dia 26 do referido mez e anno.

Directoria de Fazenda da Marinha, (DF1), em 12 de fevereiro de 1936. — *Walter de Lima e Silva*, 2º tenente contador naval, secretario.

Directoria do Ensino Naval**CONCURSO PARA ASPIRANTES A INTENDENTES NAVAES**

O vice-almirante Tancredo de Gómcn-soro, director geral do Ensino Naval, faz publico que se acham abertas as inscripções para aspirantes a intendentes navaes, a partir de 3 de fevereiro a 3 de março de 1936, devendo os interessados comparecer nesta directoria para melhores esclarecimentos.

Directoria do Ensino Naval (D. Es. 1), em 31 de janeiro de 1936.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**SECRETARIA****INSCRIÇÃO**

Para matricula no primeiro anno da Escola Technico-Profissional deste Arsenal de Marinha

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral e de accordo com o art. 4 do regulamento para a Escola Technico-Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta, nesta secretaria, até o dia 20 de fevereiro corrente, a matricula para preenchimento de vagas do 1º anno da referida escola.

2. Os paes ou responsaveis pelos menores candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao citado Exmo. senhor director geral, devidamente selado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de idade, que comprove ter a idade comprehendida entre 15 e 18 annos;

b) attestado de conducta passado pelo delegado do districto policial onde residir o candidato;

c) attestado de vaccina.

3. Os candidatos inscripto serão submettidos, neste arsenal, á necessaria inspecção de saúde, para o fim em vista, e serão sujeitos ao exame de admissão, que constará das seguintes materias:

a) portuguez — leitura e dictado;

b) arithmetica — quatro operações fundamentaes.

4. Esta secretaria fornecerá aos interessados os esclarecimentos que julgarem necessarios á mesma inscripção.

Em 3 de fevereiro de 1936. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**SECRETARIA****PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE MENSAGEIROS DO QUADRO DA PORTARIA DA DIRECTORIA GERAL DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO**

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral deste arsenal, faço publico a quem interessar possa, que nesta secretaria está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscripção para o preenchimento de duas vagas de mensageiros do quadro da portaria desta Directoria Geral.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª — Um requerimento, dirigido ao Sr. director geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até trinta annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) folha corrida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saúde Publica.

2ª — Ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva Mesa Examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julgarem necessarios á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**ILHA DAS COBRAS****AVISO**

Referencia: "Diario Official" de 10 de janeiro de 1936 e 27 de janeiro de 1936.

De ordem do senhor contra-almirante director e engenheiro chefe desta Directoria de Obras, communico aos senhores interessados que para as concorrências a se realizarem a 24 do corrente mez e a 6 do proximo mez de março, serão aceitos tambem, preços em moeda estrangeira, sendo a conversão feita pelo cambio da vespera da assignatura do termo de compromisso.

Comissão de Concorrência da Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, em 12 de fevereiro de 1936. — *Hugo Pereira Guimarães*, cap. tenente contador naval, presidente.

Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA**

1. De ordem do Sr. contra-almirante director engenheiro chefe da Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 de fevereiro de 1936, ás 10 horas, na sala de concorrências desta directoria, na ilha das Cobras, serão recebidas propostas para fornecimento do material que adiante se descreve.

2. Os pretendentes ao fornecimento, deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da Comissão de Concorrências, capitão-tenente contador naval, Hugo Pereira Guimarães, ou a quem o substituir nessa acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes terão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente selada, dirigidas ao presidente desta concorrência e todas datadas, assignadas sem razuras, emendas, entrelinhas ou vícios de qualquer natureza. As propostas serão feitas a tinta preta, com toda clareza, em papel de 0m,22 x 0m,33 manuscritas ou á machina com a declaração do numero e nome dos artigos offercidos, de accordo com a relação abaixo, e em algarismos e por extenso, os preços unitarios de cada artigo.

3. Os pretendentes declararão obrigatoriamente em suas propostas, que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, são nesta capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem as do presente edital, não sendo aceitas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência. As propostas que não estiverem de accordo com as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4. As inscripções para a presente concorrência, encerrar-se-hão no dia 20 de fevereiro corrente, ás 15,00 horas affim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada proponente. Essas inscripções serão de accordo com o edital da Directoria de Fazenda, publicado no "Diario Official" de 4 de fevereiro de 1935, ás paginas 2.597 e 2.598.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo-lhes ser restituída se assim o desejarem. Caso algum proponente julgado inedoneo, queira recorrer da decisão, poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. contra-almirante director engenheiro chefe.

5. Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão de Concorrências, será tambem entregue á mesma autoridade o certificado passado pela Pagadoria desta Directoria de Obras, provando que o proponente da mesma depositou, como caução, para garantia da assignatura do compromisso, a quantia de dez contos de réis (10:000\$). Essa caução deverá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, se o pro-

ferido se recusar a assignar o compromisso dentro do prazo que for marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até às 14 horas do dia 22 de fevereiro do corrente anno.

6. As propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão, no local, dia e hora mencionados, abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade e cada um dos presentes que tiver poderes para isso, rubricará folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do presidente que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no "Diario Official".

7. Após a concorrência aprovada, o proponente preferido fará, na Pagadoria desta Directoria de Obras, uma caução de dez por cento (10 %) sobre o valor total do fornecimento. Essa caução será feita dentro dos primeiros tres (3) dias que se seguirem á communicação desta directoria, e responderá pelo exacto cumprimento dos compromissos pelo fornecedor, sendo della feitos os descontos resultantes de fornecimentos por outrem attendidos, e de multas que sejam applicadas por faltas commetidas.

8. A preferencia nesta concorrência será dada ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, que satisfaça as condições da concorrência. Verificado o preço mais barato e aprovada a concorrência pelo Sr. contra-almirante director engenheiro chefe das Obras do Novo Arsenal de Marinha, será convidado o respectivo proponente a assignar o termo de compromisso dentro do prazo que lhe for marcado. O prazo da entrega do material constitue tambem elemento de preferencia entre as propostas de preços iguaes.

9. No caso de igualdade de preços e prazo de entrega do material, entre dois ou mais proponentes, proceder-se-ha de accordo com o Codigo de Contabilidade da União, para decidir-se a quem caberá a adjudicação.

10. O fornecedor que deixar de entregar os artigos pedidos nas quantidades e nos prazos estipulados incorrerá na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos artigos em concorrência e na de vinte por cento (20%), si o atraso na entrega exceder de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director das Obras do Novo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; fica, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelo contractante antes da apresentação das suas allegações e que a relevação das multas dependerá da decisão do director engenheiro-chefe das Obras do Novo Arsenal de Marinha.

11. Fica entendido que a firma inscripta, cuja proposta for aceita, não poderá, em caso algum, recusar satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluida do registro de inscrições e de correr por sua conta a differença que for verificada no preço do fornecimento feito por outrem.

12. Serão considerados casos de força maior, para os efeitos de que dispõe a clausula decima: retardamento de viagens, fallencias, incendios, naufragios, guerras, greves, revoluções e epidemias, não podendo, absolutamente, se enquadrar entre taes casos o retardamento de

entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

13. O preço deve ser apresentado em moeda nacional ou estrangeira (C.I.F.-Rio) para o ferro posto no caes da ilha das Cobras, sendo a descarga feita pelo pessoal das obras.

14. Os proponentes deverão apresentar certificados de fabricação do ferro e provas na fabrica.

15. Nenhuma proposta será aceita fora dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão a ella e ao estabelecido no Codigo de Contabilidade da União e seu respectivo regulamento.

16. Relação do material a fornecer:

	Tons.
A—Ferro em vergalhão de 1" de diametro para concreto armado, com o comprimento de 10 a 12 metros	160
B—Ferro em vergalhão de 7/8" de diametro para concreto armado, com o comprimento de 10 a 12 metros	10
C—Ferro em vergalhão de 5/8" de diametro para concreto armado, com o comprimento de 10 a 12 metros	90
D—Ferro em vergalhão de 1/2" de diametro para concreto armado, com o comprimento de 10 a 12 metros	120
E—Ferro em vergalhão de 3/8" de diametro para concreto armado, com o comprimento de 10 a 12 metros	20
F—Ferro em vergalhão de 5/16" de diametro para concreto armado, com o comprimento de 10 a 12 metros	40
G—Ferro em vergalhão de 1/4" de diametro para concreto armado, com o comprimento de 10 a 12 metros	50

Especificações

O ferro redondo empregado nas armações de concreto armado deve ter uma resistencia minima á ruptura de 3.700 kg/cm.2 e um alongamento proporcional minimo de 20%.

Curvando um gancho do ferro com o diametro interno igual ao proprio, o ferro não deve apresentar nenhuma fenda ou ruptura no lado externo.

Comissão de Concurrências da Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1936. — Capitão-tenente contador naval, presidente, *Hugo Pereira Guimarães*.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que na secretaria desta capitania, acham-se com vista na forma e no prazo da lei, os autos do inquerito do barco de pesca brasileiro "Laboremus", e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1936. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta capitania, acham-se com vista na forma da lei, os autos do inquerito do abaloamento havido neste porto, entre a barca "Gragnatá" e a falua "Sophia" a motor, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1936. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Universidade Technica Federal

ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

Pelo presente edital, faço publico, de ordem do Sr. director desta escola, que se acham abertas nesta secretaria, de 15 a 25 de fevereiro, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as inscrições para os exames de 2ª época.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 7 de fevereiro de 1936. — *Athos da Silveira Ramos*, secretario-bibliothecario.

INSCRIPÇÃO EM EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 15 a 25 de fevereiro, improrogavelmente, as inscrições para o exame vestibular para os candidatos á matricula no curso desta escola.

Os candidatos deverão dirigir um requerimento ao director da escola em papel apropriado, fornecido pela secretaria, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) attestado de vaccina;
- c) certificado de approvação na série do curso gymnasial;
- d) prova de sanidade;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) prova de pagamento da taxa respectiva.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 7 de fevereiro de 1936. — *Athos da Silveira Ramos*, secretario-bibliothecario.

Collegio Pedro II — Internato

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM, ENGOMMADO E CONCERTO DE ROUPAS

De ordem do Sr. director deste estabelecimento e na conformidade do art. 52 do Codigo de Contabilidade da União, faço publico que esta secretaria receberá até ás 13 horas do dia 20 do corrente, pedidos de inscrição das lavanderias que desejarem concorrer ao serviço de lavagem, engomado e concerto de roupas, constante da relação que se encontra á disposição dos interessados, de accordo com os arts. 757 e 760 do

referido código, obedecendo às seguintes condições:

1ª — A inscrição far-se-ha mediante requerimento dirigido ao director, acompanhado dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no serviço, no qual deverá declarar sua qualidade, nacionalidade e provar quitação de todos os impostos federaes e municipaes.

2ª — As propostas serão feitas em 3 vias, sendo a primeira devidamente selada, mencionando as peças de roupas com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datadas e assignadas e recebidas até às 14 horas do dia 27 do corrente, quando serão abertas em presença dos interessados e rubricadas reciprocamente pelos mesmos.

3ª — O serviço constará de lavagem e engomado de roupas de cama, mesa, corpo, copa e de cozinha, coser rasgões ou costuras, pregar botões e remendar tudo com asseio e perfeição.

4ª — Os preços serão compreendidos com a entrega no Economado, correndo por conta do fornecedor as despesas com o transporte.

5ª — A directoria se reserva o direito de annullar a presente concorrência, quando entender contraria aos interesses do collegio, sem que aos concorrentes assista o direito de reclamação de qualquer especie.

6ª — Cada proponente depositará previamente na Caixa Economica a quantia de seiscentos mil réis (600\$) para garantia de sua proposta e assignautra do respectivo contracto, sendo esse deposito feito após a devida inscrição e isso até á vespera do dia da concorrência.

7ª — As contas serão apresentadas na secretaria deste internato, até o dia 10 do mez seguinte ao do serviço, incorrendo na multa de 50\$ se não o fizer.

8ª — As despesas resultantes do serviço da presente concorrência, serão pagas neste estabelecimento á vista das contas devidamente processadas.

9ª — O julgamento da presente concorrência se fará pelo preço global, calculado sobre a base do maior ról mensal do 2º semestre de 1935.

10ª — Nas propostas os concorrentes deverão declarar que se submettem a todas as exigencias do Código de Contabilidade e do presente edital.

Para outras informações, os pretendentes poderão dirigir-se á secretaria, onde tambem se encontra a relação e condições do serviço.

Secretaria do Collegio Pedro II — Internato, 11 de fevereiro de 1935. — O secretario, João Torres.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director interino, torno publico para conhecimento dos interessados que, a começar do proximo dia 12 de fevereiro e durante o prazo de seis (6) mezes, prazo este que deverá ficar definitivamente encerrado a 12 de agosto do corrente anno, pelas 16 horas, se acham abertas na Secretaria desta Faculdade as inscrições do concurso de títulos e provas para o cargo de professor cathedratico da cadeira de Sciencia das Finanças do curso de bacharelado.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscripto pelo proprio candidato ou por procura-

dor seu com poderes especiaes para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no acto da inscrição, assignará, em livro especial, o competente termo, que será subscripto pelo secretario.

Dentro de cinco dias, contados da data de entrada no protocollo do requerimento de inscrição, deverá o director despachal-o, deferindo-o de pleno, ou subordinando o deferimento á satisfação das exigencias que no caso couberem, ou ainda e neste caso em despacho fundamentado, indeferindo-o.

Dos despachos do director caberá recurso dentro do prazo de cinco (5) dias para o Conselho Technico Administrativo.

Nenhum candidato será admittido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o director um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso.

Será igualmente excluido do concurso o candidato que, até o momento de encerrar-se a inscrição, não comprovar mediante recibo passado pelo secretario, ter feito entrega de cincoenta (50) exemplares impressos de sua these.

Encerrada a inscrição, decorridos os dez (10) dias concedidos para a legalização dos documentos apresentados e resolvidos os recursos acaso interpostos, mandará o director publicar pela imprensa a relação dos candidatos inscritos.

O candidato ao provimento do cargo de professor cathedratico deverá apresentar á Secretaria desta Faculdade, no acto da inscrição:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

II — Attestado de sanidade e de idoneidade moral.

III — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar.

IV — Diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino, official ou officialmente reconhecido, do paiz ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revalidado.

V — Documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

VI — Diploma de doutor em direito, ou titulo de docente livre, ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis (6) annos antes.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito do candidato:

a) diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas;

b) exemplares impressos de trabalhos scientificos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daquelles que assignalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinaes pessoas de real valor;

c) documentação relativa a actividades didacticas exercidas;

d) realização pratica, de natureza tecnica ou profissional, particularmente de interesse colectivo.

O simples desempenho de funcções publicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser authenticada, e a exhibição de attestados gratuitos não constituem títulos idoneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didacticos, constará successivamente de:

I — Prova escripta.

II — Defesa de these.

III — Prova didactica.

A these a ser defendida constará de uma dissertação sobre assumpto de livre escolha do candidato, pertinente á disciplina da cadeira em concurso.

A prova escripta versará sobre assumpto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programma de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será observado o critério de nelles incluir, conforme a natureza da disciplina, materia de applicação ou para dissertação, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado á simples menção do assumpto, de forma que se faculta ao candidato ampla liberdade de explanação.

A defesa de these será realizada, em sessão publica, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da comissão arguir cada these apresentada pelo prazo maximo de 30 minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual prazo ao concorrente.

Quando duas ou mais theses versarem o mesmo assumpto, durante a defesa, ficarão mantidos incommunicaveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didactica, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrogavel e irreductivel de 50 minutos, sobre ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assumptos do programma da cadeira.

Sempre que possivel, todos os concorrentes realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicaveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados, sendo a ordem de chamada dos candidatos a de inscrição no concurso.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, em 21 de janeiro de 1936. — O secretario, Jayme Regueira Costa.

Bibliotheca Nacional

Direitos autoraes

Mez de janeiro de 1936

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que, durante o mez de janeiro findo, foram effectuados as seguintes registros:

N. 5.740 — Requerido pelo traductor Antonio Herrera Filho, devidamente autorizado pelo autor Constancio C. Vigil — "O Iman de Theodorico". Um folheto com seis folhas e algumas gravuras. Conto traduzido da lingua hespanhola. O registro é só para o texto. Impresso em Buenos Aires, em 1935.

N. 5.741 — Requerido pelo traductor Antonio Herrera Filho, devidamente autorizado pelo autor Constancio C. Vigil — "A toca mystica". Um folheto contendo seis folhas e al-

gumas gravuras. Conto traduzido da lingua hespanhola. O registro é só para o texto. Impresso em Buenos Aires, em 1935.

N. 5.742 — Requerido pelo traductor Antonio Herrera Filho, devidamente autorizado pelo autor Constancio C. Vigil — "Aventuras de um boião" Um folheto contendo seis folhas e algumas gravuras. Conto traduzido da lingua hespanhola. O registro é só para o texto. Impresso em Buenos Aires, em 1935.

N. 5.743 — Requerido pelo traductor Antonio Herrera Filho, devidamente autorizado pelo autor Constancio C. Vigil — "Misericordia". Um folheto contendo seis folhas e algumas gravuras. Conto traduzido da lingua hespanhola. O registro é só para o texto. Impresso em Buenos Aires, em 1935.

N. 5.744 — Requerido pelo autor Alberto Dumans — "Manual pratico de veterinaria". Um volume com 129 paginas, impresso em Nitheroy, Estado do Rio, em 1935.

N. 5.745 — Requerido pela autora D. Eleonora de Castro Rodrigues Pereira — "Delicia do gosto". Collectanea de receitas culinarias, pastelaria, conservas, bebidas, bolos, pudins, biscoitos, etc. A autora adopta nesse livro o nome abreviado de Madame L. R. Pereira. Um volume com 604 paginas, impresso nesta capital, no corrente anno de 1936.

N. 5.746 — Requerido pela autora D. Olga de Paiva Meira — "Boas maneiras", manual de civilização. A autora adopta nesse livro o pseudonymo de Carmen d'Avila. Um volume com 317 paginas e capas illustradas. O registro é só para o texto. Impressa na cidade de São Paulo, em 1934.

N. 5.747 — Requerido pelo autor Thomas Othon Leonardos, que tambem usa do nome abreviado de Thomas Leonardos — "Concurrencia desleal". Doutrina e jurisprudencia. Legislação vigente sobre propriedade industrial. Um volume com 160 paginas. Consta a presente edição de 1.000 exemplares, numerados e rubricados pelo autor. Impresso nesta capital, no corrente anno.

N. 5.748 — Requerido pelo autor tenente-coronel Arthur Paulino de Souza — "Estudo especial de agrimensura e noções de legislação de terras". Um volume com 360 paginas, duas tabellas fóra do texto, muitos desenhos graphicos e algumas gravuras. O registro é só para o texto. Consta a presente edição de 1.100 exemplares numerados e rubricados pelo autor. Impresso nesta capital, em 1935.

N. 5.749 — Requerido pela autora e proprietaria a Sociedade Anonyma "O livro vermelho dos telephones", com sede nesta capital, representada por seu director-erente Horacio A. Gomes — "O livro vermelho dos telephones" — Districto Federal — Decima edição — 1936. Um volume com 388 folhas, incluidas as capas e tres meias folhas. Contem numeros de telephones, nomes, endereços, varias illustrações e annuncios. O registro é só para o texto. Impresso nesta capital, em 1936.

N. 5.750 — Requerido pela autora D. Olga Ferraz Kehl — "Uma historia verdadeira". Um volume com 106 pa-

ginas. Impresso na cidade de São Paulo para os que forem extranhos á repartição.

N. 5.751 — Requerido pela autora D. Jane Craig Smith — "Lagrimas e risos". Um volume com 174 paginas. Impresso na cidade de São Paulo em 1926.

N. 5.752 — Requerido pela autora D. Jane Craig Smith — "Historia para crianças", 2ª edição. Um volume com 177 paginas, contendo algumas gravuras. O registro é só para o texto. Impresso na cidade de São Paulo, em 1927.

N. 5.753 — Requerido pela autora D. Jane Craig Smith — "Historia para crianças, livro n. 2. Um volume com 174 paginas, impresso na cidade de São Paulo, no anno de 1929.

N. 5.754 — Requerido pelos editores cessionarios W. M. Jackson Inc., firma norte-americana, com sede em Nova York, por seu representante nesta capital A. C. Newmann — "Historia do Brasil" — Nova edição illustrada. Obra em cinco volumes, da autoria de José Francisco da Rorha Pombo. Contem os cinco volumes muitos retratos e gravuras intercaladas e fóra do texto, sendo o registro tão somente para o texto. Impressos na cidade de São Paulo, no anno de 1935.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 11 de fevereiro de 1936. — O secretario, J. Bartholo Silva.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 665 da avenida Amaro Cavalcante, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 98 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 10 de fevereiro de 1936. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

Faz-se publico, pelo presente edital, que, na Directoria Geral e Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, fica aberta inscripção para concurso publico ao cargo de "servente de 2ª classe", em prorrogação, por 15 dias, a contar de 30 do corrente e a terminar, impreterivelmente, ás 16 horas do dia 14 de fevereiro proximo vindouro, de conformidade com a portaria n. 115, do Sr. director geral, datada de 27 de janeiro corrente, e com as Instrucções approvadas pelas portarias n. 204, de 2 de maio de 1934, e 820, de 18 de outubro de 1935, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Para a inscripção ao referido concurso, a idade será limitada entre 18 e 30 annos para os que já servirem no Departamento, excluidos os serventes diaristas, para os quaes não será exigida prova de idade, e entre 18 e 25 annos

para os que forem extranhos á repartição.

As provas obrigatorias são as seguintes:

a) Portuguez.

Prova escripta — Escripta, sob dictado, de um trecho de 15 a 20 linhas, tirado do Boletim Postal Telegraphico e sorteado entre 10 trechos escolhidos pelo examinador.

Prova oral — Leitura de um trecho do Boletim Postal Telegraphico.

b) Arithmetica.

Prova escripta — Resolução de questões simples sobre as quatro operações fundamentaes, sorteadas entre 10 pontos, com tres exercicios cada um, organizados pelo examinador.

Prova oral — Arguição sobre a materia da prova escripta realizada.

Os requerimentos de inscripção, devidamente estampilhados devem ser endereçados ao presidente do concurso acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão do registro civil de nascimento, com a firma do escriptivo reconhecida, provando que o requerente é brasileiro e maior de 18 annos;

b) certificado de vaccina contra a varíola, de data não anterior a dois annos;

c) attestado de boa conducta, firmado por autoridade policial ou por duas pessoas idoneas, como tal reconhecidas pelo presidente do concurso. Esta prova não será exigida dos candidatos que já servirem no Departamento;

d) declaração de sciencia da obrigatoriedade de apresentar caderneta de reservista ou prova de dispensa legal, do serviço militar, no acto da posse.

As petições deverão ser entregues, pelos interessados, nos protocollos das directorias acima mencionadas e encaminhadas ao presidente do concurso, quando se tratar de candidatos pertencentes ao Departamento.

Os candidatos que já tiveram as suas petições indeferidas e que desejam novamente inscrever-se ao concurso, poderão fazel-o, apresentando, dentro no prazo marcado, novo requerimento, excepção dos que foram considerados incapazes pela junta medica postal telegraphica.

Não haverá segunda chamada para prova alguma, escripta ou oral, qualquer que seja o motivo allegado, e o candidato que deixar de comparecer e de responder á chamada, para qualquer das provas, será eliminado, mesmo que já tenha, porventura, prestado alguma prova.

Os candidatos deverão trazer consigo a carteira de identidade postal, que lhes será sempre exigida, desde o acto da inscripção, até ao final das provas oraes.

Os trabalhos do concurso effectuar-se-ão nesta capital, na sede da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Os candidatos sujeitar-se-ão a todas as condições estabelecidas pelas instruções supra-mencionadas, de cujo conteúdo poderão inteirar-se diariamente, das 13 ás 16 horas, na segunda secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, rua 1ª de Março, com o secretario do concurso.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, 29 de Janeiro de 1936. — O secretario do concurso, Manoel de Freitas Silva, 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO DE SERVENTES DE 2ª CLASSE

Estão sendo convidados a comparecer, com a maxima urgencia, á inspecção de saúde na commissão medica postal telegraphica, os seguintes senhores — todos candidatos ao lugar de servente de 2ª classe:

Amaro Baptista de Araujo.
Antonio Samuel Baptista.
Agonor da Silva Reis.
Arthur Pelloso.
Aristides Simões.
Carlos Felix.
Durval da Silva Filho.
Euclides de Faria.
Fausto Albertino de Britto.
Homero Carvalho Ramos.
João Victorio da Silva.
José de Souza Barros Filho.
José Couto Guimarães.
José Nete Baptista.
José Joaquim da Silva.
Jorge Theodosio de Souza.
Jucelin Oldenburg.
Moacyr Meneres da Silva.
Melchiades Silva.
Melchiades Baptista de Souza.
Milton Spatola Nogueira.
Nicanor Franklin da Rocha.
Obaldo Tavares Amaral.
Oswaldo Dias.
Oswaldo Bastos Monteiro.
Odilon Alves Caetano.
Roberto Baptista Felicidade.
Lucio Gomes de Oliveira.
Rubem Mariano Cordeiro.

Segunda Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, 10 de fevereiro de 1936. — O secretario, *Manoel de Freitas Silva*.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugo definitivo do segundo trimestre de 1935:

Vêr edital publicado na integra no "Diario Official" de 18 de janeiro, pagina 1.510 e seguinte.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro findo, da Directoria, convido o official de 3ª classe da 3ª Divisão desta Estrada, *José Dias de Cerqueira Lage Junior*, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio central daquela divisão, perante a commissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do senhor engenheiro chefe da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, que, até

o dia 17 do corrente, ás quatorze horas, se acham abertas, na sede da commissão, á avenida Venezuela n. 238, sobrado (Cães do Porto), as inscrições para os candidatos á execução de tarefas para a limpeza e desobstrucção dos cursos d'agua situados na Baixada Fluminense.

Para essa inscrição, devem os candidatos requerer, nesse sentido, ao engenheiro chefe da commissão, juntando:

1) Documentos de idoneidade tecnica, firmados por chefes de repartições federaes, estaduais ou municipais.

2) Documentos de idoneidade financeira, subscriptos por firmas commerciaes ou estabelecimentos bancarios de reconhecida idoneidade.

3) Relação dos serviços congeneres, já executados pelo candidato, bem como do aparelhamento de que pode dispor para dar inicio á tarefa.

4) Provas de que se acham quites com a Fazenda Nacional (inclusive recibo de pagamento de imposto sobre a renda).

Os candidatos que possuirem carteira profissional relativa a serviços da natureza a que se refere este edital ficam isentos da apresentação de documentos de idoneidade tecnica.

A commissão reserva-se o direito de recusar qualquer dos documentos apresentados, de solicitar os esclarecimentos que julgar necessarios e de resolver em definitivo sobre a inscrição dos requerentes.

Inscriptos os candidatos julgados idoneos, a commissão lhes fornecerá as especificações e instruções dos serviços, convidando-os a apresentar, dentro de 10 (dez) dias, as suas propostas.

Os serviços serão divididos em tarefas de valor nunca superior a 250.000\$000 (duzentos e cincoenta contos de réis), cada uma, não sendo concedida ao mesmo candidato mais de uma tarefa.

Serão considerados inscriptos no presente exercicio os candidatos, que, inscriptos no exercicio de 1935 para serviços de limpeza e desobstrucção, tiverem concluído a contento as tarefas contractadas com esta commissão.

Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — *Orlando Pereira Cardoso*, 3º official.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela fiscalização deste departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivas estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Delgado & Ferrera, rua Goyaz n. 400.
Bonifacio Pereira Santinho, avenida Lauro Muller n. 10.

Delgado & Ferreira, rua Goyaz n. 400.
Wilson King & Comp. Ltda., rua Bento Lisboa n. 106.

J. M. Mello & Comp., rua do Riachuelo n. 61.

Chineider & Irmão Ltd., rua da Conceição n. 86.

Antonio Augusto Andrade, rua Voluntario da Patria n. 341.

R. Gafcia & Comp., rua Marquez de São Vicente n. 22.

Antonio Barros & Comp., rua Marquez de São Vicente n. 3.

Pereira Barreto & Almeida, rua Marquez de São Vicente n. 26.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936. — *Laerte Machado*, director da secção, interino.

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. director geral, convindo ao Sr. Antonio Nunes Alves, residente á rua Carolina Machado n. 1.538, em Bento Ribeiro, nesta capital, a comparecer á sede deste departamento, á rua Saçcadura Cabral n. 41, afim de cumprir exigencias regulamentares, com referencia ao pedido constante de seu requerimento, datado de 22 de outubro de 1935, que até agora não satisfaz.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 11 de fevereiro de 1936. — *Ruben Gonçalves Barata*, director da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVICO DE INSPECÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Concurso para o provimento dos cargos de ajudante das Inspectorias Regionaes do Serviço acima, vagos ou preenchidos interinamente.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no "Diario Official" de 17 de dezembro de 1935, á paginas 27.202 e 27.203, cuja inscrição contada de 12 de dezembro corrente, deverá encerrar-se a 10 de março do anno proximo vindouro.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector federal de Caripolis no Estado do Paraná, Antonio Borragini, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importância de réis 1.512\$417, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 18 de novembro de 1931 a 11 de março de 1934 (exercicios de 1931 a 1933), a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 31 de julho de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 4 de fevereiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente, fica convidado o Dr. Mario Guedes, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia fornecida por esta administração, a quantia de \$340, que faltam para completar o pagamento total do terreno que adquiriu á União, na esplanada do Castello.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— Ayres F. Barroso Jr. administrador.

Directoria do Dominio da União

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DA ARMADURA DA PONTE METALLICA EXISTENTE NOS TERRENOS DAS OFFICINAS DA INTENDENCIA DA GUERRA NA RUA DA PRAIA, EM SÃO CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. director do Dominio da União, faço saber a todos os interessados que serão recebidas ás 13 horas do dia 15 de fevereiro, propostas para a venda da armadura da ponte existente nos terrenos das officinas da Intendencia da Guerra, em São Christovão, sob as seguintes clausulas:

Clausula 1ª — A concorrência consta do desmonte e transporte da ponte metálica existente no local acima mencionado.

Os interessados que precisarem de qualquer informação sobre a presente concorrência, podem encontrar na sala da 1ª Sub-directoria do Dominio da União, todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas, pessoas que poderão attender sobre o assumpto.

Clausula 2ª — As propostas serão apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e devidamente selladas, datadas e assignadas, com as firmas reconhecidas, mencionando por extenso e em algarismos, a importancia pela qual se propõem a comprar todo o material.

Clausula 3ª — As propostas serão entregues na supracitada Sub-directoria, em envelopes fechados, com a declaração pela parte externa de "Proposta", e no dia e hora acima marcados, para serem abertos na presença dos interessados.

Clausula 4ª — O preço apresentado na proposta não pôde ser inferior a \$3.640\$000, para a estrutura metálica da ponte, sendo todo o material vendido no estado em que se acha e como se encontra.

Clausula 5ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que constem apenas do offecimento de qualquer augmento sobre a proposta mais vantajosa; ficando, também, reservado ao senhor director geral da Fazenda Nacional o direito de não aceitar proposta alguma das apresentadas, assim como o de poder annullar a presente concorrência sem assistir o direito de indemnização de especie alguma e sob qualquer pretexto.

Clausula 6ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes terá preferencia:

a) o proponente que fizer maior oferta sobre o preço apresentado;

b) o que fór contemplado por sorte.

Clausula 7ª — O concorrente, para apresentação da sua proposta, deverá exhibir o talão da Caixa Economica relativo á caução de 300\$000 em moeda corrente, não vencendo juro algum; essa caução será então restituída aos interessados mediante requerimento após

o julgamento da concorrência, salvo a do concorrente acceto, que só poderá ser reembolsado da mesma, depois de iniciar a retirada do material.

Clausula 8ª — O proponente acceto exhibirá o talão da Caixa Economica relativo ao pagamento da importancia pela qual se propoz adquirir o material de que é objecto a presente concorrência e terá o prazo de dez dias, após o despacho do Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, approvando a concorrência, para iniciar a desmontagem da ponte, terminando esse serviço dentro do prazo de 600 dias, a contar da data do seu inicio, inclusive o transporte de todo o material, para outro local afastado, sob pena de perda de todo e qualquer direito sobre o material e de qualquer despesa que por ventura já tenha feito.

Clausula 9ª — Essa concorrência será realizada de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica.

Directoria do Dominio da União — 1ª Sub-directoria. — Em 30 de Janeiro de 1936. — Euzebio Naylor, sub-director.

Directoria do Dominio da União

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

Para a venda da armadura da ponte metálica existente nos terrenos das officinas da Intendencia da Guerra, na rua da Praia, em S. Christovão

De ordem do senhor director do Dominio da União, faço saber a todos os interessados que serão recebidas, ás 13 horas do dia 15 de fevereiro, propostas para a venda da armadura da ponte existente nos terrenos das officinas da Intendencia da Guerra, em São Christovão, sob as seguintes clausulas:

Clausula 1ª — A concorrência consta do desmonte e transporte da ponte metálica existente no local acima mencionado.

Os interessados que precisarem de qualquer informação sobre a presente concorrência podem encontrar na sala da 1ª Sub-Directoria do Dominio da União, todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas, pessoas que poderão attender sobre o assumpto.

Clausula 2ª — As propostas serão apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e devidamente selladas, datadas e assignadas, com as firmas reconhecidas, mencionando por extenso e em algarismos, a importancia pela qual se propõem a comprar todo o material.

Clausula 3ª — As propostas serão entregues na supracitada sub-directoria, em envelopes fechados, com a declaração pela parte externa de "Proposta", e no dia e hora acima marcados, para serem abertos na presença dos interessados.

Clausula 4ª — O preço apresentado na proposta não pode ser inferior a \$3.640\$, para a estrutura metálica da ponte, sendo todo o material vendido no estado em que se acha e como se encontra.

Clausula 5ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que constem apenas do offerecimento de qualquer augmento sobre a proposta mais vantajosa; ficando, também, reservado ao senhor director geral da Fazenda Nacional o direito de não aceitar proposta alguma das apresentadas, assim como o de poder annullar a presente concorrência, sem assistir o direito de indemnização de especie alguma e sob qualquer pretexto.

Clausula 6ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes, terá preferencia:

a) o proponente que fizer maior oferta sobre o preço apresentado;

b) o que fór contemplado por sorte.

Clausula 7ª — O concorrente, para apresentação da sua proposta, deverá exhibir o talão da Caixa Economica relativo á caução de 300\$000 em moeda corrente, não vencendo juro algum; essa caução será então restituída aos interessados mediante requerimento após o julgamento da concorrência, salvo a do concorrente acceto, que só poderá ser reembolsado da mesma depois de iniciar a retirada do material.

Clausula 8ª — O proponente acceto exhibirá o talão da Caixa Economica relativo ao pagamento da importancia pela qual se propoz adquirir o material de que é objecto a presente concorrência e terá o prazo de dez dias, após o despacho do senhor director geral da Fazenda Nacional, approvando a concorrência, para iniciar a desmontagem da ponte, terminando esse serviço dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do seu inicio, inclusive o transporte de todo o material para outro local afastado, sob pena de perda de todo e qualquer direito sobre o material e de qualquer despesa que por ventura já tenha feito.

Clausula 9ª — Essa concorrência será realizada de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica.

Directoria do Dominio da União, Primeira Sub-Directoria, em 30 de janeiro de 1936. — Euzebio Naylor, sub-director.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente, fica convidada a senhora Isabel Goulart Franco, locataria do terreno nacional situado á rua Camboatá n. 9, a vir a esta administração, afim de pagar os alugueis correspondentes aos annos de 1934 e mezes de 1935.

Secção Administrativa, 11 de fevereiro de 1936. — Ayres F. Barroso Jr., administrador.

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, estabelecida á rua do Ouvidor numero 88, nesta Capital, requerido cancelamento de carta-patente n. 75, de 25 de agosto de 1923, autorizando a venda por sorteios, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta superintendencia, caso tenham alguma reclamação contra o pedido.

Superintendencia da Fiscalização de Clubs de Mercadorias, 17 de dezembro de 1935. — Annibal Bessone P. Corrêa, superintendente.

(C 467 — 28-1-36 — 229\$500 — 15 vezes).

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Dorival Augusto da Silva, conforme o despacho do Sr. sub-director da 2ª sub-directoria, no processo n. 2.264, de 1936, no prazo de 8 dias, a partir desta

data, para declarar a rua e numero onde é estabelecido.

2ª sub-directoria, 12 de fevereiro de 1936. — *Gracia*, 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 66

Pelo presente, fica intimada a firma Baria Apeni, á rua do Nuncio n. 35, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar conveniente, a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 558, de 9 de agosto de 1934, instaurado nesta recebedoria por infracção dos artigos 72 e 81 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 67

Pelo presente, fica intimada a firma Olavo Schimmelpfeng de Seixas, á rua Nascimento Silva numero 84, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 121, de 7 de fevereiro de 1934, instaurado nesta recebedoria, por infracção do artigo 60, letra "c", do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 68

Pelo presente edital, fica intimada a firma José da Cunha Pereira ou José Pereira da Cunha, á rua Gaspar numero 45, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:000\$000 de multa e mais o pagamento, com revalidação do selo devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo das ditas importancias, nos termos do artigo 6º e 7º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

3ª Sub-directoria, em 12 de fevereiro de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 69

Auto de infracção n. 204, de 1934.

Pelo presente edital, fica intimada a firma Estrella & Companhia Limitada, á rua Rodrigo Silva n. 19, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de réis 100\$ de multa e a de réis 24\$ correspondente ao imposto que deixou de ser pago, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito premio das ditas importancias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

3ª Sub-directoria, em 11 de fevereiro de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 70

Auto de infracção n. 183, de 1934.

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim de Oliveira, á rua do Theatro, hoje Leopoldo Fróes, n. 29, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Rs. 100\$ de multa e a de Rs. 9\$, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante deposito previo das ditas importancias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto numero 24.763, de 12 de julho de 1934.

3ª Sub-directoria, em 11 de fevereiro de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 71

Auto de infracção n. 137, de 1934.

Pelo presente edital, fica intimada a firma Luiz Barbastefano, á Travessa do Rosario n. 9, sobrado, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:000\$ de multa e mais o selo devido, com revalidação, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo das ditas importancias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

3ª Sub-directoria, em 11 de fevereiro de 1934. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 72

Auto de infracção n. 132, de 1934.

Pelo presente edital fica intimada a firma A. M. de Oliveira, á rua dos Cajueros n. 33, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$ na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo da dita importância, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

3ª Sub-directoria, em 11 de fevereiro de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 73

Auto de infracção n. 988, de 1934:

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Vicente Pinto, á rua Senador Euzebio n. 71, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 315\$000 de multa e a de 105\$000, correspondente ao imposto sonegado, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo

das ditas importancias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 11 de fevereiro de 1936. — *Gontran Coelho*, Pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 74

Auto de infracção n. 998, de 1934

Pelo presente edital fica intimada a firma João Skuplik, á rua Senador Euzebio n. 210-A, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 342\$000 de multa e a de 114\$000, correspondente ao imposto sonegado, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo das ditas importancias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 11 de fevereiro de 1936. — *Gontran Coelho*, Pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 75

Auto de infracção n. 737, de 1934

Pelo presente edital fica intimada a Companhia Grega Sul Americana Ltd., á avenida Rio Branco n. 91, 7º andar, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$000 (duzentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo da dita importância, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 11 de fevereiro de 1936. — *Gontran Coelho*, Pelo sub-director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 148

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sexta-feira, 14 do corrente, serão chamados para a prova oral de algebra, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha (Escola Normal de Nieherdy), os seguintes candidatos:

- 1—Alice de Aguiar
- 2—Doraliza Americano Freire
- 3—Gracy Santiago Serra
- 4—Angelina Aglea Kascher
- 5—Horacio da Costa Moura
- 6—Fortueta Rodrigues Contardo
- 7—Alitta de Castro Moraes
- 8—Jorge Ramalho de Mello
- 9—Antonio Pereira
- 10—Eymard Dantas Carrilho
- 11—Elisa Martins da Silveira
- 12—Alvaro Ferreira Flores Filho
- 13—Helio Ribeiro

- 14—Hannibal César Leal de Carvalho
 15—Flaubert de Oliveira Monte
 16—Firmo Ferreira Gomes de Castro
 17—Archibal Estellita Cavalcanti Pessoa
 18—Clementeau Luiz de Azevedo Marques
 19—Antônio Marins
 20—Cícero Martins Fontes Sobrinho
- Turma suplementar:
 1—Florentino de Araujo Jorge
 2—Amaury Kraemer Guimarães
 3—Carmello Barreto de Almeida
 4—Gastão Bastos Villáça
 5—Helio Nunes da Costa
 6—Geráldo Affonso Ascóli
 7—Alcides Langsch
 8—Cyrene Pereira Lima
 9—Diva Castello Branco
 10—Gabriel de Oliveira Ferreira.

Secretaria do concurso, em 12 de fevereiro de 1936. — O secretário, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercício de 1931:
 Bensusan — Vivian Jack
 Silva — A. Gomes da
 Braga — Cincinato Pinto
 Correia — Francisco Alves
 Guimarães — Octavio Muniz
 Lobo — Constante
 Moretzsohn — Oscar Barbosa Lage
 Moura Junior — José Francisco de
 Suplemento:
 Maia — José Cunha Pillar
 Mello — Virgilio Benevides Seabra de
 Mesquita — Joaquim Moreira
 Almeida & Martins
 Azevedo — Celestino de Paiva Carvalho

Abreu — Sylvio Lacerda
 Carvalho — Amandino Ferreira da
 Maia — José Cunha Pillar
 Maitland — Sloat Halbert
 Nascimento Gonçalves & Comp
 Peixoto — Luiz Basilio (Dr.)
 Pereira — Antonio
 Santos — Miguel Daltro
 Terzi — Augusto Pedro
 Wretsch — R. A.

Suplemento:
 Azevedo — Sérgio Lima de Barros
 Campos — João Vicente de (Dr.)
 Corrêa — Francisco Alves
 Corsino — Augusto Varella (Dr.)
 Lemos — Alfredo de
 Moura — Julio Rodrigues de
 Oliveira — Antonio José
 Soeiro — Adelino

Exercício de 1934:
 Lima — Firmo Ferreira da Costa

Exercício de 1935:
 Cardoso — Luiza
 Coy — Gilbert E.
 Salleiro — Idalina da Cunha Vaz

Notificação de reclamação resolvida, entregue em mão, ao contribuinte:
 Novo calculo:
 Canazio — Enrico, praça Tiradentes n. 40.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o estivador Sr. Francisco da Paula

Lima, em poder de quem foi apprehendida uma capa de cor preta, no dia 27 de dezembro proximo passado, no Posto II da praça Mauá, e pela qual foi condemnado a pagar direitos em dobro, a vir satisfazer tal pagamento dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no "Diario Official", sob pena de ser procedido a respeito, de accordo com a legislação em vigor. (Processo n. 5.130/36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Jucundino Barcellos*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 18 vidros do producto pharmaceutico "Bellafoline Sandz" apprehendidos em 8 de fevereiro de 1936, no Posto Fiscal 5/6 do Cães do Porto, pelo guarda aduaneiro Antonio da Costa Pimentel, auxiliado pelo remador José Bastos e guarda do Cães do Porto Melchhiades Borges, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 6.022-36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Nelson Harfield, auxiliado pelo remador Severino Silva, em serviço de fiscalização no posto fiscal 7/8 do Cães do Porto, no dia 20 de maio de 1935, apprehendeu duas camisas de seda para homem.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 22 de maio de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o don da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 28 de maio de 1935, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 95\$512, no valor commercial de 150\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas:

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passado em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Nelson Harfield e ao seu auxiliar, remador Severino Silva; 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo

651, da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 19.742, de 1935).

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *José dos Santos Leal*, inspector.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia Civil do Districto Federal

Segunda Delegacia Auxiliár

De citação com o prazo de dez dias

O doutor Dulcideo Gonçalves, 2º delegado auxiliár da Policia Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem, delle tomarem conhecimento e interessar possa e principalmente os individuos Antonio Martins e Eugenio Armengol ou Eugenio Antonio Armengol que, no prazo acima estipulado deverão comparecer na Segunda Delegacia Auxiliár (Cartorio), das 12 ás 17 horas, afim de se verem processar como incurso no artigo 373 da Consolidação das Leis Penaes e assistirem a inquirição das testemunhas sob pena de não comparecendo após a extracção do alludido prazo, se proseguir o respectivo processo á sua revelia sob as penas da lei.

Em virtude do que se passou o presente edital de citação pelo qual ficam citados os alludidos individuos a comparecerem no lugar e horas acima designados e do qual se extrahirão copias que serão publicadas no "Diario Official" e affixadas no lugar do costume, isto é, Cartorio da Segunda Delegacia Auxiliár.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e seis. — O 2º delegado auxiliár, *Dulcideo Gonçalves*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 12 do corrente:

Approvados:

Edmundo Medeiros Teixeira, Leonel Alves Machado, Manoel Chrisostomo, Geroncio Candido Ribeiro, Cassiano da Silva Dias, Gentil Cianelli, Accacio Dias Campiã, Alberto Francisco da Barge, Fernando Alberto Coelho de Magalhães e Genaro Bomtempo.

Reprovados: 4.

Inspectoria do Trafego, em 12 de fevereiro de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 566

Omnibus:

Dionel Vieira de Souza, ns. 8, 223 e 795 — Arts. 248 L, 248 C, 248 J, 81 e 82, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 557, 685 e 749 — Arts. 248 A, 248 I, e 248 E, respectivamente

Empresa Omnibus Luxo Ltd., ns. 397, 399, 443 e 445 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Djalma P. Tavares, ns. 573, 572 e 665 — Arts. 248 L e 248 E, respectivamente.

Light and Power, ns. 101, 112, 297 e 531 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 322, 743 e 788 — Arts. 248 L e 100, respectivamente.

Emilio Siebert, ns. 315 e 380 — Artigo 248 L.

Mario Bianchi, ns. 292 e 424 — Artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 272 e 385 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 200 e 715 — Art. 248 L.

José Corrêa Lopes, ns. 358 e 708 — Art. 248 L.

Empresa Inter-Estadual G. Luxo Limitada, ns. 541 e 643 — Art. 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp., ns. 631 e 701 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Bernardino Fernandes, n. 1.086 — Art. 81.

Antonio Monteiro, n. 2.130 — Artigo 102.

José A. Rabello, n. 3.445 — Artigo 248 L.

Antonio dos Santos, n. 4.215 — Artigo 248 L.

Faustino Baptista, n. 5.121 — Artigo 248 L.

Edmundo Santos, n. 6.103 — Artigo 248 L.

Francisco Ferreira, n. 7.834 — Artigo 81.

João da Cruz, n. 8.333 — Artigo 144.

Antonio M. dos Santos, n. 8.442 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

José de Oliveira, n. 217 — Artigo 102.

João de Canali, n. 430 — Artigo 02.

José S. Reis, n. 556 — Art. 144.

Alexandre Vasconcellos, n. 652 — Artigo 102.

João Raymundo, n. 921 — Artigo 102.

Luiz Soares, n. 2.132 — Artigo 79.

Raul Ozenda, n. 2.344 — Artigo 102.

Raul de Mello Rego, n. 3.046 — Artigo 102.

Augusto de Almeida, n. 3.614 — Artigo 248 L.

Alvaro Simões, n. 4.046 — Artigo 79.

Marcos C. Mendonça, n. 4.169 — Artigo 102.

João C. da Silva, n. 4.232 — Artigo 102.

Othon Soares, n. 4.520 — Artigo 248 L.

João L. de Medeiros, n. 4.730 — Artigo 248 L.

Emilio Gravina, n. 4.993 — Artigo 100.

Leonor D. Pinto, n. 5.087 — Artigo 12.

Vicente Guarino, n. 5.192 — Artigo 88.

Cezario Fernandes, n. 5.480 — Artigo 248 L.

Armando Augusto, n. 6.000 — Artigo 248 L.

Paulo Daniel, n. 6.192 — Artigo 102.

José T. Pinto, n. 6.362 — Artigo 102.

José G. de Mattos, n. 6.451 — Artigo 102.

Lauro R. Jardim, n. 6.702 — Artigo 248 L.

João A. Macedo, n. 6.961 — Artigo 102.

Hilario de Oliveira, n. 7.433 — Artigo 248 L.

Armino A. de Oliveira, n. 8.545 — Art. 248 L.

Clovis Muniz, n. 8.942 — Artigo 102.

Maria P. Santos, n. 8.960 — Artigo 248 L.

Joaquim Ferreira, n. 9.084 — Artigo 248 E.

Arthur S. Cavalcanti, n. 9.287 — Art. 102.

Antonio P. de Almeida, n. 9.816 — Art. 102.

Rolanda Magdalena, n. 10.197 — Art. 248 L.

Dante Valentim, n. 10.403 — Artigo 102.

Camillo Attilio Filho, n. 10.878 — Art. 102.

Diamantino Ferreira, n. 10.998 — Art. 102.

Antonio Dantas, n. 11.003 — Artigo 86.

João Bastos, n. 11.603 — Artigo.

Manoel A. Lamas, n. 11.848 — Artigo 100.

Odilon de Paula Rubem, n. 13.537 — Art. 102.

Léo Raphael, n. 13.715 — Artigo 248 L.

João Augusto, n. 13.871 — Artigo 102.

Affonso Teixeira, n. 14.808 — Artigo 248 E.

Adelino Simões, n. 15.117 — Artigo 81.

Carlos M. da Rocha, n. 15.622 — Artigo 102.

Manoel A. Moreira, n. 15.972 — Artigo 144.

Candido Antonio, n. 16.288 — Artigo 248 L.

Antonio J. Gomes, n. 16.396 — Artigo 100.

Francisco Pereira, n. 17.016 — Artigo 102.

Abilio Nogueira, n. 17.173 — Artigo 79.

Leonor Bastos, n. 17.231 — Artigo 102.

José de Aguiar, n. 17.589 — Artigo 102.

Ary de Andrade, n. 17.984 — Artigo 102.

Ivone Cardozo, n. 18.099 — Artigo 89.

José M. de Souza, n. 18.119 — Artigo 248 L.

Francisco de Paulo, n. 18.251 — Artigo 248 E.

Francisco P. de Carvalho, n. 18.301 — Art. 102.

Francisco Monteiro Filho, n. 18.379 — Art. 102.

João Bento Pereira, n. 18.556 — Artigo 102.

Carlos da Rocha Faria, n. 18.705 — Art. 102.

José Dias Alves, n. 18.941 — Artigo 248 E.

Nicolau Romeiro, n. 19.177 — Artigo 102.

Floriano A. Couto, n. 19.258 — Art. 102.

Annibal Madeira, n. 19.344 — Artigo 248 L.

Antonio Paula, n. 19.349 — Artigo 102.

Mario Alerca, n. 19.399 — Artigo 102.

Manoel Gonçalves, n. 19.444 — Artigo 102.

Vasco A. de Carvalho, n. 19.525 — Art. 248 L.

Raul O. de Carvalho, n. 19.539 — Artigo 102.

Mario Pereira Braga, n. 19.781 — Art. 248 L.

Luiz Augusto da Silva, n. 19.846 — Art. 248 E.

José Duarte, n. 19.977 — Artigo 248 L.

Durval C. Nunes, n. 20.367 — Artigo 102.

José Thomaz Nabuco, n. 20.657 — Art. 85.

Stelio Bastos, n. 20.953 — Artigo 102.

Affonso C. Sampaio, n. 21.298 — Art. 102.

João de Pinna, n. 21.398 — Artigo 102.

Renato de Faria, n. 21.500 — Artigo 248 E.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo e do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936. — Pelo inspector, *Didier*.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DE CREDITO MOVEI

ACTA DA REUNIAO DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, EM LIQUIDACAO AMIGAVEL, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS.

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, na sede do Banco de Credito Movei, em liquidacao amigavel, á rua Candelaria numero cincoenta e cinco, primeiro andar, nesta cidade, estando presentes vinte e um accionistas do Banco de Credito Movei, representando vinte e oito mil e quatrocentas e vinte e quatro accoes, conforme assignaturas constantes do livro de presenças e cuja relação é a seguinte: Doutor Eurico Teixeira Leite, com seiscentas e cincoenta e seis accoes; Holophernes Castro, com tres mil e setecentas e trinta e duas accoes; Oscar von Sidow, com duas mil accoes; doutor Renato Fioravante Bittencourt, com mil accoes; doutor Manoel José Ferreira, com duas mil e oitocentas accoes; Alberto Nin Ferreira, com mil e quinhentas accoes; doutor Hugo Martins Ferreira, com mil accoes; Carmen Leal de Ferreira, com tres mil accoes; Hildebrando de Barros Vasconcellos, com quinhentas e trinta e seis accoes; John Janin Rohe, com quatrocentas accoes; doutor Joaquim Antunes de Oliveira, com mil accoes; Cyro Cavalcanti Pereira, com mil accoes; Nelson Ballariny, com duzentas accoes; doutor Raul Nin Ferreira, com mil e quinhentas accoes; Aurelio Augusto Rocha, com tres mil e quinhentas accoes;

doutor Alvaro de Barros, com quinhentas acções; dona Lydia Teixeira de Castro, com mil acções; Victor de Castro, com quinhentas acções; João Vieira de Oliveira, com mil acções; Milo Cook de Miranda, com seiscentas acções; Jayme Leonel Rocha, com mil acções, representando mil e setecentos e trinta e oito votos, na forma dos estatutos; assumiu a presidência o liquidante do banco, doutor Renato Fioravante Bittencourt e declarou haver numero legal de accionistas presentes, para o funcionamento da assembleia, cuja convocação foi feita por annuncios publicados no "Diario Official" e "Jornal do Commercio", tudo de accordo com a lei. O senhor presidente, a seguir, convidou o accionista doutor Joaquim Antunes de Oliveira para presidir aos trabalhos da assembleia, o qual, aclamado pelos presentes, assumiu a presidência e convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, o senhor accionista doutor Hugo Martins Ferreira e a mim, Aurelio Augusto Rocha, ficando, assim, constituída a mesa. A seguir, o senhor presidente designa o senhor primeiro secretario para ler o relatorio e balanços, apresentados pelos senhores liquidantes á assembleia, o que foi feito e cuja transcrição é a seguinte: Senhores accionistas. No cumprimento de nossos deveres de liquidantes do Banco de Credito Movei, vimos trazer ao vosso conhecimento o relatorio da marcha da liquidação, desde mil novecentos e trinta e dois até trinta de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Como podeis verificar, a recolta do banco é constituída exclusivamente por recebimentos de prestações de vendas de terrenos e a despesa constituída pelos onus que traz á administração e com as questões judiciais; quanto aos recebimentos de prestações de vendas de terrenos, temos a informar, o que podeis verificar dos balanços apresentados, que tem diminuído porque ainda não conseguimos terminar de vez com as demandas que injustamente tem sido tocadas por arrendatarios do banco, agindo estes com falta absoluta de escrupulo, procurando apoderar-se do que pertence indubitavelmente ao banco, como faz certo a documentação que possuímos. Felizmente agora podemos esperar, em face do ultimo julgado da Corte de Appellação, que não mais percamos tempo o dinheiro demandando na justiça. Como consta de nossos balanços, temos em caixa a quantia de duzentos e sessenta e tres contos e seiscentos e nove mil e duzentos e setenta réis, que pertencem aos senhores accionistas e deviam ser destinados a um pro-rata; porém, achamos, digo embora, achemos razoavel que os senhores accionistas, que ha muito veem aguardando uma compensação ao seu capital, delle recebam uma parte, somos de parecer que melhor seria que applicassemos o dinheiro existente em beneficio no local, quer saneando os terrenos, quer preparando áreas pantanosas, que representam quasi trinta por cento da área de nossa propriedade, nas freguezias de Jacarépaguá e Guaratiba, pois com taes serviços poderemos vender terrenos hoje absolutamente inaproveitados, o que representará para todos nós um grande beneficio. Temos a communicar tambem, que de accordo com o parecer do senhor director da Sub-directoria de Rendas Internas do Thesouro Nacional, no processo numero 53.827/35, devemos expurgar de nossa escripturação as rubricas vultosas, re-

ferentes a titulos caucionados e outras contas, evitando assim que possa haver engano na apreciação dos balanços que os liquidantes venham a apresentar futuramente. E' certo, tambem, que as referidas rubricas nada representam como valor, pois se referem a titulos e documentos completamente inuteis, por estarem caducos os nossos direitos sobre os devedores; assim sendo, julgamos dever tiral-os de nossa contabilidade, para sua boa regularidade. Aqui deixamos o alvitre para que decidaes como melhor convier á liquidação. Pelo impossibilidade que temos de estar diariamente no escriptorio do banco, pois muitas vezes temos necessidade de estar fóra com pretendentes á compra de terrenos, resolvemos outorgar procuração a terceiros para nos representarem, como faz certo a procuração já passada pelo liquidante, doutor Manoel José Ferreira, ao senhor Holophernes Castro. Como não vejamos nenhum prejuizo para a liquidação, esperamos que a assembleia, tomando conhecimento de tal situação, julgue-a boa e valiosa, dando-nos poderes para continuarmos, quando necessario, a constituir procuradores que nos representam. E' senhores accionistas, o que, no momento nos occorre a expôr, submettendo á vossa esclarecida apreciação os balanços de mil e novecentos e trinta e dois até trinta de junho de 1935, que representam a nossa prestação de contas, esperando vel-a approvada por representer fielmente o resultado dos nossos esforços na gestão dos bens da liquidação. Terminada a leitura do relatorio e balanços, o senhor presidente põe em discussão os mesmos. Pede a palavra o accionista Cyro Cavalcante Pereira para solicitar algumas explicações aos Srs. liquidantes. Prestadas de prompto as mesmas, satisfatoriamente, pelos senhores liquidantes, o mesmo accionista, Cyro Cavalcante Pereira, dando-se por satisfeito, pede ao senhor presidente para submeter á approvação da assembleia o relatorio e balanços, lembrando, porém, que tambem devia ser submettido á assembleia o assumpto referente aos poderes que os senhores liquidantes devem ter para outorgar procuração a terceiros. O Sr. presidente, a seguir, submette a proposta á votação, sendo ella inteiramente approvada por todos os presentes, com excepção dos senhores liquidantes, que se abstiveram de votar. Em seguida pediu a palavra o accionista doutor Raul Nin Ferreira que, após ter feito considerações sobre o relatorio já approved, aventou a conveniencia de ser consultada a assembleia sobre a seguinte proposta: "Proposta: Proponho que a assembleia se manifeste sobre o facto de Liquidantes do Banco já terem conferido anteriormente a terceiros mandatos de procuração para representarem o banco em escripturas de compra e venda de terrenos. Submettida a proposta á discussão e como ninguém falasse a respeito, o senhor presidente submetteu-a á votação, sendo approvada por unanimidade, com a seguinte redacção: "Ficam ratificados e rectificados os poderes já outorgados pelos liquidantes do Banco a terceiros, de accordo com a proposta do doutor Raul Nin Ferreira. A seguir, pediu ainda a palavra o accionista doutor Raul Nin Ferreira para propor que a assembleia autorize aos senhores liquidantes a mandar proceder

a estudos e projectos relativos ao saneamento das areas pantanosas, e obras dahi decorrentes, com o fim de valorisar a area de cerca de trinta milhões de metros quadrados de terrenos pantanosos, effectuando as despesas que necessarias forem, providenciando ainda junto aos nossos Poderes Publicos para uma acção conjuncta neste sentido. Submettida a proposta á votação, foi a mesma approvada. A seguir pediu a palavra o accionista doutor Jayme Leonel Rocha, propondo que a assembleia confirme os poderes já outorgados por assembleas anteriores aos Liquidantes do Banco, para venderem, alionarem, hypothecarem, gravarem e tudo o mais que necessario fôr, em beneficio da boa marcha da liquidação. Submettida a proposta á votação, sem que tenha sobre ella fallado qualquer dos senhores accionistas, foi a mesma approvada. Em continuação, pediu a palavra o accionista Alberto Nin Ferreira, que fazendo diversas considerações elogiosas sobre os senhores liquidantes, apresentou a seguinte proposta á deliberação da assembleia: "Proposta — Proponho que ao Sr. liquidante doutor Manoel José Ferreira, consoante a deliberação da assembleia realizada em 31 de outubro de 1929, continue, enquanto exercer as funções de liquidante, a caber á mesma commissão estabelecida na dita assembleia de 31 de outubro de 1929, e isto até que outra assembleia resolva em contrario. Posta em discussão a proposta depois de ter fallado o accionista liquidante doutor Manoel José Ferreira, que, por ser interessado na proposta a ser votada, pediu retirar-se do recinto, foi a alludida proposta approvada por unanimidade. A seguir o senhor presidente deu a palavra a quem della mais quizesse usar. Levantou-se o accionista João Vieira de Oliveira, que após se ter congratulado com o senhor presidente e membros da mesa pela boa marcha dos trabalhos, propoz que a assembleia autorizasse a mesa a assignar a acta dos trabalhos. Posta em votação, foi a proposta approvada por unanimidade de votos. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente deu os trabalhos por encerrados, agradecendo aos senhores accionistas o seu comparecimento e determinando que eu, segundo secretario, Aurelio Augusto Rocha, lavrasse a presente acta, que foi por mim escripta e assignada bem como pelos demais membros da mesa. — Joaquim Antunes de Oliveira, presidente. — Hugo Martins Ferreira, 1º secretario. — Aurelio Augusto Rocha, 2º secretario.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 7 do corrente, foi archivado nesta repartição, sob n. 12.337, o seguinte documento referente ao Banco de Credito Movei, (em liquidação amigavel), a saber: acta de assembleia geral ordinaria, realizada em 29 de janeiro proximo passado que approvou a prestação de contas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da primeira secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1936. — Assignado, Luiz

Augusto Alves Feitoza, 2º official. — Visão. Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. — Segue o carimbo do Departamento Nacional da Industria Commercial. Pg. 10\$200.
(C 916 — 12-2-36 — 180\$500)

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA INDUSTRIAL CRUZEIRO DO SUL

ACTA DE ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis em o predio da rua Visconde de Inhauma numero 109, reuniram-se em assembléa geral os senhores João Pereira Resende, Carlos Barbosa Vianna, João de Azevedo, Raul Ribeiro Salgado, Dr. Levino do Amaral, Jayme da Silva Resende e José Martins Leal, para o fim de constituirem uma sociedade anonyma de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Por unanimidade foi designado para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. Levino do Amaral que convidou para seus secretarios os senhores Carlos Barbosa Vianna e Raul Ribeiro Salgado, ficando assim constituída a mesa. A seguir, iniciando os trabalhos, declarou o senhor presidente que a assembléa tinha por fim deliberar sobre a constituição de uma sociedade anonyma com a denominação de Companhia Industrial Cruzeiro do Sul, capital de 500:000\$000, o qual se achava inteiramente subscripto conforme a lista de subscrição que exhibe, assignada por todos os presentes. Declarou ainda o senhor presidente que achavam-se assignados os respectivos estatutos pelos subscriptores do capital, estatutos esses a cuja leitura mandou proceder o que foi feito, na sua integra. E postos os mesmos em discussão foram unanimemente approvados. A seguir declarou o senhor presidente que se achava sobre a mesa o recibo de deposito de 10% do capital social, documento este do theor seguinte: Banco Boavista. Rs. 50:000\$000. Recebemos do incorporador João Pereira Resende a quantia de 50:000\$000 relativa a dez por cento sobre o capital de 500:000\$000 com que se vae constituir a Companhia Industrial Cruzeiro do Sul. Firmamos o presente em duas vias para um só effeito sendo a primeira sellada proporcionalmente com 150\$200. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1936. — Banco Boavista. — A. Rebello. — A. Rosa. Sellado com estampilhas no valor de 1:050\$200. Estando todos esses actos approvados, declarou o senhor presidente definitivamente constituída com todas as formalidades legais a sociedade Companhia Industrial Cruzeiro do Sul, de accordo com os seus estatutos e com o decreto 434 de 4 de julho de 1891. A seguir declarou o senhor presidente que ia mandar proceder á eleição da primeira directoria, membros do conselho fiscal e respectivos supplentes. A directoria, com mandato de dois annos, na forma dos estatutos, mandado esse portanto a terminar em 29 de janeiro de 1938, e o conselho fiscal e supplentes para o primeiro anno social da companhia. Distribuidas e recolhidas as cédulas apurou-se o seguinte resultado: Para director presidente, João Pereira Resende. Para director gerente, José Martins Leal. Para membros do conselho fiscal, Dr. Levino do Amaral, Carlos Barbosa Vianna e Raul Ribeiro Salgado. Para supplentes: João Azevedo, Antonio Gabriel de Paula Fonseca e Reynaldo Le-

fevre. Nada mais havendo o tratar foi suspensa a assembléa para lavratura da presente acta, a qual, depois de lida em sessão reaberta para esse fim, foi unanimemente approvada. Do que eu, Carlos Barbosa Vianna, secretario, fiz da-ctylographar a presente em duas vias que assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — Carlos Barbosa Vianna. — Levino do Amaral. — Raul Ribeiro Salgado. — João Pereira Resende. — José Martins Leal. — João de Azevedo. — Jayme da Silva Resende. Firmas reconhecidas pelo tabellião substituto Raul de Lima Barbosa. Cartorio Penafiel. Em 6 de fevereiro de 1936.

ESTATUTOS DA COMPANHIA CRUZEIRO DO SUL

NOME, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Denomina-se a sociedade "Companhia Industrial Cruzeiro do Sul". Sua séde e fóro juridico serão nesta capital, podendo ser abertas agencias ou filiaes em qualquer ponto do paiz, e se conveniente no estrangeiro, por deliberação da directoria.

Art. 2.º A sociedade tem por fim compra e venda de terras, exploração industrial ou agricola, execução de obras e empreitadas.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de vinte (20) annos, podendo esse prazo ser prorogado por deliberação da assembléa.

CAPITAL SOCIAL, ACCÕES

500:000\$000, dividido em 1.000 accões de 500\$000 cada uma, inteiramente subscripto e realizado.

Art. 5.º As accões serão ao portador.

Art. 6.º Nas deliberações de assembléa geral, cada accão dará direito a um voto, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 7.º A sociedade não reconhecerá mais de um portador para cada accão, que é indivisivel em relação á sociedade.

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 8.º A assembléa geral ordinaria se reunirá, annualmente no mez de junho para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da directoria.

Art. 9.º A assembléa geral ordinaria será convocada com 15 dias de antecedencia á data de sua realização, com indicação do dia, lugar e hora e a publicação dessa convocação será feita no *Diario Official* e em um outro matutino de grande circulação por tres vezes durante aquelle prazo.

Art. 10.º Haverá tantas assembléas geraes extraordinarias quantas forem necessarias ao bom andamento das operações sociaes.

Art. 11.º As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com cinco dias de antecedencia á data de sua realização por avisos com indicação de dia, lugar e hora, publicados no *Diario Official* e em um matutino de grande circulação tres vezes durante o prazo.

Art. 12.º As convocações de assembléas serão sempre motivadas.

Art. 13.º Para que a assembléa geral se possa validamente constituir é indispensavel a presença de accionistas representando ao menos um quarto do capital social, excepto para as deliberações em que a lei exigir maior quorum.

Art. 14. Se este numero não se reunir se fará nova convocação por igual prazo, declarando-se nos avisos que na segunda convocação se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 15. Para as assembléas que tiverem de deliberar sobre alterações ou modificações de estatutos ou liquidação da sociedade será exigida na primeira convocação accionistas representando ao menos dois terços do capital social.

Paragrapho unico. Se á primeira e segunda convocações não houver tal quorum, á terceira que se convocar se deliberará qualquer que seja o capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 16. A assembléa geral será presidida por accionistas que para esse fim for escolhido pela assembléa e secretariado por accionista para esse encargo designado pelo presidente.

Art. 17. Para tomar parte nas deliberações sociaes, se exigirá do accionista a exhibição da prova desta qualidade e do numero de accões possuidas e que será verificado pela mesa no acto da realização da assembléa e no preliminar de qualquer votação.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A sociedade será administrada por dois directores, a saber: Director presidente, director gerente, com mandato pelo prazo de dois annos.

Art. 19. Ao director presidente compete: a) a representação legal da sociedade em juizo ou fóra d'elle; b) a superintendencia geral dos negocios da sociedade; c) a pratica dos actos geraes da gestão administração, dentro dos fins da sociedade.

Art. 20. Ao director gerente compete: a) substituir o director presidente nos seus impedimentos; b) a pratica de todos os actos geraes de gestão e administração.

Art. 21. Os directores terão exercicio nesta capital ou em qualquer ponto em que a companhia esteja exercendo suas actividades.

Art. 22. Para validade de todos os actos da sociedade, taes como assignatura de letras, cheques, contractos e demais documentos que constituam a sociedade em obrigação, reconhecimentos de divida, etc, deverão os mesmos ser assignados conjunctamente por dois directores, por procurador constituído por dois directores ou por um director agindo por si e com procuração de outro director caso se trate de actos a serem assignados fóra da séde.

Paragrapho unico. Os actos communs de gestão serão assignados apenas por um director.

Art. 24. A venda ou oneração de immoveis da sociedade só será valida quando precedida de autorização da assembléa geral.

Art. 25. Feitas as substituições, o cargo da directoria que se vagar ou o cargo do director impedido ou ausente será desempenhado temporariamente por membro do conselho fiscal ou accionista para isso convidado pela directoria, do que se lavrará a competente acta de directoria. No caso de vaga, a substituição se fará até a primeira assembléa geral, na qual se elegerá o substituto.

Art. 26. Os honorarios da directoria e do conselho fiscal serão fixados por assembléa geral.

Art. 27. Cada director caucionará a sua gestão com 10 acções da sociedade.

CONSELHO FISCAL

Art. 28. Ao conselho fiscal, na forma da lei, compete apresentar á assembléa geral o parecer sobre os negocios e operações sociaes do anno seguinte ao de sua nomeação, tomando por base o inventario, balanço e contas da directoria, bem como substituir os directores ou assistil-os quando a isso convocados.

Art. 29. Os membros do conselho fiscal em numero de tres, serão eleitos annualmente na assembléa geral ordinaria, assim como tres supplentes para substituil-os nas vagas e impedimentos.

BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 30. O balanço da sociedade será levantado annualmente em 31 de dezembro. Do lucro apurado se deduzirá a quota que for approvada pela assembléa para fundo de reserva, procedendo-se depois á distribuição de dividendos, por proposta da directoria e approvação da assembléa.

(Assignado). — *João Pereira Rezende, Levino do Amaral, Carlos Barbosa Vianna, Raul Ribeiro Salgado, Jayme da Silva Rezende, José Martins Leal, João de Azevedo.* Firmas reconhecidas pelo tabelião Penafiel.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

João Pereira Rezende. Commercio. Rua Parahyba, 34. — 400 acções no valor de 200:000\$.

Levino do Amaral, advogado. Rua do Rosario, 129. — 50 acções no valor de 25:000\$.

Carlos Barbosa Vianna, contador. Rua Santa Clara, 38. — 20 acções no valor de 10:000\$.

Raul Ribeiro Salgado, guarda-livros. Rua Alvaro Ramos, 141 — 10 acções no valor de 5:000\$.

Jayme da Silva Rezende, contador. Avenida Paulo de Frontin, 639. — 20 acções no valor de 10:000\$.

José Martins Leal, commercio. Gustavo Sampaio, 165. — 490 acções no valor de 245:000\$.

João de Azevedo, commercio. Rua Pompeu Loureiro, 29. — 10 acções no valor de 5:000\$.

Firmas reconhecidas pelo tabelião Penafiel.

Copia fiel do original ao qual me reporto. — *José Martins Leal, director.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Certidão

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 11 de fevereiro do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob n. 12.343, os seguintes documentos referentes á Companhia Industrial Cruzeiro do Sul, sociedade anonyma, a saber: acta de constituição, realizada em 29 de janeiro do corrente anno, estatutos, lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10 por cento, feito no Ban-

co Boavista e guia com o pagamento do sello proporcional ao capital social, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão (Sobre Rs. 60\$ de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES "PINTO"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1936

Às quatorze horas do dia oito de fevereiro de 1936, na sede da Companhia de Armazens Geraes "Pinto", á rua Sacadura Cabral n. 144, presentes oito accionistas, representando quatrocentas e sessenta acções, e igual numero de votos, reunidos em assembléa geral ordinaria, o director, Sr. Joaquim José Pinto da Costa Rego, disse que, se achando reunido numero legal de accionistas e de capital, abria a sessão e pedia á assembléa para eleger um accionista para presidir os trabalhos.

Pelo accionista Sr. João da Costa Rego foi indicado o Sr. José Francisco Braz Junior, que foi unanimemente accetito.

O Sr. José Francisco Braz Junior, assumindo a presidencia, convidou o senhor João da Costa Rego para servir de secretario.

Constituida a mesa, o Sr. presidente informou que, de accordo com a convocação feita pelo "Diario Official" de 23 de janeiro e de 1 e 7 do mez corrente, a assembléa reunia-se nos termos do artigo 13 dos estatutos, para tomar conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal e, bem assim, para eleger os directores para os exercicios de 1936 a 1938 e os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Por ordem do Sr. presidente, o senhor secretario leu o relatorio da directoria, que, depois de submettido á discussão e votação, foi approvado, abstendo-se de votar os directores. Foi tambem lido, discutido e approvado o parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente declarou que, estando finda a primeira parte da ordem do dia, ia passar-se á segunda parte: eleição dos directores para os exercicios de 1936 a 1938 e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o corrente exercicio, assim suspendia a sessão por cinco minutos, afim dos Srs. accionistas munirem-se de cédulas para a votação.

Reaberta a sessão, procedeu-se á eleição dos directores e do conselho fiscal, conjuntamente. Apurados os votos, verificou-se terem sido reeleitos directores para os exercicios de 1936 a 1938 os senhores Joaquim José Pinto da Costa Rego e Alvaro Xavier de Faria e para membros do conselho fiscal effectivos os senhores José Francisco Braz Junior, Mario Pinto da Silva Oliveira e Antonio Lourenço Gomes da Costa, reeleitos, e para supplentes os Srs. João Francisco Braz e Carolina Augusta Pinto, reeleitos; e A. Gomes da Costa & Comp. Limitada,

eleito. Os directores e fiscaes tomaram posse de seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessario a lavar-se a presente acta, que depois de lida e discutida vae ser assignada por todos os presentes, bem como outra de igual teor, dactylographada, para ser archivada no Departamento Nacional da Industria e Commercio. E eu, João da Costa Rego, servindo de secretario, a escrevi e vou com os demais assignar.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936. — José Francisco Braz Junior. — João da Costa Rego. — Joaquim José Pinto da Costa Rego. — Alvaro Xavier de Faria. — Antonio Lourenço Gomes da Costa. — Carolina Augusta Pinto. — João Francisco Braz. — Mario Pinto da Silva Oliveira.

(C. 901 — 12-2-1936 — 618200)

SOCIBA S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA SOCIBA S. A. REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1936

Aos dezoito dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade, á rua da Alfandega n. 48, 4º andar, sala 15, reuniram-se ás onze horas, convocados pelos Srs. Lothar Steinthal e Aron Neumann, os subscriptores do capital com que se organisa a Soceba S. A. Por indicação geral assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Lothar Steinthal que convida, para secretario, o Sr. Lincoln Portocarreiro, ficando assim constituida a mesa. Declarada aberta a reunião, o Sr. presidente disse que todos se achavam alli reunidos para fundar uma sociedade anonyma de accordo com as leis brasileiras, que se denominará Soceba S. A., e que se regerá por estatutos já conhecidos, estudados e assignados por todos os subscriptores. Nesta conformidade, disse o Sr. presidente, ia submeter os estatutos, artigo por artigo, á approvação da assembléa. Pedindo a palavra o Sr. Aron Neumann disse, que sendo os estatutos de pleno conhecimento de todos os subscriptores, propunha a dispensa de sua leitura e que se procedesse a sua approvação em globo, uma vez que os inesos já se achavam subscriptos por todos os presentes. Approvada unanimemente esta proposta, o Sr. presidente submete á assembléa os estatutos, que são approvados por unanimidade e são do teor seguinte: Título I — Constituição, sede, fins, duração e dissolução. — Art. 1º. Fica constituida a sociedade anonyma sob a denominação de Soceba S. A., que será regida pelos presentes estatutos e de accordo com as leis vigentes. — Artigo 2º. A sede da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro, que fica sendo seu domicilio para todos os efeitos juridicos, podendo, entretanto, ser creadas succursaes e agencias no paiz, onde fôr considerado conveniente pela assembléa geral. — Art. 3º. A sociedade tem por objecto: a) a produção e o commercio de filmes cinematographicos de bitola estreita; b) a produção e o commercio de filmes cinematographicos, especialmente para fins educativos, escolares e amadores; c) outros congêneres. Art. 4º. A sociedade terá a duração de cinquenta annos,

contados da data da installação, podendo esse prazo ser prorogado por deliberação da assembleia geral. Art. 5º. O anno administrativo da sociedade será o civil, contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Art. 6º. A dissolução e liquidação da sociedade só poderá ter lugar verificando-se algum dos casos da legislação vigente. Art. 7º. A dissolução da sociedade por deliberação da assembleia geral só se pode dar com aprovação de accionistas que, no minimo, representem dois terços do capital social. — Art. 8º. Em caso de dissolução observar-se-ha a legislação em vigor. — Titulo II — Capital — Artigo 9º — O capital da sociedade será de 100.000\$000 (cem contos de réis), dividido em 100 (cem) accções nominativas de valor de 1.000\$000 (um conto de réis), cada uma, e realizado em moeda corrente. — Titulo III — Lucros, dividendos e reservas — Art. 10º. Os lucros da sociedade, verificados por balanços annuaes, serão distribuidos da seguinte maneira: a) 20 % para o fundo de reserva; b) 10 % para o director-gerente; c) o saldo será distribuido de accordo com o que determinar a assembleia geral. — Art. 11º. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de tres annos, prescrevem a favor da sociedade e reverterão ao fundo de reserva. — Titulo IV — Administração — Artigo 12º. A administração da sociedade será confiada a dois directores: presidente e gerente, eleitos pela assembleia geral por maioria de votos e com mandato de cinco annos. — Art. 13º. Cada um dos directores prestará para garantir de sua gestão uma caução de vinte accções. — Art. 14º. Os directores perceberão as percentagens e honorários que forem fixados pela assembleia geral. — Art. 15º. Ao director-presidente compete especialmente a representação activa e passiva da sociedade perante os poderes publicos ou qualquer autoridade e em juizo e fóra d'elle, por si ou mandatarios que constituir. — Artigo 16º. Todos os titulos, documentos e papeis concernentes aos negocios da sociedade e dos quaes decorra qualquer obrigação para a mesma, devem, para serem validos, conter as assignaturas dos dois directores ou de um director conjuntamente com um procurador ou de um procurador conjuntamente com outro procurador da sociedade, procuradores esses que serão nomeados pela directoria. — Art. 17º. Em caso de vaga por impedimento, renuncia ou obito de algum dos directores, será ella preenchida por um membro do conselho fiscal, até que, reunida a assembleia geral, seja eleito definitivamente o director para o cargo vago. O eleito completará apenas o tempo do director a quem substituir. — Titulo V — Conselho fiscal — Art. 18º. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos com os respectivos supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria. — Artigo 19º. Os membros do conselho fiscal, que poderão ser reeleitos, exercerão as attribuições que lhes conferem as leis vigentes sobre sociedades anonymas. — Art. 20º. A assembleia geral fixará a remuneração dos membros effectivos do conselho fiscal. — Titulo VI — Assembleia geral. — Art. 21º. Para o exame e deliberação sobre balanço, inventario e contas da directo-

ria com parecer do conselho fiscal, haverá cada anno, na sede da sociedade, uma assembleia geral ordinaria, até o dia 31 de março, o mais tardar. — Artigo 22º. A assembleia geral poderá, com motivos expressos, ser extraordinariamente convocada pela directoria ou pelo conselho fiscal ou quando fôr requerida pelos accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social. — Art. 23º. As convocações das assembleias geraes ordinarias serão feitas com antecedencia de quinze dias, pelo menos, as das extraordinarias com cinco dias, pelo menos, e publicadas no *Diario Official* conjuntamente com a ordem do dia, avisando, além disto, todos accionistas por carta registrada assignada pela directoria. — Art. 24º. A assembleia geral ordinaria será installada por um director que proporá um accionista para presidilla, o qual, sendo acceto, designará o seu secretario. A assembleia geral extraordinaria será presidida pela directoria, salvo desistencia dos seus membros. — Art. 25º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, dando cada accção direito a um voto, sem limite de votos para cada acccionista. — Art. 26º. Para que a assembleia geral possa validamente funcionar, é indispensavel a presença de um numero de accionistas, sem contar os directores e fiscaes, representando, pelo menos, um quarto do capital social. — Art. 27º. Se este numero não se reunir, será convocada nova assembleia, declarando-se nos respectivos convites feitos pela imprensa, que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem. — Artigo 28º. A assembleia geral que tiver de declarar sobre modificações ou alterações dos estatutos, augmento de capital, etc., carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas representando, pelo menos, dois terços do capital social. Caso não seja attingido esse numero, convoca-se pela imprensa e com o prazo de oito dias nova reunião, que funcionará e deliberará com qualquer numero de accionistas. — Art. 29º. O secretario designado pelo presidente de accordo com o art. 24º lavrará a acta da sessão, que será assignada pelos presentes. — Titulo VII — Disposições geraes. — Art. 30º. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e igualmente aceitam e approvam estes estatutos. Artigo 31º. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de accordo com a legislação em vigor. — Steinthal & Comp. — Lothar Steinthal. — Edgar Schleyer. — Aron Neumann. — Adolf Flaschner. — Samoil Gruenberg. — Lincoln Portocarreiro. — José Cacewitch. — Em seguida o Sr. presidente declara que se achando subscripto todo o capital social na importancia de 100.000\$000 (cem contos de réis) dividido em 100 (cem accções) accções de 1.000\$000 (um conto de réis), cada uma, a realizar de accordo com o disposto no artigo 9º dos estatutos da sociedade, bem como já haver sido feito no Banco Hollandez Unido, desta cidade, o deposito de 10 % (dez por cento) do mesmo capital, pedio ao Sr. secretario para ler a lista dos subscriptores e o certificado do deposito: Soceba S. A., capital 100.000\$000. Relação dos

subscriptores de accções: Lothar Steinthal & Comp., 3 accções, 3.000\$000; Lothar Steinthal, 10 accções, 10.000\$000; Edgar Schleyer, 25 accções, 25.000\$000; Aron Neumann, 35 accções, 35.000\$000; Adolf Flaschner, 2 accções, 2.000\$000; Samoil Gruenberg, 3 accções, 3.000\$000; Lincoln Portocarreiro, 3 accções, 3.000\$000; José Cacewitch, 17 accções, 17.000\$000; Aron Neumann, 2 accções, 2.000\$000. — Certificado de deposito: Recibi do Sr. Lothar Steinthal, Rio de Janeiro, a importancia de dez contos de réis (10.000\$000) correspondente a 10 % (dez por cento) do capital da Soceba Sociedade Anonyma, com sede nesta capital ora em formação, afim de serem cumpridas as disposições legais, referentes a constituição da mesma sociedade. Para clareza firmamos o presente em duplicata para um só effecto. Sobre estampilhas federaes de 30\$200. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1933, Banco Hollandez Unido, succursal Rio de Janeiro, assignaturas illegiveis. — Declara em seguida o Sr. presidente, que ia proceder a eleição da directoria e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. Procedida a eleição, foi apurado o seguinte resultado: para directores foram eleitos os Srs. Lothar Steinthal, director-presidente e Aron Neumann, director-gerente. Para membros effectivos do conselho fiscal, foram eleitos os Srs. Lincoln Portocarreiro, Adolf Flaschner e Samoil Gruenberg. E para supplentes do mesmo conselho foram eleitos os Srs. Boris Oldenburg, José Cacewitch e Henrique Fleschner. O Sr. presidente proclama todos os eleitos impossosados em seus respectivos cargos e declara definitivamente organizada a Soceba S. A. — Pediu então a palavra o Sr. Edgar Schleyer, para dizer que, de accordo com o artigo 14º dos estatutos da sociedade propunha que os honorarios da directoria sejam fixados em 500\$000 (quinhentos mil réis) para o director-presidente e em 2.500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis) para o director-gerente. Esta proposta foi unanimemente approvada. E nada mais havendo para ser tratado, foi mandado lavrar esta acta no livro de actas das assembleias geraes da sociedade, fazendo-se outro exemplar em separado, ambos subscriptos por todos os accionistas, para todos os fins legais.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1933. — Lothar Steinthal & Comp. — Lothar Steinthal. — Aron Neumann. — Edgar Schleyer. — Adolf Flaschner. — Lincoln Portocarreiro. — Samoil Gruenberg. — José Cacewitch.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de onze do corrente mez, foram archivados nesta repartição, sob o numero doze mil trezentos e quarenta e sete, os seguintes documentos referentes á Soceba, S. A.: Acta da assembleia geral constitutiva; estatutos, lista do capital subscripto e respectivos subscriptores; Recibo do Banco Hollandez Unido do deposito de 10.000\$000, correspondente a dez por cento do capital; guia e recibo do sello

proporcional sobre cem contos de réis, do valor de trezentos mil réis. Departamento Nacional da Industria e Commercio, Primeira Secção, em 12 de fevereiro de 1936. — Tancredo Vasconcellos (3º official), (sobre estampilhas no valor total de 60\$000 e uma de Educação e Saude). — Visto, *Gustavo Adolpho Baily*, director da secção de Commercio. Estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

Conferi a copia da certidão com o original do departamento. — *J. Ara-ripe*.

(C. 189 — 12-2-936 — 209\$100)

BANCO REGIONAL

Rua 1ª de Março n. 71, Rio de Janeiro
ACTA DA SETIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO BANCO REGIONAL, REALIZADA A 5 DE FEVEREIRO DE 1936

Aos cinco dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e seis, achando-se presentes, ás quinze e meia horas, na sede do Banco Regional, á rua Primeiro de Março numero setenta e um, oito senhores accionistas, inscriptos no livro de presença, representando, por si e por procuração, vinte e um senhores accionistas, com tres mil e novecentas acções do Banco, isto é, 78% (setenta e oito por cento) do capital da sociedade, o director-gerente, senhor Virgilio Claudio da Silva, declara que, havendo numero legal para funcionar a assembleia geral ordinaria convocada para hoje, dava por aberta a sessão, pedindo aos senhores accionistas que elegessem quem devesse presidil-a. Indicado pelo senhor José Pereira de Souza Campos e unanimemente aceito, assumiu a presidencia da assembleia o senhor Alberto de Castro Neves, que, depois de agradecer a honra que lhe é conferida, indica para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores A. L. Oliveira e José Pereira de Souza Campos, occupando todos os respectivos logares á mesa. O presidente manda ler pelo primeiro secretario a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem debates pela assembleia. Procede, então, o primeiro secretario, da mesa, á leitura dos editaes de convocação publicados no "Diario Official", de 4 (quatro) e 18 (dezoito) de janeiro e 4 (quatro) de fevereiro do anno corrente, declarando, então, o senhor presidente da mesa que, sendo esta assembleia para deliberar sobre as contas da directoria relativas ao anno proximo passado de mil novecentos e trinta e cinco, ia mandar proceder á leitura do relatorio apresentado pela mesma directoria, o que é dispensado por proposta do senhor José de Albuquerque Junior, visto a sua publicação no "Diario Official", de quatro de fevereiro corrente. Pede, então, o senhor presidente da mesa, ao senhor A. L. Oliveira, para ler o parecer do conselho fiscal, o que é feito, opinando pela approvação das contas. Submettidos á discussão o relatorio da directoria, balanços, contas e o parecer do conselho fiscal, os mesmos são approvados unanimemente pela assembleia, deixando de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição dos accionistas para comporem o conselho fiscal no

corrente exercicio de mil novecentos e trinta e seis, suspende o senhor presidente da mesa a sessão, por alguns momentos, para os senhores accionistas confeccionarem as suas cedulas. Reaberta a sessão, são recebidas a cedula, que dão os seguintes resultados: para membro do conselho fiscal, Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva (reeleito); Vicente Passarello (reeleito) e Abilio Ferreira & Cia. Para supplentes do mesmo conselho: José Theophilo Gonçalves (reeleito); José Pereira de Souza Campos (reeleito) e Antonio Paciello. Terminada a votação, o senhor Virgilio Claudio da Silva, director-gerente do Banco, pede a palavra para agradecer aos senhores accionistas a sua presença nesta assembleia e a colaboração e desvanecedora assistencia que tem merecido a directoria do illustrado conselho fiscal do Banco, principalmente do Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, cooperação esta que tem redundado proveitosa aos interesses communs nesta instituição. E, nada mais havendo a tratar, dá o senhor presidente por encerrada a sessão, mandando lavrar esta acta pelo 2º secretario, senhor José Pereira de Souza Campos que a subscreve e assigna com os demais membros da mesa e todos os senhores accionistas presentes. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — José Pereira de Souza Campos — Alberto de Castro Neves — A. L. Oliveira — pp. Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva — pp. Dona Izolette de Carvalho Rezende — José Monteiro de Rezende — Virgilio Claudio da Silva — Vicente Passarello — José de Albuquerque Junior, p.p. de Feliciano Alves, Jacob Schneider & Irmão, Grillo, Paz & Cia., Elysio Custodio Gonçalves Belchior, Proconio de Oliveira Belchior, Carlos Zenha Placido, Americo de Oliveira Maia, Abilio Ferreira & Cia., Christovão Fernandes & Cia., Dona Maria Amelia Pinto Cavalcanti e Dona Eunice Irene de Rezende Senna. — José de Albuquerque Junior — José Theophilo Gonçalves.

(C. 777 — 12-2-936 — 82\$600)

CARTEIRA DE CREDITO DO FUNCIONARIO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1936

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, reuniram-se, em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco numero vinte e dois, os associados da Carteira de Credito do Funcionario, á vista da convocação previamente feita pela directoria, por aviso expedido e publicado no *Diario Official* de vinte e cinco do mesmo mez, para o fim de conhecer o parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria, relativas a mil novecentos e trinta e cinco, eleição de seus membros, do conselho fiscal e outros assumptos. A's quatorze horas, foi aberta a sessão pelo director-gerente, senhor Luiz Ernesto Cerqueira, que convidou o socio José da Silva Guimarães para presidir os trabalhos da assembleia, sendo tal convite aceito pelo mesmo, com applausos dos demais associados presentes. O senhor presidente da assembleia, na falta do director-secretario, convidou para secretario "ad-hoc" o socio Archimedes de Souza Jardim. Preliminar-

mente, o senhor presidente, antes de dar inicio aos trabalhos, achou indispensavel verificar si o numero de socios presentes correspondia, na forma determinada pela assembleia geral de 18 de março de 1935 — (a qual, á vista de disposição dos estatutos nesse sentido, estabelecera a condição de só funcionarem as assembleias em primeira convocação quando se acharem presentes pelo menos um quinto dos socios rigorosamente quites e, em segunda convocação, com a presença de um decimo de socios quites, podendo só em terceira e ultima convocação reunir-se e deliberar com qualquer numero de socios presentes) — ao numero necessario á sua realização em primeira convocação. Foi então levantada a duvida sobre o que se devia entender por por "socio rigorosamente quite", tendo a assembleia achado que "quite" deverá ser considerado o socio que haja pago a sua contribuição do mez corrente, si effectua o pagamento da mensalidade directamente ou, pelo menos, a do mez anterior, si desconta sua mensalidade em folha de pagamento. Pede então o senhor presidente que a directoria fornecesse immediatamente os elementos necessarios a essa verificação, sendo nisso attendida a mesa, com a exhibição dos livros de Registro de Mensalidades, Caixa, Matricula, etc. Na presença dos demais socios, a mesa verificou que, dos 323 socios existentes actualmente na sociedade, 31 haviam pago a mensalidade de janeiro, 236 haviam descontado a mensalidade de novembro e 56 se achavam com atraso de tres e mais mezes. A assembleia, considerando que a moratoria determinada pelo Governo não se estendia ás contribuições, mas somente ás consignações de empréstimos, julgou e resolveu considerar rigorosamente quites somente os socios que já haviam effectuado o pagamento da mensalidade de janeiro, permittindo, todavia, que tomassem parte na assembleia aquellos que, embora se tivessem favorecido da moratoria houvessem, por outro lado, com o seu comparecimento, demonstrado interesse pela sociedade. Propoz então o senhor Archimedes Jardim que a assembleia, tendo sido convocada para reunir-se em primeira convocação ás 14 horas, em segunda convocação ás 15 horas e em terceira e ultima, ás 16 horas do mesmo dia, suspendendo seus trabalhos até ás 16 horas, quando funcionaria com qualquer numero de socios presentes. A assembleia, approvando esta proposta, levou o senhor presidente a suspender os trabalhos, ás 15 horas, para reinicial-os á hora aprazada, convidando os socios presentes a, aproveitando o intervalo, visitarem a nova sede social, á rua Mayrink Veiga numero 4, segundo andar, sala 4, onde a sociedade se installaria no dia 1º do mez vindouro. A's 16 horas, foram reiniciados os trabalhos, com a leitura e approvação da Acta da Assembleia anterior. Em seguida, foi lido o relatorio do Conselho Fiscal que, declarando boas, pela escripta e respectiva documentação, as contas apresentadas pela Directoria, relativas ao anno de 1935, lastimava todavia profundamente o prejuizo soffrido pela Sociedade, consoante o balanço lançado no livro Diario, de mais de 110 contos, do que resultou um prejuizo liquido de 40 contos, prejuizo originado pela demissão e exoneração, nas respectivas repartições, de socios devedores

de empréstimos por consignações e cumpria o dever de reclamar da Assembléa uma advertência á Directoria, para que, doravante sómente transigisse com socios que occupassem cargos estaveis, garantindo melhor, deste modo, as importancias emprestadas. A Assembléa resolveu aprovar as contas de 1935 e advertir a Directoria de que será ella considerada responsavel por quaesquer prejuizos, se doravante não transigir sómente com funcionarios que apresentem garantia de estabilidade. Em seguida, procedeu-se á leitura do expediente, delle constando os officios em que os Srs. Luiz Ernesto Cerqueira e Edmundo Victoria solicitam exoneração de directores. A Assembléa resolveu concedel-as, independentemente das contas de janeiro, que lhe serão tomadas, pelo novo Conselho. Em seguida, procedeu-se á eleição do Conselho Fiscal para 1936, tendo sido aclamados os socios João Bemvindo Rau, Manoel Adelino de Mello e Washington Barbosa da Silva, os quaes foram immediatamente empossados, e, a convite do Sr. presidente, passaram a fazer parte da Mesa. Procedeu-se depois á eleição da Directoria, tendo sido eleitos, por aclamação, para director gerente e director secretario, respectivamente, os Srs. José da Silva Guimarães e Archimedes de Souza Jardim. Ao serem empossados, pede este socio a palavra, para declarar que, achando-se enfermo e na expectativa de ser obrigado a ausentar-se por longo tempo desta Capital, só accete o cargo sob a condição irrevogavel de apresentar seu pedido de exoneração, se tal ausencia tiver que se verificar. A vista da condição estabelecida pelo director

secretario eleito, o Sr. José da Silva Guimarães declara que, por sua vez, só permanecerá no cargo de director gerente, ora eleito, enquanto o socio Archimedes Jardim permanecer no de director secretario. A Assembléa resolveu aceitar as condições apresentadas para o exercicio dos cargos, pelos directores eleitos. A Assembléa resolveu consignar em acta um voto de louvor ao Governo pela maneira patriótica e energica com que vem combatendo as idéas communistas no Brasil, e um outro, de agradecimento, pelo abono concedido aos funcionarios publicos. Dirigiu, após, o Sr. presidente á Assembléa, palavras de agradecimento, declarando estar certo que, tanto a Directoria como o Conselho, ora eleitos, tudo haviam de fazer pelo engrandecimento da Sociedade, se puderem encontrar a ajuda indispensavel de todos os socios, pois que animava aos eleitos o desejo sincero de proceder sempre com calma, prudencia, justiça e honestidade. A's 18 horas, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, aos quaes estiveram presentes 33 socios, conforme livro de presença, sendo lavrada a presente acta, por mim, secretario *ad-hoc*, e que vae assignada pelos membros da Mesa aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis. — Archimedes de Souza Jardim. — José da Silva Guimarães. — João Bemvindo Rau. — Washington Barbosa da Silva. — Manoel Adelino de Mello. Está conforme o original. Publique-se no "Diario Official". O director secretario, Archimedes de Souza Jardim.

(C 912 — 12-1-36 — 116\$800).

COMPANHIA BRASILEIRA DE PHOSPHOROS

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 1935

Srs. accionistas — Ao vos relatar o anno administrativo de 1935, parece indicado congratularmo-nos convosco, preliminarmente, pelo exito verificado dos nossos esforços em prol dos vossos interesses; e consenti que comnosco mesmos nos congratulemos, porque na realidade esses esforços vão sendo victoriosos. Rude, e mesmo se poderia dizer — devastador — foi o effeito do imposto de produção sobre a nossa industria, imposto esse lançado com o maximo de infelicidade, a uma base desconcertante, em 1931. Sabeis o que se seguiu: o colapso da industria, fabricas que se fecharam, ausencia pratica de dividendos, effeitos desastrosos, em summa: mas, prestigiados pela vossa confiança, não nos entibiámos; longe disso, trabalhamos com tanto mais de firmeza quanto de serenidade, multiplicando as providencias, entre as quaes as restricções de despesas. A luta, porém, continua, porque subsiste o imposto, ou — melhor diríamos — subsiste a sua esmagadora elevação, apesar de todas as nossas insistentes diligencias no sentido de o reduzir razoavelmente. Verdade é que o Governo já começa a reconhecer a logica do que ha annos vimos repetindo, tanto assim que no projecto n. 311, para a cobrança e fiscalização do imposto de consumo para o anno corrente, foi proposta uma pequena modificação nos impostos que oneram directamente os phosphoros. Assim, o Congresso, reconhecendo que os impostos actuaes são DESPROPORCIONADOS ao valor do producto, propunha a fusão dos dous impostos — o de consumo e o de produção — que, como sabeis, são de 35 e 70 réis, respectivamente, em um total de 105 réis por caixinha de phosphoros, supprimindo o de produção e passando o de consumo para 100 réis, o que redundaria em uma diferença de 5 (cinco) réis por caixinha. Devido a razões sobejamente conhecidas por todos vós, não houve, entretanto, tempo de serem votadas essa e outras leis modificando as taxas do imposto de consumo, que continuaram como dantes. Aproveitamos esta oportunidade para declarar que achamos insufficiente a redução proposta de 5 réis e que bem avisados andariam os nossos legisladores, si, melhor estudando o assumpto,

diminuíssem um pouco mais esse exaggerado imposto, pois, é nossa convicção arraigada que si este nosso conselho fosse attendido, bem maior seria o consumo de phosphoros e, por conseguinte, em vez do prejuizo apparente das rendas nesse particular, o que ao contrario se verificaria era um acrescimo dellas, com vantagem immediata para o erario publico. O projecto a que acima nos referimos dizia textualmente na sua justificação:

"Phosphoros — Sobre elles pesam actualmente o imposto de consumo e o de produção. O projecto fundiu os dous em um e reduziu o total de \$105 para \$100, attendendo a que, na verdade, a taxa é desproporcionada ao valor do producto."

Ora, como a nós nos parece, deve a todos parecer claro que, si \$105 de imposto em uma caixinha de phosphoros que se vende já finalmente no varejo a \$200 são desproporcionados, também desproporcionados serão os \$100, pois não serão de certo os mínguados cinco réis que farão desaparecer a desproporção. Effectivamente, os \$100 ainda representariam um singular e berrante exaggero em um producto que se vende já ao consumidor por \$200.

Voltando, porém, ao exposto no inicio deste relatório, temos o grande prazer de vos poder annunciar um dividendo de 10% (um principio de compensação a esses annos em que o vosso capital esteve, por assim dizer, sem rendimento), isto sem desaltendermos ás necessarias reservas nem á gratificação merecida ao nosso pessoal, que nos prestou o seu bom concurso com a asiduidade e o zelo habituaes. Por conta do dividendo em apreço já distribuimos no correr do exercicio uma quota de 3%, antecipadamente. Da situação financeira da nossa Companhia tereis nitido conhecimento pelo balanço que com este publicamos. Exonerados, com a presente exposição, de uma agradável obrigação annual para convosco, esperamos a vossa aprovação á nossa directriz em 1935, autorizada, aliás, pelo parecer do Conselho Fiscal, cujo mandato terminou, cumprindo-vos eleger os respectivos membros effectivos e suppletivos que devem servir no corrente exercicio.

Propositadamente, deixamos para o fim as alviçasas de uma agradável comunicação: Não ignoreis que — ha mais de

SOCIEDADE ANONYMA BELVEDEH

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo	
Caixa:	
Saldo em cofre	10:385\$956
Deposito:	
Valor desta conta	365\$000
Acces caucionadas:	
Valor desta conta	1:500\$000
Inventario:	
Saldo desta conta	93:580\$076
	105:831\$032
Passivo	
Capital:	
Valor desta conta	30:000\$000
Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta	41:083\$800
Caução da directoria:	
Valor desta conta	1:500\$000
Conta particular da directoria:	
Valor desta conta	992\$983
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta	9:567\$654
Renovação de material:	
Saldo desta conta	9:567\$654
Dividendo:	
Valor desta conta	3:600\$000
Lucros suspenses:	
Saldo desta conta	9:518\$941
	105:831\$032

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936.
— Marcel Szilard, director gerente. —
Clodoaldo de Araujo, contador.
(C 905 — 12-2-36 — 55\$100)

quatro annos — nos vimos defendendo de uma cobrança vultosa intentada pelo fisco, cobrança essa que sempre consideramos totalmente illegitima, mas na qual sempre vieram insistindo as autoridades fiscaes de todas as instancias, obrigando-nos a uma resistencia continua e dispendiosa: pretendiam-nos o pagamento do imposto de producao sobre sellos adquiridos anteriormente á effectividade da lei que o criou — e até sobre phosphoros sellados tambem anteriormente.

Felizmente, já neste anno, por unanimidade muito expressiva de votos, a Corte Suprema nos deu ganho integral de causa, pondo assim termo a essa fatigante questao.

Com a maior solicitude, como nos cumpre, nós vos transmittiremos quaesquer outros esclarecimentos que desejeis.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *F. Walter Hime*, director-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Imoveis, machinismos, moveis e utensilios, vehiculos, marcas registradas, etc.....	28.072:411\$348
Titulos de nossa propriedade.....	9.949:307\$999
Accões caucionadas	50:000\$000
Obrigações a receber.....	1.000:000\$000
Stocks	4.113:443\$140
Caixa	3.374:436\$530
Pagamentos adeantados	78:257\$240
Devedores diversos	3:282:571\$851
Diversas contas (por contra).....	4.361:409\$000
	54.281:567\$108

Passivo

Capital autorizado e realizado.....	35.000:000\$000
Reserva para depreciação.....	9.230:000\$000
Fundo de reserva geral... ..	500:000\$000
Fundo de reserva especial.....	500:000\$000
Reserva para differença de cambio e juros	65:000\$000
	10.295:000\$000
Caução da directoria.....	50:000\$000
Credores diversos	1.884:401\$350
Dividendos a distribuir	2.453:000\$000
Lucros e perdas	237:756\$758
Diversas contas (por contra).....	4.361:409\$000
	54.281:567\$108

F. Walter Hime, director-presidente. — *Luiz R. Pinto*, director-thesoureiro. — *A. L. Stutfield*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Phosphoros pede attestar a exactidão das cifras do balanço que a sua administração encerrou em 31 de dezembro ultimo, assim como a boa ordem da sua contabilidade, pelo que é de parecer que sejam approvados os seus actos e contas respectivos pela assembléa geral a que serão submettidos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *A. C. Ciceri*. — *José Thiers Pinto*. — *Herbert S. Freeland*.
(C-918-12-2-36-163\$200)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE-FLUMINENSE

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE, A REALIZAR-SE EM 14 DE FEVEREIRO DE 1936:

Srs. accionistas — Em cumprimento ao disposto no artigo 16 dos nossos estatutos, vimos dar-lhes conhecimento das principaes occorrencias do 2º semestre do anno de 1936, a que se referem o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal, que a este acompanham.

O semestre em relato, tal como o anterior, foi favoravel aos negocios da Companhia, tendo se registrado progressivo augmento do consumo e, consequentemente, de nossa receita bruta, conforme se colhe do balanço junto.

Assim, o nosso lucro bruto no semestre em relato foi de 306:044\$400, enquanto no semestre anterior foi de réis 291:054\$900.

O augmento que se nota na conta de Custeio, sub-titulo de Despesas Geraes, provem do grave accidente verificado na Usina e felizmente já reparado, o que nos obrigou a despesas extraordinarias e a collocação de um novo grupo hydro-electrico, já encomendado aos fabricantes, na Suissa.

Findamos o semestre com todos os compromissos perfeitamente regularizados, estando os serviços em perfeito funcionamento.

Foi-nos possivel distribuir mais um dividendo, o 20º, á razão de 12 % ao anno, tendo levado a Fundo de Reserva e de Depreciação a quantia de 25:540\$000.

Todo o pessoal da Companhia está Seguro contra Accidentes no Trabalho, e, no semestre relatado, continuou a se esforçar para o desenvolvimento da Companhia, merecendo os nossos elogios.

Contribuímos para a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados com a quantia de 4:758\$300.

São estes os principaes informes que julgamos de interesse para os Srs. accionistas, collocando-nos ao inteiro dispor dos mesmos para outros quaesquer de que porventura venham a carecer.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — Os directores: *Julien Derenne*. — *Otto de Andrade Gil*, (Dr.).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, tendo examinado cuidadosamente os livros, as contas e o balanço do 2º semestre do anno de 1935, declaram ter os encontrado em perfeita ordem e rigorosa exactidão, pelo que são de parecer sejam as contas e o balanço aprovados pela assembléa geral ordinaria, a que vão ser submettidos, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Julio Ferreira Vianna*. — *Nicolau Bastos Filho*. — *Delphim Botelho Machado*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935 2º semestre

Activo

Usina	1.840:413\$100	
Linha de transmissão ...	566:892\$900	
Rede de distribuição	211:359\$500	
Medidores	76:532\$050	2.695:197\$550
Movéis e utensilios	35:470\$200	
Semoventes	4:000\$000	39:170\$200
Caixas	13:863\$350	
Bancos	90:185\$300	104:048\$650
Succursal de Miracema ..	43:654\$030	
Contas correntes	68:753\$300	112:407\$330
Caução da directoria		60:000\$000
Accionistas		300:000\$000
		3.310:823\$730

Passivo

Capital	2 500:000\$000
Accões caucionadas	60:000\$000
Fundo de reserva	249:194\$300
Fundo de depreciação	247:274\$300
Lucros suspensos	3:535\$230
	500:003\$830
Depositos (consumidores)	55.507\$500
Dividendo:	
Não reclamado	2:592\$000
20º a distribuir — 12 %	
a. a.	122:000\$000
	124:592\$000
Contas correntes	70.720\$400
	3.310:823\$730

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Julien Derenne*, director. — *Otto de Andrade Gil*, director. — *Jr. e Antonio de Souza Lima*, contador.

(C. 699-12-2-936-119\$300)

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS SAO PEDRO DE ALCANTARA

RELATORIO QUE SERA APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS EM 15 DE FEVEREIRO DE 1936

Srs. accionistas:

Relatando-vos os factos principaes occorridos durante o anno social de 1935 e apresentando-vos os balanços e contas demonstrativas relativos ao mesmo, teremos, como nos cumpre, obedecido ás disposições legais e dos nossos estatutos.

Fabrica

As greves que, em junho, paralyzaram as actividades de todas as fabricas de Petropolis durante uma quinzena, fizeram diminuir o numero de dias de trabalho a 286, contra 299 no anno anterior.

Na sessão de cascarnificio installamos mais uma carda e uma fiadeira do mesmo typo das que já possuíamos, achando-se ambas em pleno funcionamento.

Na secção de fição foi applicado o systema de alta estiragem a mais algumas machinas.

Na secção de tinturaria foi installado o contróle automatico da temperatura e augmentada a capacidade dosapparelhos de alveijamento.

Foram gastos 22:667\$140 em augmento de edificios, 176:027\$200 com aquisição de machinas, 5:742\$400 em augmento da installação electrica e 1:316\$250 no acrescimo da installação contra fogo.

Montaram, finalmente, a 114:873\$599 as despesas a que nos obrigou a boa conservação dos edificios e das machinas.

Empregados

Tendo todo o nosso pessoal desempenhado as suas attribuições com a maxima dedicacão, aqui lhe fica registrado o nosso agradecimento, muito especialmente ao Sr. William Bickerdike, o competente gerente da fabrica.

Conselho Fiscal

Somós gratos aos Srs. membros do Conselho Fiscal pelo seu apreciavel concurso, competindo-vos eleger os novos membros effectivos e seus supplentes

Directoria

Terminando o nosso mandato, deveis eleger os novós directores, cumprindo-nos agradecer aos Srs. accionistas a confiança com que nos honraram.

Se de mais amplas informações precisardes, Srs. accionistas, estamos á vossa inteira disposição

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1936. — *Edgard Rodrigues Peixoto*. — *José Lourenço Barreira Vianna*.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara vos apresenta seu parecer sobre os actos e as contas da digna directoria, relativos ao anno de 1935.

O relatório vos indica os melhoramentos introduzidos na fabrica e as quantias dispendidas e os balanços com a pormenorizada Demonstração da Conta de Lucros e Perdas vos esclarecem sufficientemente para bem julgardes do grão de prosperidade que vem mantendo nossa companhia, devido ao zelo e á criteriosa administração da directoria, com a collaboração do operoso gerente Sr. William Bickerdike.

Tendo examinado a escripturação e verificado conferir com os balanços que acompanham o relatório, o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados os actos e as contas da directoria concernentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936 — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *E. Berla*. — *Flavio Novais*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Fabrica, terrenos e aguas	5.678:287\$639
Casas para operarios	476:138\$380
Predio á rua Candelaria n. 81	279:391\$500
Movéis e utensilios	36:157\$020
Automoveis de carga	27:331\$900
Apolices do Fundo de reserva (2.200 apolices federaes do valor nominal de conto de réis)	1.654:020\$800
Almoxarifado	1.321:390\$420
Manufacturas	536:136\$200
Caução da directoria	40:000\$000
Seguro contra fogo	15:718\$300
Seguros de accidentes do trabalho	4:612\$900
Juros de apolices a receber	55:000\$000
Contas assignadas a receber	356:852\$040
Devedores	2.906:425\$200
Caixa	5:419\$790
Caixa da fabrica	485\$710
Diversas contas	7:022\$000

13.400:390\$699

Passivo

Capital	3.300:000\$000
Fundo de reserva	1.714:383\$740
Fundo de reserva especial	1.110:317\$904
Fundo de deterioração	2.654:507\$390
Lucros suspensos	4.088:786\$075
Dividendos a pagar:	
Não reclamados	10:920\$000
86% a distribuir	330:000\$000
Valores depositados	40:000\$000
Férias a pagar (2ª quinzena de junho)	38:995\$990
Férias aos operarios (Lei das Férias)	52:365\$800
Diversas contas	60:113\$800

13.400:390\$699

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente — *Eduardo da Silva Sardinha*, contador.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Fabrica, terrenos e aguas	5.769:462\$689
Casas para operarios	476:138\$380
Predio á rua Candelaria n. 81	279:391\$500
Movéis e utensilios	36:157\$020
Automoveis de carga	24:598\$700
Apolices do Fundo de reserva (2.200 apolices federaes do valor nominal de conto de réis)	1.654:020\$800
Almoxarifado	1.431:411\$050
Manufacturas	882:991\$500
Caução da directoria	40:000\$000
Seguro contra fogo	31:819\$800
Seguro de accidentes do trabalho	9:730\$200
Juros de apolices a receber	55:000\$000
Contas assignadas a receber	152:518\$700
Devedores	2.623:818\$500
Caixa	3:727\$830
Caixa da fabrica	69\$180
Diversas contas	6:287\$000

13.477:142\$899

Passivo

Capital	3.300:000\$000
Fundo de reserva	1.740:726\$500
Fundo de reserva especial	1.102:588\$038
Fundo de deterioração	2.707:192\$910
Lucros suspensos	4.094:527\$461

Dividendos a pagar:	
Não reclamados	12:360\$000
87° a distribuir	330:000\$000

Valores depositados	40:000\$000
Férias a pagar (2ª quinzena de dezembro)	68:465\$690
Férias aos operários (Lei das Férias)	21:138\$300
Diversas contas	60:144\$000

13.477:142\$899

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente. — *Eduardo da Silva Sardinha*, contador.

(C 922—12-2-36—208\$100)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anonyma)

Capital Frs.	100.000.000
Reservas Frs.	100.000.000

Séde social: Antuerpia (Belgica)

Succursaes: Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas.

Argentina: Buenos Aires—Uruguay: Montevideo. França: Paris — Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1936, DAS SUCCURSAES NO BRASIL

Activo

Letras descontadas	18.736:104\$000
Letras o efeitos a receber:	
Do interior	14.032:593\$900
Do exterior	32.269:349\$527

46.301:943\$427

Empréstimo em conta corrente	31.988:915\$553
Valores caucionados	55.610:196\$134
Valores depositados	45.466:911\$140
Caixa matriz, agencias e filiaes	15.207:768\$389
Correspondentes do estrangeiro	247:654\$336
Correspondentes do interior	322:353\$750

Caixa:	
Em moeda corrente	5.990:421\$718
Cheques	237:844\$600
No Banco do Brasil	9.589:771\$200
Em outros bancos	337:639\$410

16.155:676\$928

Diversas contas	104.892:175\$131
Rs.	337.538:298\$788

Passivo

Capital declarado para as succursaes no Brasil	12.000:000\$000
Deposito em conta corrente:	
Contas, corrente	29.255:422\$891
Limitadas	2.184:573\$100
Deposito a prazo fixo	4.993:555\$067

36.433:551\$058

Títulos em caução e em deposito	147.379:050\$701
Caixa matriz, agencias e filiaes	25.071:997\$836
Correspondentes do estrangeiro	828:153\$355
Correspondentes do interior	63:601\$900
Diversas contas	115.761:943\$938

Rs. 337.538:298\$788

São Paulo, 8 de fevereiro de 1936. — *R. Battard*. — *E. de Preter*. — O contador, *José Zanetti Sobrinho*.
(C—919—12-1-1936—75\$500).

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Acionistas (capital a realizar)	3.000:000\$000
Letras descontadas	11.935:953\$450
Letras á cobrança	2.463:505\$900
Letras em caução	7.101:851\$800
Letras á cobrança M. E.	4:659\$200
Empréstimos em c/c c/caução	12.918:486\$500
Correspondentes no paiz	124:047\$200
Valores em caução	15.236:141\$400
Valores depositados	108:400\$000
Hypotheças	6.712:000\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco	9:024\$000
Ações em caução	70:000\$000
Diversas contas	3.636:237\$050

Caixa:

Em moeda corrente no banco	5.307:335\$200
Em outros bancos	1.839:040\$600
No Thesouro Nacional	300:000\$000
	7.446:375\$900
	70.766:682\$400

Passivo

Capital	6.000:000\$000
Fundo de reserva	50:015\$100
Fundo para integralização acções	50:015\$100

Depositos:

Em c/o. com juros	28.865:283\$451
Em c/c. c/aviso prévio	237:751\$200
Em c/c. limitadas	771:970\$000
A prazo	953:931\$909
Credores p/letras á cobrança	2.463:505\$900
Credores p/letras á cobrança M. E.	4:659\$200
Credores p/letras em caução	7.101:851\$800
Credores valores em caução	15.236:141\$400
Credores valores depositados	108:400\$000
Credores valores hypothecados	6.712:000\$000
Caução da directoria	70:000\$000

Dividendos:

1º dividendo a distribuir	180:000\$000
Diversas contas	1.961:157\$340
	70.766:682\$400

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — Director-presidente, *José Maria Fernandes*. — Director-gerente, *Arthur de Castro*. — O chefe da contabilidade, *Francisco Fernandes Rubio*.

(C 924—12-2-36—81\$600)

"PREDIAL NOVO MUNDO"

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Contratantes de empréstimos	205.705:500\$000
---------------------------------------	------------------

Caixa:

Em moeda corrente	657:772\$400
Depositos em bancos, no Rio, S. Paulo e interior	2.110:102\$866
	2.767:875\$266

Depositos em bancos, em conta especial:	
Conta de prestações	93:625\$500
Conta de amortizações	16:875\$671
Conta de distribuição	11.379:292\$283
	11.489:793\$504

Empréstimos	14.851:869\$784
Empréstimos com juros	1.905:253\$216
	16.757:123\$000

Hypotheças	32.215:580\$000
Devedores e credores geraes	213:023\$000
Movels e utensilios	20:070\$330
Ações caucionadas	50:000\$000
Diversas contas	768:193\$310

269.987:158\$410

Passivo		Credito	
Capital	1.000:000\$000	Saldo desta conta	7:167\$965
Fundo de reserva	670:000\$000	Commissões	
Fundo de reserva especial	1.530:000\$000	Saldo desta conta	410\$700
Reserva tecnica especial	24:365\$700	Corretagens em suspenso	
		Saldo desta conta	143:876\$300
Contractos de emprestimos	170.835:400\$359	Expediente de cessões	
Contractos utilizados em		Saldo desta conta	15:316\$300
emprestimos	24.293:500\$006	Juros e descontos	
Contractos contemplados	6.252:091\$492	Saldo desta conta	207:017\$810
Contractos contemplados		Juros de móra	
com juros	4.324:508\$149	Saldo desta conta	239\$900
	205.705:500\$000	Remuneração	
Depositos de contractantes:		Saldo desta conta	3.396:574\$931
Fundo commum	110:501\$221	Sellos e expediente	
Fundo commum attri-		Saldo desta conta	90:808\$600
buido	5.685:719\$538	Taxa de avaliação	
Fundo commum attri-		Saldo desta conta	176:445\$800
buido com juros	3.931:371\$045	Taxa de fiscalização	
Credores para fundo		Saldo desta conta	138:697\$600
para construção	1.764:201\$700	Taxa de inscrição	
	11.489:793\$504	Saldo desta conta	923:086\$600
Fundo commum distri-		Telephones e telephonemas	
buido	15.233:748\$181	Saldo desta conta	20\$000
Remuneração em ser	1.523:374\$819		5.099:662\$506
	16.757:123\$000		
Garantias hypothecarias	32.215:580\$000		
Devedores e credores geraes	29:963\$700		
Deposito da directoria	50:000\$000		
Dividendos:			
1° de 15 % a distribuir	150:000\$000		
Diversas contas	364:832\$506		
	269.987:158\$410		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. — *Gumerindo Nobre Fernandes*, gerente. — *Fernando Boulhosa*, chefe da contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1935

Debito	
a Agentes e inspectores — Ajuda de custas	
Saldo desta conta	55:376\$300
a Commissões de cobrança	
Saldo desta conta	92\$000
a Corretagens	
Saldo desta conta	23:086\$600
a Despezas geraes	
Saldo desta conta	737:642\$790
a Estampilhas	
Saldo desta conta	28:480\$000
a Gastos de installação	
Saldo desta conta	135:508\$750
a Propaganda	
Saldo desta conta	476:289\$600
a Moveis e utensilios	
Desvalorização nesta conta	57:860\$170
a Impostos a pagar	
Por diversos impostos a pagar, inclusive o imposto s/a renda	146:563\$900
a Percentagem da directoria	
Percentagens aos directores e ao procurador	187:000\$000
a Fundo de reserva	
Transferido para esta conta	670:000\$000
a Fundo de reserva especial	
Transferido para esta conta	1.530:000\$000
a Dividendos	
1° dividendo de 15 %	150:000\$000
Saldo que passa para o proximo exercicio	1:762\$096
	5.099:662\$506

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Fernando Boulhosa*, chefe da contabilidade.

(C-781-12-II-1936-178\$500)

BANCO ALLIANÇA DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO, CONTAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1936

Srs. accionistas — Cumprindo a letra dos estatutos, vimos entregar-vos o relatório do exercicio hoje findo. Não pudemos obter dos nossos esforços o desejavel resultado. Estamos, porém, processando algumas contas, que deverão ser liquidadas no proximo anno, e de que esperamos resultados compensatorios.

Teve este anno a nosso

Caixa
um movimento de 29.963:188\$350

Descontos
perfizeram a somma de 211:583\$000

Depositantes
as entradas e sahidas desta conta attingiram a quantia de 1.327:110\$000

Deposito a prazo
o movimento de debito e credito foi de 457:890\$000

Lucros e perdas
apresentou esta conta um prejuizo de 150:178\$640
que deduzida da importancia de 22:248\$530
Saldo do anno findo, perfaz um saldo negativo de 127:930\$110

Resta-nos agradecer a coadjuvação que nos dispensaram o digno Conselho Fiscal, os sollicitos correspondentes do interior e exterior e todos os nossos dedicados auxiliares, e, ao mesmo tempo, aguardar a aprovação dos actos que realizamos com o possivel zelo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Os directores: — *Luiz Vianna*. — *Francisco Silveira*.

RESUMO DO ACTIVO E PASSIVO DO BANCO ALLIANÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo	
Caixa:	
Em cofre e em diversos Bancos	942:840\$670
Titulos descontados	27:730\$400
Depositos de operações cambiais	100:142\$000
Letras e effeitos a receber do interior.....	314:805\$600
Empréstimos em conta correntes	130:631\$040
Clientes	403:742\$100
Correspondentes do exterior	38:952\$500
Correspondentes do interior	5:662\$300
Propriedade	620:000\$000
Moveis e utensilios	12:000\$000
Cartas de credito	1:884\$400
Valores depositados	16.035:376\$650
Accções em caução	20:000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	136:986\$800
Lucros e perdas	127:930\$110

18.918:654\$570

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	33:600\$000
Dividendos	558\$000
Depositantes	443:416\$200
Depositos a prazo	110:052\$400
Letra a pagar	1:045\$600
Clientes	845:469\$020
Contas garantidas	39:330\$800
Correspondentes do exterior	74:931\$900
Correspondentes do interior	68\$400
Depositos em cobrança no interior	314:805\$600
Titulos em caução e deposito	10.035:376\$650
Caução da directoria	20:000\$000

18.918:654\$570

Banco Alliança do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935.
— Os directores: Luiz Vianna. — Francisco Silveira. — O contador, Carvalho Filho.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO BANCO ALLIANÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Debito	
Juros de depositantes e em diversas contas..	14:187\$130
Prejuizos em diversas contas	89:642\$620
Despesas geraes:	
Ordenados da directoria e pessoal.....	143:600\$000
Contribuições e impostos pagos	23:067\$200
Quota de Previdencia	8:604\$000
Telegrammas, seguros, sellagem de livros e despesas diversas	19:562\$870
Impressos, livros e mais despesas de papelaria	3:304\$900

301:968\$720

Credito	
Saldo do anno anterior	22:248\$530
Juros de titulos descontados e em diversas contas	51:524\$100
Commissões diversas	100:265\$980
Saldo que passa para conta nova	127:930\$110

301:968\$720

Banco Alliança do Rio de Janeiro — Os directores: Luiz Vianna. — Francisco Silveira. — O contador, Carvalho Filho.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Banco Alliança do Rio de Janeiro, tendo examinado o relatorio, balanço e contas da directoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935 e verificado a sua exactidão, é de parecer que os mesmos devem ser approvados.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — O Conselho Fiscal, Armando Carlos da Silva. — Agostinho Leite. — João Baptista Gonzaga.

(C.788—12-2-936—153\$000)

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL DE S. PAULO EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo	
Contractantes de empréstimos	347.170:450\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	2:000\$000
Em eslls	2:513\$800
Depositos em bancos c/especial:	
Capital	768:841\$630
Interior	37:397\$600
Depositos em bancos c/distribuições:	
Capital	1.747:685\$420
Interior	518:868\$580
Depositos em bancos c/or-dem:	
Capital	6:369\$280
Interior	123:076\$020
Depositos em bancos, c/rescisões:	
Capital	42:879\$200
Devedores por empréstimos hypothecarios:	
Valor dos empréstimos concedidos e n/remuneração ..	38.516:930\$600
Deduzindo:	
Importancias compensadas e amortizações recebidas até esta data	15.997:553\$000
Moveis e utensilios	145:207\$108
Devedores diversos	1.947:224\$410
Contas diversas	546:682\$250
Garantias immobiliarias	48.592:163\$000

424.170:735\$898

Passivo	
Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	137:578\$800
Reserva technica especial	93:542\$054
Contractos de empréstimos:	
Valor dos contractos em vigor	306.223:329\$941
Valor dos contractos contemplados	40.947:120\$059
Fundos de distribuição:	
Fundo commum — Saldo da ultima distribuição	86:679\$530
Fundo commum — C/amortizações	246:157\$000
Fundo commum — C/prestações	473:402\$700
Fundo commum á disposição	1.939:406\$000
Credores p/fundo para construção	327:148\$000
Fundo commum distribuido	20.548:901\$070
Remuneração a haver	1.972:476\$530
Credores diversos	1.670:256\$553
Contas diversas	414:574\$661
Credores por garantias immobiliarias	48.592:163\$000

424.170:735\$898

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — Benjamin Nascimento, contador. — Carlos Frederico da Costa, presidente.
(C.778—12-2-36—123\$400)

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

Fundado em Janeiro de 1923

Casa matriz: Belo Horizonte

Filial: Rio de Janeiro

Agências: Angra dos Reis (Estado do Rio), Araguary, Araxá, Areado, Bicas Carratinga, Figueira, Formiga, Friburgo (Estado do Rio), Itabira do Mato Dentro, Itaperuna (Estado do Rio), Itaúna, Juiz de Fora, Montes Claros, Ouro Preto, Patrocínio (Oeste), Pirapóla, Pitangui, Piumhy, Rio Branco, Rio Casca, Sacramento, Santos Dumont, São Sebastião do Paraíso, Uperaba, Uberlândia, Valença (Estado do Rio), Varginha e Victoria (Estado do Espírito Santo).

BALANÇO DA MATRIZ E AGENCIAS EM 31 DE JANEIRO DE 1936**Activo****Carteira.****Letras descontadas:**

Em carteira e com correspondentes..... 71.338:547\$394

Letras a receber:

Letras do interior..... 73.580:818\$130 144.919:365\$524

Contas-correntes:

Saldos devedores..... 56.893:184\$126

Cauções e valores depositados:

Em penhor mercantil, em garantias diversas e de adiantamentos..... 81.315:741\$411

Valores depositados..... 80.372:599\$261

Caução do Conselho de Administração..... 100:000\$000 161.788:840\$671

Filial & Agencias.....

72.169:673\$931

Correspondentes no interior:

Saldos á nossa disposição..... 5.059:053\$772

Títulos de conta própria..... 943:520\$700

Immoveis..... 7.320:163\$068

Diversas contas..... 6.617:506\$098

Caixa:

Saldo em moeda corrente e em deposito noutros Bancos..... 33.784:246\$850

Total do activo..... 489.495:054\$147

Passivo

Capital..... 12.000:000\$000

Fundo de reserva..... 12.000:000\$000

Depositantes:

Por letras e a prazo fixo..... 53.480:586\$587

Contas-correntes:**Com juros:**

A' vista... 37.636:918\$678

De aviso. 56.989:158\$859 94.626:077\$531

Sem juros..... 1.952:650\$754 96.578:728\$291 150.059:314\$878

Garantias diversas e titulos em deposito:

Valores caucionados..... 81.315:741\$411

Valores depositados em custódia..... 80.372:599\$261

Caução do Conselho de Administração..... 100:000\$000 161.788:840\$672

Filial & Agencias.....

69.122:078\$100

Correspondentes no interior:

Saldos á disposição dos mesmos..... 5.638:352\$826

Credores por letras a receber..... 73.580:818\$130

Cheques visados e ordens a pagar..... 2.130:262\$600

Diversas contas..... 3.036:518\$941

Dividendos:

Saldo do 13º, de 12 %..... 139:868\$000

Total do passivo..... 489.495:054\$147

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 1936 — O presidente, *Christiano França Teixeira Guimarães*. — O contador interino, *Aristides Bayma de Moraes*.

(C. 908 — 12-6-936 — 146\$990).

COMPANHIA HOTEIS PALACE

Avenida Rio Branco n. 185

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935**Activo**

Contas correntes movimento..... 2.257:572\$770
Caixa..... 280:782\$880
Almoxarifado..... 616:760\$514
Immoveis..... 17.936:661\$937
Moveis e utensilios..... 2.685:935\$395
Moveis e utensilios Hotel Gloria..... 2.841:859\$500
Material rodante..... 12:859\$500
Apolices da Divida Publica..... 23:925\$000
Depositos..... 36.680\$000
Obrigações a pagar depositadas..... 204:863\$300
Imposto sobre dividendos a cobrar..... 347\$600
Quota de previdencia a cobrar..... 6:212\$000
Obrigações amortizadas..... 1.762:000\$000
Caução da directoria..... 15:000\$000
Diversas contas..... 100:722\$140
23.882:162\$836

Passivo

Capital..... 12.000:000\$000
Empréstimo — Obrigações..... 6.000:000\$000
Fundo de reserva..... 1.517:124\$840
Fundo de depreciação..... 1.496:238\$760
Fundo de reserva Hotel Gloria..... 356:098\$000
Dividendos..... 480:000\$000
Dividendos não reclamados..... 8:390\$000
Coupon n. 27..... 169:520\$000
Coupons não reclamados..... 1:341\$000
Instalações do Hotel Gloria..... 2.993:227\$179
Obrigações a pagar..... 234:066\$640
Impostos a pagar..... 107:312\$490
Imposto de renda..... 48:431\$200
Contas assignadas..... 920:292\$050
Quota de previdencia..... 13:551\$000
Contas correntes..... 126:277\$000
Lucros e perdas..... 1.455:165\$293
Acções em caução..... 15.000\$000
Diversas contas..... 940:118\$384
23.882:162\$836

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *F. Castro Silva*, director: — *Nestor Oliveira*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935**Debito**

Contas de custeio..... 6.863:410\$336
Juros de debentures..... 173:120\$000
Dividendos..... 480:000\$000
Fundo de reserva..... 89:692\$980
Fundo de depreciação..... 89:692\$980
Imposto de renda..... 48:431\$200
Saldo..... 1.455:165\$293
9.199:515\$789

Credito

Saldo de exercicios anteriores	1.266:055\$602
Contas de receita	7.633:460\$187
Alugueis	300:000\$000

9.199.515\$789

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *F. Castro Silva*, director. — *Nestor Oliveira*, contador.

(C. 779—12-2-36—91\$800.)

BANCO COMMERCIAL DE MINAS
GERAES

Balancete em 31 de janeiro de 1936
MATRIZ E FILIAL DE CARANGOLA

Activo

Letras descontadas ..	6.461:994\$300
Letras e effeitos a receber, do interior ..	151:788\$976
Valores em liquidação	83:984\$976
Emprestimos em conta corrente	83:973\$500
Valores caucionados ...	445:030\$000
Valores depositados ..	3.287:803\$700
Agencias filiaes	2.599:274\$300
Correspondentes, do interior	926\$440
Hypothecas	485:851\$845
Emprestimos hypothecarios	491:244\$124
Immoveis	624:740\$600
Caixa, em moeda corrente, em outras especies e em diversos bancos	554:327\$540
Diversas contas	483:883\$706
	15.751:825\$007

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva	585:376\$689
Depositos em conta corrente com juros ...	1.357:957\$817
Depositos em conta corrente de aviso	1.682:809\$300
Depositos em conta corrente á disposição...	165:104\$700
Depositos em conta corrente sem juros....	52:320\$850
Depositos a prazo fixo	587:039\$500
Depositos em conta de cobrança, do interior	151:788\$976
Titulos em caução e deposito	3.692:833\$700
Caixa matriz	2.614:817\$800
Correspondentes do interior	21:623\$200
Valores hypothecarios	491:244\$124
Effeitos a pagar	21:035\$800
Lucros e perdas	174:391\$951
Diversas contas	116:489\$600
Caução da directoria..	40:000\$000
	15.751:825\$007

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Felix Fonseca*, director-presidente. — *A. P. Coelho*, contador interno.

(C 920 — 12-2-36 — 61\$200.)

SOCIEDADES CIVIS

CORDÃO DOS PERERECAS

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital, onde tem sua sede aos 24 de janeiro de 1936, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem por fim constituir uma associação de escól fomentando os sentimentos de altruismo, cooperação e lealdade e tomando parte activa e efficiente nos folguedos carnavalescos. O unico orgão do cordão é a sua directoria que será composta de presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro, cabendo-lhe, como tal, os poderes de administração e representação do club. O presidente é o representante do cordão em todas as suas manifestações internas e externas. O cordão só se dissolverá na hypothese de não haver mais socio que se comprometta a administrá-lo. Em caso de dissolução terá a directoria poderes absolutos para resolver. — A Directoria.

(C 783 — 12-2-36 — 18\$400.)

ANNUNCIOS

Engenhos Centraes de Assucar,
S. A.

São convidados os accionistas desta sociedade, para uma assembléa ordinaria, para approvação do balanço do exercicio de 1935, e tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo para o exercicio de 1936. São ainda convidados o mesmos accionistas para duas assembléas extraordinarias, para tratar de assumpto de interesse da sociedade. Estas tres assembléas serão realizadas no dia 14 de março do corrente anno, ás 12, 14 e 16 horas, respectivamente, na sede da sociedade, á rua 19 de Março n. 10, na cidade de Itajubá.

Itajubá, 8 de fevereiro de 1936. — A directoria.

(C 985—11-2-36—39\$800—3 vezes)

Caixa Beneficente dos Amanuenses
do Exercito

SEDE: QUARTEL GENERAL DO EXERCITO — SECRETARIA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. director-presidente e de accordo com os arts. 41 e 43 dos estatutos em vigor, convoco os senhores associados desta Caixa Beneficente para se reunirem, na sua sede, ás 13 horas, do dia 15 do mez corrente, em assembléa geral ordinaria, afim de elegerem os membros da directoria para o anno social de 1936-1937. — *Abelardo Fortuna Andréu dos Santos*, director-1º secretario.

(C 685—10-2-36—42\$800—3 vezes)

Companhia Metropolitana de Armazens
Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes a se reunir em assembléa geral ordinaria, na sede social, á rua da Candelaria n. 44, primeiro andar, ás 15 horas do dia 28 de fevereiro proximo vindouro, afim de tomar conhecimento do relatorio, contas e balanço apresentados pela directoria e referentes ao anno de 1935, com parecer do conselho fiscal, e eleição do conselho fiscal para substituir o actual.

As accões ao portador deverão ser depositadas na Caixa da sociedade tres dias antes da realização da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Ficam á disposição dos senhores accionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — A directoria.

(C 444—23-7-36—58\$100—3 vezes)

S. A. Refinaria Magalhães

RUA DE SANT'ANNA NS 21 A 31

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, na sede social, á rua de Sant'Anna ns. 21/31, no dia 28 do corrente mez, s 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas, referentes ao periodo financeiro terminado em 31 de dezembro de 1935 e parecer do conselho fiscal.

Nessa assembléa proceder-se-á, tambem, á eleição da directoria e conselho fiscal para o novo anno social.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1935. — A directoria.

(C 1.000—11-2-36—30\$600—2 vezes)

Banco Hespanhol do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á assembléa geral ordinaria, que deverá realizar-se no dia 2 de março, na sede do Banco, á rua 1º de Março n. 43, ás 15 horas, afim de serem submettidas á approvação as contas referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935 e proceder á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. — *Eduardo Graell Serra*, secretario.

(C 774—11-2-1936—33\$700—3 vezes)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — A directoria.

(C 694—10-2-36—21\$400—3 vezes)

Lactea Nevada", Ltda.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De conformidade com a clausula XX do additamento e alteração do documento constitutivo da sociedade, ficam convidados os senhores quotistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 16 (dezesseis) horas, do dia 20 do corrente mez de fevereiro, em nossa sêde, á rua Sotero dos Reis, ns. 83 a 89, nesta Capital, para a tomada de contas, aprovação do relatório da directoia e parecer do conselho fiscal bem como para eleição da directoria e conselho fiscal. Os documentos relativos ao balanço e relatório acham-se á disposição, desde já, dos senhores quotistas em nossa sêde.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.
— *Dourival Marcondes Godoy*, director-presidente.

(C 993—11-2-36—55\$100—3 vezes)

Garages Associadas, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Garages Associadas, S. A., a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia doze de março proximo futuro, ás 15 horas, na sêde social, á rua do Passeio n. 2, 2º andar, salas 203/204, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e prestação de contas, nos termos do artigo 24 dos estatutos.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.
(C 772—11-2-36—39\$800—3 vezes)

Companhia União Industrial S. A.

Na sêde desta companhia, á rua do Carmo n. 60, loja, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao balanço de 1935.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.
(C 925—12-2-36—8\$200)

Banco Israelita Brasileiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Ultima convocação**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, para se realizar a assembléa em segunda convocação, no dia 19 de fevereiro de 1936, para tratar da alteração dos estatutos, mudança de designação do Banco e augmento do capital, são novamente convidados para a assembléa marcada para o dia 17 de fevereiro de 1936, ás 4 horas da tarde, na sêde do Centro da Comunidade Israelita, R. J., á rua Tenente Possolo, esquina de avenida Henrique Valladares.

De accordo com os nossos estatutos, esta assembléa realizar-se-á com qualquer numero de accionistas presente.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.
(C 786—12-2-36—28\$600—2 vezes)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que Queiroz, Moreira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 28, 1º, nesta praça, communicou-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 55, de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, no vapor *Uça*, viagem 258/v/1936, entrado em 23 de janeiro ultimo, relativo a 266 saccos com farinha de mandioca, marca OLHO, consignados á ordem e embarcados por Alfredo Sperb. Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue á notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— *H. da Graça Aranha*, vice-almirante, director.

(C 769—11-2-36—42\$800—3 vezes)

Banco Financial Novo Mundo**SOCIEDADE ANONYMA****RUA DO CARMO N. 65**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 do corrente mez, na sêde da sociedade, á rua do Carmo n. 65, ás 15 horas, para tomarem conhecimento do balanço, contas, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1935.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434. — *A directoria*.

(C 728—4-2-36—42\$800—3 vezes)

Escola Remington S. A.**RUA SETE DE SETEMBRO N. 59**

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 785—12-2-36—8\$200)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "União dos Proprietarios"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira convocação**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas nas primeira e segunda convocações, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 do corrente mez, ás 15 horas, no edificio social, á rua da Quitanda n. 87, nesta cidade, afim de ratificarem e rectificarem a acta de 27 de março de 1933, publicada no *Diario Official* de 26 de outubro de 1933 e relativa ao augmento do capital social dessa época e alteração de algumas disposições dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936.
— *José Alberto de Bittencourt Amarante*, presidente.

(C 784—12-2-36—45\$900—3 vezes)

Companhia Hotéis Palace**AVENIDA RIO BRANCO N. 183****Rio de Janeiro**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a se realizar no dia 14 de março proximo futuro, ás 14 horas, na sêde social, á avenida Rio Branco n. 185, para a leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e aprovação das contas do exercicio findo, bem como eleição de membros e supplentes do conselho fiscal.

Desde já se acham á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os senhores accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da companhia até tres dias antes da data marcada para a assembléa, de conformidade com os estatutos. — *A directoria*.
(C 780—12-2-36—20\$400)

"Sul America"**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA**

No escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 86, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Outrosim, de accordo com o art. 11 dos estatutos, ficam suspensas por 30 dias as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 698—12-2-36—33\$700—3 vezes)

"Predial Novo Mundo"**DIVIDENDO**

Communica-se a todos os senhores accionistas, que a partir de 15 do corrente, excepto aos sabbados, effectuar-se-á, na sêde da companhia, á rua do Carmo n. 65, o pagamento do 1º dividendo referente ao exercicio de 1935, encerrado a 31 de dezembro proximo findo, tornando-se necessario a apresentação dos titulos ao portador.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 782—12-2-36—10\$200)

A' Praça**"NOMIS S. A."**

Esta sociedade anoyma, com sêde á avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, sala 125, declara, para todos os effeitos commerciaes, que são os seus unicos dirigentes os abaixo assignados, director-presidente e gerente, *Julio Moreira Filho* e *Harry Oliver Simonsen*, que assignará *H. O. Simonsen*.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— *Pela Nomis S. A., Julio Moreira Filho*, director-presidente. — *H. O. Simonsen*, director-gerente.

Reconheço as firmas *Julio Moreira Filho* e *H. O. Simonsen*.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade: — *Joaquim Gusmão Junior*, tabellião interino.

(C 914—12-2-36—61\$200—3 vezes)

Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Annexas (Syndicato Profissional)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convidado os Srs. accionistas a se reunirem, ás 14 1/2 horas do dia 27 do corrente, na sede do centro, á rua General Camara n. 163, sobrado, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura e discussão do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1935;

b) eleição da directoria e conselho fiscal para o biennio de 1936/1938;

c) interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.
— José da Silva Campos Junior, 1º secretário.

(C 913—12-2-36—20\$400)

Gavea Golf and Country Club

Ficam pela presente convocados os senhores accionistas do Gavea Golf and Country Club, para a assembléa geral ordinaria, que se realizará na sexta-feira, dia 28 do corrente, ás 21 horas, na sede do club, na estrada da Gavea n. 800, para o fim de considerar o relatório annual da directoria, assim como o balanço geral do ano de 1935, eleger o presidente, vice-presidentes, capitão de golf e directores para o anno de 1936.

Outrosim, ficam os mesmos senhores accionistas especialmente convocados para a assembléa geral extraordinaria, que será realizada ás 22 horas no mesmo local e no mesmo dia acima designados, para modificação do art. 24 dos estatutos. — Francis W. Hime, presidente.

(C 902—12-2-36—17\$300)

Empresa de Transporte "Commercio e Industria"

SOCIEDADE ANONYMA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 14 de março proximo vindouro, ás 14 horas, na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 59, loja, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 da lei que rege as sociedades anonyms.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— A directoria:

(C 909—12-2-36—14\$300)

Aviação sul Americana, S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á praça Mauá n. 7, 10º andar, sala 1.006, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 907—12-2-36—7\$100)

Companhia de Calçados "D N B"

No escriptorio desta companhia, á avenida Pedro II n. 380, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.

— A directoria.

(C 903—12-2-36—21\$400—3 vezes)

Companhia Fabrica de Vidros e Crystacs do Brasil "Esbérard"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo sido expressamente declarado no annuncio de convocação da assembléa geral extraordinaria, reunida em 11 de maio de 1935, o objectivo preciso da convocação, a directoria convida os senhores accionistas a se reunirem novamente em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente mez, ás quatorze horas, na sua sede social, á rua General Bruce n. 22, afim de autorizar a directoria a onerar e alienar bens immoveis pertencentes á companhia, conforme já foi autorizada na assembléa realizada na data supra mencionada.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 700—12-6-36—15\$900—3 vezes)

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 2 de março, proximo, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 37-2º andar, para leitura do relatório, aprovação dos actos e contas da directoria, balanço social encerrado em 31 de dezembro findo e parecer do conselho fiscal. Proceder-se-á, igualmente, á eleição da directoria, conselho fiscal e seus suplentes para o anno social de 1936.

Afim de que possam tomar parte na assembléa deverão os senhores portadores de acções depositar-as previamente no escriptorio da companhia, até 10 dias antes.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 915—12-2-36—28\$500—2 vezes)

Companhia Centros Pastoris do Brasil

Estão á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, os documentos a que se referem os numeros 1 a 3 do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.

— A directoria.

(C 917—12-2-36—21\$400—3 vezes)

Declaração

Declaro ter perdido o certificado do exame de admissão do Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— Giovanni Filippo.

(C 901—12-2-36—9\$200—3 vezes)

Panificação Mundial Limitada

A' PRAÇA

PANIFICAÇÃO MUNDIAL LTDA., firma estabelecida no largo de São Francisco n. 34, communica a seus amigos, freguezes e á praça em geral, que em data de 23 de dezembro de 1935 foi alterado seu contracto institucional, retirando-se satisfeitos, livres e desembaraçados de quaesquer onus os antigos socios quotistas Sr. Joaquim Teixeira da Silva Junior, José Leonardo Gaspar de Moraes e Francisco Ferreira de Mattos, os quaes em perfeita harmonia e de espontanea vontade transferiram suas quotas aos Srs. Antonio Teixeira Filho, Joaquim Soares Pinto e Luiz Ferreira de Mesquita, os quaes além do Sr. Antonio Augusto de Souza e Sá, passam a ser os socios quotistas componentes da sociedade, cuja gerencia ficou a cargo do quotista Sr. Antonio Teixeira Filho. A firma não tem responsabilidade na praça, quer anteriores, quer posteriores á transferencia das quotas alludidas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936.
— Antonio Teixeira Filho. — Antonio Augusto de Souza e Sá. — Joaquim Soares Pinto. — Luiz Ferreira de Mesquita.

De accordo. — Joaquim Teixeira da Silva Junior. — José Leonardo Gaspar de Moraes. — Francisco Ferreira de Mattos.

Reconheço a firma Francisco Ferreira de Mattos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Joaquim Gusmão Junior, tabelião interino, na impedimento occassional do tabelião.

(C 921—12-2-36—55\$100—2 vezes)

Companhia Finlandeza S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com os arts. 7º e 10 dos estatutos, convocamos os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria que se realizará em 10 de março proximo, treça-feira, ás 10 horas da manhã, na sede da sociedade, á praça Mauá n. 7, 13º andar, para prestação de contas da directoria eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— Kalle Aapro, director-gerente. — Ernst L. Moberg, director-thesoureiro.

(C 923—12-2-36—39\$800—3 vezes)

"Sul America Capitalização" S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 17 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao 7º exercicio social findo em 21 de dezembro de 1935 e procederem á eleição dos membros do mesmo conselho para o exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 926—12-2-36—45\$900—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro de Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obra ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1934.

A

Actos do Governo Provisorio, (Tidice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913. 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 6\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 1\$3000

Volume IV 1\$3000

Volume V 1\$3000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 6\$000

Volume IV 6\$000

Volume V 6\$000

Volume VI 6\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 6\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 6\$000

Volume XIV. 6\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI. 6\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 6\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 6\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV. 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade). 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 1.790, de 2 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviometricos do Brazil, por Delgado da Gama (Garcia), 1922 6\$000

Mem. Idem (Annuaire) 6\$000

Automoveis (Regulamento da Circulação internacional de). 6\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 6\$000

Annuaire do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891). 6\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934). 6\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 8.724, de janeiro de 1910; 13.493, de 5 de março de 1910; e 13.493, de 12 de março de 1910 1\$000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637). 6\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931. 6\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 6\$000

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio de Valle Pereira 6\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932). 1\$000

B

Bancarios (Aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 81, de 1934 6\$000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 1\$000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 26 de janeiro de 1931. 1\$000

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 1\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.634, de 4 de janeiro de 1923. 1\$000

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º 10\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fevereiro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 37

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SESSÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1936

Com a presença de todos os seus membros e sob a presidência do Sr. Francisco A. Coelho, director geral da Propriedade Industrial, reuniu-se o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, em sessão ordinaria.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario submete a decisão do Conselho a petição de M. Lazzaro, pedindo preferéncia para o julgamento do recurso interposto por Lourenço Gagno, da decisão do director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, que mandou registrar o titulo Casa Lazzaro, em nome do requerente.

O conselho deferiu a petição condicionando, porem, a inclusão em pauta, a decisão do Sr. auditor.

Em seguida, o Sr. Affonso Costa, que pedira vista do processo relativo á marca C. P. B. Rio, emittiu o seu voto contrario ao parecer do Sr. auditor, isto é, opinando pelo provimento do recurso. S. Ex. é vencido, sendo adoptado o parecer do Sr. auditor.

Passa-se ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occorrencias:

Recursos:

N. 454 — Privilegio — Processo para fabricar lampadas foscas — Recorrente, General Electric, S. A.; recorridos, Tomisaburo Naruse e D. N. P. I. — Por proposta do Sr. auditor, converteu-se o julgamento em diligéncia para se ouvir o Instituto Nacional da Technologia acerca da consulta formulada no processo. Essa decisão foi unanime.

N. 520 — Marca SOBERANO — Depositante e recorrente, A. Freitas & Comp. — O conselho resolveu dar provimento, em parte, ao recurso, para o effeito de conceder o registro na forma reivindicada a fls. 37, 38 e 39, feita nova publicação do "cliché" e aberto o prazo para opposição.

N. 613 — Privilegio — Um novo super aquecedor para oleos, destinado aos motores de explosão, denominado "Super Aquecedor-Universal" — Depositante, Antonio Gaudencio Sobrinho; recorrente, Rodolpho Geuder. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

N. 614 — Privilegio — Um novo tipo de rolha para fechamento de frascos ou garrafas — Depositante e recorrente, Pedro Raimondi. — Negou-se, igualmente, provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 615 — Privilegio — Novo modelo de capsulas metallocas para segurança hygienica a ser applicada em vasilhamas de leite e outros liquidos — Depositante e recorrente, Roberto Max Brauer. — O conselho negou, por unanimidade, provimento ao recurso.

N. 616 — Marca EVEREST — Depositantes e recorrentes, Irmãos Caruso & Companhia. — O conselho deu provimento, em parte, ao recurso, para o effeito de conceder o registro, excluida a denominação "Tabacaria Felipe Caruso", isto é, na forma reivindicada a fls. 30, 31 e 32, feita nova publicação do "cliché" e aberto o prazo para opposição. A decisão foi unanime.

N. 617 — Marca CONSERVAS OLINDA — Depositante e recorrente, Genuino Almeida. — O conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

N. 618 — Marca ORTAL — Depositante e recorrentes, Parke, Davis & Comp. — O conselho resolveu confirmar o despacho recorrido, por carecer de objecto o recurso.

N. 619 — Marca CAFE' JOCKEY — Depositante e recorrente, Clóvis Camargo. — Falou o agente official Julio Mello, pelo recorrente tendo o conselho resolvido, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao recurso, isto é, feita a exclusão da parte emblematica da marca requerida, devendo o recor-

rente apresentar no "cliché", que será publicado, aberto o prazo para nova opposição.

N. 620 — Marca SUPREMO — Depositante, Fabrica Rio Grandense de Adubos e Productos Chimicos, S. A. — Recorrente, Companhia de Perfumaria Beija-Flor. — Occupou novamente a tribuna o agente official Julio Mello. O conselho deu provimento ao recurso, por unanimidade, para o effeito de ser, afinal, denegado o registro.

N. 621 — Marca SEZAL — Depositantes e recorrentes, Viuva Moreira & Filhos. — O conselho confirmou o despacho recorrido, negando provimento ao recurso por unanimidade.

N. 622 — Marca GENTLEMAN — Depositantes e recorrentes, Cruzeiro & Comp. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 623 — Marca STREGA — Depositante, Domingos Pacini — Recorrente, S. A. Distilleria Liguore Strega — Ditta Giuseppe Alberti. — Contra o voto do Sr. Affonso Costa, o conselho confirmou o despacho recorrido, negando provimento ao recurso.

Exgotada a pauta, encerram-se em seguida os trabalhos, sendo marcada a proxima reunião, que se realizará ás 14 horas da proxima terça-feira, 18 do corrente.

Acta da octogésima setima sessão ordinaria do Conselho da Recursos da Propriedade Industrial, realizada em 4 de fevereiro de 1936

Presidencia do Sr. Francisco A. Coelho, director geral do Departamento Nacional da P. Industrial.

Aos quatro dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e seis, com a presença de todos os senhores conselheiros, realizou-se a octogésima setima sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos, approvada a acta anterior, o secretario lê a petição de Santos, Seabra & Comp. Ltda. pedindo preferéncia para o julgamento do processo relativo a marca CRUZEIRO DO SUL, ao que annui o conselho, determinando a inclusão em pauta do alludido processo em a sessão de 18 do corrente. Isso feito, passa-se ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occorrencias:

Recursos:

N. 312 — Marca GYNALINA — Depositante, Carlos Benjamin da Silva Araújo; recorrente, Julio Eduardo da Silva Araújo. — O auditor, antes de emittir seu parecer, levanta uma preliminar acerca da dispensabilidade de uma exigéncia não cumprida por um dos interessados no processo. O conselho concordou, por unanimidade, conhecer do recurso. Quanto ao merito, decidiu, ainda, o conselho, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido.

N. 403 — Marca CAFE' MORGANTI — Depositantes e recorrentes, Morganti & Irmão. — Falou o Dr. Mario Sarandy, pelos recorrentes, tendo o conselho, contra o voto do senhor Affonso Costa, resolvido negar provimento ao recurso.

N. 450 — Privilegio — Grades de aço para ruas — Depositante, Friedrich Friedlander von Malheim — Recorrentes, Luiz Pinatel & Irmão. — O conselho concedeu provimento, em parte, ao recurso, isto é, para o effeito de autorizar o director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial a rejeitar o pedido, na forma do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

N. 571 — Marca IMPERIAL — Depositantes e recorrentes: Luiz Antunes & Comp. — Sustentou o recurso, o advogado Walfrido de Oliveira Filho. — O conselho, por voto unanime, deu provimento ao recurso.

N. 576 — Marca VIS — Depositante e recorrente, Dante Pozzo. — Falaram os advogados Souza Vargues e Thomas Leonardos. O primeiro pelo recorrente e o segundo pelo recorrido. O auditor, tendo em vista as novas razões adduzidas pelo advogado do recorrente, requer o adiamento do julgamento, o que é deferido.

N. 594 — Marca FIGURA DE LEAO — Depositante e recorrente, Tullio Antão Baccaglioni. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

N. 599 — Privilegio — Um letreiro em alto relevo — Depositante e recorrente, L. Lotufo & Comp. Ltda. — Conforme ficara anteriormente resolvido, assistiram a esse julgamento os technicos que funcionaram no processo e que foram os senhores Drs. Idelfonso Albano, Mario de Souza e Julio Galliez Filho. O conselho ouviu ainda o inventor senhor L. Lotufo e o seu advogado Dr. Mario Sarandy, decidindo, afinal, por confirmar o despacho recorrido, de accordo com o parecer verbal do Sr. auditor e o laudo tecnico dos senhores conselheiros, que confirmaram os seus pareceres.

N. 607 — Marca BELLARDI, de Berna — Recorrente, E. Manograsso & Com.; recorrido, o D. N. P. I. — O julgamento foi adiado, baixando os autos em diligencia.

N. 608 — Marca VITA CALCIO — Depositante e recorrente, Helena Maria Vita Roso. — Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

N. 609 — Marca W — Depositante e recorrente, Wiston Limitada. — Contra o voto do Sr. Francisco A. Coelho, o conselho deu provimento ao recurso.

N. 610 — Marca POLYCALCINA IODADA — Depositante, F. F. Côrtes; recorrente, C. Emilio Carrano. — Occupou a tribuna o advogado Souza Vargues. Contra o voto dos senhores Affonso Costa e João M. de Lacerda, negou-se provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Recurso n. 611 — Marca "Santo Antonio" — Depositantes e recorrentes: Pacheco & Bezerra. — Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Sustentou o recurso o advogado Souza Vargues.

Recurso n. 612 — Marca "Flor de Maio" — Depositante e recorrente, S. A. Fabrica Votorantim. — Occupou a tribuna o Dr. Mario Sarandy, tendo o Conselho negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Exgotada a pauta, o presidente declina a pauta dos processos a serem julgados na proxima sessão dia 11 de fevereiro do corrente anno, que é a seguinte:

Recurso n. 454

Processo n. 2.275/34 — termo 13.398 — Privilegio — Processo para fabricar lampadas foscas — Recorrente, General Electric, S. A. — Recorridos: Tomisaburo Naruse e D. N. P. I. (reincluido).

Recurso n. 520

Processo n. 12.593/34 — termo 31.519 — Marca "Soberrano" — Depositante e recorrente, A. Freitas & Comp. (reincluido).

Recurso n. 613

Processo n. At.º 9/32 — termo 465, de São Paulo — Privilegio — Um novo super aquecedor para oleos, destinado aos motores de explosão, denominado "Super-Aquecedor Univresal" — Depositante, Antonio Gaudencio Sobrinho — Recorrente, Rodolpho Geuder.

Recurso n. 614

Processo n. 17.271/34 — termo 14.126 — Privilegio — Um novo typo de rolha para fechamento de frascos ou garrafas — Depositante e recorrente, Pedro Raimondi.

Recurso n. 615

Processo n. 19.635/34 — termo 14.316 — Privilegio — Novo modelo de capsulas metallicas para segurança higienica a ser applicado em vasilhame de leite e outros liquidos — Depositante e recorrente, Roberto Max Brauner.

Recurso n. 616

Processo n. 17.491/33 — termo 28.261 — Marca "Everest" — Depositantes e recorrentes: Irmãos Caruso & Comp.

Recurso n. 617

Processo n. 10.876/34 — termo 31.044 — Marca "Conservas Olinda" — Depositante e recorrente, Genuino Almeida.

Recurso n. 618

Processo n. 15.089/34 — termo 32.009 — Marca "Ortal" — Depositantes e recorrentes: Parke, Davis & Comp.

Recurso n. 619

Processo n. 17.091/34 — termo 32.462 — Marca "Café Jockey" — Depositante e recorrente, Clovis Camargo.

Recurso n. 620

Processo n. 17.830/34 — termo 32.614 — Marca "Supremo" — Depositante, Fabrica Rio Grandense de Adubos e Productos Chimicos, S. A. — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beija-Flôr.

Recurso n. 621

Processo n. 18.447/34 — termo 32.806 — Marca "Sezol" — Depositantes e recorrentes: Viuva Moreira & Filhos.

Recurso n. 622

Processo n. 20.342/34 — termo 33.311 — Marca "Gentleman" — Depositantes e recorrentes: Cruzeiro & Companhia.

Recurso n. 623

Processo n. 1.470/34 — termo 34.749 — Marca "Strega" (renovação) — Depositante, Domingos Pacini — Recorrente, S. A. Distilleria Liquere Strega — Ditta Giuseppe Alberti.

E, de tudo para constar, eu Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo presidente e demais membros do Conselho. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

ACCORDÃO N. 561

Processo n. 10.247/33 — termo 26.878.

Recurso n. 312.

Recorrente, Julio Eduardo da Silva Araujo.

Recorridos: Carlos Benjamin da Silva Araujo e D.N.P.I.

Marca — GYNALINA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Julio Eduardo da Silva Araujo e são recorridos Carlos Benjamin da Silva Araujo e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 60/63, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 4 de fevereiro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

I

Ha aqui, antes do mais, uma questão preliminar que resolver.

Do despacho, concedendo registro á marca "Cynalina", recorreu Julio Eduardo Silva Araujo, por intermedio de seu procurador, Roberto J. Taves, constituído pelo instrumento de fls. 34, que é uma procuração particular.

Dessa procuração particular foi reconhecida apenas a firma do outorgante, quando é certo que o Codigo Civil (artigo 1.289, § 4º) estabelece, como essencial á validade da procuração particular, em relação a terceiros, o reconhecimento da sua letra e firma. E se na de fls. 34 deixou de ser reconhecida a letra do outorgante, reconhecida embora sua firma, tal procuração não está em ordem, faltando-lhe uma das condições essenciaes á sua validade, relativamente a terceiros.

Attendendo a essa irregularidade, visível do proprio instrumento, resolveu o Conselho baixar o processo em diligencia para que o recorrente a fizesse reparar, antes de se lhe dizer do recurso.

Convidado a fazel-o, por despacho publicado no *Diario Official*, de 23 de setembro de 1935, não o fez o recorrente.

Pelo decreto n. 22.990, de 1933, art. 4º, quando não houver prazo previsto para o preenchimento de qualquer formalidade por parte do interessado, ou para a satisfação de reclamação ou exigencia que se lhe tenha feito, fica estabelecido o de 30 dias, contados da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho que o tiver notificado.

E acrescenta, art. 6º: "A inobservancia, por parte dos interessados ou seus procuradores, dos prazos previstos neste

decreto importará no archivamento definitivo dos respectivos processos, com perda da prioridade para todos os efeitos."

Fundada nesses dispositivos, considerando que o interesse deixou decorrer aquelle prazo, sem cumprir a exigencia constante do referido despacho publicado no *Diario Official*, de 23 de setembro ultimo, propõe a Secção de Marcas (folhas 69) seja archivado o processo relativo ao presente recurso; proposta que, a rigor, teria cabimento, se não fôra a seguinte circunstancia, que me parece relevante e capaz de supprir a falta de que se resente a procuração de fls. 34.

E' que o mandatario do recorrente, Roberto J. Taves, antes de o ser pelo defeituoso instrumento particular de folhas 34, já antes o era pelo instrumento publico de fls. 14, o qual não tendo sido alli expressamente revogado, deve ser havido por valioso e subsistente, para todos os efeitos, inclusive a interposição deste recurso, aliás nelle expressamente previsto.

Eis a preliminar cujo exame submetto á deliberação do Conselho.

II

De meritis. O recorrido, Carlos Benjamin da Silva Araujo, é titular da marca n. 27.421, cuja cópia se vê anexa (folhas 38), denominada "Gynalina", para producto pharmaceutico, a qual, registrada a 6 de abril de 1929, se acha em pleno vigor.

Traz aqui, a segundo registro, a mesma palavra "Gynalina", destinada ao mesmo producto, sendo-lhe concedido o registro.

A esse segundo registro agora se oppõe o recorrente, inculcando-o de imitar sua marca "Philagyna", n. 21.152, tambem anexa (fls. 36), registrada a 29 de julho de 1925.

Como se vê, pela referencia ás supraditas datas, já a marca "Philagyna" estava registrada, em 1925, quando, em 1929, sem qualquer opposição do seu titular, foi trazida a registro, e tambem registrada, a marca do recorrido, "Gynalina", que desde então coexiste com a primeira, sem nenhuma duvida ou reclamação.

Se o Departamento da Propriedade Industrial a. par da marca "Philagyna", registrada em 1925, concedeu depois, em 1929, o registro da marca "Gynalina" ao recorrido, registro que nem ao menos foi então impugnado pelo recorrente, tão pouco por elle annullado depois em juizo, não vejo como se ha de inferir-lhe agora ao mesmo titular do primeiro registro, sem manifesta e inexplicavel contradição.

Ninguém pôde licitamente impedir que o titular da marca registrada para certo producto, haja por bem registrar-a de novo, quantas vezes o entender conveniente, para o mesmo producto da sua industria ou mercadoria do seu commercio.

Nego, assim, provimento ao recurso, para confirmar o despacho que concedeu o registro.

Conselho de Recursos, 4 de fevereiro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 562

Processo n. M. 163/32 — termo n. 22.552.

Recurso n. 403.

Recorrentes: Morganti & Irmão.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca CAFÉ MORGANTI

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes Morganti & Irmão e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 18/19, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 4 de fevereiro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*, vencido. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Conforme o exposto no relatorio, só nos é lícito tomar conhecimento do recurso interposto do despacho que indeferiu o pedido constante do processo n. M. 163/32 (CAFÉ MORGANTI), visto que o recurso concernente ao outro pedido de registro, processo n. M. 139/32 (CAFÉ MODERNO), igualmente indeferido, não foi sequer arrazoado, nem paga a respectiva taxa.

O registro daquella marca, denominada CAFÉ MORGANTI, tendo por elemento emblematico a figura de uma agui

sobreposta á do globo terraquiu, imita, evidentemente o das marcas ns 31.418 e 24.616, ambas annexas, e já registradas para o mesmo producto a que se destina a marca registranda.

Assim, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 4 de fevereiro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 563

Processo n. 24.365/34 — termo n. 14.668.

Recurso n. 540.

Recorrentes: Luiz Pinatel & Irmão.

Recorridos: Friedrich Friedlander von Malheim.

Privilegio: Grades de aço para ruas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes Luiz Pinatel & Irmão e são recorridos Friedrich Friedlander von Malheim e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 38, dar provimento, em parte, ao recurso, autorizando o director geral da Propriedade Industrial a rejeitar o pedido, na forma do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Conselho de Recursos, 4 de fevereiro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Com o processo n. 24.365/34, Friedrich Friedlander von Malheim requereu privilegio para a invenção intitulada GRADDES DE AÇO PARA RUAS, conforme o memorial descriptivo e desenho que juntou.

Distribuido ao consultor tecnico, Dr. Silvio Olinto, examinou este o seguinte parecer, fls. 29 v.:

"Nada tendo a objectar quanto á novidade e utilidade da invenção do requerente, na forma reivindicada, opinou pelo deferimento do pedido."

A vista desse parecer foi afinal o pedido deferido, despacho de que recorrem Luiz Pinatel & Irmão, com as allegações de fls. 30 as quaes, submettidas ao referido consultor tecnico, Dr. Silvio Olinto, delle mereceram o seguinte laudo, fls. 32 v.:

"O recurso interposto é, em parte, procedente: no que se refere á clareza dos pontos característicos e titulo do invento, que estão realmente algo imprecisos e vagos. Sou, pois, levado a reconsiderar meu anterior parecer, para opinar no sentido do requerente apresentar novo titulo e reivindicações mais precisas e claras, afim de evitar ambiguidades e demonstrar, por exemplo, a sem razão do recurso no que se refere á essência do invento, destinado á construcção de vias publicas."

Ouvido, a seguir, o consultor tecnico, Dr. Galliez Filho, concordou este com o seu collega Dr. Silvio Olinto, achando, tambem que o recorrido deve ser convidado a apresentar novos relatorios com o titulo e as reivindicações modificadas, precisando melhor o objectivo de seu invento.

Nessas condições e de accordo com os precedentes em casos analogos, proponho o provimento do recurso, em parte; isto é, para o efeito de autorizar o director geral do Departamento da Propriedade Industrial a rejeitar o pedido na forma do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, salvo ao inventor, ora recorrido, o direito de o renovar, sem prejuizo da prioridade que lhe competir, com as modificações propostas pelos technicos.

Conselho de Recursos, 4 de fevereiro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 564

Processo n. 1.081/34 — termo n. 28.837.

Recurso n. 571.

Recorrentes: Luiz Antunes & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca IMPERIAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes Luiz Antunes & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 26/27, dar provi-

mento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 4 de fevereiro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Os recorrentes, Luiz Antunes & Comp., vicultores e vicultores estabelecidos no Rio Grande do Sul, desde muitos annos são titulares da marca denominada IMPERIAL, numero 4.747, de 1922, annexa, registrada ainda no regimen da lei numero 1.236, de 1904, quando o registro em vez de classe de productos ou de productos, era feito pelo genero de industria ou de commercio.

Ora, sendo fóra de duvida que o suco de uva a que se destina a marca IMPERIAL, objecto do presente pedido, é producto pertinente á industria dos titulares daquela marca numero 4.747, de 1922, denominada IMPERIAL, oppondo-se-lhe as marcas IMPERO, 36.542, de 1923; IMPERIAL, n. 21.547, de 1926, e IMPERIO, 26.990, de 1929, todas registradas depois da sua marca IMPERIAL, cujo registro data de 1922.

Si imitação houve, no caso, teria sido daquellas três marcas, em relação á dos recorrentes, registrada antes.

Pelo exposto, proponho o provimento ao recurso, para o effeito de ser o registro concedido, nos termos do pedido.

Conselho de Recursos, 4 de fevereiro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accórdão n. 565

Processo n. 15.842-34 — termo 32.899.

Recurso n. 594.

Recorrente, Tulio Antão Baccaglioni.

Recorrido, o D. N. P. I.

Recorrido, o D. N. P. I.

Marca FIGURA DE LEÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Tulio Antão Baccaglioni e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 19, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 4 de fevereiro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Indeferiu-se o presente pedido, por se considerar que a marca trazida aqui a registro, constante do emblema de um leão, collide com as marcas ns. 9.493, 22.060 e 41.029, annexas, as quaes tambem se caracterizam pelo emblema de um leão.

Cumprê notar-se que a ultima dessas marcas, n. 41.029, destinada a grampos, não podia, a meu ver, ter sido registrada, por collidir com a de n. 22.060, anteriormente registrada para o mesmo artigo (grampos) classe 12.

A marca da recorrente, além de se destinar tambem a grampos, collidindo, portanto, com as supraditas marcas numeros 22.060 e 41.029, collide, ainda, com a de n. 9.493, visto que se destina, igualmente a enxadas, enxadaes, forçados, alavancas, cavadeiras, pás, ancinhos, rastellos, martellos, malhos e outros artigos que taes, alguns identicos, e os demais congêneres aos já protegidos pela mencionada marca numero 9.493.

Nessas condições, parece-me que deve ser confirmado o despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 4 de fevereiro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accórdão n. 566

Processo n. 13.289-34 — termo 13.999.

Recurso n. 599.

Recorrentes, L. Lotufo & Comp. Ltda.

Recorrido, o D. N. P. I.

Privilegio — Um letreiro em alto relevo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes L. Lotufo & Comp. Ltda. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, baseado no laudo dos con-

sultores technicos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 4 de fevereiro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Conheceram das razões do presente recurso os consultores technicos Drs. Mario de Souza e Galliez Filho. O primeiro manteve o seu parecer anterior, opinando pelo indeferimento do pedido.

O segundo, de accôrdo com essa conclusão, assim a fundamenta, no seu parecer de fls. 27 v.:

"O recorrente não tem razão. Além de não ser caso para um pedido de modelo de utilidade, pois evidentemente um letreiro não é um objecto, o presente pedido de modelo não apresenta novidade. Existem no Archivo diversos pedidos anteriores que servem de anterioridade ao presente, bastando, entretanto, citar o termo 387, de São Paulo (D. N. P. I. n. 794, de 1931). Não havendo, portanto, novidade, o pedido não merece deferimento, opinando, por conseguinte, pelo não provimento do recurso."

Isto posto, tratando-se de questão meramente technica, desde que os laudos technicos são unanimes em contestar a privilegiabilidade do pedido, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 8 de fevereiro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 11 de fevereiro de 1936

Registro de marcas

Empresa Uca Limitada — "Uca" — classe 11 (termo numero 34.853). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Viuva Pereira Leite & Filhos — "Estrella do Cattete" — classe 55 (termo n. 38.271). — Registre-se.

Amoroso, Costa & Comp. — "Igarapé" — classe 23 (termo n. 39.263). — Registre-se.

M. Rangel & Comp. — "Amygdalil" — classe 3 (termo n. 39.272). — Indeferido, por collidir com a marca n. 7.707, de São Paulo.

M. Rangel & Comp. — "Tonsilose" — classe 3 (termo n. 39.273). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 25.323.

Carlos Garcia Barroso — "Electrotecnica" — classe 60 (termo n. 39.279). — Registre-se.

Pedro Baldassarri & Irmãos — "Biliboldina" — classe 3 (termo n. 39.281). — Registre-se.

J. & E. Atkinson, Limited — "Lavender Water" — classe 48 (termo n. 39.291). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Max Acker — "Aclit" — classe 8 (termo n. 39.298). — Registre-se.

Max Acker — "Aclit" — classe 12 (termo n. 39.299). — Registre-se.

Adelino Del Nero & Comp. — "Del Nero" — classe 42 (termo n. 39.312). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 31.120.

Hollandeza Ltda. — "A Hollandeza" — classe 43 (termo n. 39.314). — Registre-se.

Pedro Fongaro & Irmão — "Saturno" — classe 59 (termo n. 39.315). — Registre-se.

Zanetti, de Marchi & Comp. Ltda. — "Nevada" — classe 10 (termo n. 39.316). — Registre-se.

Risola, Marcassa & Comp. — "Rimarc" — classe 42 (termo n. 39.324). — Registre-se.

Companhia Haya Industrial — "Agua Java" — classe 43 (termo n. 39.336). — Registre-se, excluida qualquer reivindicção relativa ao formato do envoltorio.

Companhia Haya Industrial — "Agua Figaro" — classe 48 (termo n. 39.337). — Registre-se, excluída qualquer reivindicação relativa ao formato do envoltório.

Companhia Haya Industrial — "Realeza" — classe 48 (termo n. 39.338). — Registre-se, excluída qualquer reivindicação relativa ao formato do envoltório.

Exigencias

Cooperativa Viti Vinicola Guaporense Ltda. (termo numero 39.308). — Caracterize melhor a marca uma vez que reivindica o uso exclusivo do nome da localidade.

Prorrogações de prazo

R. Avclino de Paula (termo n. 36.731), Joaquim Costa Aguiar (termo n. 37.201), R. Seelig & Hille (termo numero 15.467) e Byington & Comp. (termos ns. 37.050 a 37.052). — Concedo o prazo de 60 dias em prorrogação.

Diversos

Fernando Augusto Peixoto (n. 2.974, de 1936). — Deferido.

Expediente do director da Secção de Privilegio de Invenção

Dia 11 de fevereiro de 1936

Schering Kahlbaum A. G. (termo n. 15.832), Southern states Portland Cement Company (termo n. 15.988). — Cumpram a exigência feita pelo tecnico.

Luiz Candiotto (termo n. 15.822). — Satisfaca a exigência do tecnico.

Diversos

Humberto Arriaza Hernandez (n. 2.138, de 1936). — Junte-se.

Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co. (n. 2.946, de 1936), Octacilio Anastacio Ventura (n. 2.904, de 1936), Momsen & Harris (n. 2.852 a 2.858, de 1936), Dr. Caio Graccho de Souza Gaisler (n. 2.808, de 1936), Sizenando Rodrigues de Almeida (n. 2.800, de 1936). — Expeçam-se guias.

Giuseppe Bravi (n. 2.102, de 1936). — Junte-se, preliminarmente.

Raul Werneck Alves (n. 2.129, de 1936). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, fazendo-se as anotações oportunamente.

Nicolino Guimarães Moreira (n. 2.191, de 1936), Frederico Reiche (n. 2.392, de 1936), Sociedade Etna Limitada (n. 2.106, de 1936) e Miguel Bruno (n. 2.336, de 1936). — Juntem-se e volte ao consultor tecnico.

Expediente do Director da Secção de Marca

Dia 11 de fevereiro de 1936

Exigencias

Paulo Menegassi (n. 945, de 1936, junto ao n. 7.363, de 1926). — Cumpra integralmente o despacho de fls. 9.

Alice Arcuri Mazza (termo n. 39.355). — Cumpra o disposto no art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Roberto Max Brauer (n. 2.126, de 29 de janeiro de 1936) apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado por Mauricio Hilpert sob o n. 16.329.

Walter Gastão Buttel apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Glycholina", depositada pelo Instituto São Jorge sob o n. 41.544.

Instituto Pinheiros Vaz Pereira & Comp. Ltd., apresentaram réplica á opposição de Vandembroek et Compagnie ao pedido de registro da marca "Thermogenio", depositada sob o n. 39.591.

Companhia Brasileira de Cinemas apresentou réplica á opposição de Lauro de Souza Carvalho ao seu pedido de registro do titulo "Botafogo", depositado sob o n. 41.384.

RECURSO

Perfumaria Albers Limitada apresentou réplica ao recurso de João Maia & Comp., contra o pedido de registro da marca "Gylka", depositada neste departamento sob o numero 37.989.

RECTIFICAÇÃO

O pedido de privilegio de invenção, depositado por N. V. Phips/Gloeilampenfabrieken, cujos pontos característicos sahiram publicados no *Diario Official*, boletim n. 35, de 11 de fevereiro de 1936, recebeu o numero de termo de depósito n. 16.405 e não como foi publicado.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 15.591, de 13-7-35.

Carlos Caretti — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento no processo de fabricar varetas para guardas-chuva e similares e aparelhos respectivos":

1 — Aperfeiçoamento no processo de fabricar varetas para guarda-chuvas e similares e aparelhos respectivos, caracterizado o processo em se fazer progredir a tira metálica e encanalar passando preliminarmente por entre meios encanadores para receber a forma de vareta, ingressando esta, acto continuo, em um forno de alta temperatura para tempera dura e successivamente em um banho para resfriamento immediato, juxtaposto a este forno e finalmente em um segundo forno para o "revenir" da vareta; operações essas que se succedem de modo automatico e continuo pela disposição rectilínea, horizontal, regular e successiva das partes operadoras do processo.

2 — O aperfeiçoamento no processo de fabricar varetas para guarda-chuvas e similares e aparelhos respectivos como reivindicado em 1, caracterizado o dispositivo de encanalação em um suporte com uma serie de roldanas dispostas a pares superiores e inferiores e regulaveis em sua aproximação por parafusos de gradação; dispostas as superiores com frizo e as inferiores com canal, ambas de modo pronunciadamente successivo, afim de a canalização se operar gradualmente pela passagem successiva da tira por entre as ditas roldanas.

3 — O aperfeiçoamento no processo de fabricar varetas para guarda-chuvas e similares e aparelhos respectivos, caracterizado em um dispositivo intermedio de transmissão entre a polia motora e as referidas roldanas de encanalação, para reduzir a velocidade da polia motora e controlar a marcha regular e uniforme da tira metálica, pelo que a polia motora movimenta uma engrenagem de diametro maior que conduz um rodete e este por sua vez uma segunda engrenagem e um segundo rodete com o respectivo eixo de giro livre no eixo da polia motora e conduzente uma engrenagem movimentadora da serie de roldanas que pelos respectivos eixos movimentam finalmente as roldanas de encanalação.

4 — O aperfeiçoamento no processo de fabricar varetas para guarda-chuvas e similares e aparelhos respectivos, caracterizado em um alimentador da tira metálica a encanalar, com suporte regulavel e disposto com rodade braços com rasgos nestes que permitem regular a posição do rolo afim de que a tira que vae desenrolando estar sempre em igual posição horizontal com a linha theorica que passa por entre as roldanas de encanalação.

5 — O aperfeiçoamento no processo de fabricar varetas para guarda-chuvas e similares e aparelhos respectivos, caracterizado na operação da tempera dura que se realiza em um forno de alta temperatura, no qual ingressa a vareta após recebida a forma definitiva, torno esse com 700° C., aproximadamente, e disposto com forma rectangular alongada e

com paredes longitudinaes afastadas entre si ou tanto para dar passagem á dita vareta, que percorro o forno em todo o seu comprimento, de modo que na progressão da fita á razão de quatro metros por minuto a vareta recebe o grau de temperatura correspondente á tempera dura.

6 — O aperfeiçoamento no processo de fabricar varetas para guarda-chuvas e similares e aparelhos respectivos, caracterizado no forno de tempera dura acima referido, disposto em suas paredes de material refractario, bi-lateralmente, com tubos de gaz sob pressão e com uma serie de combustores regularmente dispostos nos ditos tubos e na altura exacta da passagem da fita de modo a receber esta directamente a maxima temperatura alli produzida e passando acto continuo para um banho annexo a este forno, e finalmente para um segundo forno com temperatura reduzida a 400° C., approximadamente, para o "revenir" da vareta.

7 — O aperfeiçoamento no processo de fabricar varetas para guarda-chuvas e similares e aparelhos respectivos, caracterizado em um dispositivo receptor e puxador entre as roldanas da vareta prompta, puxador este ligado por correia a uma engrenagem no eixo das roldanas de encanalização, de modo a estabelecer relação e uniformidade de progressão da dita fita e consequente vareta após as varias operações para fazer coincidir o avanço do material sujeito ás varias operações com a chegada do mesmo material após as operações.

8 — O aperfeiçoamento no processo de fabricar varetas para guarda-chuvas e similares e aparelhos respectivos, tudo como substancialmente descripto, representado e reivindicado até 7.

Termo n. 15.517, de 13-7-35.

Associated Electric Laboratories Inc. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento m sistemas totalizadores":

1 — Um totalizador electrico disposto para registrar o valor das vendas de bilhetes referentes aos diversos competidores e para mostrar a informação, no qual enquanto está se fazendo a venda de bilhetes os indicadores estão dispostos para mudar suas indicações a intervallos predeterminados em correspondencia á posição do equipamento registrador, permanecendo inalteradas as indicações durante os intervallos, independente da alteração dos valores considerados.

2 — Um totalizador electrico disposto para registrar o valor das vendas de bilhetes referentes aos diversos competidores e para reunir a venda de bilhetes representando duas unidades e de bilhetes representando cinco unidades, no qual a venda de cada bilhete de duas unidades produz o funcionamento apropriado do indicador de unidades e a venda de cada dois bilhetes de cinco unidades produz o funcionamento apropriado do indicador de dezenas, mas a venda de um unico bilhete de cinco unidades não affectará o indicador de unidades.

3 — Um totalizador electrico disposto para registrar o valor das vendas de bilhetes feitas em relação a cada competidor individual e também a venda total de bilhetes referente a todos os competidores, dependendo a sahida dos bilhetes da conclusão satisfatoria das operações registradoras tanto individuais como total e no qual é provida uma chave de controle que, quando o equipamento registrador da venda total de bilhetes falha, permite que continue a sahida dos bilhetes dependendo do funcionamento satisfatorio sómente das operações de registro individuais.

4 — Um totalizador electrico disposto para registrar o valor das vendas de bilhetes feitas em relação a cada um de diversos competidores, no qual o equipamento registrador de um competidor é disposto para ser associado ás diversas machinas de distribuição de bilhetes successivamente por meio de um commutador collector, comprehendendo uma serie de relays funcionando cyclicamente, sendo diversas machinas de distribuição de bilhetes ligadas em qualquer posição do commutador collector cujo funcionamento é sustado até que todas as vendas de bilhetes caracterizadas nesta posição tenham sido registradas.

5 — Um totalizador electrico disposto para registrar o valor das vendas de bilhetes feitas em relação a cada um de diversos competidores, no qual é provido um equipamento

auxiliar associado com o equipamento registrador, pelo qual a sahida de bilhetes pôde ser simulada no que se refere ao funcionamento do equipamento registrador, servindo o equipamento auxiliar para accionar o equipamento registrador directamente em relação a um valor predeterminado de vendas de bilhetes.

6 — Um totalizador electrico como está reivindicado no ponto 1, em que as mudanças das indicações dos algarismos, que os indicadores tenham de fazer em intervallos correspondentes á posição do equipamento registrador, são controladas por relays.

7 — Um totalizador electrico como está reivindicado no ponto 6, no qual, no fim do intervallos os circuitos de fechamento são abertos e pouco depois os relays são convenientemente accionados pelo equipamento registrador e os circuitos de fechamento são fechados.

8 — Um totalizador electrico como está reivindicado no ponto 7, no qual quando está terminada a venda de bilhetes são produzidas alterações de circuito identicas ás que occorrem ordinariamente no fim de um intervallo, de modo que é dada uma indicação final exacta.

9 — Um totalizador electrico como está reivindicado no ponto 2, no qual quando está terminada a venda de bilhetes são produzidas alterações de circuito que permitem o registro da venda de um unico bilhete de cinco unidades para affectar o indicador de unidades.

10 — Um totalizador electrico como está reivindicado no ponto 2, no qual a venda de bilhete de 50 unidades affecta immediatamente o indicador de dezenas.

11 — Um totalizador electrico como está reivindicado no ponto 3, no qual o desenvolvimento satisfatorio da operação de registro individual resulta na emissão de um bilhete enquanto que o desenvolvimento satisfatorio da operação de registro total resulta no desligamento da chave accionada de modo que possam ser emitidos outros bilhetes.

12 — Um totalizador electrico como está reivindicado no ponto 3, no qual são dispostas machinas para a emissão de um unico bilhete representando diversas classes de apostas, sendo impedida a emissão desse bilhete até que uma aposta correspondente tenha sido registrada no equipamento totalizador de cada classe de aposta referida.

13 — Um totalizador electrico como está reivindicado no ponto 4, no qual as vendas de bilhetes de valores differentes são registradas em correspondencia á ligação de potencial do mesmo conductor para accionar um relai que prepara então circuitos para differentes partes do equipamento registrador, sendo o circuito desejado completado por sobre contactos additionaes supportados pelo relai accionado do commutador collector.

14 — Um totalizador electrico como está reivindicado no ponto 4, no qual os contactos do relai fecham um circuito com um relai auxiliar, tendo em paralelo um trajecto de centelha de descarga comprehendendo um condensador e uma resistencia, fechando-se então o relai auxiliar e pondo em curto circuito a resistencia, de modo que, quando os contactos do primeiro relai se abrem, elles são protegidos por um trajecto de centelha de descarga incluindo apenas o condensador.

15 — Um totalizador electrico como está reivindicado no ponto 5, no qual em correspondencia a uma operação manual especial o registro do valor predeterminado de venda de bilhetes é repetido automaticamente até que seja feita outra operação manual.

16 — Um totalizador electrico como está reivindicado no ponto 5, no qual o equipamento auxiliar é adaptado para ser associado por sobre as alavancas de um commutador rotativo com o equipamento registrador de cada competidor ou do total.

17 — Um totalizador electrico substancialmente como está descripto e illustrado nos desenhos annexos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de agosto de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America em 13 de julho de 1934, sob o n. 734.940.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1933)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 42.003, de 11 de fevereiro de 1936
Cabral, Silva & Lacerda — Rio de Janeiro



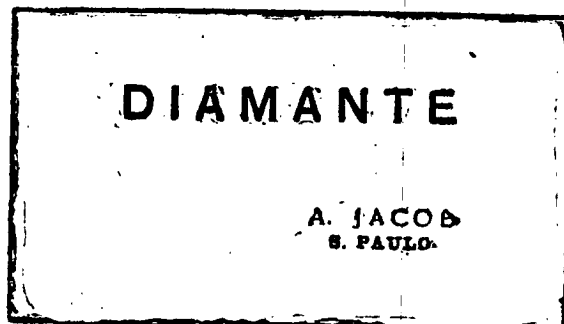
Classe 42 — Paraty, bagaceira e vinhos nacionais

Termo n. 42.004, de 11 de fevereiro de 1936
Luiz Lindemberg — Rio de Janeiro



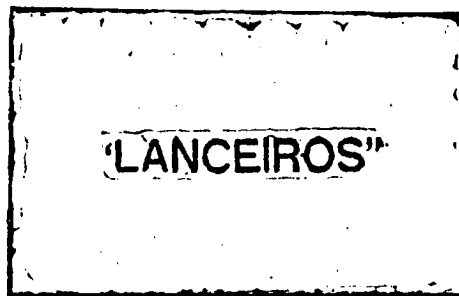
Classe 10. — Um recipiente especial para líquidos injectáveis

Termo n. 42.005, de 11 de fevereiro de 1936 (Termo numero
3.330, de 14 de janeiro de 1936) — S. Paulo
Antonio Jacob — Capital do Estado de S. Paulo



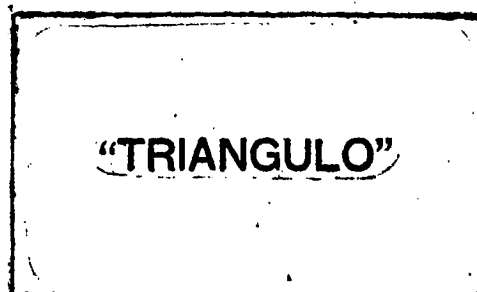
Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Termo n. 42.006, de 11 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.331,
de 14 de janeiro de 1936, de S. Paulo)
Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Cas-
tellões — Capital do Estado de S. Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Termo n. 42.007, de 11 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.332,
de 14 de janeiro de 1936, de S. Paulo)
Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Cas-
tellões — Capital do Estado de S. Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Termo n. 42.008, de 11 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.333,
de 14 de janeiro de 1936, de S. Paulo)
Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Cas-
tellões — Capital do Estado de S. Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Termo n. 42.009, de 11 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.332, de 14 de janeiro de 1936, de S. Paulo)

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — Capital do Estado de S. Paulo

"ALADDIN"

Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Termo n. 42.010, de 11 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.335, de 14 de janeiro de 1936, de S. Paulo)

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — Capital do Estado de S. Paulo

"TRIANON"

Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Termo n. 42.011, de 11 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.336, de 14 de janeiro de 1936, de S. Paulo)

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — Capital do Estado de S. Paulo

"88"

Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Termo n. 42.012, de 11 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.331, de 14 de janeiro de 1936, de S. Paulo)

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — Capital do Estado de S. Paulo

"CONCORDIA"

Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Termo n. 42.013, de 11 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.338, de 14 de janeiro de 1936, de S. Paulo)

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — Capital do Estado de S. Paulo

"NELSON"

Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

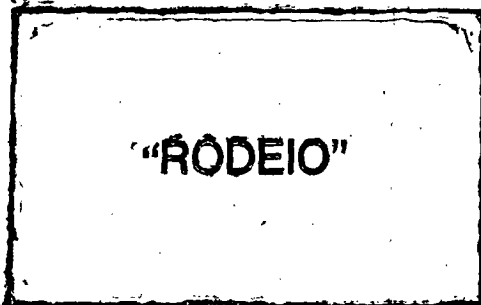
Termo n. 42.014, de 11 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.339, de 14 de janeiro de 1936, de S. Paulo)

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — Capital do Estado de S. Paulo

"LINCOLN"

Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Termo n. 42.015, de 11 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.340, de 14 de janeiro de 1936, de S. Paulo)
Companhia Grande Manufatura de Fumós e Cigarros Castellos — Capital do Estado de S. Paulo



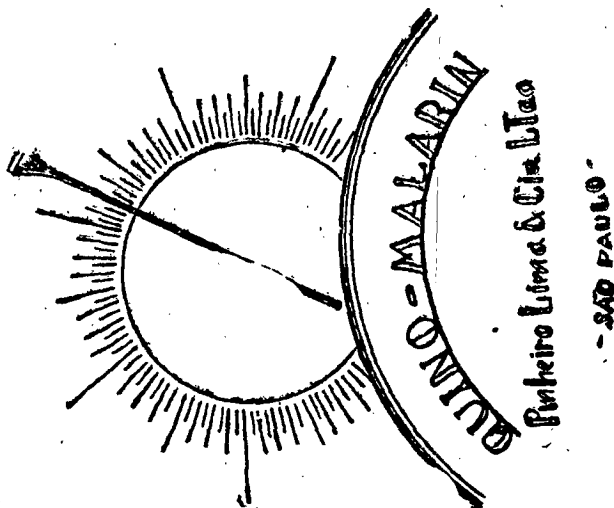
Classe 44 — Cigarros, cigarrinhos, charutos e fumos

Termo n. 42.016, de 11 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.341, de 14 de janeiro de 1936, de S. Paulo)
Frando Giannubilo — Capital do Estado de S. Paulo



Classe 10 — Preservativos em relação a saúde do homem.

Termo n. 42.017, de 11 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.42, de 14 de janeiro de 1936, de S. Paulo)
Pinheiro Lima & Comp. Ltda. — Capital do Estado de São Paulo



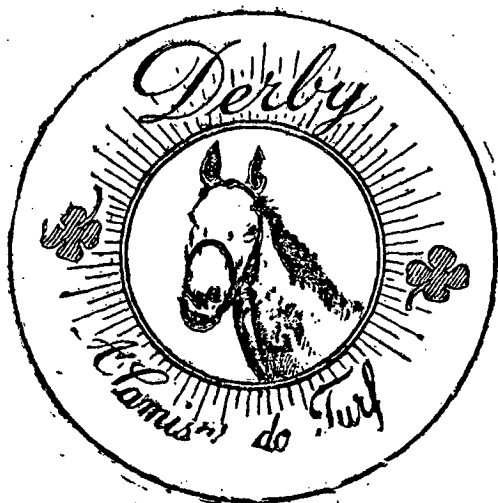
Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.019, de 11 de fevereiro de 1936 (termo n. 1, de Minas Geraes)
Maria Dutra Bhering — Estado de Minas Geraes



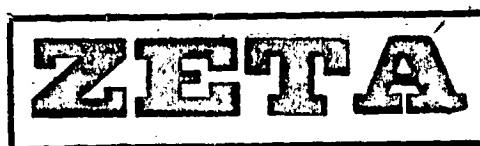
Classe 48 — Creme de beleza

Termo n. 42.020, de 11 de fevereiro de 1936
Alberto de Andrade Torres — Rio de Janeiro



Classe 37 — Camisas e roupas brancas para uso pessoal

Termo n. 42.021, de 11 de fevereiro de 1936
Companhia Fabril Mineira — Estado de Minas Geraes



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 42.022, de 11 de fevereiro de 1936
Companhia Fabril Mineira — Estado de Minas Geraes

KAPPA

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 42.023, de 11 de fevereiro de 1936
Julio Zambelletti — Estado de S. Paulo

ROBOL

Classe 42 — Vinhos, licores, bebidas alcoolicas

Termo n. 42.024, de 11 de fevereiro de 1936
Firmino Dall'Ovo — Estado de S. Paulo

TETRASULFOL Z

Classe 46 — Sabão comum e detergentes; amido, anil e outros preparados para lavar

Termo n. 42.025, de 11 de fevereiro de 1936
Urio Beccato & Irmão — Capital do Estado de S. Paulo

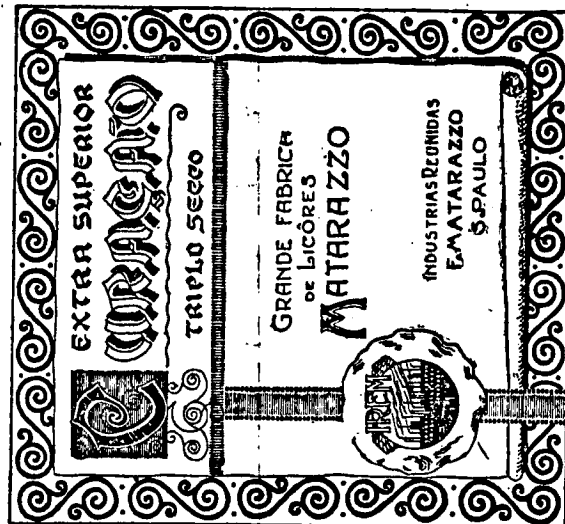
ESTAS CORDAS SÃO PREPARADAS
PARA RESISTIR A HUMIDADE



Aço N. —

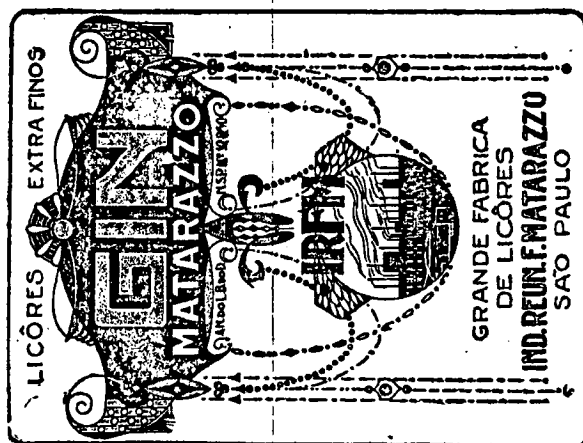
Classe 9 — Cordas para instrumentos musicas (renovação)

Termo n. 42.027, de 11 de fevereiro de 1936
S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo — Capital do Estado de São Paulo



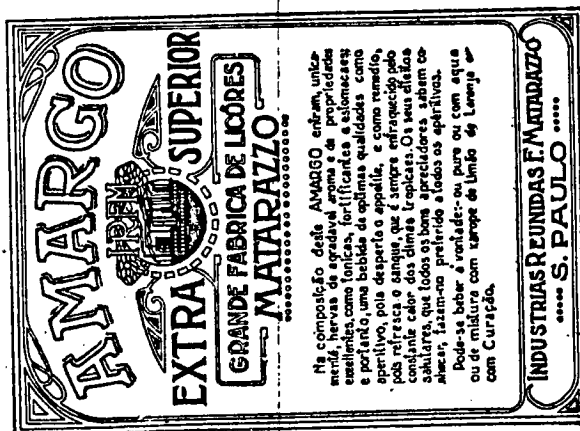
Classe 42 — Bebida alcoolica (renovação)

Termo n. 42.028, de 11 de fevereiro de 1936
S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo — Capital do Estado de São Paulo



Classe 42 — Bebida alcoolica (renovação)

Termo n. 42.029, de 11 de fevereiro de 1936
S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo — Capital do Estado de São Paulo



Classe 42 — Bebida alcoolica (renovação)